



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 194, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 157ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Eduardo Girão – Comentários acerca de matéria veiculada no jornal <i>O Globo</i> sobre suposta imparcialidade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Apresentação do Requerimento nº 762, de 2024, de autoria de S. Exa., que solicita informações ao Sr. Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre o cancelamento de audiência pública a respeito da liberdade de expressão no Brasil. Expectativa do início do julgamento sobre o possível controle das redes sociais, no STF.	12
Senador Chico Rodrigues – Reflexão sobre os impactos geopolíticos e econômicos da vitória do Sr. Donald Trump na eleição presidencial norte-americana, em especial sobre os desafios e oportunidades para o Brasil.	15
Senador Marcio Bittar – Posicionamento contrário à votação pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 182/2024, que regulamenta o mercado de carbono no Brasil. Críticas à nomeação da ex-Ministra francesa Christiane Taubira para a Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP) e desacordo com uma afirmação dela sobre a Amazônia. Homenagem a Donald Trump, eleito Presidente dos Estados Unidos da América no último dia 5 de novembro.	18
Senador Plínio Valério – Indignação contra o Ibama e contra as demais autoridades do meio ambiente brasileiras em razão da suposta interferência das ONGs na política ambiental brasileira para impedir a exploração de recursos naturais e a ampliação da infraestrutura na Região Amazônica.	21
Senador Cleitinho – Manifestação a favor do fim da escala de trabalho “6x1”, visando promover a melhora na qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros.	24
Senador Oriovisto Guimarães – Críticas à política fiscal do Governo Federal por supostamente não limitar os gastos públicos. Defesa da extinção ou do estabelecimento de um teto para os recursos destinados às emendas parlamentares e reflexão sobre o papel dos congressistas.	27
Senador Marcos Rogério – Considerações desfavoráveis às políticas econômica e fiscal do Governo Lula e comparação com a atuação do Governo Bolsonaro em áreas como gestão de empresas estatais, saneamento básico e legislação trabalhista. Preocupação com o possível aumento da carga tributária do país em decorrência da regulamentação da reforma tributária.	30



Senador Jayme Campos, como Líder – Manifestação sobre os critérios para distribuição da verba do fundo partidário. Exposição sobre as emendas apresentadas por S. Exa. ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que regulamenta a reforma tributária. Apelo em favor da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 175/2024, que dispõe sobre o regime de emendas parlamentares ao orçamento, bem como defesa de alterações ao Projeto de Lei nº 182/2024, que institui o mercado de carbono.	33
Senador Beto Martins – Insatisfação com o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que regulamenta a reforma tributária. Destaque para a gestão do Governador Jorginho Mello no Estado de Santa Catarina. Comentários sobre o potencial econômico que o turismo gera nas terras catarinenses.	36
Senador Izalci Lucas – Preocupação com a expansão do crime organizado no país e com a impunidade supostamente estimulada pelo Poder Judiciário. Expectativas negativas quanto ao corte de gastos que será sugerido pelo Governo Federal e indignação com o custo orçamentário anual do STF.	39
1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 33 minutos e reabertura às 17 horas e 4 minutos .	41
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Oradores	
Senador Zequinha Marinho – Manifestação a favor do Projeto de Lei nº 3874/2024, de autoria de S. Exa., que altera o Código Florestal Brasileiro para permitir o uso de títulos ambientais como instrumento de pagamento de tributos, liquidação de dívidas e desembargo de áreas de produção agrícola.	42
1.3.2 – Item extrapauta	
Projeto de Resolução nº 49/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”</i> . Aprovado, após Requerimento nº 172/2024-CAE.	44
Redação final do Projeto de Resolução nº 49/2024 (Parecer nº 185/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À promulgação.	44
1.3.3 – Oradores (continuação)	
Senador Sergio Moro – Preocupação com a expansão do crime organizado no Brasil. Insatisfação com a política de segurança pública adotada pelo Governo Federal e comparação com a gestão de S. Exa. Necessidade de novo pacote anticrime e críticas à PEC da segurança proposta pelo Governo.	45
Senador Marcelo Castro – Satisfação pela certificação que declara o Brasil livre do sarampo, com destaque para a atuação do Presidente Lula, da Ministra da Saúde Nísia Trindade e de todos os profissionais de saúde que contribuem no Programa Nacional de Imunização (PNI).	48
1.3.4 – Item extrapauta	
Requerimento nº 689/2024, do Senador Sergio Moro e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Perito Criminal. Aprovado.	49
1.3.5 – Item extrapauta	
Medida Provisória nº 1243/2024, que <i>abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00, para os fins que especifica.</i> Aprovada. À promulgação.	49



1.3.6 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1246/2024, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00, para os fins que especifica. **Aprovada.** À promulgação. ...* 50

1.3.7 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1248/2024, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica. **Aprovada.** À promulgação.* 50

1.3.8 – Item único

Projeto de Lei nº 182/2024, do Deputado Federal Jaime Martins, que *institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos). **Apreciação adiada,** após **Emendas nºs 25 a 51-PLEN e Requerimento nº 769/2024.*** 51

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 742/2024, de Líder, de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 143/2024. **Aprovado** 67

1.3.10 – Suspensão da sessão às 18 horas e 39 minutos 67

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 157ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Comunicação**

Da Liderança do Progressistas, de designação do Senador Laércio Oliveira para exercer a Liderança do referido Partido durante a sessão (**Ofício nº 288/2024**). 69

2.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1243/2024, que *abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00 (vinte e sete milhões cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica.* 71

Medida Provisória nº 1246/2024, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e noventa e um mil e cinco reais), para os fins que especifica.* 84

Medida Provisória nº 1248/2024, que *abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica.* 97



2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Resolução nº 49/2024

Redação final (Parecer nº 185/2024-CDIR/PLEN-SF) 128

Requerimento nº 172/2024-CAE 131

2.2.2 – Projeto de Lei nº 182/2024

Emendas nºs 25 a 51-PLEN 134

Requerimentos nºs 765 a 770 e 772/2024 198

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 6211/2019 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 260/2024-CI**). 221

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PSD, de substituição de membro na CPI das BETS (**Ofício nº 17/2024**). 224

Da Liderança do UNIÃO, de indicação de membros para integrar a CPI das BETS (**Ofício nº 40/2024**). 225

Do Senador Jader Barbalho, que comunica a ausência de S. Exa. do País, no período de 16 a 25 de novembro (**Ofício nº 68/2024**). 226

Da Senadora Daniella Ribeiro, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 583/2024-CDIR (**Ofício nº 235/2024**). 227

3.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento do Requerimento nº 751/2024 à Comissão Diretora. 230

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 583/2020, que altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de tecnologia que permita o acionamento de emergência do número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a tutela penal da intimidade sexual. 232

Projeto de Lei nº 3149/2020, que altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), para nela incluir os produtores independentes de matéria-prima destinada à produção de biocombustível; e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. 237

Projeto de Lei nº 1799/2023, que dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da



<i>importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.</i>	252
Projeto de Lei nº 2336/2023, que <i>dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).</i>	257
Projeto de Lei nº 3449/2024, que <i>altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).</i>	262
Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que <i>institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.</i>	270
3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 109/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5148/2019	472
Nº 110/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 27/2024	479
<i>Conclusão da instrução da Mensagem nº 27/2024</i>	486
Nº 111/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 4096/2024	487
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4096/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 28/2024-CAE).</i>	496
Nº 112/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 6020/2019	499
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 6020/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 38/2024-CAE).</i>	510
Nº 126/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2627/2019	512
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2627/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 440/2024-CE).</i>	521
Nº 127/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5193/2019	523



<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5193/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 438/2024-CE).</i>	531
Nº 128/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1711/2024	533
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1711/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 439/2024-CE).</i>	542
Nº 49/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 3545/2023	544
Nº 50/2024-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 2/2020	550
Nº 51/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 5386/2023	559
Nº 53/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 3177/2024	567
Nº 54/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 6213/2023	575
Nº 15/2024-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4793/2020	583
Nº 16/2024-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 3040/2024	591
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3040/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 62/2024-CDR).</i>	598
Nº 17/2024-CDR, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257/2020	600
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 257/2020.</i>	607
Nº 18/2024-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 394/2020	608
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 394/2020.</i>	614
Nº 37/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1676/2023	615
3.1.6 – Projetos de Lei	
Nº 4319/2024, do Senador Jorge Seif, que institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.	622
Nº 4351/2024, do Senador Castellar Neto, que dispõe sobre o fornecimento para autoridades policiais, pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, do IMEI de aparelho celular quando houver furto.	626



3.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 49/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)” 630

3.1.8 – Recurso

Nº 14/2024, recorre da decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 49/2015. 639

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 49/2015. 641

3.1.9 – Requerimentos

Nº 764/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Dr. José Roberto Tadros, pelo título de Cidadão Sul-Mato-Grossense e da Comenda do Mérito Legislativo de Mato Grosso do Sul. 643

Nº 771/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 3449/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 646

Nº 773/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Helio Cota Pacheco 649

Nº 102/2024-CI, requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin. 652

3.1.10 – Término de Prazo

Término do prazo, em 11 de novembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 6284/2019; 2411 e 3472/2024. 656

PARTE III**4 – DOCUMENTOS DIVERSOS**

Ofício nº 316/2024, da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG. 658

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 667

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 670

7 – LIDERANÇAS 671

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 674



9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	682
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	686
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	733



Ata da 157ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 12 de novembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Chico Rodrigues, Plínio Valério e Marcio Bittar.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 13 minutos e suspende-se às 18 horas e 39 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária do dia 12/11/2024.

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 182, de 2024, do Deputado Jaime Martins, já disponibilizado em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Passamos aos oradores inscritos, que terão um prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, na ausência do Senador Jorge Kajuru, que já deve estar se dirigindo ao Plenário, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará, S. Exa. que é permanente e assíduo usuário desta tribuna da Câmara Alta do Brasil.

Senador Eduardo Girão, V. Exa. está com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores e brasileiras e brasileiros que nos acompanham pelo trabalho da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Sr. Presidente, durante o ano passado e este ano, um grupo de Parlamentares brasileiros – eu incluído – fomos algumas vezes à OEA e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para denunciar o que está acontecendo no Brasil: abusos, perseguições, intimidações, presos políticos, censura, caçada aos conservadores. Não foi uma nem duas vezes, foram várias vezes.

Coisas estranhas estão acontecendo, e eu quero aqui participar às minhas colegas, aos meus colegas e a quem a gente principalmente deve satisfação, que são a brasileira e o brasileiro. Eles desmarcaram uma sessão – e eu vou relatar aqui –, ao que tudo indica, com interferência do Governo brasileiro lá em Washington.

Isso foi revelado através de uma matéria que acaba de sair da Bela Megale. Eu vou ler trechos que escancaram algo grave, gravíssimo, que coloca em suspeição a imparcialidade de um órgão internacional como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, uma instituição, como se ela tivesse lado, porque atende a um Governo que quer esconder o que está acontecendo, dentro do Brasil, de violações de direitos humanos, liberdades individuais, do que está preconizado na nossa Constituição.

Então, junto com vários Parlamentares, associações e cidadãos brasileiros, seguindo fielmente os regulamentos formais, demos entrada em pedido, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), para a realização de uma audiência pública com o objetivo de apresentar denúncias de violação da liberdade de expressão no Brasil. Nós fizemos isso também no Congresso Americano, e lá foi realizada – eu estava presente no Parlamento, no Congresso dos Estados Unidos – uma audiência pública que ouviu os dois lados, para descobrir exatamente o que é que está acontecendo no Brasil. Foi muito produtiva, muito esclarecedora, passaram lá vários Deputados americanos.

Mas olhem bem, no dia 7 de outubro agora, no mês passado, foi confirmada – pelo Secretário Adjunto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que é o Pedro Vaca, e também por sua equipe – esta audiência pública presencial chamada Audiência 17: Institucionalidade democrática, poder judicial e governança dos conteúdos de internet no Brasil, que foi agendada para amanhã. Seria amanhã, dia 13 de novembro, de forma presencial, esta audiência bilateral, mas, a partir daí, começaram a ocorrer esses fatos



para lá de estranhos.

Já no dia 28/10, ou seja, 21 dias depois da confirmação de que haveria a audiência pública, chegou a informação de que a audiência pública estava sendo adiada, mas sem definição de uma nova data. Qual foi a justificativa? A visita ao Brasil do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, prevista para ocorrer no primeiro trimestre do ano que vem, em 2025. A gente já começou a achar estranho... Pô, está desmarcando uma audiência agora porque vai ter uma visita, porque o Governo do Brasil está convidando... Muita coincidência convidar, durante esse período, para vir o Relator aqui... E ninguém sabe que agenda é esta do ano que vem, quem é que vai participar, se os Parlamentares e as associações que estão sendo perseguidos vão poder participar. Está tudo muito obscuro. É extremamente óbvio que tal agenda não impediria em nada a realização da audiência pública. Muito pelo contrário, poderia até ser um elemento muito consistente a ser levado em conta nessa visita do Relator ao Brasil. Ele ouve a audiência pública lá e vem ao Brasil já com dados, de um lado e do outro, porque também estão sendo convidadas ONGs que acreditam que no Brasil está tudo bem, que não tem ditadura da toga, não tem perseguição a ninguém, não tem preso político, que todo mundo tem seus direitos respeitados.

Agora, veja bem, depois dessa ponderação, Presidente, muito natural, a Comissão Interamericana informa que não seria mais realizada nenhuma audiência sobre esse tema importante e apenas o que eles chamam de um espaço de escuta bilateral, que, então, foi marcado para o próximo dia 15 de novembro, sexta-feira, e eu estarei lá nos Estados Unidos, porque eu vou, inclusive, tomar satisfação do cancelamento de uma audiência ampla para ouvir os dois lados, e ninguém tem medo de esconder a verdade, que chame todo mundo, mas eles vão fazer, agora, uma audiência restrita – uma audiência, não –, uma reunião restrita, na sexta-feira. E o pior: nesse espaço, todos os Parlamentares brasileiros que subscreveram o pedido teriam apenas 15 minutos no total para apresentar todas as denúncias novamente, porque nós já fomos.

É tudo muito estranho, pois tanto esta Comissão Interamericana como também a Corte Internacional de Direitos Humanos, ambas no âmbito da OEA, têm como princípio a transparência e a busca permanente pelo diálogo construtivo para a solução de conflitos visando ao fortalecimento da democracia. Há, portanto, indícios muito nítidos de possível interferência do Governo Federal brasileiro, do Governo Lula.

Apresentamos, através desta Casa, um requerimento formal de explicações ao Ministro das Relações Exteriores, o Embaixador Mauro Vieira, sobre o que está acontecendo, e, devido à gravidade da questão, estamos também com um requerimento pedindo a convocação do Ministro para comparecer à Comissão de Direitos Humanos do Senado.

Esse comparecimento será crucial, porque servirá também para explicar a posição pró-aborto adotada pelo Itamaraty ao propor inserir em resolução da ONU o termo “saúde reprodutiva para todas”.

Inclusive, eu quero saudar a presença aqui do jovem Mateus Massilon, que é do Instituto Princesa Isabel, aqui presente, na Casa, no Senado Federal.

Tal posicionamento do Governo brasileiro, Sr. Presidente, contraria frontalmente o que pensa cerca de 80% da população brasileira, que é a favor da vida, contra a legalização do aborto. Sem contar que o próprio Lula, na última campanha, publicou carta aberta aos cristãos dizendo ser contra o aborto. Aliás, nós que fazíamos campanha contrária ao Lula não podíamos associar o Lula ao aborto, e é tudo que ele está fazendo, porque ele sempre defendeu o aborto, mas foi proibido, censurado pelo TSE, que funcionou mais como um partido político do que como qualquer coisa. Voltando à questão, Sr. Presidente, da liberdade de expressão, da violação que está acontecendo no Brasil, a implantação gradual da censura é muito séria e vem se agravando a cada dia no país em virtude de ações deliberadas do Governo Federal e, principalmente, por parte do nosso Supremo. E, para piorar a situação, parte expressiva da grande mídia vem se mantendo silenciosa, de forma conivente, pois a censura em curso ataca diretamente as redes



sociais.

Está marcado lá no Supremo – atenção, Brasil! – o julgamento para controlar as redes sociais dos brasileiros no próximo dia 27 de novembro. Por isso, vamos continuar, senhoras e senhores, apelando aos organismos internacionais, sim, como a OEA, com o intuito de restaurar o Estado democrático de direito, tão vilipendiado por aqueles que deveriam ser os primeiros defensores dos direitos humanos, garantidos pela nossa Constituição.

Enquanto buscarmos esse caminho...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... continuamos aqui, clamando para que esta Casa se levante, saia dessa posição inaceitável de subserviência, vença a omissão covarde diante de tantos abusos cometidos, principalmente por alguns Ministros do STF, entre eles, Alexandre de Moraes, cujo último pedido de *impeachment*, composto por mais de 50 laudas, assinado por 157 Parlamentares e apoiado por quase 2 milhões de brasileiros, ainda continua ignorado pela maioria dos que fazem o Senado Federal nesta legislatura.

Sr. Presidente, está aqui a matéria que eu prometi – para encerrar – da Bela Megale e o trecho horroroso aqui que mostra a interferência direta do Governo para se cancelar essa audiência pública que seria para ouvir os dois lados, para buscar a verdade. Atenção! Quem é que não quer a verdade nessa história? Quem é que quer esconder do povo brasileiro, esconder dos organismos internacionais a caçada implacável que está acontecendo aos conservadores, a quem é de direita?

Olhe o que é que diz o trecho: “No documento, as entidades pedem a alteração do formato de audiência [as entidades de um dos lados] e fazem alertas para o risco de perseguição e violência *online* contra elas”. Olhe só o argumento e olhe a gravidade aqui, Sr. Presidente: “O Governo brasileiro também externou à [...] [Comissão Interamericana de Direitos Humanos] a preocupação de que a audiência não proporcionasse um ambiente de diálogo construtivo, tendo como pano de fundo as narrativas disseminadas [...] [por alguns] parlamentares [...] [brasileiros]”. Quer dizer que só ouviu um lado a Comissão Interamericana de Direitos Humanos...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e cancelou? Chamou os dois lados e cancelou com um lado, Senador Marcio Bittar, com o Governo brasileiro interferindo para o cancelamento de uma audiência pública na OEA para que a OEA não tome ciência das perseguições que nós estamos vendo aqui? Há, inclusive, Parlamentares, há cidadãos brasileiros, como os presos políticos.

O que é isso? Isso é grave, Sr. Presidente. Parece um sistema, um mecanismo para esconder o sol. Querem tapar o sol, mas é uma peneira, porque a verdade vai triunfar. O mundo já está começando a saber o que é que está acontecendo no Brasil.

Eu tenho certeza de que água mole em pedra dura...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... tanto bate até que fura.

Muito obrigado e desculpe-me por ter ultrapassado o tempo, Sr. Presidente.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Sr. Presidente, pela ordem.



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Eduardo Girão, V. Exa. sempre traz temas polêmicos a esta Casa e a este Plenário e, obviamente, a sociedade brasileira, atenta, acompanha cada pronunciamento, derivando sempre pelo viés que V. Exa. acredita. Portanto, a liberdade de expressão é própria dos Parlamentares e V. Exa. o faz com essa total liberdade.

Pela ordem, passo a palavra ao nobre Senador Confúcio Moura. V. Exa. tem a palavra.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, ouvintes, telespectadores, hoje eu venho aqui ao Plenário desta Casa para prestar uma homenagem a um grande homem, um verdadeiro defensor da democracia, das liberdades e do bem-estar da nossa população. Trata-se de José Viana dos Santos, carinhosamente conhecido no Estado de Rondônia como Zé Viana.

Nascido em Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia, no dia 9 de junho de 1928 – portanto, com 96 anos de idade –, chegou a Rondônia em 1972, onde se destacou pela militância política no Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Em 1976, ele foi Vereador em Porto Velho. Era um homem de fé, profundamente religioso e solidário. Em 1982, candidatou-se à Prefeitura de Ji-Paraná, na primeira eleição do município. Com a derrota na eleição, ele não se deixou abater. Em 1986, ele foi eleito Deputado Federal por Rondônia, participando ativamente da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na nossa atual Constituição de 1988.

Sua paixão pela política e o seu compromisso inabalável com o bem-estar do nosso povo de Rondônia foram e continuam sendo uma fonte de inspiração para todos nós.

Hoje eu quero expressar minhas sinceras condolências à sua família e a todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo, como eu o conheci.

Eu faço este discurso com a mais pura expressão da verdade: Zé Viana foi um grande homem brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria de parabenizar V. Exa. pela homenagem que faz ao ex-Deputado Federal e dizer que V. Exa., que tem toda a autoridade pela liderança, por todos os cargos que ocupou no Estado de Rondônia, inclusive de Governador do Estado, tem, obviamente, na sua memória afetiva, a lembrança desses que, na verdade, marcaram parte tanto da sua história de vida, quanto da história de vida do Estado de Rondônia. Portanto, fica aqui o registro nos *Anais do Senado*.

Eu gostaria de convidar o nobre Senador Plínio Valério para assumir aqui a Presidência, enquanto eu me dirijo à tribuna. (*Pausa.*)

(O Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Com a palavra, nobre representante de Roraima Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Plínio Valério, colegas Senadores, gostaria de falar hoje sobre as eleições dos Estados Unidos.

Dirijo-me a esta tribuna para cumprimentar o povo americano pela conclusão de mais um processo eleitoral e parabenizar o Presidente eleito Donald Trump e o Partido Republicano pela vitória nas eleições norte-americanas.

Esse resultado marca um novo ciclo para os Estados Unidos e certamente gera repercussões profundas



para o cenário internacional e para o Brasil conseqüentemente. A política interna americana, como sabemos, encontra-se em um momento de intensa polarização. O Presidente eleito assume a liderança do país em um momento desafiador, com a missão de lidar com questões complexas, como a recuperação econômica, a gestão de uma dívida pública significativa e as demandas sociais internas.

Trump soube capitalizar o sentimento de uma parcela da população que busca um líder forte e disruptivo, capaz de reavivar a grandeza da América. Esse desejo por mudança se reflete em discursos que prometem uma era de ouro para os Estados Unidos, com a recuperação da economia e a garantia de uma vida melhor para os americanos.

O impacto desta nova geração na gestão do Trump, no entanto, não se restringe a fronteiras americanas. As políticas econômicas defendidas pelo Presidente eleito indicam postura mais protecionista, com a intenção de implementar tarifas sobre importações e fortalecer a economia nacional americana.

Para o Brasil, essa nova realidade exige atenção e uma estratégia bem clara para proteger os nossos interesses. O dólar mais forte, como já estamos observando, impacta diretamente nossa economia, seja em termos de competitividade de nossas exportações, seja no encarecimento de insumos e produtos importados, pressionando a inflação e limitando a capacidade do Banco Central de reduzir os juros.

Diante desse cenário, a diversificação de mercados, a busca por novos acordos comerciais, o fortalecimento do Mercosul e a conclusão do acordo Mercosul-União Europeia se tornam ainda mais urgentes.

Por outro lado, é importante destacar que em meio aos desafios também surgem oportunidades. Uma eventual guerra comercial entre Estados Unidos e China, por exemplo, pode abrir espaço para o Brasil no mercado global, favorecendo principalmente nosso agronegócio, que encontrará mais espaço para ampliar suas exportações de soja, carne e milho para o país asiático, como aconteceu na primeira gestão do Presidente Trump.

Além disso, a ênfase de Trump em acordos bilaterais pode ser uma oportunidade para o Brasil fortalecer suas relações comerciais com os Estados Unidos. Alguns analistas apontam que é pouco provável que Trump imponha tarifas muito agressivas sobre produtos brasileiros, uma vez que o Brasil é um dos principais fornecedores de alimentos para os Estados Unidos – principalmente carne, café e suco de laranja –, o que impactaria diretamente o preço de alimentos para o mercado interno americano e colocaria o novo Governo em uma situação delicada.

Ainda no campo econômico, vale destacar que a política energética e ambiental defendida por Trump sinaliza uma provável reavaliação do comprometimento dos Estados Unidos com o Acordo de Paris – isso é claro. Caso se concretize a saída do país desse tratado internacional, as metas globais para o combate às mudanças climáticas poderão enfrentar obstáculos consideráveis, uma vez que o país ocupa a segunda posição no *ranking* global de emissões de dióxido de carbono, atrás somente da China.

A possível saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris imporá consideráveis desafios estratégicos para o Brasil, que sediará a COP 30, em Belém, e precisará assumir um papel de liderança e protagonismo ainda maior na busca de alianças com outras nações, como as nações da União Europeia.

A política energética dos Estados Unidos deverá ser marcada, como no primeiro Governo de Trump, pela expansão da produção de combustíveis fósseis, com o objetivo de impulsionar o crescimento econômico e promover a independência energética do país, com menos ênfase nas fontes limpas e renováveis.

Essa mudança na política energética norte-americana também representará importante ponto de inflexão para o Brasil, em momento em que o Governo brasileiro luta internamente para conseguir explorar petróleo na margem equatorial. A expansão da produção norte-americana gerará mais oferta no mercado global e pressionará os preços internacionais do petróleo, desafiando países como o Brasil a manterem competitividade em suas operações e atraírem investimentos internacionais.



O protagonismo dos Estados Unidos nas negociações da paz no Oriente Médio e no Leste Europeu também é um fator a ser considerado. A postura de Trump em relação à Otan será decisiva para o equilíbrio geopolítico e o futuro dessas regiões. O Brasil, com sua tradição diplomática e sua vocação pacifista, deve acompanhar de perto os desdobramentos da política externa americana, buscando sempre o diálogo e a defesa da paz.

Essa nova conjuntura internacional, ainda mais complexa e incerta, demanda uma postura bastante estratégica por parte do Governo brasileiro. Inegavelmente, o triunfo de Trump representa um novo capítulo na história mundial, com reflexos diretos sobre o Brasil. Devemos analisar com atenção as nuances dessa nova realidade e nos preparar para os desafios e para as oportunidades que ela apresenta. Com nossa tradição diplomática e nossa vocação para o diálogo, devemos agir com pragmatismo na defesa de nossos interesses e na construção de um mundo mais democrático, mais justo, pacífico e sustentável.

Portanto, Sr. Presidente, este é um momento de extrema observação por parte de todos os países que assistem, com extrema atenção, ao resultado das eleições dos Estados Unidos. Obviamente, com a postura do Presidente Trump, com o reflexo das suas ações no período em que foi Presidente dos Estados Unidos pela primeira vez, positivamente, para o Brasil, de uma forma específica, houve um momento de crescimento, um momento de relações com toda a comunidade internacional. O Brasil, hoje, é o maior produtor de proteína do planeta, com sua agricultura forte. O agronegócio, cada vez mais estabelecendo uma relação de produção, tem se tornado a âncora do crescimento nacional. E, lógico, com uma política que nós esperamos até que aconteça no Governo do Presidente Trump, nós haveremos de ver o Brasil crescer a passos largos.

Muitas vezes, alguns dos nossos companheiros, muitas vezes a imprensa, alguns segmentos da sociedade brasileira torcem para o “quanto pior, melhor” em função do atual Governo. Pelo contrário, nós temos uma fé profunda, nós temos uma crença inesgotável no sentimento de que o Brasil, pela posição geopolítica que ocupa no cenário das grandes nações, como a nona economia do planeta, tende, naturalmente, a se tornar um grande *player* internacional, porque, ora, somos o maior produtor de proteína do planeta. O Brasil alimenta, diariamente, quase 1 bilhão dos 8 bilhões de seres humanos do planeta Terra. Nós sabemos que pode existir tudo, menos a ausência de alimentos.

Com essa força entre os quase 200 países que compõem a Organização das Nações Unidas, o Brasil continua forte, impávido, numa posição de destaque na comunidade internacional. Nos grandes fóruns de discussões internacionais, lá está o Brasil; nas grandes discussões de acordos na área econômica, lá está o Brasil; na área da saúde, lá está o Brasil; na área ambiental, aí é que está mesmo o Brasil. Portanto, nós temos que ter, na verdade, a compreensão e o real entendimento da grandeza que o Brasil tem no cenário das grandes nações.

Esperamos que, com a eleição do Presidente Trump, independentemente de questões ideológicas, a esquerda, a extrema esquerda, a direita, a extrema direita não venham interferir em absolutamente nada nos nossos mais de 215 milhões de habitantes brasileiros que precisam de um governo forte, determinado e, acima de tudo, comprometido com os ideais de uma nação livre, democrática, soberana e que está no caminho certo. Assim passaram os governos anteriores. As dificuldades existiram nos governos anteriores. E, na verdade, hoje nós temos também no atual Governo uma nova leitura, uma nova roupagem, uma nova forma, na verdade, de governar. E temos que com isso conviver, temos que aplaudir, apoiar. Temos que entender que não é com politicagem que se faz uma grande nação como o Brasil. O Brasil é maior do que querelas políticas, do que desejos que, muitas vezes, até nós contestamos, de alguns segmentos que já estiveram no poder, e poderão voltar ao poder. É necessário que nós entendamos que os políticos passam, os governos passam, mas a sociedade brasileira está atenta a cada um de nós. É isso que nós queremos, pelo menos, que haja unidade no essencial, ou seja, que nós todos tenhamos, em uma verdadeira



comunhão nacional, o sentimento de desejar o melhor para o nosso país.

Portanto, nós esperamos que a eleição do Presidente Trump seja apenas mais um trampolim para que o Brasil possa se destacar no cenário das grandes nações, Sr. Presidente.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – E o fez muito bem, Senador Chico Rodrigues, com a autoridade de quem foi Governador e Senador de Roraima, um dos estados mais injustiçados nessa questão ambiental. Há uma expectativa de que as coisas melhorem, que os trombeteiros do apocalipse, que são essas ONGs ambientalistas, e a elite da mídia no Brasil possam entender isso. Muito bom o seu discurso.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Com a palavra, Senador Marcio Bittar, do Acre, nosso Relator da CPI, um trabalho que a gente tem, que foi um trabalho tão benfeito – viu, Marcio? – e que a gente o está usando todos os dias, o relatório. Nas universidades, nos lugares aonde a gente passa, a gente vai mostrando aquele relatório.

Com a palavra, o meu amigo Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Meu querido amigo, eu, mais uma vez, quero ressaltar a honra com que V. Exa., Plínio, Senador do Estado do Amazonas, me patrocinou. Eu disse várias vezes e vou repetir tantas quantas forem necessárias: quem trabalhou quatro anos e meio para criar a CPI para averiguar o papel das ONGs foi V. Exa. e, depois que estava praticamente resolvido, me convidou para ser o seu Relator.

Mas, Presidente e queridos colegas Senadores da República, hoje estava pautado para se votar aqui a proposta de regulamentação do mercado de carbono, o CO₂, mas o Brasil está na contramão do que está acontecendo no mundo. Primeiro, porque cientistas brasileiros e internacionais atestam e mostram, com gráficos, que não é o CO₂ que aumenta ou diminui a temperatura do planeta. Os gráficos mostram que a temperatura do planeta aumenta ou diminui por outros fatores e, ao aumentar a temperatura, é que esses fatores fazem com que o CO₂ aumente. Portanto, não há nem sequer um consenso de que o CO₂ provocaria o tal do aumento das temperaturas climáticas. Em primeiro lugar, quem faz aumentar ou diminuir a temperatura na Terra é o Sol. Pois bem, mas, além disso, a proposta, ao final e ao cabo, significa dizer o seguinte: “Ó, você abre mão da sua produção real, verdadeira, não plante soja, não crie gado, não plante frutas, abra mão disso e a tal da União Europeia vai lhe compensar”. Isso não vai acontecer nunca!

Eu tive a oportunidade de ir, pelo Congresso Nacional, a Nova York, no ano passado, à semana internacional do clima. O Senador Plínio Valério disse a mim que seria um prazer irmos juntos, mas eu disse: “Não, não vou passar raiva, porque eu já sei o que é aquilo lá” – e foi o que eu passei, mas eu constatei, mais uma vez, a hipocrisia dos países europeus, que ditam as regras para o Brasil e, particularmente, para a Amazônia e não fazem sequer aquilo que querem e obrigam o Brasil a se sujeitar.

Os países do chamado primeiro mundo têm as suas demandas, e a ideia sempre de que eles são ricos e vão abrir mão de parte de sua herança, de parte da sua fortuna, para compensar aqueles que preservarem as florestas, aqueles que, ao invés de produzirem, deixarem a floresta em pé. É você abrir mão do que é seu, da sua autonomia e deixar na mão de outros, nas bolsas de valores mundo afora a sua sobrevivência e o seu futuro.

E, para agravar mais ainda, Sr. Presidente, os Estados Unidos aumentaram exponencialmente a produção de gás de xisto, que, aliás, algumas ONGs do planeta, quando, no Governo Barack Obama, aumentou-se essa produção de petróleo e gás de xisto – Greenpeace, essa turma aí –, andaram falando que aquilo ia causar problema e tal, e o Obama não deu bola para aquela conversa e, hoje, os Estados Unidos



exportam sabem o quê? Carvão vegetal para a Europa, porque os Estados Unidos estão aumentando exponencialmente a produção de gás extraído de xisto e está sobrando carvão vegetal, e esse carvão que sobra é exportado para a Europa. Resultado: a União Europeia aumenta agora, e muito, nos últimos anos, a queima de carvão mineral, aumentando o CO₂ do planeta, mas isso, para eles, não tem problema. Eles vão vir para o Brasil, no ano que vem, lá em Belém, para dizer que nós temos que aceitar aquilo que eles querem.

Inclusive, Sr. Presidente, o uso do carvão aumentou as emissões de CO₂ na União Europeia, tão engajada no discurso ambiental. E olha só, o chamado mercado de carbono... Vejam, o Brasil querendo aprovar um troço que a Europa está abandonando.

O chamado mercado de carbono, essencialmente europeu, veio abaixo. Sobram cotas de carbono e ninguém se interessa. Em abril, o Parlamento Europeu votou uma sentença de morte para o mercado de carbono: rejeitou limitar as autorizações de emissões de CO₂ propostas pela Comissão Europeia.

Essa aqui é a Europa.

Portanto, Sr. Presidente, eu, se fosse ter a votação, votaria contra, porque eu não vou votar em mais um item que quer incentivar pessoas da nossa Amazônia, por exemplo, a deixarem de plantar o seu roçado para tentar reflorestar, porque o que eles querem é isso.

O nosso agronegócio, liderado aqui, no Senado, pela nossa querida Senadora Tereza Cristina, disse que pode até participar dessa votação desde que entre a reserva legal, ou seja, a reserva legal, que nós somos obrigados a manter, na Amazônia, em 80%, no mínimo – se tiver um igarapé, aumenta; se tiver uma encosta de morro, aumenta –, isso também teria que entrar, mas isso, ao mercado europeu, não interessa. O que eles querem mesmo é que produtores deixem de produzir, reflorestem os seus 20% para receberem uma migalha – porque isso que acabou de acontecer, que eu narrei aqui agora, abaixou o preço do CO₂, da tonelada, a níveis nunca existentes. Olhe só: 1 tonelada de CO₂ valia US\$30, em 2008; caiu para US\$2,75, seu nível histórico mais baixo – é claro que estou falando, aqui, em dólar; de US\$30, a tonelada caiu para US\$2,75. Portanto, que bom que foi retirado de pauta, e eu espero, Sr. Presidente, que o Congresso Brasileiro e o povo brasileiro deem a esse assunto a importância que a Europa Ocidental está dando. Segundo assunto, Sr. Presidente. Esse vai na esteira daquele bando de cara de pau que nós vimos na CPI das ONGs, que receberam bilhões – e nenhuma delas se apresentou agora nas queimadas, não é? Para ajudar, para apagar o fogo... Não, aí não; aí o assunto não é com eles.

Olhe só, o Brasil se presta a ser vassalo – pelo menos, parte dos brasileiros –: ex-Ministra Christiane Taubira, da França, vai assumir cadeira na USP – essa universidade já esteve entre as cem melhores; hoje, não está nem entre as 300 – e liderar pesquisa sobre as sociedades do bioma do Norte do Brasil. Ela chega neste domingo, ao Rio de Janeiro, para a Festa Literária das Periferias. Olhe a frase dela; a frase dela! Abro aspas: “O mundo inteiro pode decidir sobre o papel da Amazônia”. Como é que uma universidade pública, bancada pelo contribuinte brasileiro – neste caso, especialmente o contribuinte do Estado de São Paulo, que tem quase um quarto da população brasileira –, presta-se a entregar... E sabe qual é o nome da cátedra que ela vai assumir? Olhe a ironia: este mês essa senhora assumirá a Cátedra José Bonifácio, o patrono da independência do Brasil. Quer dizer, o Brasil e a USP estão dando exemplo de vassalagem ao aceitarem uma mulher francesa, uma ex-Ministra da França vir aqui assumir a Cátedra José Bonifácio, o nosso patrono da independência, e ela proferir esse tipo de frase: “O mundo inteiro pode decidir sobre o papel da Amazônia”.

Quando eu vejo isso, Sr. Presidente, eu fico pensando o seguinte: então, por que nós não podemos fazer uma campanha para mundializar Paris? Ora, é patrimônio da humanidade. A igreja de Notre-Dame



– que, aliás, eles deixaram queimar, na cara da cidade, no centro da cidade... Mas não, para eles, o patrimônio é deles, mas o que é nosso, aí, é um patrimônio que eles querem mundializar.

Veja – vamos só lembrar –, quando ela diz aqui que o mundo pode decidir sobre o papel da Amazônia, ela está falando em 60% do território nacional. Isso aqui era para ser repudiado. E é o que hoje, humildemente, como brasileiro e como Senador da República, eu faço. Eu estou aqui para repudiar essa senhora Christiane Taubira e, principalmente, a atitude da USP de aceitar uma estrangeira assumir uma cátedra numa universidade pública, bancada com o suor do trabalhador brasileiro, particularmente, do Estado de São Paulo, e ela assumir com essa frase. Fica aqui o meu repúdio!

Por fim, Sr. Presidente, fica aqui a minha homenagem, V. Exa. já fez isso semana passada; eu estou fazendo agora: eu estou aqui com esta gravata vermelha, mas não é porque eu mudei de ideologia, não, viu? Não virei comunista de jeito nenhum! Isso aqui é uma homenagem não apenas ao Donald Trump, mas principalmente ao povo norte-americano. O que aconteceu nos Estados Unidos é muito semelhante ao que aconteceu no Brasil: denúncias infundadas, perseguições, cancelamentos de perfis. Fizeram de tudo para tornar o Donald Trump um foragido da política eleitoral, mas a Suprema Corte norte-americana, diferentemente do que nós assistimos no Brasil, foi chamada a se posicionar e prontamente se posicionou pela legalidade e pelo direito que ele deveria ter de concorrer à Presidência dos Estados Unidos. E o povo deu a sua resposta: ele ganhou no colégio eleitoral de delegados, ganhou no voto popular, ganhou no Senado e ganhou na Câmara. Nós estamos fortes, viu, Sr. Presidente? Nós estamos arrumando uns aliados bacanas. Nós agora o temos como aliado para lutar pela democracia, pela liberdade, pelo fim da censura, pela perseguição política que nós temos hoje, no Brasil. Nós arrumamos aliados para lutar do nosso lado contra as perseguições – nós temos hoje pessoas exiladas no Brasil, presos políticos –, e, além dele, o Elon Musk. Portanto, nós conseguimos uma vitória muito importante, e, em nome da democracia e da liberdade verdadeira, eu vim, hoje, com a gravata vermelha como uma homenagem.

E, Sr. Presidente, está ficando famosa já aquela dancinha, não é? Que não é a dancinha de ninguém, não; é do Donald... Ele não tira nem o pé do chão. Como eu também sou pé-duro, então, está aqui a dancinha imitada pelo meu amigo Bolsonaro. Mas fica aqui a minha homenagem à eleição de Donald Trump e, principalmente, ao povo norte-americano, que acordou para uma realidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Marcio Bittar, quando o senhor ocupa, e ocupa todas as vezes a tribuna e fala de Amazônia, e eu já o conheço de perto – sou até suspeito –, eu vim elogiar esse discurso, porque realmente essa da Ministra francesa... Cara, eles não cuidaram da igreja de Notre-Dame, deixaram pegar fogo; deixaram pegar fogo Notre-Dame e querem evitar queimada na Amazônia!

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – É incrível!

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – E a USP aceita, porque faz parte de um conluio, não é? Nada é à toa.

E eu vou pedir que o senhor venha aqui à mesa para eu poder falar exatamente para mostrar o que o Ibama está fazendo com o Greenpeace, esperando que o Greenpeace analise, estude a possibilidade, a viabilidade de se explorar petróleo no Amapá. Imagine só! Mandando macaco tomar conta de bananal, mandando mucura tomar conta de galinheiro.

Então, só peço que o senhor assuma aqui para eu poder ocupar a tribuna.

Obrigado. (*Pausa.*)

(*O Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcio Bittar.*)



O SR. PRESIDENTE (Marcio Bittar. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Concedo a palavra ao ilustre brasileiro, representante do Estado do Amazonas e do Brasil, meu amigo, Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Senador Marcio Bittar, o senhor até antecipou – e não é de se estranhar, porque a gente, quando fala de Amazônia, pensa a mesma coisa –, falou a respeito dessa ex-Ministra e professora que veio para a USP para fazer estudo sobre a Região Norte. A Região Norte é a Amazônia, e a Região Norte é a nossa região, é a minha região. Então, não há como manter a pose, não há como ser educado, não há como não responder a esse tipo de hipocrisia, porque tudo que eles fazem tem um nome: hipocrisia.

E essa professora chega aqui para elaborar um estudo que vai certamente concluir por aquilo que a gente já sabe. Ela vai exatamente dizer que o Norte precisa estar abandonado, que nós não temos condições de tomar conta da Amazônia e que nós somos pobres coitados. Nelson Rodrigues chamava de complexo de vira-lata, e eu chamo de complexo do colonizado. O brasileiro tem isto: tudo o que é do outro é melhor. Então, se for da Europa e dos Estados Unidos, então, aí que é bom para nós. A culpada disso não é a Ministra, pois está no papel dela de colonizadora, de imperialista; o culpado disso são os maus brasileiros, que aceitam e que acatam. Vou dar um exemplo disso aqui agora.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, não há quem ignore que, a pretexto de proteção ambiental, os santuaristas e suas entidades difundem todo tipo de invenção. Uma delas, já de tempos atrás, foi a existência de uma barreira de corais na foz do Rio Amazonas. Figuras respeitáveis por seu conhecimento, como o ex-Ministro Aldo Rebelo e o Prof. Luís Ercílio, da Universidade do Pará, estudam aquela região há muito tempo e demonstraram, com clareza, a falsidade das imagens da pretensa barreira de corais divulgadas pelo Greenpeace. Não há coral nenhum! Eu fiz até uma ironia aqui, na semana passada, Senador Marcio Bittar, de que o Ibama estava aguardando o Greenpeace deslocar esse coral para mais perto de onde tem petróleo, eles vão levando o coral mentiroso deles para perto de onde se pode explorar. Eu fazia essa ironia aqui.

A própria Diretora Executiva de Exploração e Produção da Petrobras, Sylvia dos Anjos, disse textualmente:

Fazemos tudo [...] para atender à demanda do Ibama e obter a licença, embora nossa experiência mostre zero acidentes durante a perfuração [que a Petrobras fez] de mais de 5.400 poços [...] [naquela área]. Desse total de poços, cerca de 65 foram em águas rasas do Amapá e 3.000 em águas profundas e ultraprofundas.

As imagens do Greenpeace são sabidamente falsas e utilizadas pelos santuaristas.

Uma observação importante: quando eu falo de santuarista, eu não estou falando aqui de ingênuos, de pobres coitados que lutam pelo bem da humanidade, que acreditam na preservação ambiental a qualquer custo, mas são pessoas que vêm com o objetivo de prejudicar não apenas o desenvolvimento nacional como a qualidade de vida dos brasileiros, a começar pelos brasileiros indígenas.

E é aqui que eu perco a pose: quando esses imbecis, quando esses hipócritas falam e nos impedem de progredir, de avançar, eu não posso ficar calado. O Amazonas, que é o estado mais rico da Federação, tem hoje, Senador Marcio Bittar, 65% de sua população vivendo abaixo da linha da pobreza, ou seja, não tem R\$11 para se sustentarem por dia. E esses panacas vêm aqui nos ditar normas, nos impedindo de explorar petróleo, ouro, minério, potássio, seja lá o que for! Eles impedem, na verdade, de comerem, de se alimentarem, de criarem, de viverem e de subsistirem os nossos irmãos do Acre, do Amazonas, do Amapá, de Rondônia, de Roraima. Nós temos as mesmas vontades, os mesmos desejos e os mesmos direitos.

E está lá o Greenpeace, com o seu coral ambulante, levando para cima e para baixo, para dizer onde



pode. E o que é pior, o que é pior: o Ibama, a quem cabe a resposta final para a consulta que mandaram para lá, está esperando o estudo que o Greenpeace vai elaborar!

Olhem! O Greenpeace já tem esse coral, vai levar esse coral para lá, com aquelas fotos de corais existentes lá fora e vai dar o laudo de que aqui não pode. E o Ibama vai se basear no laudo, Senador Cleitinho, do Greenpeace! É como, Senador Cleitinho, lá em Minas, lá numa granja, lá no interior de Minas, mandassem a mucura tomar conta do galinheiro: a mucura vai dizimar as galinhas! É como se, na minha terra, lá em Eirunepé, mandassem o macaco tomar conta do bananal e dissessem a ele: “Macaco, o bananal está madurinho”; eu vou negociar e, daqui a pouco, eu venho: “Não coma, macaco, uma só banana”; e o macaco vai acabar com o bananal, porque é da sua índole, da sua natureza.

Assim como é do imperialista querer nos tratar sempre como colônia. Daí o complexo do colonizado. Nós não somos mais colônia, já fomos. Alguns brasileiros querem isso, querem voltar a ser colônia, porque pensam, Marcio – e você já ouviu isto –, que por serem convidados para a festa do imperador são também parentes ou, então, fazem parte daquela corte, como havia no tempo colonial do Brasil. O imperador chamava os donos de cafezais, de escravos, e eles, com aquelas roupas de cortesãos, achavam que também faziam parte da corte. Não fazem! São pessoas utilizadas, como a Marina Silva, como a Guajajara, que são pobres bonecos na mão dessa gente.

Olhem só! O Ibama diz textualmente que está esperando as pesquisas do Greenpeace na Margem Equatorial. A Petrobras já sabe! A Petrobras já sabe das coisas, do que existe ali e de que forma pode ser explorado.

Vejamos, Senador Marcio, o que acontece na Noruega, que o senhor acabou de citar aqui, financiadora do Fundo Amazônia, tão cara à Ministra Marina Silva e tão generosa com as ONGs que dão palpites no Brasil. Lá no campo de Ormen Lange, a apenas 140km da costa norueguesa, equipamentos instalados em lâmina d’água, que variam de 800m a 1.000m, levam gás e petróleo, e nenhuma ONG protesta. As jazidas da Margem Equatorial estão a mais de 500km – lá na Noruega, são 140km, e pode; aqui tem mais de 500km, e não pode –, e os santuaristas fingem revolta e se movimentam para barrar qualquer iniciativa a respeito.

Enquanto isso, há essa força estranha que o Greenpeace exerce no Brasil, estranha mesmo, porque faz parte de um conluio.

É uma tolice monumental imaginar que a nossa Marinha não tenha esse conhecimento. E ela tem esse conhecimento, é de estranhar só que ela não tenha voz nesse caso aqui agora.

A estupidez... E aqui eu chamo a atenção para a alegação do Ibama de que precisa aguardar a liberação do Greenpeace para saber se pode explorar a Margem Equatorial. É preciso ter muita cara de pau para esperar que a população brasileira acredite nisso.

Só há uma explicação para empurrar esse conto da carochinha às mentes deste país: é o peso adquirido dentro do Governo pela Ministra Marina Silva, a mesma que barra estradas indispensáveis ao povo brasileiro, que finge aceitar a presença de indígenas isolados em áreas cultiváveis, que se associa a ONGs que impedem a melhoria de vida dos indígenas e que, enfim, sabotam as iniciativas brasileiras que os países ricos querem evitar.

Senador Marcio, essa benção que o senhor recebeu e a benção que eu recebi – o senhor de representar o Acre, eu de representar o Amazonas e de nós dois representarmos a Amazônia – têm que ser louvadas aqui todas as vezes que podemos ocupar esta tribuna, pelo menos em nome daqueles brasileiros que não se quedam, daqueles brasileiros que não cedem ao encanto da sereia, que não se deixam iludir pelas luzes, pelos acenos, pelos tapetes vermelhos. É preciso que nós sempre aqui, com a ajuda do Senador Esperidião Amin, de Santa Catarina, sulista que é um dos mais amazônidas que eu conheço, porque está sempre do lado da justiça e, portanto, está sempre conosco no que diz respeito à Amazônia...



(*Soa a campanha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – E a Amazônia nos diz, a Amazônia nos manda aqui sempre gritar, protestar, desmascarar.

Mais uma vez, eu encerro, com muito prazer, como gosto de encerrar: essas ONGs ambientalistas, esses falsos brasileiros que se vendem não passam de hipócritas que merecem ser combatidos! Em nome sempre da Amazônia, da justiça, da verdade e do direito, nós temos que estar aqui a protestar.

Eu chamo a atenção, neste minuto que resta, Senador Marcio, para a nossa BR-319. Sempre, sempre, a gente tem que mostrar aqui, falando ao brasileiro e à brasileira, para que entendam essa nossa luta, para que possam perceber essa nossa luta, essa nossa ladainha, essa nossa tecla do piano: a BR-319...

(*Soa a campanha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... é, para nós amazonenses, a nossa redenção. Não é tudo, é o começo de tudo. E não é favor, não é pedido, é um direito que nós temos, é uma questão de justiça, Constituição, é o direito de ir e vir, que você tem, brasileiro, que você tem, brasileira, e que eu não tenho como amazonense, porque não há ligação terrestre com você. Portanto, mais uma vez, aqui fica registrada a nossa luta em prol da BR-319. Um dia ela sai, mas, para isso, a Marina Silva precisa sair primeiro.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcio Bittar. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Meu colega Plínio, eu quero registrar que é um privilégio ser Senador da República e, principalmente, ser Senador da República nas mesmas legislaturas com V. Exa. Eu também, como V. Exa., guardo uma profunda indignação com o que o Brasil aceitou que se faça na Amazônia. Eu já disse, muitas vezes, que o maior roubo do Brasil, o maior assalto aos cofres brasileiros, que supera o mensalão e o petrolão, é o assalto que fazem na Amazônia brasileira. Quanto custa a um país do tamanho do Brasil abrir mão de explorar potássio, de explorar nióbio, de explorar petróleo numa região que é 60% ou mais do Brasil? Isso é incalculável. Em contrapartida, nós temos a população mais pobre do país. Essa conta não fecha!

De fato, V. Exa. termina com uma outra fala absolutamente verdadeira, eu só quero ampliá-la. Muitos irmãos do Sul e do Sudeste não sabem disto, como V. Exa. apontou: nós somos proibidos de ter as estradas e as pontes que o Sul, o Sudeste, o Centro-Oeste já têm. Nós temos hoje municípios no Estado do Amazonas e no Estado do Acre que estão isolados completamente de qualquer ligação. E um dos exemplos dessa histeria é o fato de que proibem, no Governo petista do Presidente Lula e da Ministra Marina, fazer o asfaltamento da única rodovia que liga Manaus a Porto Velho e, portanto, ao restante do país, mas isso só será feito quando tiver outra turma. Enquanto esta governar... (*Pausa.*)

Eu quero chamar o Senador Cleitinho para assumir o meu lugar à mesa, enquanto eu cedo a palavra ao querido Senador Esperidião Amin, e, na sequência, vocês invertem. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Presidente, eu vou pedir que o Senador Cleitinho fale...

O SR. PRESIDENTE (Marcio Bittar. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Ah, o Plínio vem, então, para a Presidência, e o Senador Cleitinho, do queridíssimo Estado de Minas Gerais, está com a tribuna à sua disposição. E, na sequência, o Amin.

(*O Sr. Marcio Bittar deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Com a



palavra, o Senador Cleitinho. Em seguida, será o Senador Esperidião Amin.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde aos Senadores e Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado e a todos os servidores desta Casa.

Eu venho aqui hoje, porque eu não vou deixar nunca de me posicionar sobre a questão da escala seis por um para os trabalhadores. Eu sou trabalhador a vida inteira e sempre fiz essa escala.

Eu vi meu pai, que morreu agora neste ano, com 70 anos de idade, fazendo a escala sete por zero: ele sempre trabalhou até não foi seis por um, foi sete por zero. E sabem o que aconteceu? O meu pai, sempre que chegava, já se deitava para dormir, para acordar no outro dia para trabalhar. O meu pai não ia aos jogos de futebol quando eu jogava bola; o meu pai não foi às apresentações que eu fiz quando eu era cantor, nunca ia; o meu pai não parava um dia para poder me ensinar a estudar. Sabem por quê? Não fazia, não é porque ele não queria, não. É porque ele não tinha tempo; é porque sempre trabalhou.

Já foi falado aqui, tanto por Parlamentares de direita e de esquerda, que essa questão da escala seis por um é desumana. Então, que a gente tire essa questão de ideologia, que a gente possa representar o povo brasileiro aqui e que possamos, sim, neste momento agora, acabar com essa escala seis por um! É porque não é questão de ideologia, não; essa questão de escala seis por um é uma questão de dignidade humana. Quem vai criticar é porque não tem empatia pelo próximo! Quem vai criticar é porque não faz essa escala seis por um!

Eu sei muito bem. Eu passei a minha vida inteira fazendo essa escala seis por um. Eu amo o que eu faço; sempre amei trabalhar – sempre. Só que eu acho que a gente tem que fazer o seguinte: a gente tem que valorizar, sim, o trabalhador. Sabem por que eu estou falando que a gente tem que valorizar o trabalhador? É porque já teve aqui reforma da previdência; já teve reforma trabalhista; já passaram todas as reformas que precisavam passar para ferrar com o povo, porque o país ia melhorar. E por que não pode ter algo que beneficie o povo? Qual é o problema de fazer isso? E que fique claro aqui: fonte de riqueza é o trabalhador, é o empreendedor, é o empresário; fonte de despesa somos nós, a classe política.

Se o texto lá está errado, se o texto não está legal, que nós possamos aqui fazer um texto melhor; que a gente possa fazer aqui uma maneira que possa reduzir impostos para os empresários; que fique equilibrado; que a gente consiga valorizar o trabalhador, acabando com essa escala, mas que a gente consiga também não atrapalhar o empresário. Vamos estudar e vamos fazer isso!

Se todo mundo está falando que é desumano uma escala seis por um, qual é o problema de a gente poder trabalhar em cima disso? A gente fica aqui, às vezes, um mês, dois meses, sem fazer nada! Vamos discutir o que realmente muda a vida das pessoas! A população brasileira precisa disso. A gente precisa tomar alguma atitude!

Já passaram tantas reformas aqui. Qual é o problema agora de a gente poder ajudar o povo brasileiro? A gente precisa fazer isso.

Você quer um aparte, Jorge? Fique à vontade, meu irmão!

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Cleitinho, você, como sempre, é gentil. Eu lhe agradeço.

E nós – você, como eu, como o Senador Plínio Valério – somos amantes da liberdade. A liberdade deve reger as leis de um país para que o Estado interfira cada vez menos.

Ruy Barbosa, o patrono desta Casa, costumava dizer: “Mudo de opinião, porque sou capaz de raciocinar”.

Hoje, dentro da legislação, nada impede que o empregador e o empregado, o empresário e o funcionário, façam um acordo: “Olhe, patrão, eu preciso trabalhar só quatro dias, porque eu tenho isso, eu estudo, eu tenho filho...”. Nada impede, na atual legislação, que haja acordo. Aquele empresário que



tiver condição de pagar integralidade ou parcialidade para o funcionário trabalhar dois, três, quatro, cinco, seis ou sete dias... Que isso seja uma negociação baseada na liberdade do funcionário, do colaborador, do empregado, do empregador, do empresário, do comerciante.

Por que eu digo isso? Nós, enquanto Parlamento, num país que hoje precisa trabalhar mais, num país hoje que tem uma das menores taxas de produtividade dos seus funcionários, obrigarmos, através de força de lei, de uma proposta de emenda constitucional, o funcionário a trabalhar... É obrigar, porque, uma vez aprovado, o cara só vai poder trabalhar quatro dias. Eu sou a favor da liberdade e eu tenho certeza, Cleitinho, de que você também. Aquele funcionário que fala “eu só posso trabalhar quatro dias, três dias ou dois dias” ou “só vou trabalhar um dia, domingo, para o senhor” já tem essa liberdade. O Parlamento tem tantas reformas de que o Brasil precisa, Cleitinho, que eu acho que é muito mais importante nós estarmos discutindo privatizações, modernizações, desburocratizações, para deixar o Estado brasileiro mais leve, e não, mais uma vez, interferir na livre negociação de funcionários e empregadores.

Uma vez, eu perguntei para o Presidente Bolsonaro assim: “Presidente, às vezes a gente não conhece a matéria, às vezes a gente chegou atrasado, às vezes o avião atrasou, chegamos dentro do Plenário e não sabemos como votar, se ‘sim’ ou ‘não’”. E ele: “Eu vou lhe dar uma dica de ouro, Seif. Se foi o PT ou o PSOL que propôs, vota ‘não’ que você vai acertar”. E eu lhe falo isso...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. *Fora do microfone.*) – Vício de origem.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Vício de origem.

Tudo o que esses caras propõem... Você vê que a base da defesa deles é invasão de propriedade; em vez de a criança aprender matemática, biologia ou português, é ensinar ideologia de gênero; é dizer para a minha filha de 12 anos, para o seu filho ou para o neto: “Você não é menino nem menina, é ”menine“; é discutir coisas inúteis que destroem a sociedade e todos os valores em que você, como eu, acredita, que estão no livro sagrado em que nós acreditamos.

E, acima de tudo, Cleitinho, o nosso Estado brasileiro tem que se libertar, cada dia mais, das leis, da força do Estado, do poder do Estado.

O que eu lhe peço? Que isso seja uma livre negociação entre o empregado e o empregador. A atual legislação não impede que essa negociação – de seis, de quatro, de três, de dois ou de um – seja uma liberdade dos dois lados. Não há impedimentos para o funcionário e o empregador chegarem a um número de dias. Para que o Estado brasileiro vai dizer “Cleitinho, você não pode mais trabalhar seis por um, você tem que trabalhar quatro por três, porque eu, o Estado brasileiro, mando na sua vida e determino os dias que você quer trabalhar”?

Por isso, com todo o respeito, você é um amigo, você é um irmão querido, mas eu quero que você reflita sobre propostas de um partido que só prejudica o Brasil – só prejudica! Se a esquerda já faz tantas coisas erradas contra o nosso país, o PSOL é o pior deles. É a extrema-esquerda que é contra a família, contra a propriedade privada, contra a polícia militar e a favor de ideologia de gênero, de linguagem de gênero.

Em São Paulo, cantaram o Hino Nacional, Cleitinho, cantando “’des filhas’ deste solo és mãe gentil”. Um absurdo! Inclusive é prevista no Código Penal, na nossa Constituição, a punição. Então, esses caras... Tudo que vem desses caras tem vício de origem e é para destruir o Brasil e controlar cada dia mais a população brasileira.

Obrigado pelo aparte. Você é um cara querido e gentil.

Estamos juntos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado.

É importante a gente entender que, na teoria, o que você falou é lindo, mas, na prática, não funciona.



A gente tem que lidar aqui com seres humanos que são egoístas e covardes. Acaba que, se não tivesse o Estado hoje, a gente estava na escravidão até hoje. Então, precisa, sim, do Estado, um Estado menor, mas um Estado que possa regulamentar para que não tenha escravidão, para que não tenha pessoas que levem vantagem em cima das outras. Sou a favor, sim...

E questão de PT, de Psol, de qualquer outro partido, eu já cansei de falar isso a você, eu quero que esses partidos se explodam, Senador. Quero mesmo que esses partidos se explodam. Eu não estou aqui por questão de partido, pela Deputada que fez o projeto; estou aqui por uma questão de dignidade humana. Na minha humilde opinião – e eu respeito aqui a opinião de cada um aqui –, eu vou defender o trabalhador, sim. Vou defender o empresário como eu sempre defendi aqui. Pode pegar todas as minhas propostas aqui. A maioria das minhas propostas que tem aqui é para poder reduzir imposto para o empresário. O que a gente tem que fazer aqui é essa discussão.

Eu tenho muita humildade de ter chegado aqui agora, aqui ao Senado, e estar, a cada dia, aprendendo com cada um de vocês aqui. Eu não tinha tanta sabedoria, tanto conhecimento sobre a questão ideológica que a direita me mostrou, sobre essa questão de combater o aborto, combater essa questão das drogas, poder defender a nossa liberdade, mas uma coisa que eu sempre fiz como Vereador, como Deputado e como ser humano foi defender o povo, defender o trabalhador, e o que eu puder fazer aqui para defender esse trabalhador eu vou defender.

A hipocrisia é a gente ficar falando: “ah não, é desumana a escala de seis por um”, mas não fazer nada. Vamos tentar achar aqui a direita, a direita fazer isso, não deixar a esquerda fazer. Vamos a direita fazer isso aqui, a direita tem obrigação de fazer isso, sim, para poder ajudar o trabalhador e poder ajudar o empresário. Tem como fazer. Se teve como fazer a reforma da previdência, reforma trabalhista, qual que é o problema de fazer algo que realmente beneficia a população brasileira?

Eu estou aqui para defender esse povo. Se nós fomos eleitos, é para defender esse povo, é para quem precisa, é para quem tem necessidade, senão não precisava de política nem de Estado, não. É por isso que acontecia a escravidão.

A gente precisa tomar alguma atitude nessa situação. É o trabalhador! Só quem já passou por isso... Eu passei, eu sei, eu sei o que é uma escala seis por um, eu sei o que é. Muitas das vezes eu parava 4h da tarde no sábado, ia à minha casa, tomava banho, me deitava e dormia, ia descansar o domingo. O meu pai... Eu nunca tive meu pai perto de mim. Eu nunca tive a oportunidade de ter meu pai me vendo jogar bola. Eu nunca tive a oportunidade de ver meu pai poder me ensinar a estudar. Eu nunca vi meu pai, quando eu fazia *show* de banda de pagode, poder ir ao meu *show*. A gente chegava aos lugares às vezes sábado à noite ou domingo à noite, ele ficava meia hora e ia dormir: “Não, eu tenho que acordar na segunda-feira para trabalhar”.

Eu tenho empatia pelo próximo. Eu estou preocupado é com quem realmente...

E outra coisa, gente, vamos falar a verdade: que moral a classe política tem para falar alguma coisa do trabalhador, falar que trabalha menos ou trabalha mais? Que fique claro aqui que eu nunca vou generalizar. Tem muitos políticos aqui, tanto Deputados Federais quanto Senadores, que trabalham, mas tem muita gente também que não trabalha nada, que não faz jus ao salário que ganha. O salário do trabalhador é R\$1.412, o nosso aqui é R\$40 mil...

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... com um monte de benefícios, com direito a auxílio-moradia, auxílio-paletó, direito a verba de indenização de comida, direito à questão de plano de saúde vitalício, carro oficial, verba de gabinete. E o trabalhador tem direito a isso? E muitas das vezes ainda rouba do trabalho! Eu estou errado?



E não caio nessa ladainha de falar que o país está quebrado. Eu nunca acreditei que o país estava quebrado. O país nunca esteve quebrado. Antes de eu me entender por gente, desde quando eu me entendo por gente, este país sempre foi roubado e até hoje é roubado. Se este país até hoje não foi quebrado, não vai ser uma escala diminuída de cinco para dois que vai acabar com este país não, gente!

E que fique claro aqui: vamos fazer isso em conjunto, vamos trabalhar para poder valorizar tanto o empresário quanto o trabalhador! Isso é equilíbrio, a balança tem que estar igual; nem o empresário é malvado, muito menos o trabalhador é escravo! Cabe aqui a gente achar, até porque Deus ensinou isso para nós: com um governo justo, o povo se alegra. O que você tem que ser é justo! O que eu estou sendo é justo! Eu não quero saber se veio de PT, de Psol, de qualquer outro partido, não... Eu quero saber é de dignidade humana! A gente precisa dar dignidade para o povo. É para isso que eu vim aqui. É para isso que eu vim defender aqui a população brasileira, quem paga o meu salário e quem me colocou aqui! Eu vou continuar honrando vocês!

Espero que comece um movimento, dentro do Brasil aqui agora, porque eu já falei: tudo o que era para fazer para falar que o país ia melhorar no lombo do povo foi feito! Falou de reforma da previdência? O.k. Reforma trabalhista... Agora, reforma tributária! E agora que é para beneficiar o povo? E agora que é para ajudar o povo brasileiro? É hora de a gente fazer isso, tanto para o empreendedor, tanto para o empresário quanto para o trabalhador.

Agora, quem critica essa escala de seis por um é porque nunca trabalhou seis por um. Eu sei muito bem o que é seis política um. Eu escuto isso de todo mundo: quem é eleitor de direita, quem é eleitor de esquerda, quem é eleitor do Bolsonaro, quem é eleitor do Lula, quem não é eleitor de nada e que não aguenta mais essa questão de seis por um. E não aguenta mesmo, não!

Outra coisa que está acontecendo... Para finalizar, Presidente... Outra coisa que está acontecendo: eu escuto de muito empresário, de empresário que tem supermercado... Um amigo meu que tem um *Subway* lá em Divinópolis: "Cleitinho, eu não estou conseguindo funcionário!". Os funcionários não querem trabalhar nessas escalas, não, em que se fica de segunda a segunda, de segunda a sábado, de segunda a domingo. A verdade é essa! Não tem motivação, com salário de R\$1.412... Como é que trabalha?! Como é que tem motivação para trabalhar?! É o que está acontecendo também, porque não está tendo mão de obra mais... Se não motivar, incentivar, achar uma maneira de incentivar esse pessoal a poder ir trabalhar, não vai ter mão de obra mais!

A gente precisa olhar isso! Isso é uma realidade que está acontecendo no país hoje. Ninguém aguenta trabalhar em supermercado, não, pegar um serviço que vai até 10h da noite, tem que trabalhar sábado, tem que trabalhar domingo... Cadê a dignidade humana? A gente veio aqui também para poder usufruir da vida ou é só os políticos que podem usufruir? O povo não pode usufruir não?

Então, que fique claro aqui: respeito a opinião de cada um, isto aqui é democracia, que fique claro! Vou respeitar a opinião de cada um, mas espero que respeitem a minha também!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Senador Esperidião Amin, que nos orgulha aqui ao ocupar esta tribuna... (*Pausa.*)

Enquanto o Senador Amin não ocupa a tribuna, Senador Oriovisto. Podemos pular aqui a ordem dos fatores com o meu amigo, representante do Paraná.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente e telespectadores da TV Senado, eu quero tratar, hoje, aqui, de uma questão muito presente no noticiário brasileiro. Os nossos jornais e as nossas TVs não falam em outra coisa a não ser de um pacote de corte de gastos que o Ministro Fernando Haddad articula com os demais ministros do



Governo Lula. Ele ia para a Europa, desistiu da viagem e ficou aqui para articular o tal pacote de corte de gastos.

E aí eu fico me perguntando: por que o PT, um partido que sempre acreditou que gasto é vida, agora está falando em cortar despesas? O que foi que aconteceu? Qual é o clique? Quem é que fez o tico e o teco deles conversarem? Foi a realidade. Finalmente, parece que este Governo está entendendo que gasto é vida até um certo ponto; depois daquele ponto, gasto é morte. É morte e é morte sofrida.

É simples de entender isso. Qualquer pessoa, qualquer empresa pode, sim, tomar um financiamento, pode, sim, fazer uma dívida, pode, sim, fazer um saque contra o futuro, como se fala em economia: pegar um bom dinheiro, gastar na reforma da casa ou trocar de carro ou fazer um progresso na sua família. Todas as empresas devem. A maioria das pessoas físicas deve alguma coisa. No mundo inteiro é assim. Não existe nada de errado em dever um pouco, mas essa dívida tem que estar escalonada e tem que caber dentro do orçamento de quem deve. Se eu ganho 10 mil por mês e faço um empréstimo de 100 mil para pagar R\$1 mil por mês durante sei lá quantos meses, uma prestação fixa, maravilha, eu posso fazer, não tem problema nenhum. Agora, nesse sentido, o gasto é vida. Então, a economia tem dessas coisas. O que é verdade até uma certa dose depois passa a ser mentira.

O que eu critico no PT é que ele entende que gasto é vida de uma forma absoluta. Não é. Gasto é vida dentro de certos limites. Depois, gasto é morte.

De novo: se eu ganho 10 mil por mês e faço uma dívida para pagar 15 mil por mês, o que vai acontecer? Os bancos vão tomar tudo o que eu tenho, eu vou quebrar. Então, eu tenho limite. Tudo tem limite. Uma pessoa tem limite, as empresas têm seus limites, os municípios têm seus limites, os estados que compõem a Federação têm seus limites e o Governo Federal tem limite.

O que acontece quando o Governo Federal passa do limite, quando ele já deve muito e continua acreditando que gasto é vida? Cada vez faz déficit, cada vez mostra mais que não tem dinheiro para pagar a dívida. O Brasil já deve R\$7,8 trilhões. O juro disso é qualquer coisa como R\$800 bilhões por ano. Este é um país que não pode tomar mais empréstimo. Este é um país que tem que mostrar que vai ter uma política fiscal que leve a um caminho em que essa dívida se torne viável, que ele possa pagar. Ele tem que ir para o superávit primário. Ele tem que chegar ao fim do ano gastando menos do que aquilo que arrecadou, gastando menos do que o salário dele, que é o conjunto de todos os impostos que ele recebe.

Se ele não fizer isso, acontece o que nós estamos vendo. Primeira coisa que acontece: os investidores internacionais, com medo de que o Governo não honre a sua dívida, já não investem no país. Segunda coisa: os brasileiros que podem tirar reais daqui, compram dólar e vão para fora. Foi por isso que nós vimos o dólar bater, esses dias, em R\$5,80. E vai subir mais: pode chegar a R\$6, pode chegar a R\$6,5, pode chegar a R\$7.

Pode. Não é que deve, pode. Não estou fazendo previsão, ninguém sabe quanto vai ser o dólar amanhã, mas, se o Governo não divulgar um pacote de corte de gastos que torne crível para o mercado, para as pessoas, para os empresários, para os bancos, para todo mundo, que ele está num caminho de tornar a dívida viável, que ele está num caminho que vá levar a superávit fiscal, o dólar pode chegar a R\$7, sim.

E o que acontece quando o dólar sobe? O preço dos produtos importados sobe, a inflação sobe. Nós estamos vendo a inflação subir, quem vai ao supermercado sabe disso. E o que acontece quando a inflação sobe? O Governo cai; se não cai, mal se suporta nas próprias pernas e, com certeza, não fará o próximo Presidente da República, não fará o próximo sucessor e, se for candidato, vai perder a reeleição. Se continuar nessa trajetória, eu acho que o PT já entendeu que o Governo Lula pode se transformar no Governo Dilma 3, onde a inflação explodiu.

Gasto nem sempre é vida. No caso do Brasil, do Governo Federal, gasto é morte, morte certa.



Dito isso, eu queria dizer que nós Parlamentares, como um dos três Poderes, assim como o Judiciário, também deveríamos nos preocupar em dar uma contribuição, em fazer economia, gastar menos, e, para isso, eu queria citar só uma coisa.

Eu tenho um gráfico aqui em mãos, um estudo muito bem-feito por um mestrando em finanças públicas, que mostra que, de 2014 a 2016, as emendas individuais, que eram as únicas que existiam então, estavam na faixa de 9 bilhões por ano. Todos nós Parlamentares, Senadores, Deputados, tínhamos 9 bilhões por ano para gastar com emendas. No Governo Temer, elas subiram, em 2017, para 15 bilhões; em 2018, caíram novamente para 11,8 bilhões. No Governo Bolsonaro, elas subiram novamente para 3,7 bilhões; em 2020, elas foram para 36 bilhões; em 2021, 33 bilhões; em 2022, 25 bilhões. No Governo Lula, em 2023, 46 bilhões e, em 2024, 48,8 bilhões.

O Parlamento brasileiro avança célere sobre o Orçamento da União, e justificam assim: “Não, mas tudo bem, no mundo inteiro é assim”. Mentira! Não é assim no mundo inteiro. Para vocês terem uma ideia, o Parlamento brasileiro hoje come 24% de todo o dinheiro livre que tem, discricionário, para investimento – 24%. Depois do Governo brasileiro, o país que mais concede emendas é a Alemanha, e a Alemanha consome 9%. Nós consumimos quase três vezes mais que a Alemanha. E o terceiro colocado é a Coreia, com 4,4%. No Canadá e na Austrália, a quantidade de emendas parlamentares é zero. Não tem. Nem por isso, o Parlamento da Austrália ou o do Canadá é pior do que o nosso.

Nós sofremos um desvio de função no Brasil. Parlamentares, no meu entendimento, deveriam existir para discutir e resolver as grandes questões nacionais, como a reforma administrativa, como a reforma do Judiciário, como a reforma tributária. Não essa que está aí, porque essa, Deus o livre. Das grandes questões nacionais nós não tocamos no assunto.

E de alguma maneira, está havendo um desvirtuamento da função de Parlamentar, achando que, se ele levar verba para o seu estado, ele vai ficar muito bem com os seus eleitores e vai ser reeleito. Perde o país, porque esse dinheiro é aplicado sem critério, sem transparência. E perde o país não só o dinheiro que é aplicado; perde os seus Parlamentares, que deixam de fazer o que os Parlamentares deveriam fazer e se transformam em despachantes de emendas. Despachantes de emendas, que não olham para a nação como um todo, que não estudam os problemas reais deste país, que não pensam a longo prazo, mas que pensam na próxima eleição e na próxima emenda. Há um apequenamento da política brasileira.

No meu ponto de vista, eu acabaria com todas as emendas, todas, inclusive aquelas que são obrigatórias por lei, as individuais e as de bancada. Acabaria com todas. Para mim, papel de Parlamentar não é levar emenda para o estado. É outra coisa ser Parlamentar. Não é ser despachante de emenda.

Mas eu sei que eu sou voto vencido, eu sei que isso jamais vai acontecer. E sei que nós vamos votar aqui, daqui a pouco, um projeto regulamentando as emendas, para ficar livre do Dino, que, lá no Supremo, proibiu o pagamento de emendas, porque elas não eram transparentes. E que vem um projeto da Câmara, que não é o mesmo projeto do Senado, o que será amanhã, está pautado para amanhã isso.

Eu quero, desde já, colocar a minha posição. No mínimo, eu acabaria com qualquer emenda que não fossem as obrigatórias. Acabaria. Até porque essas emendas de Comissão, que também já foram chamadas por outros nomes, de RP 2... Enfim, já foram motivo de tanta polêmica. Essas emendas prestigiam um grupo pequeno de Parlamentares, normalmente os Presidentes das Casas e mais alguns Líderes partidários. Eu nunca recebi um centavo dessas outras emendas. Não sei, Plínio, se você recebeu, não sei quantos receberam. Não estou criticando quem recebeu. Acho que é legítimo, levou para o seu estado, fez alguma coisa, tudo bem. Mas não é a função do Parlamentar essa. Acho que nós estamos perdendo o foco do que é ser Parlamentar.

Então eu já adianto aqui, Sr. Presidente, que o país vive a hora da verdade. E este Parlamento deveria fazer parte desta hora da verdade, se não acabando, pelo menos restringindo as emendas e colocando



um teto para essas emendas, assim como o arcabouço tem um teto para as despesas. As nossas emendas só têm crescido. Cresceram, de 2014, 8,7 bilhões, para 2024, 48,8 bilhões. Elas simplesmente foram multiplicadas por seis vezes mais. É óbvio que a inflação não foi isso.

Então está na hora de darmos uma contribuição para este país, pararmos de ficar tão preocupados com emendas, simplificar isso, acabar com essa conversa, e permitir que os Parlamentares voltem a ser Parlamentares preocupados com as grandes questões nacionais e que os seus votos deixem de ser condicionados à emenda X ou à emenda Y. Os votos deveriam ser condicionados exclusivamente ao bem da nação e a nada mais que isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Oriovisto, parabéns pela lucidez da análise e da posição.

Senador Esperidião Amin, por favor.

Queira fazer o favor de ocupar a tribuna. Não quer mais?

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente Plínio Valério, posso fazer um pela ordem aqui?

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Sim. Com a palavra, Beto.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Se o senhor me permite, eu queria registrar que estão aqui do meu lado dois importantes Prefeito e Prefeita do nosso Estado de Santa Catarina.

Estou aqui com a Prefeita Chica. Que pena que não tem nenhuma Senadora aqui, as nossas Senadoras Líderes, para eu dizer a elas o quanto Santa Catarina também se orgulha das suas representantes mulheres na política. A Prefeita Chica foi uma grande Prefeita de Salete, no Alto Vale do Itajaí. Foi eleita, reeleita, e agora elegeu outra mulher, elegeu a Prefeita Anadir. Isso só mostra a força dela à frente daquela cidade. Certamente é um dos grandes um dos grandes quadros femininos na nossa política lá em Santa Catarina.

Também queria registrar aqui a presença do Prefeito Diogo. O Prefeito Diogo é Prefeito de Canelinha – Canelinha é a capital catarinense da cerâmica, uma importante cidade também, ali da grande Florianópolis – e se reelegeu agora, com praticamente o dobro dos votos do seu adversário, o que mostra a sua grande gestão à frente daquela prefeitura.

Então, fica aqui meu registro a Salete e a Canelinha, das quais o Senado da República hoje recebe aqui a Chica e o Diogo. É uma honra para todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Beto Martins, permita que nós nos unamos ao senhor nessa acolhida da nossa Prefeita, dessa mulher, a Chica, e do Diogo. Sejam bem-vindos ao Parlamento, à Casa que é do povo, onde nós podemos fazer alguma coisa pelo bem do povo.

Se falharmos, isso faz parte – faz parte do Parlamento, Parlamento é maioria. Há pouco o Senador Oriovisto falava que quer uma coisa, mas a maioria não quer, e a gente tem que se conformar com isso.

Sejam bem-vindos. Desfrutem. E quem sabe um dia possamos nos encontrar aqui.

Beto, um grande abraço.

Senador Marcos Rogério.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério, de Rondônia, por dez minutos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje, o tema que me traz à tribuna do Senado vai na direção um pouco daquilo que o Senador Prof. Oriovisto já abordou aqui no Plenário do Senado Federal hoje.



Nós estamos vendo um período de inquietação no Governo central. O Governo do PT parece que acordou para uma realidade que ele sempre negou: o impacto das contas públicas no resultado experimentado por todos os brasileiros.

O PT sempre pregou que tem que gastar mais, não importa de onde venha o dinheiro. Se não tiver dinheiro, encaixa, cria mais um tributininho, usa a tática do Taxade, cria a fonte, mas garante o investimento. A conta chegou. Esse é o Governo, nos últimos anos, que mais criou imposto no Brasil, aumento de carga tributária, aumento de taxas, de contribuições e, com isso, o custo Brasil só aumenta. É difícil ser empresário no Brasil, é difícil a vida do consumidor no país, porque nós temos um Estado que é bom para cobrar e que é péssimo para investir.

Eu estava observando dados, os dados do Governo, o rombo fiscal do Governo Lula é algo assustador. Veja, o Governo tem déficit primário de quase 100 bilhões no acumulado do ano, quase 100 bilhões. Mas o saldo negativo foi de 22,4 bilhões em agosto, só no mês de agosto. Só no mês de agosto, 22 bilhões de saldo negativo e outros 227,5 bilhões no acumulado ao longo dos últimos 12 meses. Esse é o Governo do PT.

Lula acumula, em dois anos, o maior rombo de estatais do século. As estatais, as empresas públicas brasileiras, estão no vermelho, estão dando prejuízo, amargando o prejuízo. Sr. Presidente, o déficit foi de 9,7 bilhões, em 2023 e 2024, o que representa, repito, o maior resultado negativo desde 2022.

Aqui, traçando um paralelo entre a realidade de um Governo que defende a economia liberal, o livre mercado, um Governo que criou a Lei da Liberdade Econômica, o Governo do Presidente Bolsonaro, quando a gente compara os resultados da atividade econômica de agora, o resultado das empresas estatais de agora, com aqueles medidos no Governo, na gestão do Presidente Bolsonaro, aí a gente tem uma diferença absurda.

Na gestão do Presidente Bolsonaro, o lucro das estatais bateu recorde. Foram 188 bilhões em 2021. E entre as empresas que tiveram saldo positivo, uma delas foi a Petrobras, que agora está na casa dos quase 3 bilhões de prejuízo, só a Petrobras. Lá atrás deu lucro.

Por que num momento você tem empresas públicas com resultados positivos e em outro você tem empresas públicas com resultados negativos? Eu começo com um dado simples. Nós aprovamos, aqui no Senado Federal, a Lei das Estatais. Nós aprovamos a Lei das Estatais criando regras, sistema de controle, de eficiência, indicadores de resultados. E um dos pontos que nós colocamos que dizia respeito ao modelo de governança, que dizia respeito ao modelo de indicação daqueles que poderiam dirigir essas empresas foi colocar travas condicionantes para que o governante de plantão não quisesse beneficiar algum apadrinhado que tivesse sido sacado, que tivesse sido retirado da vida pública, então, que ele tivesse uma quarentena, um impedimento para assumir essa posição.

Logo, o que nós vivemos na prática com a chegada do PT? O PT ingressa com uma ação no Supremo Tribunal Federal, arguindo a inconstitucionalidade, Senador Oriovisto, daquele ponto que dizia que não era possível, que não se poderia fazer a indicação do apadrinhado, do companheiro. E, com isso, conseguiu uma liminar no âmbito do Supremo que garantiu a indicação do Presidente do BNDES com a burla à Lei das Estatais...

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para apartear.) – Só para dizer que foi decisão monocrática...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Decisão monocrática.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – ... e quem a deu virou ministro.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Foi premiado com um cargo de ministro, posteriormente. Decisão monocrática.

Isso garantiu à Petrobras a indicação com burla à Lei das Estatais que nós aprovamos. Está aí



o resultado: a Petrobras dando prejuízo. Está aí o resultado: o BNDES deixando de cumprir as suas finalidades.

Eu não sou contra a indicação política. A indicação política é parte da cultura política do Brasil. Agora, os critérios são estabelecidos para serem cumpridos e nós vivemos num período em que os critérios são relativizados para atender o governante de plantão. E, o pior – e, o pior –, quando o investidor estrangeiro olha para o Brasil, Senador Jayme Campos, ele tem medo de investir no Brasil por uma razão muito simples: o Brasil é um país que não oferece previsibilidade. É um país que não oferece segurança jurídica. Não se tem garantia de que a lei do momento daqui a pouco vá continuar fazendo cumprir os seus efeitos, porque uma decisão monocrática, como sublinhada aqui pelo Senador Oriovisto, muda todo o jogo. E aí? Aí o resultado é o cenário que nós temos hoje: prejuízos nas empresas públicas brasileiras, déficit primário, rombo nas contas públicas.

É uma escolha política – é uma escolha política.

Eu vou além.

Nós aprovamos também aqui no Plenário do Senado e lá na Câmara a lei do saneamento, o novo marco legal do saneamento básico brasileiro. Aí nós temos, no âmbito do Governo, a relativização, a fragmentação, o afrouxamento das balizas, das diretrizes que nós estabelecemos para garantir saneamento básico ao Brasil e um ambiente negocial seguro para as empresas.

Ora, por centenas de anos, os governos não conseguiram fazer saneamento básico no Brasil. E aí, quando você começa a criar um ambiente para avançar com essa política, vem um governo que é mais Estado e menos mercado e quer desfazer tudo.

O mesmo aconteceu com a legislação trabalhista. Nós avançamos, nós reformamos, nós modernizamos. Aí, vem o Governo do PT, e, quando não consegue fazer pela via do Legislativo, usa o Judiciário para desmontar aquilo que foram avanços, que foram conquistas dos brasileiros.

Eu vou citar um exemplo aqui: a contribuição sindical. Olhem o que aconteceu em São Paulo recentemente: a fila de servidores – e servidores filiados aos sindicatos vermelhos – lá, gerando constrangimento a esses que brigaram, brigam e impuseram à força a volta do imposto sindical.

Aqui no Senado tem um projeto, de autoria do Senador Rogerio Marinho, que tenta pôr fim a essa celeuma. Voltou para uma Comissão e não aprova, tem alguém que sentou em cima e não deixa votar. Por quê? Porque querem o puxadinho da contribuição sindical obrigatória, aquilo que o legislador finalizou, aquilo com que ele acabou, mas, por via de interpretação e de remendos...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... decisórios, estão trazendo de volta. Então, quando a gente olha para os resultados do Brasil, eu...

O Senador Oriovisto disse aqui, não é? O PT está preocupado com o processo eleitoral. Lula já está começando a dizer que nem sabe se vai ser candidato. O que derruba Presidente da República é a economia: economia ruim, resultado ruim, desemprego, poder de compra das pessoas despencando... E é isso que nós temos no Brasil hoje – porque, de vez em quando, o Governo vem bater no peito e se gabar de crescimento econômico: “Ah, o Brasil está crescendo acima da média”. Não! O Brasil está se endividando, aumentando a dívida pública e fazendo um crescimento artificial! Ou eu estou falando alguma besteira? É isso que nós temos. Então, os resultados são ruins, o Governo começa a amargar as consequências disso, e agora vem o Governo Lula, que vai dizer o quê? Que vai fazer...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... a reforma ministerial



para buscar o caminho do corte de gastos. Mas precisou de tanto tempo para descobrir que essa receita é uma receita equivocada, fracassada?

Nós vamos acompanhar, com muita atenção, todas essas mudanças, porque é um Governo das pedaladas. É um Governo que, quando vem com uma proposta, você tem que ficar com os dois pés atrás, porque às vezes ele oferece com uma mão e está buscando retirar com as duas. Não é um Governo que quer fazer corte de gastos, é um Governo que quer aumentar a arrecadação; é um Governo que quer pesar mais no bolso do trabalhador! O Governo tem que sair do cangote dos contribuintes brasileiros.

Nós estamos a discutir aqui uma reforma tributária – e eu finalizo aqui, Sr. Presidente. Nós estamos a discutir uma reforma tributária. Eu tenho grandes e profundas preocupações...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... com essa reforma. Para mim, reforma tributária que não simplifique, que não reduza a carga e que não distribua melhor o fruto da arrecadação não é reforma tributária! Agora, a PEC foi aprovada e, depois da PEC, quantas mudanças nós já não tivemos com majoração de carga tributária? Então, reformar para quê, por quê, se, antes mesmo de garantirmos efetividade à reforma tributária, já se está fazendo puxadinhos para aumentar a carga tributária no Brasil?

Esse é um Governo de estelionato, é um Governo de enganação, é um Governo que não quer reformas estruturantes; ele é um Governo que mente ao povo brasileiro. Por isso, os indicadores de aprovação estão tão negativos e, por isso, é aquilo que disse, agora há pouco, o Senador Oriovisto e que eu assino embaixo: é um Governo que está fracassando no tempo por suas próprias escolhas equivocadas.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Exa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Parabéns pela sequência ao discurso do Senador Oriovisto. É uma coisa boa ouvir um discurso lúcido e uma análise a respeito deste Governo.

Senador Jayme Campos, do Mato Grosso, para comunicado de Liderança, queira se dirigir à tribuna.

Normalmente, Senador Jayme, para comunicado de Liderança são cinco minutos, mas, como eu estou aqui presidindo por acaso, fique à vontade, viu?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Plínio Valério.

Sras. e Srs. Senadores, quero cumprimentar, da mesma forma como o nosso Presidente saldou aqui e cumprimentou, as palavras ilustres do eminente Senador Oriovisto Guimarães e, da mesma maneira e forma, o Senador Marcos Rogério. O fato é que V. Exas. têm razão, tudo o que falaram aqui retrata a verdade e o sentimento da sociedade brasileira. Falar em reforma tributária, que na verdade não virou nada por enquanto – chama-se conversa de bêbado para delegado, como nós falamos muito lá em Mato Grosso –, infelizmente.

E eu estava conversando com o Senador Oriovisto também sobre outra matéria interessante, ele falou em relação à distribuição de emendas, eu concordo, até porque muitas vezes colocam todo mundo, os Parlamentares, na mesma cesta, no mesmo balaio e não é bem assim, nem os dedos da mão são iguais.

Entretanto, outro assunto que tem que ser discutido com mais clareza aqui é a questão do fundo



partidário, que eu acho também que é um escárnio. Lamentavelmente, muitas vezes – eu tiro por base o Mato Grosso, o estado que eu represento –, vejo ali candidato recebendo R\$2 ou R\$3 milhões e aí vai para as urnas e chega lá tem 400, 500, 600 votos. Passa a ser um verdadeiro balcão de negócios e quem está pagando a conta aqui, lamentavelmente, é o cidadão brasileiro, que já paga uma carga tributária talvez uma das maiores do planeta. E eu acho também que tem que ser revista essa questão do fundo partidário de forma mais criteriosa, a sua distribuição, se porventura continuar. Tem já alguns projetos, encaminhamentos, algumas conversas em relação à possibilidade de talvez, nas próximas eleições, em vez de ser R\$5,3 ou R\$5,4 bilhões, reduzir no máximo para R\$1 bilhão – acho que estaria de bom tamanho. É aquela velha história: se quiser ser candidato, por favor, tenha boas propostas, gaste muita saliva, sola de sapato e tenha o poder de convencimento do seu eleitor para que ele possa, com certeza, confiar na sua fala, na sua proposta e elegê-lo para representar assim o cargo que naturalmente bem entender, seja Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Federal e assim por diante. Esta é a tese minha e concordo também com V. Exa. na fala aqui.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, na tarde de hoje, aqui é para nós falarmos também um pouco em relação à reforma tributária. Um dos temas de mais relevância nesta agenda legislativa do Senado Federal é a reforma tributária. Depois de quatro longas décadas, o Brasil ainda anseia por um sistema tributário justo e de fácil compreensão. A luta agora, na qual serei vigilante soldado, é não tolerar aumento da carga tributária no momento da regulamentação da nossa reforma. É preciso, mais do que nunca, construir um texto equilibrado de forma a impedir o aumento das taxas e impostos. Não podemos penalizar o consumidor brasileiro. O atual sistema é confuso, desigual e muitas vezes ineficaz. Ele pune o empreendedor, sobrecarrega o trabalhador e prejudica a competitividade da nossa economia. O modelo atual gera insegurança jurídica, custos elevados e grandes dificuldades para quem produz, gera empregos e contribui também para o desenvolvimento do nosso país.

O Brasil, Sr. Presidente, é o país onde mais se gasta tempo para pagar impostos do mundo todo. São 1.501 horas por ano que as empresas brasileiras gastam apenas para cumprir obrigações tributárias, de acordo com o levantamento do Banco Mundial. São dados oficiais. Infelizmente, são gastas 1,5 mil horas só para pagar os tributos!

Mas, Sras. e Srs. Senadores, a reforma que eu defendo é um passo em direção a um sistema mais simples, justo, alinhado com as necessidades do século XXI. Apresentei 22 emendas ao Projeto de Lei Complementar 68/2024, que regulamenta a reforma tributária. Uma das emendas estabelece um limite máximo para a soma das alíquotas dos tributos, fixando em 26,5%, de forma a evitar um aumento excessivo da carga tributária. Ao definir o teto para as alíquotas combinadas, oferecemos uma contribuição para um ambiente de negócios mais favorável, sem aumentar os impostos.

Também apresentamos uma emenda para garantir o tratamento fiscal diferenciado para produtos médicos, bem como para os planos de saúde, de forma a beneficiar os nossos consumidores. Na mesma linha, sugerimos uma emenda para fortalecer o setor agroindustrial brasileiro, com a promoção do biocombustível, além de vedar incidência de Imposto Seletivo sobre bens minerais. Para estimular o mercado de trabalho, apresentamos uma emenda para assegurar a não taxação da receita bruta de motoristas por aplicativo, criando um regime diferenciado para a categoria.

Feito isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, sabemos que a população e as empresas não podem suportar mais impostos. Queremos uma regulamentação que permita ao Governo arrecadar de forma mais justa e eficaz, combatendo a sonegação e estimulando a economia. Isso significa que todos ganham: o cidadão trabalhador, o empresário e o nosso país. Enfim, nós defendemos uma reforma que permita que o nosso sistema tributário deixe de ser um obstáculo e passe a ser uma alavanca para o crescimento econômico, a inovação e o bem-estar social. Nós temos que, juntos, Senador, construir um país mais justo,



mais produtivo, mais próspero. Sendo assim, eu tenho a certeza de que nós vamos caminhar muito bem.

Mas, já na fase de conclusão, Senador Plínio Valério – que nós temos a honra de ver presidindo a sessão na tarde de hoje –, nós temos que sequenciar urgentemente aqui, Senador Plínio, eu acho, essa matéria, que é a questão da regulamentação das emendas. O PL se encontra aqui, é o 175. Sou Vice-Presidente da Comissão do Orçamento, que praticamente está parada. Até hoje, não foi votada a LOA nem, muito menos, a LDO. Então, está impossibilitado nós darmos sequência ao trabalho lá na Comissão do Orçamento. Isso, com certeza, vai atrasar muito, porque a discussão tem que ser grande, até porque os recursos são aquém daqueles que tem necessidade no nosso país. Temos que fazer uma discussão bem ampla para que possamos aplicar, da melhor forma possível, as emendas que naturalmente vamos propor, particularmente as emendas dos Srs. Deputados e Senadores, e também um orçamento que seja justo e que o Governo Federal possa aplicar em favor da maioria brasileira – da nossa população brasileira, melhor dizendo –, e com isso nós terminarmos... Nós estamos no mês de novembro, e não foi votado nada lá. Por incrível que pareça, hoje eu presidi, até pouco minutos atrás, a sessão, e foram só votadas lá quatro medidas provisórias que já estavam praticamente vencidas e tinha-se que votar de qualquer forma. Ademais, não andou nada.

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – A Comissão está praticamente paralisada em seus trabalhos.

Por isso eu faço também aqui um apelo para nós votarmos, se possível – parece-me que está pautado para o dia de amanhã – esse PL 175, e, da mesma forma, hoje o PL 182. Nós temos que ter muito um olhar, principalmente V. Exa., que vem lá do Estado do Amazonas, que é de um povo sofrido, de um povo que lamentavelmente sofre com as intempéries do tempo, mas, sobretudo, com a verdadeira perseguição que existe. Contra nós que estamos na Amazônia brasileira há uma perseguição. Parece que nós somos terroristas ou que não contribuimos com este país aqui, e somos quase 26, 27 milhões de brasileiros, que estamos nessa vasta região do Brasil, e, infelizmente, nós somos tratados talvez como uma pessoa que não é brasileira.

De forma que eu quero aqui que nós tenhamos muita precaução. V. Exa., que faz um belo trabalho aqui em defesa da Amazônia brasileira e certamente do povo brasileiro, e nós temos que ter muita, muita precaução em relação ao PL 182...

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... sobretudo que é a regulamentação do crédito de carbono, que V. Exa. está acompanhando aqui.

Faço este apelo para que nós estejamos atentos aqui, caso contrário, nós vamos perder muita competitividade, haja vista... Eu propus aqui uma emenda, Senador Plínio, para estabelecer isonomicamente, pois a lei que estão tentando aprovar só prejudica o setor produtivo brasileiro. Entretanto, quanto a esse mesmo produto que, muitas vezes, nós exportamos, nós estamos sujeitos a essa legislação, mas aquele que vende lá, que talvez não cumpra nem 1% da legislação ambiental, vai competir conosco aqui e vai vender muito mais barato; e, com isso, perderemos a força da agroindústria brasileira. É um alerta que eu estou fazendo aqui. Conversei com o Senador Marcos Rogério, que também está muito atento, porque não podemos, em hipótese alguma, aprovar da forma como está o PL 182.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – A gente é que agradece, Senador Jayme, pela sua lucidez. Estou aqui torcendo para que aquelas autoridades que



impedem o andamento das coisas aqui possam estar lhe ouvindo, para saber como é que as coisas devem e poderiam ser.

Senador Beto Martins, de Santa Catarina, do PL, por favor, dirija-se à tribuna.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Senador Plínio Valério, Senador Izalci...

Começando, Senador Plínio, eu queria, antes de tudo, dizer ao senhor que me lembro bem do seu último discurso aqui neste Plenário, onde o senhor citou, inclusive, as preocupações da sua família, pois, muitas vezes, os nossos posicionamentos são sempre muito fortes aqui. Naquele dia, eu estava inscrito para falar e gostaria de ter-lhe aparteado, e não foi possível, mas, como hoje eu estou aqui na sua presença, como Presidente, eu só queria dizer que aquele seu discurso foi muito motivador para mim, que estou aqui, há pouco tempo, mas que vim com esse mesmo propósito seu. Eu só queria dizer que naquele dia eu escrevi uma única coisa: eu prefiro ser vítima da injustiça, ser vítima de uma injustiça como muitos colegas nossos têm sido, com buscas e apreensões sem sentido e tantas coisas outras, é preferível essa condenação do que a prisão perpétua da história. A história não perdoa, a história é a prisão perpétua! Não haverá depois como criar desculpas para isso. Mas, então, eu só queria relembrar esse seu discurso e, mais uma vez, parabenizá-lo. Aquele dia, fiz isso na sua saída do Plenário.

Permita-me aqui fazer uma citação. Eu já havia citado a presença da Prefeita Chica, de Salete, que está aqui, do Prefeito Diogo, de Canelinha, mas também está entre nós agora o Prefeito Gustavinho, de Santo Amaro da Imperatriz.

Quando o Senador Plínio e o Senador Izalci estiverem precisando de uma água termal, de uma água terapêutica, que cura reumatismo, que cura um monte de coisa, que tira um monte de pereba, eu recomendo a vocês visitar Santo Amaro da Imperatriz, aqui na grande Florianópolis, que agora será governada pelo Gustavinho. Ele, que está aqui hoje com o Presidente do PL, de Santo Amaro da Imperatriz, o Itamar, e que vai passar a governar essa cidade a partir do ano que vem. Fica aqui o meu registro e os meus parabéns ao Gustavinho.

Aliás, o Gustavinho me traz à memória, nos roteiros que fiz por Santa Catarina como Senador, nesta última eleição, o último roteiro que eu participei ao lado do querido e estimado Heleno. Heleno, que recentemente faleceu – mais uma vítima dessa doença para que nós não conseguimos encontrar a cura, infelizmente, em muitos casos, que é o câncer –, mas o Heleno é uma das grandes referências do Partido Liberal de Santa Catarina. O Heleno é seguramente – e, se o Governador Jorginho Mello estivesse aqui, me autorizaria a dizer – o seu grande amigo de vida. Heleno, Deus vai te receber bem e a tua memória nunca vai ser apagada em Santa Catarina. Fique com Deus!

Eu queria, Presidente, dizer que, depois de ouvir aqui o Senador Marcos Rogério, depois de ouvir tantas coisas negativas e tristes que estão acontecendo no país, com esse déficit histórico de mais de R\$105 bilhões já, antes mesmo do final do ano, e isso obviamente tende a crescer, o senhor ainda fazia referência naquele seu discurso, nós agora temos que tratar o ex-Deputado José Dirceu como vítima no Brasil, não é? Ele deixou de ser condenado e passou a ser vítima, talvez até entre com uma ação contra a União por alguma indenização. Este é o país que nós estamos vivendo agora, onde o trabalhador, o cidadão brasileiro fica se perguntando: “Que dia, qual geração vai salvar o Brasil dessa vergonha internacional?”. Nesse momento em que existe uma sanha de arrecadação, nada se ouve falar, rigorosamente nada, para se fazer controle de gasto público, para se administrar com responsabilidade, para poder respeitar as futuras gerações, porque quem vai pagar a conta desse estouro todo serão os brasileiros das próximas gerações.

Essa reforma tributária que o Governo quer dar de presente para o país e para os brasileiros... Eu estou aqui. Eu tive esse privilégio e essa oportunidade, que me foram dados pelo Governador Jorginho e pela Senadora Ivete, de hoje estar aqui. Então, hoje eu estou aqui e estou enxergando claramente no



detalhe os impactos dessa reforma na vida do cidadão brasileiro, mas os empresários que não têm tempo para ver a TV Senado, que não têm tempo, muitas vezes, para se colocarem à frente das notícias e estão lá só trabalhando e produzindo em favor deste país não têm ideia do que vem pela frente se essa reforma tributária for aprovada da forma como está.

Aliás, eu quero citar aqui também e agradecer ao Senador Izalci, que fez um trabalho primoroso nesse relatório que está saindo lá da Comissão de Assuntos Econômicos. Tive o privilégio de estar no gabinete dele e de acompanhar uma das pautas que estão sendo discutidas. Quiçá haja bom senso dentro desta Casa, e o Relator da reforma tributária possa ler. Eu lhe imploro: peça para alguém ler esse relatório, porque ele mostra de maneira clara os impactos que isso vai ter para o cidadão. Aliás, esse cidadão precisa saber. Muita gente fala: “Ah, o empresário vai sofrer”. O empresário não vai sofrer problema nenhum.

Eu sou do setor de logística, há 37 anos. Eu disse outro dia aqui para a Senadora Tereza Cristina: “Senadora, quem vai pagar a conta não é a logística, não é o empresário da logística, ele vai repassar para ponta”. Quem paga é a ponta! Quem vai pagar é o exportador brasileiro que já tem contra si todos os problemas com relação à competitividade internacional; nós estamos muito mais longe da Ásia do que os Estados Unidos; nós temos o problema do custo Brasil. Está saindo carga do Mato Grosso e de Goiás para embarcar num porto, no litoral sul de Santa Catarina, na minha cidade Imbituba. São os contrassensos da logística e do custo Brasil.

E não bastasse tudo isso, se nós não tivermos acatadas as nossas emendas nessa reforma tributária, vamos aumentar em mais vinte e tantos por cento o custo da logística no Brasil para os exportadores brasileiros. Falei: “Senadora Tereza Cristina, vai ser a soja, vai ser o milho, vai ser o farelo, vai ser o DDG que vão pagar essa conta, e nós não podemos deixar que isso aconteça”.

Mas, diante de tantas notícias ruins, eu queria fazer um contraponto aqui sobre Santa Catarina, que é governada de uma maneira completamente diferente. Não há sanha por arrecadação, muito pelo contrário. Lá o objetivo é sempre diminuir os impostos, porque nós temos o exemplo vivo de que, quando se diminuem os impostos, você tem uma ampliação da cadeia econômica, e isso representa sucesso, como é o que nós estamos vivendo.

Eu tive o privilégio de ser convidado pelo Governador Jorginho Mello e fui Secretário de Portos, Aeroportos e Ferrovias de Santa Catarina, em 2023, em 2024 até assumir aqui no Senado. Deixe-me dar um exemplo para vocês de imposto. Nós pegamos o ICMS, em Santa Catarina, e dissemos para as companhias aéreas: “Voem mais aqui, coloquem sua manutenção aqui no estado, façam seu *catering* aqui no estado, tragam seus negócios para o estado, que o teu ICMS pode cair de 17% para até 1,5%”. É uma redução de 17% para 1,5%, mas é claro que não tem nada de graça. Qual é a contrapartida que a gente queria e que a gente pede? Voe mais ao nosso estado; nós temos demanda.

Nós tivemos a oportunidade de estar em Portugal, com o Presidente da TAP. Nós estivemos acompanhando o Governador Jorginho Mello, estivemos no Panamá, conversando com o CEO da Copa Airlines e mostrando para eles que Santa Catarina tem demanda.

Santa Catarina nunca havia tido, Senador, nenhum voo direto internacional. Nós dependíamos sempre das conexões em São Paulo, em Rio de Janeiro. Enfim, tínhamos sempre que ter conexões. Pois hoje, em Santa Catarina, você tem agora três voos diários para Lisboa, direto de Florianópolis, e você tem quatro voos diários de Florianópolis para o Panamá, que é o *hub*, que atende à América do Norte, ao Caribe e a toda aquela região.

Olhem o que aconteceu com Santa Catarina. Nós crescemos, de setembro de 2024 comparativamente a setembro de 2023, 214% no número de passageiros internacionais. Nós crescemos, de janeiro de 2024 comparativamente a setembro de 2023, mais de 132%; foram 645 mil passageiros.

Sabem o que é que isso significou? Florianópolis saltou de sexto para terceiro maior aeroporto



internacional do Brasil. Nós agora só estamos atrás de Guarulhos e Galeão. Passamos Brasília, passamos Viracopos e passamos Confins. Isso é trabalho não de um plano de governo; isso é plano de Estado, que é o que o Governador Jorginho vem desenvolvendo em Santa Catarina. E não foi só no número de passageiros.

Vocês sabem o que significa passageiro internacional? Uma nova moeda corrente para Santa Catarina, que é o turismo. O Governador esteve em Portugal, liderando essa missão da qual eu fiz parte, e nós assumimos um compromisso de um investimento pesado em promoção turística do produto turístico de Santa Catarina, que é mais valioso. Nós temos lá turismo para todas as estações; nós temos turismo de tudo que você possa imaginar. Santa Catarina é o único estado em que você pode surfar de manhã em uma praia linda e, uma hora depois, você pode estar tomando vinho embaixo de neve, na Serra Catarinense.

Nós vamos investir, vamos fazer reuniões com todas as grandes empresas de turismo da Europa, porque nós não temos apenas um voo para Lisboa; nós temos hoje conexão com todos os grandes destinos da Europa, podendo fazer um *stopover* em Lisboa. E essa promoção turística vai trazer uma moeda nova para Santa Catarina, que é o turista internacional, que vai gastar em dólar e que vai gastar em euro. Hoje, o turismo já representa, em Santa Catarina, mais de 10% do nosso PIB; e nós queremos dobrar isso.

Isso é governar. Não é governar: “Eu preciso atender às minhas demandas eleitoreiras; dane-se o povo; aumenta o imposto; aumenta a arrecadação; e dá-lhe ganância!”. Isso gera inflação, e quem paga a conta é o povo brasileiro.

Eu quero só alertar o povo brasileiro com um exemplo. Eu teria vários para dar; eu tive 28 emendas a essa reforma tributária. Quero agradecer ao Senador Izalci, que acolheu 12 dessas emendas no seu relatório, mas eu vou falar só sobre a questão da locação de imóveis; porque, se nós não tivermos as nossas emendas aprovadas, Senador Izalci, serão 20% a mais na carga tributária do locador. O locador é investidor do mercado imobiliário.

Se eu fizer uma conta “se eu comprar um imóvel para alugar, com essa carga tributária, não vai me dar nem 0,3% ao mês”, eu vou botar no banco, num fundo imobiliário, que eu tenho garantidos 10% ao ano. Quando eu faço esse movimento, eu desaqueço a construção civil, porque a construção civil não vive só da moradia para quem procura uma moradia; vive também do investidor. É o desaquecimento da construção civil.

O duro disso tudo é que não é o locador que vai ficar com essa conta. Quem vai pagar essa conta é o trabalhador brasileiro que não tem dinheiro para ter casa própria, que precisa pagar aluguel. A conta vai para o cidadão! O Governo do povo... Não é possível!

O que me frustra muito? Frustra-me muito, porque eu estou aqui há quase quatro meses, e nós não estamos discutindo a reforma tributária como deveríamos, Senador Plínio. Eu estou muito triste, porque, às vezes, eu ouço pelos corredores que essa reforma vai vir para votação em Plenário daqui a pouco, no início de dezembro, e pode ser empurrada goela abaixo.

E tem muita gente, lá na ponta, o cidadão, que não tem ainda a ideia clara do que isso significa. Eu quero só fazer um alerta: isso significa colocar, mais uma vez, o Brasil como um país de recordes, de recordes que nos envergonham, recorde de uma das maiores cargas tributárias do mundo. E nós não precisávamos disso.

(Soa a campanha.)

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu vou encerrar.

Isso ficou provado no Governo anterior. Se você administrar com responsabilidade, se você colocar para cuidar do caixa gente competente, você faz o país crescer, você dá segurança jurídica. Tem muito investidor internacional ávido por investir neste país, e por que não vem?! Porque não tem segurança



jurídica: ele dorme com uma lei e acorda com outra; ele dorme com uma perspectiva e acorda, no dia seguinte, com uma faca no pescoço. É por isso que ele não vem!

E este país tem tanta coisa para ser desenvolvida. Este é um país que recebeu a dádiva de Deus, que tem capacidade de crescer muito ainda em vários setores, mas não cresce, porque nós ficamos nesse vai e vem e não conseguimos dar segurança para que se invista aqui.

(Soa a campanha.)

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – E, só para encerrar: Santa Catarina baixa impostos e, mesmo assim, cresce o dobro ou duas vezes e meia o PIB nacional. Mesmo assim, fez 600 mil cirurgias eletivas nos últimos dois anos – 200 mil de alta complexidade! Mesmo assim, sem aumentar impostos – aliás, o Governador Jorginho já disse que não vai cobrar o DPVAT –, vai dar universidade gratuita. E não é universidade à distância; é universidade de medicina, de engenharia, de direito, em todas as faculdades do sistema Acafe, também com bolsas nas de ensino particular. Nós vamos dar universidade para todos os catarinenses gratuitamente, mesmo sem aumentar impostos.

Eu só queria finalizar dizendo o seguinte: o Brasil tem jeito! O Brasil tem jeito – e há...

(Soa a campanha.)

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... estados que servem de exemplo para isso – no dia em que alguém assumir este país com responsabilidade, olhar para a frente, para o horizonte e dizer: “Eu vou pensar no futuro, porque o passado e o presente nós temos que rasgar, porque ficaram para trás e foram malfeitos”.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Beto Martins, duas coisas. Primeiro, quero parabenizá-lo pelo discurso, pela coerência, pela lucidez do discurso e pela aula sobre logística. Quero agradecer o seu elogio e dizer que o senhor é uma boa surpresa para nós, faz parte desse nosso pequeno time que está combatendo a intromissão e a usurpação do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo. É muito bom ser seu amigo.

O SR. BETO MARTINS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Eu que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Com a palavra, Senador Izalci, meu ex-companheiro, que deixou a bancada só com um...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Continuamos amigos! (*Risos.*)

Sr. Presidente, meu amigo Plínio Valério, a decadência da estrutura institucional brasileira é escandalosamente evidente. Observamos, quase como espectadores passivos, o avanço de organizações criminosas, como o PCC, que prosperam e se fortalecem no terreno fértil de corrupção e impunidade.

Sr. Presidente, o crime organizado se expande, celebra e comemora. Já a máquina pública, enredada em compromissos duvidosos, cercada por alianças corrompidas e liderada por um Executivo sem qualquer ânimo de enfrentar a corrupção, entrega-nos uma tragédia anunciada. Enquanto o Presidente evita mencionar até mesmo a palavra “corrupção”, o Congresso apenas se dedica a desmontar os instrumentos de controle e fiscalização, fomentando a explosão de uma corrupção orçamentária que parece imbatível.

A corrupção não é mais um incidente ocasional, é o próprio sangue que corre nas veias do sistema.

E qual é a responsabilidade, qual é a resposta do Judiciário? Um festival de impunidade institucionalizada. Ao promover, com requintes de indiferença, o enfraquecimento das sanções, ele sinaliza ao crime organizado que o sistema penal é uma peça de ficção. Vivemos em uma República em que a impunidade



não é um efeito colateral, mas uma política de Estado.

Senhoras e senhores, a mensagem que transmitimos ao crime organizado é inequívoca: prosperem, expandam-se, porque aqui o crime não apenas compensa, mas também floresce sob a convivência e o abandono estatal. O Brasil torna-se, cada dia mais, refém das organizações criminosas, que constroem suas fortunas através de esquemas de lavagem de dinheiro, que escancaram o retrocesso na fiscalização e na ética institucional.

Quando, enfim, iremos nos conscientizar de que o caos é o nosso futuro certo, fruto de políticas que legitimam o crime e pisoteiam o Estado de direito? A própria sobrevivência da nação, como sociedade organizada, está em xeque. E, por fim, já não é mais uma questão de como, mas de quando o crime vencerá de vez.

O Brasil observa passivamente a expansão do crime organizado, fruto de retrocesso no combate à corrupção e de desmonte institucional. A corrupção institucional é o inferno que construímos com nossas próprias mãos.

Para se ter uma ideia dos desmandos, o Judiciário livra não só aqueles do crime organizado, mas também aqueles que, confessos, roubaram milhões dos cofres públicos; fizeram acordo de delação premiada, e, com a decisão do Ministro Toffoli, lhes serão devolvidos cerca de R\$17 bilhões. A decisão do Ministro já suspendeu cerca de 70 processos e invalidou provas, ou seja, os criminosos confessos até agora já se livraram de grande parte das condenações e certamente receberão o dinheiro de volta, o dinheiro que devolveram.

É bom que se saiba que a delação premiada, aquela em que o criminoso confessa o seu crime, não é algo que se admite facilmente. O criminoso tem que dar todas as provas do crime, nominar os seus comparsas e descrever e comprovar todo o caminho percorrido para realizar o crime. Com a delação, eles podem ter redução da pena – são culpados e, por isso, fazem a delação. Portanto, senhoras e senhores, o que estamos vendo em nosso país, em nosso Supremo, é algo inusitado, para não dizer absurdo.

E por que isso está acontecendo? É porque querem não só garantir a pavimentação de novos crimes de corrupção, como lavar a ficha suja de todos aqueles que participaram do maior esquema de corrupção já realizado no planeta, cujos partícipes não se resumem apenas a empresários, mas estavam em todas as esferas do poder público.

É estranho ver que quem decide é justamente quem aparece nas gravações da investigação com a famosa frase: “amigo do amigo do meu pai”. Fica óbvio! E não há dúvida de que as leis, a justiça e a seriedade foram sepultadas em nosso país.

Minhas senhoras e meus senhores, esses valores devolvidos aos criminosos confessos poderiam ser usados nas áreas que já demonstraram estar em situação difícil, seja por falta de recursos, seja por má administração.

Sabemos que chega, nesta semana, o corte de gastos sugeridos pelo Governo. O Brasil precisa acordar para a situação em que nos encontramos. Esse corte de gastos nem chegará perto daqueles gastadores que aí estão, como a própria Presidência da República, que adora o luxo, e o Supremo Tribunal Federal, cujos gastos publicados hoje por um portal de notícias superam os gastos da realeza britânica.

Segundo o portal, em 2022, a realeza de verdade custava, na cotação da época, R\$601 milhões, um quarto de bilhão de reais menos que os R\$851,7 milhões dos monarcas do Supremo Tribunal Federal. Este valor foi para R\$897 milhões em 2024 no Brasil e para R\$648 milhões no Reino Unido. Em 2025, o Supremo irá arrebentar com R\$953,8 milhões, rivalizando com os R\$980 milhões da turma do rei. A família do Rei Charles ganhou um aumento de 53% para 2025, porque os bens e os investimentos tiveram retorno entre 2023 e 2024.

Diz ainda a matéria que o STF custa quase dez vezes mais do que o Supremo do Reino Unido, que



tem orçamento anual de R\$97 milhões. Os custos do Supremo britânico caíram mais de 1 milhão de libras (R\$7,4 milhões) entre 2022 e 2023.

No Brasil, esse tipo de gasto só aumenta. E por que aumenta? É que a nossa “suprema realza” gasta o que é do brasileiro, o que é público e, sobretudo, não tem que dar satisfação a ninguém.

Assim caminha o Brasil, cujo exemplo teria que vir de cima, mas, como isso não acontece, o gigante permanece adormecido enquanto a festa dos poderosos só aumenta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Izalci, parabéns pelo seu discurso! Mais uma vez, um discurso crítico, porém inteligente e justo, em cima do nosso Judiciário.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 33 minutos e reaberta às 17 horas e 04 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está reaberta a sessão.

Desde já encerro o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário para apreciação do Projeto de Lei 182, de 2024, sob a relatoria da Senadora Leila Barros. Peço, portanto, que venham ao Plenário os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras.

Há uma lista de oradores. *(Pausa.)*

Senador Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Senador Nelsinho Trad, com a palavra pela ordem. *(Pausa.)*

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente, estou terminando de fazer a...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Daqui a pouco eu peço novamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu volto a palavra a V. Exa. em instantes.

Tem a palavra, como orador, o Senador Zequinha Marinho.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário para apreciação do Projeto de Lei 182, de 2024.

O Senador Zequinha tem a palavra.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Enquanto ele sobe à tribuna, eu queria apresentar, Presidente... está conosco neste momento o nosso



Vereador, eleito pelo Rio de Janeiro, Leniel Borel.

Todo mundo conhece a história da forma como ele perdeu o filho, uma forma violenta. O nosso Vereador virou um símbolo na luta pela defesa da criança e hoje está aqui conosco para fazer coro. Amanhã nós vamos votar um importante projeto de lei de proteção da criança no mundo virtual, e o nosso Vereador está aqui conosco, este homem que virou um ícone na luta pela defesa das crianças depois que perdeu o filho de forma trágica.

Era só para fazer um registro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Damares.

Seja muito bem-vindo, Vereador, ao Plenário do Senado Federal. É uma alegria recebê-lo.

Senador Zequinha, V. Exa. me permita dar a palavra pela ordem ao Senador Nelsinho, porque eu já havia dado e ele pediu um pouco mais de tempo.

Senador Nelsinho Trad, com a palavra pela ordem.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não queria ocupar esse espaço para me dirigir a esta Casa com esse voto de pesar endereçado à família de V. Exa. pelo passamento do seu saudoso pai, Sr. Helio Cota Pacheco.

V. Exa. era Senador – não era Presidente –, e eu tive a oportunidade, numa audiência pública na Comissão de Infraestrutura a respeito do passe dos idosos, de ser alertado por um amigo em comum dele e meu de que aquele senhor que estava em pé ao fim das cadeiras era o seu pai.

E eu quero passar aqui para V. Exa. um sentimento realmente de profundo pesar por uma pessoa humilde, uma pessoa simples que, mesmo depois de convocada por quem estava presidindo a sessão – no caso, este Senador que vos fala –, hesitou em ir lá para frente. Mas eu fui ao encontro dele, eu o puxei pelo braço e falei: “O senhor vai se sentar do meu lado”. “Deixa isso para lá, meu filho, não faça isso, não”, com aquela humildade, com aquela fala mansa. Então, a vida é assim, ficam os bons momentos, as boas lembranças.

E me dirijo a V. Exa., como Presidente, para enviar esse voto de pesar a toda a família de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad. Agradeço a V. Exa., em meu nome e em nome dos meus irmãos... (*Manifestação de emoção.*)

... dos meus filhos, dos meus sobrinhos.

Agradeço todas as manifestações dos Senadores e Senadoras, pelo falecimento do meu pai, e defiro esse voto de pesar e o encaminhamento à publicação, na forma regimental.

Muito obrigado.

Senador Zequinha.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Presidente, ontem teve início a COP 29, em Baku, no Azerbaijão. Na ocasião, é esperado que o Brasil apresente sua nova meta climática em relação ao Acordo de Paris.

Pretende-se reduzir aqui no Brasil as emissões líquidas de gases de efeito estufa de 59% a 67%, em 2035, na comparação com os níveis de 2005. Em termos absolutos, isso chegaria a uma redução de emissões entre 850 milhões a 1,05 bilhão de toneladas de gás carbônico, equivalente em 2035. É uma supermeta, muito, mas muito ousada.

Esse esforço não apenas consolida a posição do Brasil no mercado global, mas também reforça seu compromisso com uma economia sustentável e equitativa. No entanto, para que isso ou para que essas iniciativas se concretizem, é imprescindível uma ação coordenada entre Governo, setor privado e sociedade, com políticas públicas que incentivem práticas sustentáveis e investimentos em pesquisa e desenvolvimento



de tecnologias.

É essencial ainda, Sr. Presidente, reconhecer o papel dos Parlamentares da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), na promoção de uma agenda legislativa que não apenas proteja o meio ambiente, mas também impulse o desenvolvimento sustentável do Brasil e contribua para os esforços globais de combate às mudanças climáticas.

Nesse esforço coletivo, destaco o projeto de nossa autoria que introduz na legislação ambiental a possibilidade de utilização de títulos ambientais como instrumento financeiro e jurídico. Esse projeto complementa o PL 182, que certamente votaremos ainda hoje, porque está na pauta, muito importante aqui nesta Casa. A ideia é o que os títulos sejam usados no pagamento de tributos federais, estaduais e municipais no abatimento de dívidas oriundas de multas na execução de termo de ajustamento de conduta, etc., com vistas ao desembargo de áreas de produção agrícola.

De uma forma muito clara, o projeto, além de fortalecer o mercado de títulos ambientais, irá promover a regularização das propriedades agrícolas, incentivar a preservação ambiental e contribuir para o crescimento econômico nacional, gerando empregos diretos e indiretos.

Como amazônida que sou, conheço o valor da nossa floresta, os seus mais de 5 milhões de quilômetros quadrados abrigam uma enorme biodiversidade. A ciência já identificou a ocorrência de 40 mil espécies vegetais, 3 mil espécies de peixes, mil espécies de aves, 450 espécies de mamíferos, 400 espécies de anfíbios, 400 espécies de répteis e quase 130 mil invertebrados. Muito além disso, estima-se que ainda há várias espécies desconhecidas pelos nossos botânicos.

Apesar da riqueza de sua fauna e flora, a população amazônida – estou falando de quase 30 milhões de brasileiros – sofre com mazelas que estão diretamente relacionadas a uma situação de pobreza e miséria, algo que não deveria acontecer numa região tão rica em biodiversidade.

Nessa direção, o meu projeto traz um novo valor à nossa Amazônia, na medida em que dá às áreas de reserva legal a condição de acumular títulos ambientais que poderão ser utilizados para o desembargo de áreas de produção agrícola.

Finalmente, destacamos dando condições para que a floresta em pé tenha o seu valor e seja assim reconhecida. Dessa forma, esperamos incentivar a preservação ambiental, avançar com a regularização fundiária e contribuir para o fortalecimento econômico deste país.

Atualmente, o projeto aguarda designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente aqui do Senado Federal e de lá ainda deverá passar na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

É importante destacar, Presidente, que a liquidação de dívidas mediante o uso de títulos ambientais não exime o devedor da obrigação de reparar eventuais danos ambientais, devendo o desembargo de áreas de produção agrícola seguir os critérios estabelecidos pelo órgão responsável após a regularização de suas pendências.

Com o auxílio desse projeto que, como disse, se complementa ao PL 182, o nosso país terá mais condições de alcançar as metas estabelecidas junto à Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e chegar à COP 30, que será em Belém do Pará, capital do nosso estado, mais preparado para enfrentar os desafios ligados ao clima, principalmente na Região Amazônica.

Presidente, é importante aqui observarmos que algumas coisas a gente precisa levar em consideração. Onde, via de regra, acontece uma COP, a cúpula da COP termina elegendo algum setor produtivo como o responsável pelos problemas ambientais, pelos problemas climáticos daquele país ou daquela região. Nós precisamos ter cuidados porque os grandes inimigos do agronegócio brasileiro estão ali dentro. E como aqui no Brasil grande parte da nossa economia vem do agronegócio e a cabeça de muita gente entende que o agro é extremamente poluente e nocivo à questão ambiental, certamente, eles colocarão o agronegócio brasileiro no banco dos réus para exigir todo dia que mais restrições e mais dificuldades sejam estabelecidas



para que o agro brasileiro não avance. Nós vamos precisar trabalhar, Presidente, no sentido de que a gente possa preparar o brasileiro, aqueles que ouvirão todos os dias essas colocações para que evitem acreditar em falácias. A Frente Parlamentar da Agropecuária, muito bem liderada pelo Deputado Pedro Lupion, ainda hoje colocou em pauta a necessidade de a gente fazer um trabalho preventivo contra essas pregações falsas que querem colocar no banco dos réus o agronegócio brasileiro.

Todo mundo sabe que o pano de fundo de tudo isso é a questão ambiental, mas, na verdade, é protecionismo comercial, principalmente na Europa e em outros países. A gente precisa estar alerta porque aquilo que querem que o Brasil faça, e faça da forma como está posto aqui, numa meta exorbitante, do meu ponto de vista – acho bonito esse compromisso, acho interessante que as autoridades se esforcem –, mas à custa de quem nós vamos cumprir uma meta, que, lamentavelmente, pode ser um castigo para a sociedade e para a economia brasileira, em 2035? Estamos apenas a dez anos, 11 anos, no máximo. E isso significa deixar de emitir entre 850 milhões a 1,05 bilhão de toneladas. É preciso que a gente veja de que forma isso será alcançado, discutindo com a sociedade para que se possa fazer alguma coisa racional e capaz de preservar e de impactar menos o meio ambiente e a questão climática, mas não matar de fome aqueles que precisam plantar para comer.

Então, são essas as minhas considerações, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Anuncio o Projeto de Resolução nº 49, de 2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 110, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como Relator o Senador Jader Barbalho), que altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América”.

Foi apresentado o Requerimento nº 172, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 185/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.



Com a palavra, Senador Beto Faro.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, chegou à Casa a matéria sobre o Mover, e eu com outros Líderes fizemos um requerimento para colocá-la em regime de urgência – o Requerimento nº 771, do PL 3.449.

Então, eu gostaria de solicitar a V. Exa. que pudesse incluir na pauta de hoje esse requerimento. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Beto Faro, o requerimento de V. Exa... Permita-me, me desculpe, qual é o requerimento?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – É o 771. É da Líder Eliziane Gama, que é a Líder do nosso bloco, junto comigo e com outros Líderes do bloco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou em instantes decidir a questão de V. Exa., Senador Beto. *(Pausa.)*

O projeto referido por V. Exa. no requerimento de urgência, Senador Beto Faro, chegou ontem da Câmara dos Deputados. Então, nós vamos cuidar de fazer uma avaliação a respeito e vamos considerar o requerimento de V. Exa. nesta avaliação. Então, peço a V. Exa. que aguarde a decisão da Presidência do Senado.

Agradeço a V. Exa.

O Senador Sergio Moro está inscrito como orador.

O Senador Sergio Moro tem a palavra da tribuna.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Irajá, com a palavra, pela ordem.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu solicito a V. Exa. verificar a possibilidade de deliberar o Requerimento 807/2023, de minha autoria, que se encontra na mesa pronto para análise.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos recolher a questão de V. Exa. e, em instantes, a Presidência delibera, Senador Irajá.

Com a palavra, como orador, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Caros colegas Senadores e Senadoras, semana passada o país ficou estarrecido com um atentado praticado – os fatos ainda estão em apuração – aparentemente pelo crime organizado, ali em frente ao terminal do aeroporto federal de Guarulhos. O fato revela uma escalada do crime organizado neste país. As facções, os grupos, sejam milícias, seja PCC, Comando Vermelho, têm crescido e se fortalecido. Vamos lembrar que, já no início desta legislatura, foi descoberto um fato inédito, que foi um plano, um atentado, inclusive formulado por um desses grupos organizados contra a minha pessoa, inclusive contra a minha família – pela primeira vez, um plano de uma organização criminosa para praticar um atentado contra um Senador Federal.

Ora, aí nós temos que dizer a verdade em relação ao que está acontecendo. Esse último fato, essa escalada é um sinal da ausência de uma política de segurança pública robusta e real pelo atual Governo Federal, pelo Governo Lula. O Governo Lula tem um problema de essência, que é a crença, em última análise, de que o criminoso é uma vítima da sociedade, e não o contrário.

Se nós formos examinar aqui dentro deste Congresso, mesmo aqui do Senado, todas as iniciativas



que nós adotamos para o endurecimento da lei penal ou da legislação processual penal encontram uma resistência no Governo Federal. Mesmo quando a medida acaba sendo até acolhida pela base do Governo, como foi, por exemplo, com o projeto de lei que estabeleceu o fim das saidinhas para os presos nos feriados, ainda assim veio lá o Governo Federal, o Governo Lula e vetou, o que obrigou o Congresso a um novo pronunciamento.

Nós vamos examinar também... Se nós formos examinar os documentos que são produzidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que nós encontramos são reflexões na linha da necessidade de se promover um desencarceramento em massa, que seria uma política, a meu ver, desastrosa da parte deste Governo, porque não se combate a criminalidade colocando criminosos na rua. Precisa, sim, haver a redução da impunidade e o combate ao crime.

Não temos visto também, embora eu tenha um grande apreço pela Polícia Federal, operações ou notícias de operações, de grandes ações, de grandes investigações da Polícia Federal relacionadas ao enfrentamento dessas organizações criminosas. Precisaria, sim, de o Governo Federal criar, no seu âmbito, forças-tarefas direcionadas, focalizadas em realizar investigações exitosas que buscassem o desmantelamento dessas organizações criminosas. Claro que a gente sabe que é uma tarefa difícil, mas não é impossível. A Itália enfrentou a Cosa Nostra, na década de 80 do século passado, e a Cosa Nostra, ainda que seja uma organização poderosa, não tem a mesma força e a impunidade que vivenciava nessa década. Vamos referenciar aqui o Maxi Processo, bem conduzido pelo Juiz Giovanni Falcone, que mudou o retrato da Itália, da Sicília, com a punição de chefes, inclusive da Cosa Nostra. O FBI norte-americano, também na década de 80 e 90, criou diversas forças-tarefas que foram para cima do crime organizado em Nova York, reduzindo em muito o poderio dessas entidades. Isso pode ser feito. Durante a minha gestão no Ministério da Justiça, nós fomos para cima do crime organizado: isolamos as lideranças do crime organizado em presídios federais; proibimos o contato com o mundo externo que não fosse monitorado, diminuindo a capacidade dessas lideranças de dirigirem o crime; aprovamos medidas importantes contra o crime organizado, como a lei que previu o confisco alargado do patrimônio de criminosos vinculados ao crime organizado; promulgamos a lei que proíbe a progressão de regime de cumprimento de pena de lideranças do crime organizado ou de presos que continuem faccionados durante o cumprimento da pena – por vezes, infelizmente, essa legislação acaba não sendo aplicada ou cumprida, mas a legislação foi aprovada.

O que nós precisávamos aqui era de um novo pacote anticrime, o que nós precisávamos era de projetos de lei do Governo Federal que endurecessem a legislação penal e a legislação processual penal contra a criminalidade, pois, do contrário, nós vamos ver um avanço cada vez maior dessas organizações. Em vez disso, o Governo Federal nos brindou, infelizmente, com uma proposta de uma PEC da segurança que, no fundo, não resolve nenhum problema. A pretexto de ampliar a presença federal no combate à criminalidade, propõe coisas desnecessárias, como, por exemplo, que a Polícia Federal possa combater o crime organizado.

Ora, a Polícia Federal já pode. Não existe uma organização criminosa relevante que não tenha envolvimento em tráfico internacional de drogas, e a Polícia Federal é competente para investigar esse tipo de criminalidade. Não por acaso, durante a minha gestão no Ministério da Justiça, a Polícia Federal foi para cima dessas organizações criminosas, inclusive numa operação exitosa, em que cumpriu e executou a prisão do segundo em comando, naquela época, do PCC, que estava foragido no exterior e foi trazido ao Brasil e colocado em um presídio federal. Não por acaso a apreensão de drogas, especialmente cocaína, naquele ano de 2019, deu um gigantesco salto.

O que falta, no fundo, é trabalho; o que falta é foco do Governo Federal no combate ao crime organizado. Em vez disso, o que a gente vê é um foco, especialmente da estrutura federal, especialmente da Polícia Federal, em punir aquelas pessoas que se envolveram, lamentavelmente, no 8 de janeiro. Não



que não tenham que ser punidos aqueles que praticaram vandalismo, aqueles que praticaram depredação, mas não exatamente nessa proporção exagerada que se busca hoje, de se impor pena de 17 anos. Agora, se o Governo Federal, se o Governo Lula desse ao crime organizado a mesma atenção, a mesma energia que dá aos envolvidos no 8 de janeiro, a situação seria extremamente diferente, Senador Rogerio Marinho.

Eu quero conceder um aparte aqui ao Senador Rogerio Marinho, Presidente.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para apartear.) – Eminente Senador Moro, agradeço a gentileza de V. Exa.

Quero dizer que o pronunciamento que V. Exa. faz é de extrema importância para a sociedade brasileira, que hoje está atemorizada com a situação em que o Brasil está debruçado. O crime organizado se entranhou na nossa sociedade. Dos menores municípios do Brasil aos maiores municípios, nós vemos as facções e as milícias se imiscuindo na vida privada, nos negócios e também, infelizmente, até na política.

(Soa a campanha.)

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É necessário que este Governo entenda a profundidade e a dimensão deste problema e, em vez de buscar velhas fórmulas, que têm caracterizado essa administração... Veja V. Exa. que o resgate de uma guarda nacional é uma ideia de 1831, extinta ao final do século XIX, em 1899. Veja como este Governo tem ideias velhas, eminente Senador. Não tem criatividade, está preso ao passado.

V. Exa., com brilhantismo, fez um excepcional trabalho à frente do Ministério da Justiça, e o que o país precisa é de soluções em que a inteligência da polícia esteja à disposição do combate ao crime. Que nós possamos dismantelar o seu financiamento, que todos nós sabemos onde se encontra.

É necessário, para isso, vontade política. Nós precisamos ter leis mais severas, mais rígidas, e não relativizar o crime.

(Soa a campanha.)

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – O exemplo vem de cima e V. Exa., em boa hora, fala a respeito desse problema tão presente na vida de milhões de brasileiros.

Esperamos que, na vinda do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, possamos discutir esse assunto com profundidade e o Governo deixar de pirotecnia, deixar de *mise-en-scène*, deixar de fazer de conta, e ajudar, de fato, o Estado brasileiro a combater esse mal que assola toda a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço que...

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – A grande verdade, Senador Rogerio Marinho, é que o crime organizado sempre foi um grande problema, mas ele estava sendo enfrentado nos governos anteriores. Neste Governo, praticamente não se vê ação. Desconhece-se qualquer projeto que o Poder Executivo tenha encaminhado aqui ao Congresso Nacional para endurecer a lei penal ou para endurecer a lei processual penal. Ao contrário, tem atrapalhado...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Por isso, *(Fora do microfone.)* – encaminho para a finalização –, será muito oportuno esse dia 3 de dezembro para que nós possamos ter aqui o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para cobrar, Senador Pacheco, respeitosamente, quais são as iniciativas do Governo Federal de enfrentamento da criminalidade organizada ou da criminalidade em geral neste país desde o início da gestão. Eu não sei quais são, e essa PEC da



segurança parece mais ser uma cortina de fumaça, uma tentativa de dizer que se está tentando fazer alguma coisa, quando aquela PEC, na verdade, não enfrenta na realidade nenhum dos problemas, que passa, sim, pelo endurecimento da lei penal e da lei processual penal e por colocar a Polícia Federal em cima do crime organizado. Isso é que tem que ser feito, e a gente não vê essa atitude por parte deste Governo.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

Com a palavra, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje é um dia de muito orgulho e grande celebração para o nosso país. É com imensa satisfação que parabenizo o Presidente Lula e o Ministério da Saúde, na pessoa da Ministra Nísia Trindade, pelo certificado que declara o Brasil livre do sarampo. Este é um marco histórico que marca a recuperação do *status* das Américas como uma região livre de sarampo endêmico e reafirma o compromisso do nosso Governo com a saúde pública e a proteção das nossas crianças.

Saúdo também os profissionais de saúde que atuam nos estados e municípios, pesquisadores e instituições, pelo esforço contínuo e compromisso com a saúde pública e a retomada das altas coberturas vacinais. Essa conquista é resultado direto de um esforço coordenado do Ministério da Saúde com ações como busca ativa de suspeitos de contaminação, campanhas de conscientização e prevenção, ações de vacinação em territórios mais afastados e vulneráveis, atendendo a populações indígenas, ribeirinhas e quilombolas. Também é o resultado do financiamento do Governo Federal para manutenção e eliminação da doença, que somou a quantia de R\$724 milhões, somente em 2023, com investimentos em vigilância em saúde, laboratórios estaduais imunobiológicos, capacitação para todos os estados brasileiros sobre microplanejamento e multivacinação realizada nos 5.570 municípios.

Não podemos deixar de falar aqui sobre o Programa Nacional de Imunização (PNI), que é, sem dúvida, uma referência mundial em vacinação, já tendo imunizado 15 milhões de crianças num único dia. Desde a sua criação em 1973, o PNI tem sido um pilar fundamental na prevenção de doenças e na promoção da saúde. Graças a ele, conseguimos eliminar doenças que antes assolavam a nossa população e alcançar conquistas como a que celebramos hoje.

Enquanto notamos aumento alarmante de casos de sarampo em outras partes do mundo, no Brasil reforçamos a vigilância e promovemos ampla cobertura vacinal, visando prevenir surtos e garantir a proteção para todos. Infelizmente, não podemos deixar de mencionar o período sombrio que vivemos recentemente, quando o negacionismo em relação às vacinas permitiu que doenças antes eliminadas, como o sarampo, voltassem a ser um problema, mas hoje celebramos a vitória da ciência, da responsabilidade e do compromisso com a vida.

Este certificado é uma prova de que, com trabalho sério e dedicação, podemos construir um país mais justo, solidário e saudável para todos.

Parabéns, Presidente Lula! Parabéns ao Ministério da Saúde e a todos os profissionais de saúde que, incansavelmente, trabalham para proteger e cuidar do nosso povo!

Vamos continuar avançando com a certeza de que a saúde pública é uma prioridade inegociável.

Viva o Brasil livre do sarampo!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.



O próximo orador inscrito é o Senador Esperidião Amin. Na sequência, nós anunciaremos o item 1 da pauta.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu usarei da palavra quando estivermos na Ordem do Dia. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Há um pedido da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas, e do Senador Sergio Moro para apreciação do Requerimento nº 689, de 2024, de autoria do Senador Sergio Moro e de outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Perito Criminal.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 742, de 2024... Perdão. (*Pausa.*)

Líder Otto Alencar, pelo Governo, e eu consulto também a Liderança da Oposição, há três medidas provisórias de crédito extraordinário que chegaram da Câmara dos Deputados. Eu gostaria de consultar o Plenário se há alguma objeção a que façamos a votação no dia de hoje, a apreciação no dia de hoje.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Da parte do Governo, não, Sr. Presidente. Pode colocar em votação. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Rogerio Marinho. (*Pausa.*)

Quem está pela Liderança da Oposição? Está o Rogerio?

É sobre a medida provisória do crédito extraordinário que chegou da Câmara dos Deputados, eu consulto se nós já podemos fazer a apreciação. É crédito extraordinário.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho, a Liderança do Governo concorda. Quanto à medida provisória de crédito extraordinário que chegou da Câmara dos Deputados, há alguma objeção em apreciarmos na data de hoje?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tem. São três medidas provisórias.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Portanto, Medida Provisória nº 1.243, de 2024, que abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$27.163.242, para os fins que especifica. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Durante o prazo inicial, não foram apresentadas emendas.

Parecer nº 24, de 2024, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Rogério Carvalho, Relator Revisor: Deputado Idilvan Alencar, Relator *ad hoc*: Senador Hamilton Mourão, favorável à medida provisória na forma apresentada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada no dia 4 de novembro na Câmara dos Deputados, e o seu prazo de vigência



se esgota no dia 14 de novembro.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e o mérito da medida provisória, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Medida Provisória nº 1.246, de 2024, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária no valor de R\$230.891.005, para os fins que especifica. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Durante o prazo inicial, foi apresentada uma emenda.

Parecer nº 26, de 2024, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Jorge Kajuru, Relator Revisor: Deputado Hercílio Coelho Diniz, Relator *ad hoc*: Senador Hamilton Mourão, favorável à medida provisória na forma apresentada pelo Poder Executivo, sendo inadmitida a Emenda nº 1.

A matéria foi aprovada no dia 4 de novembro na Câmara dos Deputados, e o seu prazo de vigência se esgota no dia 15 de novembro.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de pertinência temática, relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e o mérito da medida provisória e da emenda, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Medida Provisória nº 1.248, de 2024, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de operações oficiais de crédito no valor de R\$1.454.799.092, para os fins que especifica. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Durante o prazo inicial, foi apresentada uma emenda.

Parecer nº 25, de 2024, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Lula da Fonte, Relator Revisor: Senador Zequinha Marinho, favorável à medida provisória na forma apresentada pelo Poder Executivo, sendo inadmitida a Emenda nº 1.

A matéria foi aprovada no dia 4 de novembro na Câmara dos Deputados, e o seu prazo de vigência se esgota no dia 29 de novembro.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de pertinência temática, relevância e urgência, adequação



financeira e orçamentária e o mérito da medida provisória e da emenda, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item único da pauta.

Projeto de Lei nº 182, de 2024 (nº 2.148, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Federal Jaime Martins, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 2009, 12.651, de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 1976, 11.033, de 2004, e 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 24, já disponibilizadas na tramitação da matéria.

Em nova oportunidade de emendamento, foram apresentadas as Emendas nºs 25 a 51, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

A Emenda nº 22 foi retirada pelo autor.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 743, de 2024, aprovado em Plenário.

Eu peço a atenção do Plenário, Líder Marcos Rogério...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... Senadora Leila, que é Relatora, Líder Otto Alencar, pelo Governo, Líder Randolfe Rodrigues, Líder Rogerio Marinho.

Há um requerimento de extinção da urgência desta matéria. Eu me recordo de que, na semana passada, houve de nossa parte, consultando o Plenário amplamente, situação, oposição e Governo, a possibilidade de adiarmos, retirarmos do sistema semipresencial a apreciação deste item e o inserirmos como item único da pauta de terça-feira, como primeiro item da pauta de terça-feira, portanto, hoje. E eu fiz até a menção da possibilidade de votarmos sem obstrução, cada qual, obviamente, manifestando o seu entendimento em relação não só ao texto-base, mas também a eventuais destaques. Aí eu consulto os Líderes que subscrevem esse requerimento de extinção da urgência da presente matéria a respeito disso, ou seja, se há essa possibilidade de, dentro do espírito daquele acordo da última semana, termos a apreciação deste item, de preferência, obviamente, por consenso, com eventuais pontos que não sejam de consenso sendo submetidos ao voto do Plenário. Portanto, essa é a ponderação que faço... (**Requerimento nº 769/2024 - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, justamente foi dada entrada neste requerimento, porque há quatro pontos que são novidades que vieram da Câmara.

Este projeto de lei do carbono, eu quero lembrar, iniciou com a Senadora Leila, havendo um esforço hercúleo de todos os Senadores que compuseram o texto, que era de consenso. Ele foi para a Câmara. A Câmara dos Deputados, lamentavelmente – eu tenho que registrar, Sr. Presidente, com toda a educação –, fez como fez no projeto da SAF, fez como fez no projeto da Lei Geral do Esporte e em outros projetos: desprezou o texto do Senado, pegou a redação e incorporou num projeto mais antigo, apresentou com



quatro pontos novos, que precisam... E não é que eles precisem até ser excluídos, não. Pelo que a gente está conversando com a Senadora Leila, é possível uma composição, porque são questões pontuais, que vieram da Câmara.

Como o texto da Câmara é diferente do que era o do Senado, está gerando uma discussão para tentar chegar a um consenso.

E, ao contrário do requerimento, aí respondendo objetivamente, há um encaminhamento para que seja adiado, para que a gente possa aprofundar esses quatro pontos e voltar à pauta o projeto sem necessidade de ir para outra Comissão ou se votar requerimento aqui, de forma consensual.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senador Portinho. Eu gostaria apenas de fazer também uma ponderação, até a título de esclarecimento.

De fato, em relação a este projeto, havia um projeto do Senado, de autoria do Senador Chiquinho Feitosa, relatado pela Senadora Leila, que foi à Câmara dos Deputados. Na Câmara dos Deputados, de fato, havia um projeto mais antigo, que versava sobre a mesma matéria, que é de autoria do Deputado Jaime Martins, foi relatado pelo Deputado Aliel Machado, e a Câmara, portanto, considerou o projeto da Câmara e encaminhou ao Senado esse projeto como Casa revisora.

Até, apenas a título de esclarecimento, na Lei Geral do Esporte, prevaleceu o projeto do Senado; na Sociedade Anônima de Futebol, também o do Senado; e, na Lei de Licitações, também o do Senado. Então, obviamente...

Neste caso concreto, o que eu queria ponderar é o seguinte. O texto aprovado pelo Senado, no Projeto 412, tinha uma natureza e tinha as suas características; o projeto da Câmara dos Deputados é um projeto que inovou em relação ao texto do Senado. O que a Senadora Leila agora apresenta, fruto de um amplo debate feito por ela, como Relatora, junto com o Relator da Câmara dos Deputados, é a forma melhor do consenso entre Senado e Câmara dos Deputados e acaba sendo, Senador Portinho, um terceiro texto, que só se admitirá a ser aprovado se nós considerarmos o Senado Casa revisora, porque não é possível esse novo texto estar no projeto do Senado Federal como Casa iniciadora. E, inclusive, as emendas destacadas por V. Exa. também: só se poderá considerá-las se houver a consideração de que o Senado, nessa parte, funciona como Casa revisora. E o que eu ponderei, na última reunião que fizemos com o Relator da Câmara, com a Relatora Leila e com o Governo, foi que nós devêssemos abstrair essa questão de autoria e pudéssemos conceber o melhor texto possível sobre o mercado de créditos de carbono. E esse melhor texto possível, neste momento, apresentado pela Senadora Leila, obviamente com as contribuições da discussão em Plenário, só poderá ser concebido como um terceiro texto se se considerar o Senado como Casa revisora, embarcando esse texto no projeto da Câmara, com o compromisso, Senador Efraim Filho, da Câmara dos Deputados de buscar preservar aquilo que o Senado fizer como um terceiro texto de consenso. Portanto, é apenas essa ponderação, pois, no final das contas, a se admitir a lógica de que nós queremos a versão final da questão do mercado de crédito de carbono entre Câmara e Senado, o projeto da Senadora Leila, o parecer da Senadora Leila, com as contribuições e a votação de eventuais destaques, deve-se dar, então, tendo o Senado como Casa revisora, remetendo à Câmara imediatamente para sua apreciação. Então, é apenas essa ponderação, porque a alternativa que teria era eventualmente arquivar o projeto da Câmara, fazer prevalecer aquele texto original da Senadora Leila, que eu acho que o próprio Senado não tem interesse em fazê-lo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone.



O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – As questões são tão pontuais, do que veio da Câmara, que nós achamos que é possível chegar ao consenso. São quatro pontos que vieram da Câmara, e, para chegar a esse consenso, a gente está aqui discutindo. E talvez seja necessário ganhar mais tempo, de comum acordo, sem a necessidade de voltar para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho.

Na sequência, Senador Esperidião.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O microfone, Senador Rogerio.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Vou colocar o Presidente na mesma página, porque a conversa que aconteceu foi há pouco, e V. Exa. certamente não tinha sido informado.

Com a compreensão da própria Relatora, entendendo que houve inovações ao texto que foi aprovado aqui na própria CMA, de forma terminativa, na época, nós ponderamos a ela a possibilidade de fazermos uma negociação com a própria Câmara para evitar justamente essa situação de não ser aceito, enfim, de haver uma interrupção no processo. Então, nós estávamos chegando a essa conclusão de que haveria a possibilidade de – conversando com os representantes do Governo, com o Senador Otto, o Senador Randolfe, com a própria Relatora – convidarmos aqueles que, na Câmara, estão à frente desse processo para termos uma conversa em relação a esses pontos que estão sendo levantados. E, caso não haja consenso, tudo bem, mas como são pontos que a própria Relatora entende que são possíveis de serem recepcionados – desde que haja a concordância do Governo e da Casa –, nós achamos que seria uma forma de...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Uma revisão do próprio acordo, não é, Presidente? Na verdade, é isso.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Seria uma forma de termos aqui um texto consensualizado, cumprindo, inclusive, o nosso papel de revisores da matéria, observando o que veio da Casa, após esta passada aqui no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu estou partindo do pressuposto, Senador Rogerio – sem interromper, volto a palavra a V. Exa. –, que...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E o Senador Efraim Filho participou muito ativamente disso.

Há, de certo modo, uma concordância da Câmara dos Deputados com a maioria dos pontos do parecer da Senadora Leila. Então, nós precisávamos identificar quais são os pontos em que não há esse consenso.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio.



O microfone.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – São apenas quatro pontos, Sr. Presidente. Então, se nós tivéssemos esse tempo, a votação aconteceria, o requerimento que está sobre a mesa seria imediatamente retirado, para que não houvesse a possibilidade da perda da urgência, e nós estaríamos aqui, na próxima sessão presencial que V. Exa. convocar, todos nós, prontos para votar, dentro do seu juízo de valor, sem obstrução, sem interrupção, com a celeridade que a matéria nos pede.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, só quero aduzir o seguinte.

Primeiro, quero reiterar aqui a minha admiração pelo esforço de todos, especialmente o da nossa Relatora... Senadora Leila, eu estou falando bem de V. Exa.; se não o fosse, eu não chamaria a sua atenção.

Por isso, eu só quero enfatizar que as divergências... Respeitado o seu conceito, o conceito que V. Exa. externou sobre a tramitação, concordo, não existem três textos. Existem o que veio da Câmara e este – o Senado é o revisor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só é possível ter um terceiro texto se considerarmos o projeto da Câmara como iniciador e a nossa Casa como revisora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Bom, então, respeitado o seu conceito, que eu considero correto, lapidar, sobre o Regimento, eu não vou nem falar dos quatro pontos.

Primeiro... Vou resumir a um: no caso da Emenda 22, nós estamos tentando evitar um conjunto de marmitas – marmita é cada imposto –, ou seja, o empilhamento de impostos, seja o RenovaBio, seja a Lei do Combustível do Futuro, o tributo criado por essa lei e daqui a pouco pela reforma tributária, que vai incidir esses impostos sucessiva e cumulativamente, sem qualquer espécie de abatimento, ou seja, serão cumulativos e sem abatimento. Então, nós vamos fazer com que gás, petróleo e carvão sejam, entre aspas, “agraciados” com uma pilha de impostos. Nós que estamos defendendo uma reforma tributária onde cumulatividade não acontecerá. Só esse ponto bastaria para dizer que é uma questão pontual.

Agora, aprovarmos aqui, sem qualquer compromisso da Câmara, não é ingenuidade; ingenuidade é quando você é enganado uma vez. Repetir a ingenuidade... Eu não posso assumir esse compromisso.

Então a busca do acordo, concluindo, que V. Exa. preconiza, eu acho que é o despacho saneador: dá-se um prazo, se se entenderem, inclusive, quanto às consequências dos votos aqui no Senado, eu acho que nós teremos feito uma negociação política e legislativa correta, à altura dos esforços de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos Rogério.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – À altura e com a potência...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Desculpe-me, Senador Esperidião Amin.

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ...especialmente da esquerda.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa. pelo esforço na tentativa de estabelecer um acordo de procedimento. Mas eu queria, ao mesmo tempo, fazer uma ponderação a V. Exa. no sentido de a gente, realmente, ter esse tempo para a maturação das propostas que estão apresentadas, das emendas que estão apresentadas. Eu, particularmente, apresentei uma emenda e vou falar dela agora.

Mas V. Exa. traz uma palavra, uma fala ao Plenário do Senado que talvez seja até merecedora da primeira análise. V. Exa. não me parece estar seguro da tramitação dessa matéria: se nós estamos a considerar agora a tramitação que teve o seu início no Senado Federal – portanto, nós teríamos aqui um papel diferente – ou se aquele adotado pela Câmara dos Deputados, numa manobra que todos nós conhecemos – portanto, nós seríamos aqui a Casa revisora. Afinal, nós estamos a atuar, neste momento – isso é matéria preliminar –, como Casa revisora ou como Casa iniciadora? Porque isso vai determinar toda a discussão na sequência. Esse é um ponto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Permita-me, então, esclarecer, Senador Marcos Rogério, se não ficou claro.

O Senado Federal funciona – e isso foi anunciado – como Casa revisora. O projeto anunciado foi o projeto da Câmara dos Deputados, e o texto proposto pela Senadora Leila só se comporta, ou cabe, no projeto da Câmara dos Deputados, ele não cabe no projeto do Senado. O Senado já votou um projeto de mercado de carbono. E, para fazer esse terceiro texto, que é o texto apresentado pela Senadora Leila, que combina conceitos do Senado e conceitos da Câmara, só se admite se considerado, neste momento, o Senado como Casa revisora.

As próprias emendas destacadas pelo Líder Carlos Portinho...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E também por mim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pelo PL, pelo Senador Eduardo Braga, pelo Senador Carlos Portinho, do PL, o próprio conteúdo dessas emendas só se admite se se considerar uma revisão daquilo que a Câmara inicialmente promoveu.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Essa mesma premissa vale para a emenda que eu apresentei. Mas o que eu estou a questionar...

V. Exa. está apresentando o panorama. O que eu estou a questionar é qual é a decisão: se nós estamos em sede de revisão ou se nós estamos em sede de apreciar aquilo que a Câmara fez como Casa revisora, porque, nesse caso...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para apreciar o que a Câmara fez, nós tínhamos que optar ou pelo texto originalmente votado pelo Senado no 412 ou pelo texto da Câmara dos Deputados tal como está. Como está inovando e uma série de conceitos foram trazidos, combinando os dois textos, o Senado Federal funciona neste instante como Casa revisora.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O.k.

Bom, então, a partir desta fala de V. Exa., eu queria chamar atenção para um ponto, porque eu entendo que nós não temos condições de votar essa matéria neste momento, exceto se dentro de um amplo acordo, de um amplo entendimento.

Sr. Presidente, nós estamos tratando de uma matéria que nasceu no Senado Federal de forma conservadora. Ela tratava do mercado regulado e tratava também do mercado voluntário. A Câmara quis entrar nas especificidades e aí adotou uma série de parâmetros para regular essa questão. E aí eu vou tratar apenas de um ponto.



Quando a Câmara entra na questão, por exemplo, dos chamados programas jurisdicionais, esse é um modelo que desconsidera por completo o direito de propriedade, porque você mistura aqui... E aqui é importante quem é da Amazônia brasileira ficar atento, Jayme Campos, porque aqui você mistura áreas públicas e áreas privadas, faz o combo de todo o ativo ambiental que tem e aí, quando você delimita o programa, contrata o programa, todos ganham, menos o dono da propriedade, menos o usufrutuário da propriedade.

E um detalhe, Sr. Presidente: essa mesma classificação, não dentro do programa jurisdicional, mas nos outros dois, no caso das áreas das chamadas comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, que são áreas públicas destinadas, neste caso o relatório contempla a hipótese de participação naquilo que será derivado como crédito de carbono, ou seja, 75% para quilombolas, para indígenas e para comunidades tradicionais.

Agora, aquele cidadão que comprou a área, pagou por ela, preservou a mata, cuida dela, é o legítimo possuidor ou usufrutuário dela, dentro desses programas, dos programas jurisdicionais, não tem direito a participação no resultado aferido do crédito de carbono, ou seja...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Isso aqui, Sr. Presidente, é uma espécie de confisco. Isso é uma espécie de confisco. Como é que eu vou aceitar como proprietário... “Ah, mas tem agora o direito de escusa”, em que o proprietário pode, depois, chegar e dizer: “Não, eu não quero participar do programa. Eu quero que me excluam”. Aí vem um outro problema.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Aí vem um outro problema, porque nós estamos a tratar de uma matéria do campo do direito, chamado direito difuso.

Aí, entre o interesse do particular e o interesse coletivo, a quem é que vai socorrer o Judiciário, diante de um questionamento dessa natureza?

Então, com todo respeito, isto aqui, para quem é dono de terra no Brasil, é um confisco, e há um consórcio dos estados que, ou sabendo o que estão fazendo ou apenas fazendo de conta de que não sabem, está deixando a coisa fluir naturalmente. Eu não posso aceitar, falando pelo meu Estado de Rondônia, que o Governo do estado ou o Governo Federal vá confiscar os frutos desse ativo ambiental, que é de quem é legítimo possuidor da propriedade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos, eu gostaria de fazer um pedido aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Está muito perto do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para nós circunscrevermos o nosso debate a uma questão de procedimento: se votamos hoje ou se não votamos hoje. A questão de mérito, no momento da discussão, cada qual vai expor o seu ponto de vista em relação ao mérito e vai ter oportunidade de votar em relação ao texto-base e em relação aos destaques.

Portanto, há ponderação, Líder Otto Alencar – o Senador Alessandro Vieira, na sequência, falará também; o Senador Efraim Filho vai falar –, da oposição em relação a essa questão da votação na data de hoje e um pedido de mais tempo. Então, nós vamos ouvir o Governo, ouvir a Relatora, ouvir o Senador Alessandro, o Senador Efraim, para darmos o melhor encaminhamento em relação a essa matéria.

Líder Otto Alencar.



O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, essa...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, eu estou pedindo questão de ordem já há algum tempo. Quando V. Exa. permitir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E eu estou observando exatamente a ordem do pedido de cada um, e V. Exa. é logo depois do Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, eu abro mão para o Senador Alessandro Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Alessandro tem a palavra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Sr. Presidente. A questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. *Fora do microfone.*) – A questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para questão de ordem.) – A questão de ordem, Sr. Presidente, precede essa discussão toda. Nós estamos aqui, de forma absolutamente subliminar, sem avaliação do Plenário, abrindo mão do Regimento da Casa em benefício de um projeto ruim, de um projeto que tem problemas.

Veja: foi alertado por diversas vezes que essa estratégia equivocada da Câmara dos Deputados iria gerar problemas, e nós estamos diante dele. O projeto do Senado antecede o projeto da Câmara dos Deputados. Não há como o Senado se considerar Casa revisora; não há como! A não ser numa liberalidade que, com todo respeito, não se justifica, porque, ao abrir essa exceção, duas coisas acontecem: a primeira delas é o rebaixamento do Senado. Nós nos colocamos, deliberadamente, abaixo da Câmara dos Deputados – quando não é o caso; somos Casas iguais. Segundo, nós validamos um projeto que claramente tem problemas, transferindo para a Câmara dos Deputados toda a responsabilidade pelo acerto ou não, assumindo aqui como firmado um compromisso que ninguém viu. O senhor viu, Senador Jayme? Algum Deputado está na Casa, aqui, assumindo compromisso com alguém? Ninguém!

Então, veja: parece-me que o bom senso recomenda que se respeite o nosso Regimento. Esta é a Casa originária do projeto. O projeto aprovado pelo Senado é melhor do que esse projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. O projeto aprovado pelo Senado é equilibrado, conservador e garante que se tenha o resultado desejado.

Peço ponderação da Casa para que a gente não faça um gesto de praticidade, de suposta praticidade, mas o Regimento não foi inventado ao léu! Quando se criou o sistema bicameral, não se criou por conforto ou por comodidade; criou-se por um equilíbrio. Quando uma Casa inicia o processo e tem o projeto aprovado, ela tem precedência. Isso é básico constitucional, e vamos rasgar isso para ter um projeto eivado de problemas. Então, eu peço o bom senso da Casa para, se se votar o projeto, que se vote o projeto originário do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG. Para responder questão de ordem.) – Perfeito. Fica registrado, Senador Alessandro.

Apenas também o esclarecimento de que o projeto da Câmara dos Deputados é um projeto mais antigo do que o projeto do Senado Federal e que, de fato, o Senado votou primeiro a matéria e, pelo Regimento do Senado, deveria ser o projeto prioritário.

No entanto, a Câmara dos Deputados fez uma alteração no seu Regimento em que faz prevalecer o projeto mais antigo, e não o primeiro que foi votado. Então, há, a princípio, uma observância em relação ao Regimento da Câmara.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – O senhor me permita...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas nesse caso, abstraída e eu compreendi V. Exa. na sua questão...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Mas tem uma... Perdoe-me a interrupção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Por favor.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Agradeço a tolerância de V. Exa., mas, não. A Câmara dos Deputados computa o tempo do projeto pela data de chegada na Casa. Então, jamais teremos um projeto mais antigo do Senado – jamais! –, porque conta a data de chegada lá. Então, se eu aprovar aqui hoje e hoje for protocolado lá um projeto, o de lá vai ser mais antigo. Isso não faz nenhum sentido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, porque, na verdade, o Senado Federal em diversas vezes também fez prevalecer projetos do Senado, não obstante a Câmara tivesse votado primeiro. Então, isso já aconteceu também no âmbito do Senado, sejamos justos, e eu citei alguns exemplos: da sociedade anônima do futebol, da Lei de Licitações e agora, mais recentemente, da Lei Geral do Esporte.

Mas, enfim, eu acho, Senador Alessandro... Eu não retiro a razão de V. Exa. sob o ponto de vista de um defeito que existe hoje no Regimento da Câmara, que suprimiu essa preferência dos projetos do Senado quando eles tenham sido primeiramente votados. E acho que, de nossa parte, o caminho será alterar também o nosso Regimento para não dar preferência aos da Câmara, para estabelecer uma simetria entre Câmara e Senado em relação a isso, se a Câmara não restabelecer esse comando regimental.

O fato é que, neste caso concreto, nós temos o confronto de um projeto do Senado, originalmente votado no PL 412; o projeto da Câmara, que foi votado a partir desse projeto do Deputado Jaime Martins; e agora um trabalho que foi feito pelas duas Casas que chega à conclusão de que há um terceiro texto que combina conceitos do Senado, combina conceitos da Câmara. Há inovações em relação aos dois textos, e isso só se admite no âmbito de um projeto que tem o Senado como Casa revisora.

Então, a praticidade que V. Exa. disse, de fato, existe nesse caso. O que nós estamos compreendendo é que há o amadurecimento que faz surgir um terceiro texto, que é o terceiro texto que combina os melhores conceitos do que foi votado no Senado e do que foi votado na Câmara, com novidades que estão materializadas no projeto da Senadora Leila Barros, que eventualmente pode fazer desse novo parecer da Senadora Leila Barros um projeto melhor do que foi votado na Câmara, melhor do que foi votado originalmente no Senado.

Portanto, há esse pragmatismo e essa praticidade, que não afrontam necessariamente o Regimento, mas fazem com que possamos conceber uma legislação sobre o mercado de crédito de carbono a partir dos melhores conceitos possíveis.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Apenas abusando



da sua boa vontade, Presidente, e já encerrando minha fala, o próprio Regimento Comum das Casas diz que a precedência é de quem primeiro chega à revisão. Então, não estamos só rasgando o Regimento do Senado; estamos também rasgando o Regimento Comum.

Só para deixar registrado nos *Anais*.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Presidente (*Falha no áudio.*) ... uma conversa com os Líderes da oposição, Senador Portinho, Senador Rogerio Marinho e, sobre o requerimento que está posto aí para terminar a urgência, eles combinaram de retirar o requerimento e ter um entendimento com a Senadora Leila para ajustar dois pontos. E me pediram um tempo até as 19h para votarmos essa matéria, que é de interesse do Brasil, não é de interesse de Governo.

E essa matéria está muito madura, já tramitou aqui na Casa antes, voltou.

Eu quero, inclusive, homenagear a Senadora Leila e, homenageando, pedir ao Plenário que vamos deliberar. Esta é uma Casa de decisões coletivas. Coloca para votar. Se tiver algum destaque, vamos apreciar os destaques, mas nós temos que votar essa matéria hoje. Urge votar esta matéria hoje, para o interesse do nosso país. Nós precisamos de um marco regulatório do crédito de carbono.

Então, eu combinei que esperaríamos até as 19h, para um entendimento com a Senadora Leila, e depois voltaríamos a apreciar a matéria. Mas eu quero colocar a posição do Governo para a votação dessa matéria: apreciá-la hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. me permite, só em complemento, nada mais do que um minuto.

São quatro destaques que os colegas de oposição aqui apresentam. Dos quatro, em dois já há acordo, sem problemas, da parte do Governo, para ser incorporado pela Senadora Leila, nossa Relatora. Nos outros dois, é possível construirmos um entendimento. Só para reiterar os termos do Líder Otto, nós suspenderíamos até as 19h15min, que é o tempo que buscamos isso, e votaríamos o tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe.

Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Eu já estava aqui na discussão paralela com o Senador Marcos e com o Senador Carlos Portinho.

Nesses dois temas, faço uma rápida contribuição, do ponto de vista da forma e do ponto de vista do mérito.

Do ponto de vista da forma, quero anuir ao entendimento de V. Exa. Eu acredito que poucos trabalharam tão intensamente com a Relatora Leila e com o Relator Aliel, na Câmara, e realmente está havendo a produção de um terceiro texto, de um terceiro texto que não poderia ser concebido como mera emenda de redação. Diante disso, para se manter o olhar pelo Regimento da Casa, com as ponderações de V. Exa. – se está certo ou não, é o Regimento que está escrito; e isso poderá ser rediscutido – e para evitar aquilo por que muitas vezes a Casa tanto preza, que é a judicialização da política... Porque, se nós não seguirmos o Regimento e tomarmos medidas que contornem o Regimento, o resultado será um ajuizamento de uma ação de briga entre as duas Casas, para que possa não ter a solução desejada. Então, apesar de eventual divergência com o que diz o Regimento – o que está escrito é que tem que retornar – e porque sou contra a judicialização da política, dou anuência a esse entendimento de V. Exa. quanto à questão de forma.

Quanto à questão de mérito, entendo, sim, que pode haver aqui um momento de concertação das



Lideranças. O Senador Rogerio Marinho, o Líder, e os demais Senadores têm pedido, neste momento, para dialogar com a Relatora Leila alguns pontos. Eu acho que faz parte do processo legislativo se tiver que ser. Mas é avançar para a gente tentar votar hoje. Um dos temas que nos levaram a avançar com essa votação hoje é também o simbolismo de uma COP que está em andamento, a COP 29. O Congresso Nacional entregar esse texto, na janela de oportunidade da COP, sendo nós o anfitrião da COP30, em Belém, será muito importante.

Então, há ponderações importantes. Eu, junto com a Senadora Tereza, trouxe muito o olhar da FPA, da defesa do agro, da defesa da propriedade privada. Entendemos que o texto traz as salvaguardas que são necessárias para trazer essa salvaguarda à propriedade privada. A questão que está sendo colocada aqui não mitiga a propriedade. É uma questão de opção, que se chama *opt-in* ou *opt-out*, e que foi feita, por exemplo, no Cadastro Positivo; no Cadastro Positivo também teve este momento de fazer essa discussão.

Então, concordando com V. Exa. quanto à forma, acredito que há espaço para se discutir, se votar e se aprovar o mérito da matéria ainda na data de hoje, dentro da condição de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Sr. Presidente, só para...

(Soa a campanha.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... dizer aos colegas que o texto foi elaborado fruto de um acordo, um acordo com o Governo e a Câmara. O Deputado Aliel esteve conosco o tempo todo, o Senador Efraim fez muita ponte entre esta Relatora e a própria Câmara, então, nada do que foi elaborado, produzido no texto não teve, digamos, a anuência da Câmara, do consórcio Amazônia, da FPA, do Governo... Enfim, todos se sentaram à mesa, inclusive a Senadora Tereza Cristina, que não está aqui, junto com a sua assessoria ajudou muito na elaboração do texto do art. 43. Então, foi um trabalho realizado a várias mãos.

O texto está amadurecido. O texto, sinceramente, e eu falo para os colegas que, além de amadurecido, nós estamos preparados para fazer as mudanças, se assim nos sentarmos à mesa. Também acho que não adianta nós aqui nos sentarmos com os Líderes e com o Governo e não trazermos a Câmara, pois, quando chegar lá, a gente sabe o que acontece. Então, particularmente, tenho essa minha preocupação de alterar o texto sem nos sentarmos à mesa com todos os que estiveram até este momento envolvidos, além dos que estão chegando agora com as sugestões, para que não sejamos surpreendidos com qualquer mudança na Câmara porque não foram avisados porque nós decidimos aqui por nós mesmos.

Se o acordo é fazer um terceiro texto em concordância com as duas Casas, eu peço vênica aos colegas que assim o façamos, porque depois nós podemos ter problemas.

E, outra coisa, Sr. Presidente, nós estamos preparados para ouvir as demandas, esses pequenos detalhes, e também estamos preparados para revisar e quem sabe levar para sanção. A gente está preparado para tudo aqui dentro desta Casa com relação... Lembrando aos colegas que o que foi tratado aqui foi mercado regulado e o que foi aprimorado pela Câmara foi trazer o mercado voluntário jurisdicional, que todos vocês sabem.

Então, esse debate é importante, entendendo que temos que estar à mesa até às 19h, todos os atores envolvidos, para fecharmos esse acordo.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, dos quatro...

Só quero fazer um esclarecimento do andamento dessas nossas conversas aqui.



Dos quatro pontos, dois já estão resolvidos e aceitos. O Senador Randolfe já confirmou que pode ser feito, que é sobre a emenda do Senador Rogerio Marinho, a participação do setor na regulamentação, simples, resolvido, e a que eu estava trabalhando, que é transformar em autorizativa a participação do setor de seguros e não obrigatório. O Senador Randolfe disse que isso daí é possível.

O que falta são dois pontos: um do Senador Amin, que esse, ao que parece, vai a votos e o do Senador Marcos Rogério, em que pode ser feito um ajuste de texto. A gente precisa sentar rapidamente aqui até às 19h, resolver e o Senador Randolfe pegar o o.k. da Câmara.

Agora, isso aqui é um acordo de homens e de mulheres de bem – de bem –, ou seja, o que está sendo feito aqui é justamente porque estamos passando por cima do nosso Regimento, mas o que está sendo feito aqui é para ser cumprido lá embaixo e tem que ter essa garantia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tem que ser cumprido ao lado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Essa é a questão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Essa é a questão, Presidente.

Assim, eu acho que o ponto que eu estou apresentando tem dois caminhos, mas os dois... Eu ponderava com o Líder, Senador Randolfe, e com a Senadora Leila – e ela fez esse alerta agora – trazer à mesa todos os atores envolvidos, porque é importante. Não adianta a gente simplesmente votar aqui no Plenário do Senado Federal, voltar para a Câmara, e a Câmara simplesmente ignorar. Aí o prejuízo é maior. Eu não estou entrando nas outras particularidades. Eu estou falando apenas de um ponto, Sr. Presidente, que relativiza, repito, o direito de propriedade de quem compra, de quem preserva, de quem cuida e quer continuar cuidando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Então, tem dois caminhos aqui: um é o caminho da emenda, que eu apresentei, que é manter como está e apenas ter a participação de quem é titular da terra no percentual que ele tem de preservação; o outro caminho é a inversão do ônus, em que hoje, com as ressalvas – inclusive, faço menção aqui à nossa Líder, Ministra Tereza Cristina, que ajudou a construir o entendimento –, com as salvaguardas que ela colocou, tem a possibilidade do direito de escusa; ou seja, o produtor, o proprietário chegar e dizer: “Olha, eu não quero participar, eu quero sair fora disso”.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Não, isso já tinha, Marcos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Eu tenho uma preocupação com relação a esse ponto porque nós estamos tratando de matéria de direito difuso.

Então, a matéria mais segura para nós seria essa que dá participação. Assim como acontece com quem está nas comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, que já contemplaram lá com 75%, você dar para o titular de propriedade privada. O inverso também se aplicaria, e aí seria o ônus de quem está fazendo o projeto consultar o dono da terra se ele quer participar ou não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

É uma questão de mérito, uma vez mais.



Eu quero fazer, Senador Otto...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto Alencar; Senador Efraim; a nossa Relatora, Senadora Leila; e os Líderes de Oposição, eu considero que a importância de trazermos à discussão, tanto o Governo quanto o Deputado Aliel Machado, da Câmara dos Deputados, eu considero relevante, de modo que eu gostaria de fazer uma proposta, na linha da sabedoria maranhense do Senador Weverton, que diz que “nada é melhor que um dia após o outro e uma noite no meio”: nós possamos, então, ao invés de ficarmos premidos pelas circunstâncias de horas e aguardarmos aí o desfecho, ter a noite de hoje e a manhã de amanhã e votarmos, antecipando a Ordem do Dia de 16h para 14h, o projeto de mercado de crédito de carbono, às 14h de amanhã, e, às 16h, o projeto de lei complementar das emendas que vieram da Câmara dos Deputados, que nós vamos precisar apreciar também amanhã. Com isso, teria o tempo mais alongado noite adentro para que a Liderança do Governo trouxesse também representantes do Governo e o Senador Efraim Filho cuidasse de tratar também na Câmara dos Deputados, como fez até aqui, em relação ao encaminhamento da composição, porque pode se chegar à conclusão de que o mérito da emenda não é possível ter acordo, então vamos para a votação, e cada um vota da forma como bem pretender, mas que se dê tempo necessário para esse amadurecimento para que amanhã não haja o apontamento de que se votou a partir da premissa de um acordo que não se deu tempo de celebrar.

Então, essa é a proposta, a princípio, da Presidência, para que tenhamos então...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Suspende, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, poderia...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Porque, desde o dia... Quando o senhor adiou, nós tínhamos, até então, na apresentação, 20...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Posso suspender a sessão?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... passou para 35, 51.

Então, nós temos que suspender, porque não tem mais o que debater.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito!

Podemos suspender a sessão, com a previsão de retomada às 14h de amanhã. E, às 16h, abrimos uma outra sessão.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Certo, mas só que, do ponto de vista regimental, suspender a sessão não impede a apresentação de emendas.

Então, ou V. Exa. encerra a discussão, ou, se não entende que é o caso, só suspender não... O Regimento não... Suspende não...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não, encerrar a discussão eu não posso.



O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – A apresentação de emendas é permitida até o encerramento da discussão.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para encerrar a discussão, precisaria ter a leitura do parecer; aí nós faríamos a discussão; todo mundo tem o direito de discutir.

Eu acho melhor suspendermos e retomarmos o anúncio do item, com a leitura do parecer, a discussão da matéria, tão logo haja a oportunidade dessa definição.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Otto Alencar.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Perfeito, e fica permitida a apresentação de emendas.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, olha...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Não tem como ser diferente, Leila; é Regimento.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Eu faço um apelo ao senhor para que nos dê um tempo aí, pelo menos uma horinha, para que a gente possa se sentar, chamar – quem sabe – os representantes, pedir ao Governo ajuda, apelo ao Governo aí, a todos, para que a gente possa se sentar com os representantes da Câmara, quem sabe o próprio Relator, o Aliel, na Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, perfeito! Eu acho que, se uma hora for suficiente para o acordo, está feito o acordo, e nós votamos amanhã, por acordo.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Sr. Presidente, me permita só...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, dificilmente discordo de V. Exa., mas, neste caso, eu devo discordar, até porque isso já foi exaustivamente debatido.

Todos os membros da Oposição, os Líderes, tiveram a oportunidade de conversar com a Senadora Leila, de saber o que estava sendo escrito no parecer dela. Portanto, ao meu ver, nós deveríamos votar a matéria hoje.

Eu acredito que – repetindo –, como esta Casa é de decisão coletiva, nós podemos votar a matéria, e se votam depois os destaques – os dois destaques que ficaram aí pendentes. Ou então, Presidente, se for para votar amanhã às 14h, que se vote, mesmo não tendo acordo, e depois votam-se os destaques...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É porque há um requerimento, Senador Otto...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... porque não pode se repetir amanhã o que está acontecendo hoje, e continuar postergando a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, esse é o compromisso, porque, na verdade, essa proposta advém do fato de que há um requerimento que precede toda a discussão, que é o requerimento de extinção da urgência.



O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Então, vamos botar o requerimento para votar agora e derrubar o requerimento. Nós temos voto para derrubar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós estamos buscando apenas uma composição para ter...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Pronto! Então, eu peço a V. Exa. que bote o requerimento – pelo menos o requerimento – para votar hoje. Nós vamos apreciar, derrubar o requerimento, e amanhã vota-se a matéria, para não ficar com o requerimento pendente amanhã.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Não precisa! Espera aí, o requerimento está fora de conversa.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Peça para retirar, então.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, a gente retira, mas eu só preciso saber se vai ser hoje ou amanhã, não é?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Ah, sim! Então, retira o requerimento.

Bom, então o Senador Carlos Portinho...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Até porque são dois...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O requerimento de extinção da urgência era para que se desse tempo...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É isso!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para a Oposição ser ouvida em relação ao mérito.

Como nós estamos conferindo o tempo, não haverá mais o requerimento de extinção.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Então, o Senador Carlos Portinho está retirando o requerimento.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Estou retirando o requerimento! Pronto!

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Diante da retirada do requerimento, eu concordo em votar a matéria amanhã, votando a matéria e depois os destaques.

Se não houver acordo, votar os destaques, mas se vota amanhã às 14h.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente!

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Aí eu vou concordar com V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito!

É exatamente isso, em função desse requerimento.

Eu agradeço ao Senador Carlos Portinho pela retirada do requerimento.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, amanhã, às 14h, nós retomamos esta mesma sessão, que será suspensa em instantes.



Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Presidente, melhor proposta do que o senhor fez não existe.

Vamos parar, suspender e voltar a discutir esta matéria amanhã.

Primeiro, eu, particularmente, já fui contemplado. A minha emenda, que eu fiz, a Senadora Leila acatou.

Entretanto, tem essa questão que foi levantada, uma questão de ordem, pelo Senador Marcos Rogério, e ela tem fundamento. Na medida em que a questão é jurisdicional, tanto os estados como a própria Federação só levam vantagem.

E eu pergunto, fiz uma pergunta aqui para o Marcos Rogério, só para dar um alerta para o nosso Líder, Senador Otto Alencar... Vamos imaginar aqui que o Estado está abocanhando praticamente tudo, mas eu pergunto: se houver um incêndio nessa área que é do Senador Jayme Campos, do Otto, de quem quer que seja, quem vai se responsabilizar? Não estamos sendo explícitos...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... até porque sabem quem vai arcar com a responsabilidade? É o proprietário da área.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Isso é um escárnio. Vamos ser claros aqui, com todo o respeito: isso é um escárnio. Vai pagar a conta o cidadão que é proprietário da área. Na hora de ganhar, quem ganha? É o Governo que ganha. Ora, nós temos que esclarecer os fatos.

Eu, particularmente, agradeço a V. Exa., que atendeu ao pleito meu, porque havia um desconforto muito grande da reação do setor, na medida em que, com as restrições aplicadas a nós, produtores industriais do Brasil, nós íamos perder a competitividade, Senador Marcelo, na medida em que, lá fora, essa restrição não é aplicada e, para nós, é aplicada. Então, não teríamos capacidade de ser competitivos com qualquer país do planeta.

Eu fiz aqui uma emenda, a Senadora Leila acatou, todavia, ainda há essa preocupação, Senadora Leila. Quem vai arcar? Quantas áreas deste país de propriedades particulares... Quem vai arcar com a responsabilidade? Incêndio tem todos os dias.

O Governo, nesse projeto que está aqui... Com todo o respeito, o Senador Marcos Rogério tem razão, porque é questão jurisdicional. Quem vai pagar a conta? Na hora de fazer o faturamento, é o Governo; na hora de pagar a conta, se houver um incêndio ou coisa parecida, vai ser o proprietário da área.

Então, nós temos que deixar muito bem claro o projeto...

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Ele é um projeto de extrema importância, como disse o Senador Otto Alencar, todavia ele é muito preocupante.

Sabem quantos telefonemas eu recebi hoje? Recebi 500 telefonemas. A minha rede de telefones está lotada aqui, o WhatsApp, o Brasil inteiro pedindo pelo amor de Deus. Nós temos que fazer algumas correções aí nesse projeto.

Entretanto, a sua proposta, Presidente Rodrigo, é meritória, é louvável. Vamos aguardar até amanhã, por volta das 14h, e vamos discutir esta matéria aqui e votar, clareadas as coisas, de forma que, açodadamente, com certeza, não vai ser um bom projeto para todos nós brasileiros.



Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço ao Senador Efraim Filho, então, que possa cuidar dos desdobramentos pós-suspensão da sessão, para que as reuniões se intensifiquem e para que haja o acordo entre Senado, Câmara dos Deputados e Governo, e que amanhã possamos votar essa matéria.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Missão dada é missão cumprida, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um registro, porque eu estou aqui com a Profa. Larissa, o Prof. Amarilson e o Prof. Marcel, do Centro Estadual Integrado de Educação Rural de Boa Esperança.

Sr. Presidente, eu tenho muito orgulho da educação pública de qualidade do interior do Estado do Espírito Santo, de Boa Esperança, no Espírito Santo, que está aqui fazendo a apresentação do projeto Educação, Quilombo e Agroecologia: a produção do óleo de dendê como demarcador de territorialidade quilombola.

Eu estou aqui só fazendo um registro, agradecendo aos professores e aos alunos que aqui estão, na certeza de que nós podemos, sim, sempre contribuir para uma educação pública de qualidade.

Queria fazer um apelo, Sr. Presidente, porque eu pedi ao segurança aqui para deixar os alunos... São alunos de ensino médio, é claro que eles não estão de paletó e gravata, mas, pelo amor de Deus, é bom senso, não é? Só queria aqui registrar a presença...

E, por gentileza, professor, alunos?

(Soa a campanha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Por gentileza, podem vir aqui, por favor.

Sr. Presidente, é só fazer o registro da presença dos alunos do ensino médio que estão aqui fazendo um curso, enaltecendo a educação pública de qualidade. São alunos de ensino médio de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, e eu tenho certeza de que V. Exa., com a serenidade que tem, vai entender que esses jovens não precisam estar aqui de paletó e gravata.

Eu faço um apelo para que a Polícia Legislativa tenha mais bom senso nessas circunstâncias, porque eu já havia alertado o policial e ele foi, infelizmente, intransigente nessa solicitação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato. Seja muito bem-vinda a Profa. Larissa, os alunos e alunas do ensino médio de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, muito bem recepcionados e acompanhados pelo Senador Fabiano Contarato.

À regra de uso de paletó e gravata, em função da presença deles, será aberta essa exceção, absoluta exceção, porque a regra é o uso de paletó e gravata, e os seguranças têm o dever de cumprir a regra; mas essa exceção, com muito bom grado da Presidência, ora é feita com o acolhimento de boas-vindas dos alunos do ensino médio aqui no Plenário do Senado.

Muito obrigado.

Senador Otto Alencar.



O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu havia comentado com V. Exa. a respeito do Projeto 143, de 2024, sobre cooperativas de seguro.

Eu apresentei um requerimento de urgência, que está sobre a mesa. Pediria a V. Exa. que, se pudesse, colocasse em votação esse requerimento para a apreciação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Fica o requerimento acolhido, Senador Otto Alencar.

Vamos submeter...

Podemos votar na reabertura da sessão, para que haja a preparação do... (*Pausa.*)

Está aqui? Ah, já está aqui? Perfeito. Vamos votar.

É o Requerimento nº 742, de 2024.

Solicita urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2024, que altera o Decreto-Lei 73, de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); e dá outras providências.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A presente sessão fica suspensa, com a reabertura prevista para o dia de amanhã, às 14h, pontualmente.

Muito obrigado.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 39 minutos do dia 12/11/2024 e reaberta às 14 horas e 27 minutos do dia 13/11/2024, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 157^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

Ofício nº 288/2024-GSTCRIST

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Liderança do Partido Progressistas**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o Senador Laércio Oliveira PP/SE, exercerá a Liderança do Partido Progressistas, na sessão deliberativa do dia 12/11/2024.

Sem mais para o momento e certo de vossa costumeira atenção, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA
Senadora da República



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1243, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00, para os fins que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da medida provisória](#)
- [Legislação citada](#)
- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/5d015b4e-7103-42b9-80f0-34efe01e896a>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2449940&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 08/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00 (vinte e sete milhões cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00 (vinte e sete milhões cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817677>

2817677

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul

ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00					VALOR			
			E	S	G	R	M		F		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário		F	D	N	P	O	U	T	E	
ATIVIDADES											
0033 21H4	Recuperação da Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Rio Grande do Sul	02 122									14.029.758
0033 21H4 6500	Recuperação da Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Unidade recuperada (unidade) : 7	02 122	F		3-ODC	2	90	0	3000		7.331.108
			F		4-INV	2	90	0	3000		6.698.650
TOTAL - FISCAL											14.029.758
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											14.029.758



Assinado por chanceia eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817677>

2

2817677

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) ANEXO Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 Crédito Extraordinário

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								12.388.536
	PROJETOS								
0031 15XH	Adequação da infraestrutura física do Ministério Público Federal	03 122							12.388.536
0031 15XH 6500	Adequação da infraestrutura física do Ministério Público Federal - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Unidade adequada (unidade) : 2	03 122	F	3-ODC 4-INV	2 2	90 90	0 0	3000 3000	11.416.068 972.468
TOTAL - FISCAL									12.388.536
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.388.536



Assinado por chanceia eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817677>

2817677

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	P	D		E	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								744.948
	ATIVIDADES								
0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar	03 062							744.948
0031 4263 6500	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade RS) Parecer elaborado (unidade) : 1	03 062	F	3-ODC	2	90	0	3000	350.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	394.948
TOTAL - FISCAL									744.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									744.948



Assinado por chanceia eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817677>

2817677

Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 153/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.243, de 2024, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00 (vinte e sete milhões cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817641>

2817641

EM nº 00054/2024 MPO

Brasília, 16 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 27.163.242,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais), em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.
3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.
4. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais necessárias à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais a cargo da Justiça do Trabalho e do Ministério Público Federal, de modo a enfrentar as demandas decorrentes dos mencionados prejuízos, como perdas de equipamentos, mobiliários e sérios danos à infraestrutura predial, dentre outros, haja vista que, dos seis prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul, localizados em Porto Alegre, quatro deles foram atingidos pelas enchentes. Da mesma forma, a Procuradoria da Justiça Militar de Porto Alegre, além das duas sedes ocupadas pelo Ministério Público Federal naquele Município, a Procuradoria Regional da República da 4ª Região e a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, foram fortemente impactadas pelas chuvas.
5. Destaca-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados

Avulso da MPV 1243/2024 [5 de 11]



fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na economia e na oferta do serviço público local, frisando-se que a restauração dos prédios e equipamentos são imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente no resgate e na promoção de direitos ligados à cidadania.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a Recursos Livres da União, utilizado nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 54, DE 16/07/2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça do Trabalho	14.029.758	0
- Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região – Rio Grande do Sul	14.029.758	0
Ministério Público da União	13.133.484	0
- Ministério Público Federal	12.388.536	0
- Ministério Público Militar	744.948	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União	0	27.163.242
Total	27.163.242	27.163.242



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	27.662.595.354
Abertos	27.635.432.112
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	27.163.242
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.344.610.076
Abertos	4.745.558.520
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.197.574.336
Abertos	10.197.574.336
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	26.588.279.909

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 12/07/2024



MENSAGEM Nº 602

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.243, de 17 de julho de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Avulso da MPV 1243/2024 [9 de 11]



10080.001050/2024-09



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 609/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.243, de 17 de julho de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911324** e o código CRC **ADF53A54** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001050/2024-09

SEI nº 5911324

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MPV 1243/2024 [10 de 11]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1243

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1243>

Avulso da MPV 1243/2024 [11 de 11]





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1246, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00, para os fins que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da medida provisória](#)
- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/d8d1e98f-fcca-43a2-b5fb-5575a24a3d56>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/086dff5a-4222-4282-94ed-a7628060b824>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2450134&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Avulso da MPV 1246/2024 [1 de 12]



Data do Documento: 08/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e noventa e um mil e cinco reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e noventa e um mil e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817642>



2817642

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
 UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta
 ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1144	Agropecuária Sustentável								210.891.005
1144 099F	Concessão de Subvenção Econômica ao Prê- mio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)	20 608							210.891.005
1144 099F 6501	Concessão de Subvenção Econômica ao Prê- mio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Púb- blica) Produtor beneficiado (unidade) : 26.000	20 608	F	3-ODC	2	90	0	3000	210.891.005
TOTAL - FISCAL									210.891.005
TOTAL - SEGURIDADE									210.891.005
TOTAL - GERAL									210.891.005

2



Assinado por chanceleia eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817642>

2817642

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
 UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VÁLIOR
2303	Pesquisa e Inovação Agropecuária								20.000.000
	ATIVIDADES								
2303 20Y6	Pesquisa, Desenvolvimento e Transferên- cia de Tecnologias para a Agropecuária	20 572							5.994.500
2303 20Y6 6500	Pesquisa, Desenvolvimento e Transferên- cia de Tecnologias para a Agropecuária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Pesquisa desenvolvida (unidade): 7	20 572							5.994.500
2303 215C	Manutenção e Modernização da Infrastru- tura Física das Unidades da Embrapa	20 572	F	3-ODC	2	90	0	3000	5.994.500
2303 215C 6500	Manutenção e Modernização da Infrastru- tura Física das Unidades da Embrapa - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Ex- traordinário - Calamidade Pública) Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade): 7	20 572	F	4-INV	2	90	0	3000	14.005.500
TOTAL - FISCAL									14.005.500
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

3



Assinado por chanceia eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817642>

2817642

Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 154/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.246, de 2024, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e noventa e um mil e cinco reais), para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817644>

2817644

EM nº 00056/2024 MPO

Brasília, 18 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 230.891.005,00 (duzentos e trinta milhões, oitocentos e noventa e um mil e cinco reais), em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.
3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.
4. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo do MAPA. No âmbito de sua Administração Direta, viabilizará o atendimento de despesas com o apoio financeiro para a contratação do seguro rural pelos produtores daquele Estado, referente à safra 2024/2025 - ação 099F - “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”. Segundo o órgão, o mencionado evento climático extremo impactou a produtividade de diversas lavouras, bem como inviabilizou os meios de produção de muitos produtores rurais, motivo pelo qual o Governo Federal está atuando em inúmeras frentes com o objetivo de apoiá-los, inclusive visando otimizar o plantio da próxima safra agrícola, especificamente a de verão, que ocorrerá no 2º semestre de 2024. Dessa maneira, uma adequada gestão de riscos pode afetar positivamente a estabilidade da renda do produtor e sua própria permanência na atividade, e o seguro rural aparece como um importante mecanismo de mitigação de riscos e proteção da renda, atuando no sentido de amenizar as perdas e possibilitar a recuperação da capacidade financeira do produtor quando da ocorrência de eventos causadores de sinistros.
5. Com relação à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, visam recuperar a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento - P&D de suas Unidades localizadas no Rio Grande do Sul, que foram impactadas pelos eventos climáticos, bem como modernizá-la, além de ampliar a capacidade de trabalho e fornecer condições adequadas às equipes das Unidades que compõem a “Plataforma Colaborativa em PD&I para Mitigação de Efeitos Climáticos Adversos na Agropecuária da Região Sul do Brasil”, para a execução do plano emergencial para recuperação

Avulso da MPV 1246/2024 [5 de 12]



agropecuária sustentável do Rio Grande do Sul - Plano Recupera Rural RS. De acordo com a EMBRAPA, as ações propostas consideram os aspectos ambientais, produtivos e socioeconômicos das propriedades rurais, e estão divididas em diferentes eixos: a) Inteligência Territorial; b) Restauração Ambiental; c) Recuperação de Solos (ligado diretamente ao Grupo de Trabalho conduzido pelos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar - MDA e Ministério de Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul; d) Plataforma de Dados; e) Biossegurança e Saúde Única; f) Riscos Climáticos; g) Genética e Insumos; e h) Capacitação, Transferência de Tecnologia e Comunicação.

6. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

7. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

8. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

9. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

11. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a Recursos Livres da União, utilizado nesta Medida.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

Avulso da MPV 1246/2024 [7 de 12]



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 56, DE 18/07/2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura e Pecuária	230.891.005	0
- Administração Direta	210.891.005	0
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	20.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União	0	230.891.005
Total	230.891.005	230.891.005



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	27.866.323.117
Abertos	27.635.432.112
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	230.891.005
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.461.534.422
Abertos	4.862.482.866
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.197.574.336
Abertos	10.197.574.336
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	26.267.627.800

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 17/07/2024



MENSAGEM Nº 610

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.246, de 18 de julho de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 18 de julho de 2024.

Avulso da MPV 1246/2024 [10 de 12]



10080.001071/2024-16



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 664/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.246, de 18 de julho de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 19/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5913794** e o código CRC **3A047318** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001071/2024-16

SEI nº 5913794

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MPV 1246/2024 [11 de 12]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- Lei nº 10.823, de 19 de Dezembro de 2003 - Lei do Seguro Rural - 10823/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10823>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1246

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1246>

Avulso da MPV 1246/2024 [12 de 12]





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1248, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da medida provisória](#)
- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8cd84cd8-07e8-4019-abc0-3782cf66c029>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/866de26f-6189-4fcc-8f42-2b7dd860532d>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb?idProposicao=2450672&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Avulso da MPV 1248/2024 [1 de 22]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

2

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Crédito Extraordinário em Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade								2.000.000
5113 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							2.000.000
5113 8282 6500	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estrado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Projeto apoiado (unidade) : 1	12 364							2.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

2.000.000

2.000.000

2.000.000



Assinado por chancelela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

PROGRAMÁTICA		FUNCIONAL	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	N	P	O	U	T	E		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade									872.000	
	ATIVIDADES										
5113 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364								872.000	
5113 20RK 6502	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 364								872.000	
TOTAL - FISCAL			F	4-INV	2	90	8	3008		872.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										872.000	

26000 - Ministério da Educação



Assinado por chanceleletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
										ATIVIDADES
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade									6.300.000
5113 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364								6.300.000
5113 8282 6500	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 364								6.300.000
TOTAL - FISCAL										6.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.300.000

ORÇÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO

Crédito Extraordinário



Assinado por chancelela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E		G		R		M		F		VALOR
			S	F	N	D	P	O	D	I	U	T	
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade												367.119.161
	ATIVIDADES												
5111 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	12 368											234.456.945
5111 20RP 6500	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 368	F		3-ODC	2	40	8		3133		13.252.695	
	Projeto apoiado (unidade): 342				4-INV	2	40	8		3133		221.204.250	
5111 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	12 368	F									12.000.000	
5111 20RQ 6500	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 368										12.000.000	
	Material distribuído (unidade): 1.634.121												
	OPERAÇÕES ESPECIAIS												
5111 00SU	Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil	12 365	F		3-ODC	2	90	8		3133		119.194.250	
5111 00SU 6500	Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 365										119.194.250	
	Projeto apoiado (unidade): 11												



Assinado por chanceleletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

5111 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	12 368	F	4-INV	2	40	8	3133	119.194.250
5111 0969 6500	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 368							594.240
	Estudante atendido (unidade) : 32.447								
5111 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminhão da Escola	12 368	F	3-ODC	1	40	8	3133	594.240
5111 0E53 6500	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminhão da Escola - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 368							873.726
	Veículo adquirido (unidade) : 6								
TOTAL - FISCAL			F	4-INV	2	40	8	3133	873.726
TOTAL - SEGURIDADE									367.119.161
TOTAL - GERAL									0
									367.119.161

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
 ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



Assinado por chancelela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E		G		R	M		I	F	VALOR
			S	F	N	D		P	O			
5112	Educação Profissional e Tecnológica que Transforma											8.302.551
	ATIVIDADES											
5112 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12 363										8.302.551
5112 20RL 6500	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 363	F	F	3-ODC	2	2	90	90	8	8	5.320.051
			F	F	4-INV							2.982.500
												8.302.551
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												8.302.551

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
 ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E		G		R	M		I	F	VALOR
			S	F	N	D		P	O			
5112	Educação Profissional e Tecnológica que Transforma											2.613.626
	ATIVIDADES											
5112 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12 363										2.613.626
5112 20RL 6500	Funcionamento das Instituições da Rede	12 363										2.613.626



Assinado por chanceleletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)

TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										
	F	3-ODC	2	90	8	3008		1.960.443		
	F	4-INV	2	90	8	3008		653.183		
										2.613.626
										0
										2.613.626

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
 ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



Assinado por chancelela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S G R M I F						VALOR		
			S	N	D	P	O	U		T	E
5112	Educação Profissional e Tecnológica que Transforma										7.761.754
	ATIVIDADES										
5112 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12 363									7.761.754
5112 20RL 6500	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 363	F								6.633.600
			F	3-ODC	2	90	8	3008			1.128.154
				4-INV	2	90	8	3008			1.128.154
TOTAL - FISCAL											7.761.754
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											7.761.754

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
									Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



Assinado por chanceleletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

5125	Direito à Cultura	S	N	P	O	U	T	E	55.330.000
ATIVIDADES									
5125 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	13	392						52.330.000
5125 20ZF 6502	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	13	392						52.330.000
	Projeto apoiado (unidade): 10.181								
5125 215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva	13	392	F	3-ODC	2	90	0	3000
5125 215G 6500	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	13	392						3.000.000
	Política implementada (unidade): 100								
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									55.330.000
TOTAL - GERAL									55.330.000

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
									Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



Assinado por chanceleletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

5125	Direito à Cultura	ATIVIDADES	S F	N D	P	O D	U	T E	VALOR
5125 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								4.500.000
5125 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)								4.500.000
	Projeto apoiado (unidade): 150								4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
 UNIDADE: 74120 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



Assinado por chancelela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

		S	N	P	O	U	T	
		F	D		D		E	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
0909 00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024)							1.000.000.000
0909 00WB 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)							1.000.000.000
	TOTAL - FISCAL	F	3-ODC	1	90	0	3000	1.000.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000.000



Assinado por chanceela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

2817645



Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 155/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.248, de 2024, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817643>

2817643

EM nº 00059/2024 MPO

Brasília, 1 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.

4. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, a saber:

a) Ministério da Educação:

- Fundações Universidade Federal do Rio Grande, Universidade Federal de Pelotas e Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, a realização de ações de recuperação de infraestrutura predial e reparo de prejuízos estruturais;

- Instituto Federal do Rio Grande do Sul, a recuperação e reconstrução de telhados, pisos e calhas das áreas afetadas, a aquisição de equipamentos e os consertos de instalações e equipamentos nas áreas que tiveram danos pelos alagamentos;

- Instituto Federal Farroupilha, o atendimento das despesas relativas aos danos nos prédios e laboratórios, envolvendo a recuperação ou troca de telhados, pinturas, vedações e a aquisição de equipamentos dos laboratórios afetados;

- Instituto Federal Sul-rio-grandense, a recuperação das coberturas dos “campi” que foram mais afetados e que estão em estado de emergência, bem como a aquisição de mobiliários e equipamentos para a recuperação dos laboratórios danificados; e

Avulso da MPV 1248/2024 [7 de 22]



- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais, indispensáveis para restabelecer as unidades escolares; a reconstrução de escolas e creches, de modo a permitir a continuidade do desenvolvimento de ações educacionais no Estado; a aquisição de ônibus escolares; e a produção, aquisição e distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica;

b) Ministério da Cultura:

- Administração Direta, o apoio financeiro por meio da concessão de prêmios (Prêmio Retomada - Diversidade Cultural), destinado a todos os Pontos de Cultura, Pontos de Memória, Bibliotecas Comunitárias, Pontos de Leitura, Escolas Livres e Comunidades Quilombolas que foram atingidos pela calamidade climática; e os gastos com a concessão de bolsas (Bolsa Retomada Cultural), as quais visam à qualificação e ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento, por meio de cursos oferecidos pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul para os agentes culturais gaúchos residentes nas cidades em situação de calamidade, reforçando que tal iniciativa garantirá não apenas a formação e a capacitação dos agentes, mas também a valorização e retomada do fazer cultural da Região Sul; e

- Fundação Nacional de Artes, a concessão de bolsas para Retomada Cultural - Ações Artísticas Continuadas, uma vez que os grupos, espaços e eventos culturais, que desempenham um papel crucial na promoção e difusão das artes, contribuindo significativamente para a identidade cultural e a coesão social das comunidades, foram severamente afetados pela calamidade climática, comprometendo suas atividades e ameaçando a continuidade de seus projetos. As bolsas culturais visam assegurar a sustentabilidade e a recuperação desses grupos, promovendo a continuidade e o desenvolvimento das atividades artísticas; e

c) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o aumento do limite da subvenção econômica destinada às operações de mútuários contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Cabe destacar que, em 9 de maio de 2024, foi editada a Medida Provisória nº 1.216, que em seu art. 2º, autorizou o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mútuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024. Posteriormente, em 18 de julho de 2024, foi editada a Medida Provisória nº 1.245, aumentando o limite da subvenção econômica de que trata o art. 2º, caput, da supracitada Medida, em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), objeto do presente ato, o qual se aplica apenas a descontos, limitados por beneficiário, a serem concedidos no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mútuários com renda ou faturamento limitados a valor determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, nos termos de autorização do Ministério da Fazenda expedida com fundamento no art. 4º da Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024, no âmbito do PRONAMPE.

5. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:



“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de **crédito extraordinário** e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativos a “Recursos Livres da União”, à “Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica”, e à “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”, utilizado nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 59, DE 01/08/2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	394.969.092	0
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande	2.000.000	0
- Fundação Universidade Federal de Pelotas	872.000	0
- Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	6.300.000	0
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	367.119.161	0
- Instituto Federal do Rio Grande do Sul	8.302.551	0
- Instituto Federal Farroupilha	2.613.626	0
- Instituto Federal Sul-rio-grandense	7.761.754	0
Ministério da Cultura	59.830.000	0
- Administração Direta	55.330.000	0
- Fundação Nacional de Artes	4.500.000	0
Operações Oficiais de Crédito	1.000.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.000.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:	0	1.454.799.092
- Recursos Livres da União	0	1.059.830.000
- Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica	0	27.849.931
- Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal	0	367.119.161
Total	1.454.799.092	1.454.799.092



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	30.193.538.159
Abertos	29.133.708.159
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.059.830.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.461.534.422
Abertos	4.862.482.866
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.173.963.680
Abertos	10.173.963.680
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	23.964.023.414

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	6.918.683
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	4.000.000
Abertos	2.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.164.906
Abertos	2.164.906
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	753.777

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.984.888
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.052.000
Abertos	1.180.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	872.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.802.667
Abertos	2.802.667
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	130.221

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.410.703
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	6.750.000
Abertos	450.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.300.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.178.524
Abertos	1.178.524
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	482.179

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	16.129.893
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	10.782.500
Abertos	2.479.949
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	8.302.551
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.347.393
Abertos	4.596.434
Em Tramitação	750.959
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	6.569.615
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	4.815.646
Abertos	2.202.020
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.613.626
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.753.969
Abertos	1.753.969
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	13.025.147
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	10.146.694
Abertos	2.384.940
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	7.761.754
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.878.453
Abertos	2.878.453
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 133 - EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 14.901.307.582 2023	
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	439.119.205
Abertos	72.000.044
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	367.119.161
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	14.462.188.377

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024



MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.248, de 1º de agosto de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 1º de agosto de 2024.

Avulso da MPV 1248/2024 [19 de 22]



10080.001124/2024-07



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 796/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.248, de 1º de agosto de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/08/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5948340** e o código CRC **61FB6247** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001124/2024-07

SEI nº 5948340

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

Avulso da MPV 1248/2024 [20 de 22]



CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MPV 1248/2024 [21 de 22]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- Medida Provisória nº 1.216 de 09/05/2024 - MPV-1216-2024-05-09 - 1216/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1216>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1248

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1248>

Avulso da MPV 1248/2024 [22 de 22]



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 49/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 185, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2024, que altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703142979>



ANEXO DO PARECER Nº 185, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024**

Altera a Resolução do Senado Federal nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)”, para estabelecer nova comissão de compromisso.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso XIV do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703142979>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 185/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247489226362, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 172, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 27/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 172/2024 - CAE [1 de 2]





SENADO FEDERAL

**REQ
00172/2024****REQUERIMENTO N° DE - CAE**

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado n° _____ de _____, proveniente da MSF 27/2024, que *“Solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução n° 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”*, de conformidade com a inclusa *Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.*”

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 172/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Lei nº 182/2024





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 182, de 2024**, que *"Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	025; 028
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	026
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	027; 036
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	029
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	030; 031; 032; 037
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	033; 034; 050
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	035
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	038; 039
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	040
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	041
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	042
Senador Marcos Rogério (PL/RO)	043
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	044; 045; 046; 051
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	047; 048
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	049

TOTAL DE EMENDAS: 27



[Página da matéria](#)



**PL 182/2024
00025**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 4º, ao art. 22 e ao § 2º do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

IV – transparência, previsibilidade, segurança jurídica e harmonia ao Sistema Tributário Nacional e às Políticas Regulatórias Setoriais de redução de emissões de GEE;

.....”

“**Art. 22.** Respeitadas as competências federativas previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, é competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação e os parâmetros definidos nesta Lei, vedadas a dupla regulação institucional, regulatória e a dupla tributação por tributos extrafiscais de emissões de GEE e/ou compensação ambiental sob atividades, instalações ou fontes reguladas pelo SBC, assegurando aos agentes o abatimento da eventual tributação e encargos setoriais em suas obrigações decorrentes desta Lei, ressalvadas eventuais multas e sanções administrativas.”

“**Art. 30.**

.....

§ 2º As obrigações de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-ão apenas às atividades para as quais existam metodologias de mensuração, relato e verificação consolidadas, conforme definido pelo órgão gestor do SBCE, considerados fatores específicos aplicáveis a cada tipo de atividade em particular e assegurado ao operador à ampla defesa e participação, abatendo de suas obrigações eventuais encargos tributários e regulatórios sob emissões de GEE e por



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8989090255>



compensações ambientais, ressalvadas as multas e sanções administrativas, nos termos do regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 182/2024 pretende criar o Sistema Brasileiro de Comércio e Emissões de Gases de Efeito Estufa (“SBCE”) pelo qual são instituídos uma série de obrigações aos agentes econômicos para fins de reduzir e/ou compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) decorrentes de suas atividades, regularmente desempenhadas. O SBCE, vale dizer, também pretende promover a geração de créditos referentes ao carbono não emitido, reduzido ou compensado.

A sistemática proposta no Projeto de Lei visa estabelecer obrigações de compensação e redução a determinados agentes a depender da quantidade emitida por esses, conforme previsto no artigo 30. Entre essas obrigações, estão a de apresentar o relato de emissões, remoções e conciliação periódica.

Nessa ocasião, os agentes regulados deverão apresentar que detém ativos do SBE [isto é, Cota Brasileira de Emissões (CBE) ou Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)] que correspondem ao total de suas emissões. Nota-se, portanto, que esses agentes serão obrigados a adquirir esses ativos em decorrência de previsão legal, mas de acordo com o Plano Nacional de Alocação a ser definido futuramente.

A CBE, por exemplo, será emitida e leiloada pelo órgão gestor do SBE, e as receitas oriundas integrarão os recursos do Sistema, juntamente com multas e outros encargos setoriais previstos em lei. Trata-se, portanto, de recurso público, cuja destinação está delimitada no próprio projeto.

Não restam dúvidas que essas obrigações, tanto de apresentação de informações como de aquisições de ativos públicos, correspondem a intervenção estatal na ordem econômica, abrangendo atividades privadas ou prestações de serviços concedidos pelo setor público.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8989090255>



A Constituição Federal estabelece que a ordem econômica do país tem por fundamento dois valores: valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, mas tem por princípios outros objetivos, como a proteção ao meio ambiente, da livre concorrência e a liberdade de desempenhar atividade econômica independentemente de autorização prévia do estado. A intervenção na ordem econômica, seja direta (pela prestação do serviço pelo Estado) ou indireta (através da regulação estatal) deve seguir os valores fundamentais previstas no artigo 170 da Constituição.

Entre as formas de intervenção, destaca-se tributos, impostos, contribuições e taxas, bem como a regulamentação da atividade pelo Estado.

O SBE é uma forma clara de intervenção estatal na atividade econômica. Nesse caso, aparentemente motivada pelo princípio da proteção ao meio ambiente, uma vez que visa reduzir o impacto ambiental das atividades, através da medição de GEE emitido.

A obrigação de aquisição de ativos do SBE é uma forma de cobrar do particular pela regulação da atividade, sendo um tributo (lato sensu) como receita derivada ou na forma de taxas pela receita originada, de qualquer modo, ambos compõem fontes de receita do estado e intervenção da atividade econômica, razão pela qual deve ser harmonizada com outras formas de atuação estatal nesse sentido.

Nesse aspecto, não se pode ignorar a existência de uma série de iniciativas legais e regulatórias no mesmo sentido deste projeto de lei, as quais estão sendo adotadas ou formuladas para fins de “acelerar” a transição energética e “descarbonizar” segmentos específicos, como o setor energético.

Nesse sentido, cita-se Renovabio, Combustível do Futuro e o Imposto Seletivo. Essas iniciativas não estão ligadas entre si, e, apesar de partirem do mesmo objetivo, são lideradas e organizadas por frentes diferentes, sem considerar os efeitos diretos e indiretos da sobreposição entre elas.

Este projeto de lei, importante ressaltar, elege o princípio da coordenação entre os instrumentos para alcançar seus objetivos; da cooperação com os setores regulados e as iniciativas dos entes federativos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8989090255>



da segurança jurídica e o da competitividade da economia brasileira; como fundamento da atuação do SBE.

O projeto também traz previsão da integração do SBE com o Sistema Tributário Nacional, ao permitir a dedução da base de cálculo do IRPJ das despesas incorridas para redução ou remissão de GEE.

Entretanto, falta ao projeto de lei mecanismos que assegurem aos agentes regulados a integração da aplicação do SBE com outras iniciativas tributárias e regulatórias com o mesmo objetivo de proteção ao meio ambiente e redução dos impactos das atividades econômicas.

Nesse sentido, não se pode ignorar que a promulgação da Emenda Constitucional 132 de 2023 alterou substancialmente o Sistema Tributário Nacional, extinguindo tributos e instituindo novos, entre esses, o Imposto previsto no artigo 153, VIII, o qual, pela sua natureza extrafiscal, visa proteger o meio ambiente e compensar os impactos de determinadas atividades econômicas.

Além disso, políticas regulatórias atuais e em potenciais, também visam esses objetivos, como aquelas previstas no Projeto de Lei que cria o Combustível do Futuro, com a criação de obrigações de mandatos a determinados agentes para aquisição de créditos ou produtos com menor pegada de carbono.

Desse modo, torna-se imperativo que o presente projeto de lei esteja alinhado e preparado para conviver harmoniosamente com a estrutura normativa que está sendo desenhada, razão pela qual se propõe a presente emenda para assegurar ao agente o abatimento de encargos tributários e setoriais nas obrigações instituídas pelo SBE, de maneira que seja calculado o montante arcado pelo operador com os tributos extrafiscais de proteção ambiental e nas taxas e encargos regulatórios pela tonelada de CO₂ equivalente, com base na metodologia de preços a ser definido pelo plano de emissão e remoção, abatendo da sua obrigação de aquisição de CBE ou CBV.

A descoordenação entre as diferenças iniciativas de compensação de impactos ambientais e redução de emissões de GEE, tende a representar insegurança jurídica e elevar custos imprevisíveis em diferentes atividades, com



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8989090255>



impactos inflacionários, sociais e nas expectativas de investimentos, de modo a retratar claramente os prejuízos ao cidadão.

Nesse sentido, importante avaliar quais seriam as atividades sujeitas às obrigações do SBE e os impactos dessas na formação dos seus custos, pois haverá o natural repasse desses aos consumidores (via inflação), especialmente no tocante ao setor energético e na indústria de transformação do país.

O Brasil, como se sabe, ostenta a matriz elétrica mais renovável do G20, e uma das mais limpas do mundo. Ademais, as emissões de CO2 decorrentes das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural do país estão abaixo da média mundial, além disso, o Brasil determina uma série de obrigações extrafiscais para amenizar os efeitos dessas atividades, sem contar os investimentos em P&D em energias limpas e renováveis.

Portanto, nos parece indiscutível a necessidade de aperfeiçoar o projeto de lei para evitar o empilhamento de tributos e taxas com os mesmos objetivos, penalizando os consumidores e investimentos no país que tanto contribui para a proteção do meio ambiente no mundo, razão pela qual peço apoio dos meus pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8989090255>



**PL 182/2024
00026**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 4º, ao inciso VI do *caput* do art. 5º e ao inciso V do *caput* do art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

I – harmonização e coordenação entre os instrumentos disponíveis para alcançar os objetivos e as metas da PNMC, inclusive mecanismos de precificação setoriais de descarbonização já existentes;

.....”

“**Art. 5º**

VI – abrangência geográfica nacional, com possibilidade de interoperabilidade com outros sistemas internacionais de comércio de emissões compatíveis com o SBCE, e integração com sistemas setoriais de créditos de descarbonização;

.....”

“**Art. 24.**

V – a interoperabilidade com outros registros e integração com mecanismos de precificação setoriais de créditos de descarbonização;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa colaborar com o aprimoramento do PL 182/24, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2274631565>



Efeito Estufa (SBCE). O projeto otimiza sobremaneira a legislação e a construção de um arcabouço regulatório para o chamado comércio de carbono.

Porém, pensamos ser necessário harmonizar o SBCE com o programa Renovabio, para que os setores regulados pelo mercado de carbono não sejam duplamente imputador, visando o menor custo para a sociedade e maior alinhamento à Contribuição Nacionalmente Determinada, (NDC, na sigla em inglês), que é a meta de redução de gases até 2030. Para tanto, parece sensato adicionar disposições relativas à integração de mecanismos de precificação setoriais de descarbonização já existentes no setor, assim como com sistemas setoriais de crédito a ele relativos.

Assim, pedimos o apoio dos nossos pares na aprovação desta essencial emenda.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2274631565>



PL 182/2024
00027

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao inciso VII do art. 2º do Projeto, na forma proposta pelo Substitutivo, a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

.....

VII – crédito de carbono: ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação, ou de reflorestamento - exceto os oriundos de programas jurisdicionais, desde que respeitadas todas as limitações impostas a tais programas por esta lei -, representativo de efetiva **retenção**, redução de emissões ou de remoção, nos termos dos incisos XXIX e XXX deste artigo, de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), obtido a partir de projetos ou programas, de **retenção**, redução ou remoção de gases de efeito estufa, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao SBCE;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer o conceito de créditos de carbono no inciso VII do art. 2º, o PL nº 182, de 2024, associa corretamente a obtenção de créditos de carbono a projetos ou programas de redução ou remoção de gases de efeito estufa. Entretanto, o conhecimento científico sobre o processo de emissão de gases de efeitos estufa (GEE) tem evoluído no sentido de ressaltar a importância para o equilíbrio climático da retenção de GEE possibilitada pela preservação do solo, florestas e oceanos, viabilizando, assim, sumidouros naturais de carbono.



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9484769657>



Propomos, então, acrescentar ao conceito de créditos de carbono a retenção como uma das possibilidades de geração de créditos, de forma adicional à redução e à remoção de GEE. Tal previsão poderá ter relevante impacto positivo e será um estímulo à preservação do solo e das florestas, com destaque para a possibilidade de viabilizar a remuneração da preservação do solo, essencial para um uso mais eficiente desse recurso natural escasso.

Diante do relevante impacto ambiental e econômico positivos, pede-se o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9484769657>



PL 182/2024
00028



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 51 e ao § 3º do art. 51; e acrescente-se § 4º ao art. 51 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 51.**

.....
III – os preços para transferência dos resultados de mitigação ofertados por outras jurisdições e a e a previsibilidade para investimentos em projetos de mitigação no Brasil;

.....
§ 3º A transferência internacional de resultados de mitigação sujeitar-se-á à autorização formal e expressa dos órgãos ou autoridades competentes designados pelo governo federal perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que mediante provocação formal poderá definir percentual de CRVEs para a transferência anual durante todo o período de geração do projeto, com base em parâmetros como o volume de CRVEs a serem gerados, a previsão de investimentos e as externalidades socioeconômicas positivas.

§ 4º Desde que respeitado o percentual mínimo e os parâmetros presentes no parágrafo 3º, a autoridade competente designada poderá autorizar posteriores incrementos ou reduções do percentual autorizado para o projeto.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil detém 15% da capacidade global de redução ou remoção de GEE – Gases do Efeito Estufa da atmosfera através de recursos naturais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7316627158>



Além disso, o país possui condições de desenvolver um mercado de US\$ 125 bilhões em negociações de ativos de carbono, resultantes de projetos de sustentabilidade de remoção e redução de carbono até 2040 (McKinsey & Company, 2022).

A presente emenda visa permitir que a futura Autoridade Nacional Designada, responsável por autorizar a transferência internacional de resultados de mitigação – ITMOs, possa, mediante provocação estabelecer percentual mínimo de transferências de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs).

Este percentual mínimo concederá aos investidores um horizonte básico de planejamento para modelar seus projetos e a garantia de transferência de um volume mínimo de CRVEs.

Considerando a falta de recursos públicos para enfrentar a crise climática e o grande potencial do país para sediar projetos de sustentabilidade, a atração de investimentos estrangeiros e domésticos é fundamental, pois, segundo a FGV, seriam necessários mobilizar quase R\$ 80 bilhões para o cumprimento das metas de restauração florestal previstas na NDC nacional.

Investidores localizados em países que não possuem condições de promover a redução de emissões a partir de iniciativas baseadas na natureza, devido à falta de condições geográficas e climáticas para fazê-lo já vêm manifestando interesse em investir em projetos de sustentabilidade no Brasil, visando a possibilidade de transferir parte dos ativos gerados.

A alteração proposta não retira a liberdade da autoridade nacional em definir, ou não, um percentual mínimo, o que garante sua autonomia no processo.

Por representar um importante fator de atração de investimentos em projetos de geração de créditos de carbono e CRVEs no país e garantir as prerrogativas e a independência decisória da autoridade nacional para o cumprimento de suas atribuições e seu alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Mudanças Climáticas é que submeto a presente emenda à apreciação de meus nobres pares.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7316627158>



Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7316627158>



PL 182/2024
00029



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

§ 6º Para os fins desta Lei, não se consideram atividades reguladas, não se submetendo a obrigações impostas no âmbito do SBCE, a produção dos seguintes produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa:

- I – combustível sustentável de aviação (SAF);
- II – diesel verde;
- III – nafta verde, incluindo naftas aromáticas verdes;
- IV – Bio-GLP;
- V – óleo leve renovável e óleo clarificado renovável (Biobunker);
- VI – combustíveis sintéticos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores de renováveis avançados serão responsáveis por auxiliar diversas outras indústrias a reduzirem suas emissões de escopo 1, e, portanto, não devem ser oneradas por produzirem justamente o que permitirá a transição sustentável. Além disso, esta produção, ainda nascente no Brasil, representa a entrada do país no mercado do futuro de produtos renováveis, e será prejudicada se já nos anos iniciais de vida precisar arcar com a oneração do mercado regulado de carbono.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743351686>



Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743351686>



**PL 182/2024
00030**



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 4º; e dê-se nova redação ao § 3º do art. 30 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....

X – Valorização e reconhecimento da contribuição da matriz energética renovável brasileira na redução das emissões de GEE”

“Art. 30.

.....

§ 3º As metodologias de mensuração de gases do efeito estufa devem considerar as emissões diretas e as indiretas oriundas de recursos energéticos”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecido como um dos Países com a matriz elétrica e energética mais limpa e renovável do mundo, portanto, torna-se fundamental que o marco legal reconheça e valorize também esse diferencial nacional, pois ele representa um grande atrativo de desenvolvimento econômico e contribui para a redução das emissões de GEE

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8499200038>



PL 182/2024
00031



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 6º; suprima-se o inciso X do *caput* do art. 8º; e dê-se nova redação aos arts. 10 e 23 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

.....

IV – por seu gestor de registro central

.....”

“**Art. 8º**

.....

X – (Suprimir)

.....”

“**Art. 10.** - O gestor de registro central constitui a instância executora do SBCE de caráter executivo ao qual compete:

I – criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

II – receber, registrar, guardar, contabilizar e disponibilizar as informações de emissões e remoções de GEE;

III – Manter sistema informatizado e plataforma eletrônica pública de acesso à base de dados;

IV – Fornecer recurso de verificação da autenticidade e rastreabilidade dos registros de emissões e remoções de GEE;

V – Garantir interoperabilidade com outras plataformas nacionais e internacionais;

VI – Prover as informações registradas no âmbito do SBCE para o órgão gestor.

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9817821105>



“**Art. 23.** O gestor de registro central do SBCE manterá plataforma digital de Registro Central do SBCE, com vistas a:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Constitui-se uma prática recomendável de governança a segregação dos papéis de direcionamento estratégico, regulação e operação. Na redação original, a regulação e a operação do SBCE estão concentradas em um único ente, por esse motivo essa emenda segrega esses papéis de forma a criar um ente com a função de realizar a gestão do registro central. Dada a ramificação de leis e regulamentos que legislam em temas relacionados a transição energética, é fundamental que haja uma centralização desse tipo de informação em plataformas tecnológicas. Por se tratar de competências específicas, a segregação em um ente apartado do órgão gestor permite maior especialização do órgão que desempenhará essa função para garantir a integralidade ambiental com menor custo operacional

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9817821105>



PL 182/2024
00032



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

*“Art. As metodologias credenciadas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto e do §4º, art. 6º do Acordo de Paris serão credenciadas de ofício no âmbito do SBCE, observados os procedimentos de internalização a serem definidos em ato normativo do órgão gestor do SBCE. Parágrafo Único. O descredenciamento de metodologia no âmbito dos mecanismos multilaterais referidos no **caput** ensejará a sua revisão no âmbito do SBCE.”*

JUSTIFICAÇÃO

Para que os Créditos de Carbono, gerados no âmbito do Mercado Voluntários de Carbono sejam internalizados pelo SBCE é necessário que as metodologias por meio das quais eles foram gerados sejam aprovadas e credenciadas pelo Órgão Gestor, hipótese em que se transformam em Certificados de Reduções Verificadas (CRVEs).

Considerando que as metodologias credenciadas no **Protocolo de Quioto** e no **Acordo de Paris** para a geração de Créditos de Carbono já foram submetidas ao escrutínio internacional e apresentam elevadíssima integridade ambiental, inclusive sob rigoroso processo de certificação, não há justificativa para que essa metodologias não sejam internalizadas de ofício no SBCE.

Nesse sentido, solicito apoio aos pares para que essa emenda seja aprovada.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5219882466>



**PL 182/2024
00033**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se a seguinte redação inciso I do § 1º art. 37 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 182 de 2024, suprimindo o inciso II e o § 2º:

Art. 37.....

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será:

I – em valor não inferior ao custo das obrigações descumpridas **ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator, definidos em regulamentos posterior.**

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o caráter pioneiro na criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, a in experiência nacional na operacionalização desse novo sistema, o carácter administrativo que as infrações e penalidades são descritos na lei, e principalmente, a necessidade de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **faz necessária que as multas sejam proporcionais as obrigações descumpridas ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator.**

Nesse sentido, o novo texto proposto retira a relação entre o faturamento bruto e o valor da multa a ser paga e deixa para o regulador definir o valor a ser pago, em regulamento posterior, proporcional as obrigações



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9418129847>



descumpridas ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator, trazendo proporcionalidade as penalidades previstas na lei.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9418129847>



PL 182/2024
00034

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 28 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Principal aposta do Brasil para cumprir o compromisso de zerar as emissões de gases de efeito estufa até 2050, o Mercado de Emissões deve ser constituído por robusto arcabouço regulatório que permita a empresas e entidades compensarem suas emissões de carbono por meio da aquisição de créditos de carbono.

Para que isso ocorra, o projeto de lei de criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) traz a obrigação para alguns operadores em reduzir suas emissões ou compensar suas emissões por meio de aquisição de certificados de redução ou remoção de emissões ou aquisição de créditos de carbono.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei traz como princípio do SBCE a promoção da competitividade da economia brasileira, e a redução e remoção de emissões nacionais de forma justa e custo-efetiva, visando promover o desenvolvimento sustentável e a equidade climática, presentes no artigo 4.

Importante destacar que o objetivo da política não é punir as empresas e setores que emitam no patamar estabelecido pela lei, mas busque a redução das emissões, seja pela mudança de processos e insumos ou estimule o desenvolvimento e implementação de tecnologias descarbonizantes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7792459012>

A proposta oriundo da Câmara destinava os recursos diretamente aos setores regulados, mas a nova proposta prevê sua alocação ao Fundo Clima, com repasse aos setores regulados por 5 anos, prorrogável por igual período. Embora inspirada no modelo europeu, essa limitação temporal pode ser insuficiente para que os setores desenvolvam e implementem inovações necessárias para zerar as emissões até 2050 e cumprir as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Pelos motivos apresentados, a proposta é suprimir o parágrafo 2 e 3 do artigo 28, não limitando o prazo de inovação e não transformar o mercado regulado de carbono em uma política arrecadatória

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7792459012>



PL 182/2024
00035



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 30.**

.....

§ 3º As unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões **de gases de efeito estufa, não estando sujeitas aos limites previstos nos incisos I e II quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões. (NR)”**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recuperar texto de fundamental importância que foi aprovado na Câmara dos Deputados, no art. 30, que trata dos operadores sujeitos à regulação do SBCE - Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa, para excluir as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.

Por meio do § 3º, a Câmara dos Deputados incorporou ao projeto dispositivo segundo o qual as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, não estando sujeitas



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7045703537>



aos limites de emissão de que trata a lei quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.

Tal exclusão representa um avanço estratégico e pragmático, que se alinha tanto aos objetivos ambientais globais quanto às necessidades locais de promoção de práticas sustentáveis na gestão.

Em primeiro lugar, a alteração é consistente com o papel fundamental da gestão de resíduos na mitigação das mudanças climáticas, conforme destacado em relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Esses relatórios salientam a importância de práticas de tratamento e destinação adequadas como uma das abordagens integradas mais estratégicas para a redução das emissões globais de GEE. Essa atividade tem o potencial não apenas de reduzir significativamente a liberação de gases na atmosfera, mas também de promover benefícios ambientais e sociais, como a conservação de recursos naturais e a saúde pública.

Em termos de regulação, a proposta de emenda visa adaptar o SBCE às necessidades contemporâneas de neutralização de emissões. A exclusão dessas unidades dos limites do SBCE, quando essas atividades comprovadamente utilizam tecnologias de neutralização de emissões, reconhece seu papel na mitigação das emissões e incentiva o setor a adotar práticas ambientais adequadas. Essa adaptação também está alinhada às diretrizes do Acordo de Paris, que reconhece a importância de abordagens integradas e diversificadas para combater as mudanças climáticas.

Vale ressaltar a plena viabilidade da mensuração e verificação das emissões evitadas pela gestão de resíduos, que podem, inclusive, ser incorporadas às metodologias para geração de créditos de carbono.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7045703537>



Além disso, sob o aspecto econômico, essa emenda incentivaria investimentos no setor de gestão de resíduos, atraindo capital para tecnologias inovadoras e mais sustentáveis, o que geraria impactos positivos na economia circular. Ao permitir que essas unidades sejam reconhecidas pelo seu papel na mitigação de emissões, a emenda reforça o compromisso do Brasil com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Portanto, esta proposta é um passo essencial para valorizar o setor de gestão de resíduos, promovendo práticas sustentáveis e alinhando a legislação brasileira aos desafios globais e ao compromisso nacional a agenda ambiental.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7045703537>



**PL 182/2024
00036**



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao § 5º do art. 43 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 43.**

§ 5º O contrato celebrado entre gerador e desenvolvedor de projeto de crédito de carbono deve ser averbado no registro de imóveis da circunscrição em que se localiza o bem imóvel usado como base para o projeto, exceto no caso de projetos públicos de créditos de carbono, observado que, em relação a essa averbação, o seu cancelamento ocorrerá com a extinção do contrato; o seu prazo de eficácia e as suas condições de renovação seguirão, no que couber, o disposto no artigo 1.485 do Código Civil; e o perímetro da área do imóvel alcançada será descrito em memorial descritivo na forma do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto para garantir que o contrato celebrado entre gerador e desenvolvedor de projeto de crédito de carbono será averbado na escritura do cartório de registro de imóveis da circunscrição em que se localiza o bem imóvel usado como base para o projeto, reforçando a segurança jurídica da operação.

Ao mesmo tempo, a medida também propicia transparência para as operações de compra e venda do imóvel, indicando áreas abrangidas por projetos de crédito de carbono.



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290343474>



O texto atual do projeto não deixa clara a obrigatoriedade da escrituração do referido contrato, que é medida benéfica e importante para todos os envolvidos.

Diante do exposto, a fim de aperfeiçoar o projeto de lei, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290343474>



PL 182/2024
00037



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se o § 10 ao art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos seguintes termos:

“Art. XX. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º..... § 10. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por ele representada.”

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma instituição de relevante importância para o Setor Elétrico Brasileiro, na medida em que tem a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. No exercício de suas competências a CCEE tem a obrigação de monitorar a atuação dos agentes setoriais, sejam eles os geradores, os comercializadores, as distribuidoras e os consumidores livres, com o objetivo de mitigar atuações que possam trazer riscos sistêmicos ao mercado de curto prazo. Esse monitoramento atualmente se limita à atuação das pessoas jurídicas junto ao mercado. Por outro lado, considerando que as pessoas físicas podem constituir sociedades livremente, o monitoramento da CCEE não impede que eventuais administradores de determinadas empresas que tenham sido penalizadas ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9191422619>



até mesmo que tenham suas outorgas revogadas pela ANEEL por terem trazido prejuízo ao mercado venham a ser administradoras de outras empresas, podendo trazer riscos ao mercado. Nesse sentido, é relevante que atuação da CCEE possa também atingir a pessoa física dos administradores, o que vai trazer maior segurança e solidez ao mercado de energia elétrica brasileiro

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9191422619>



PL 182/2024
00038



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se aos incisos I, VIII, XV e XXIX do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I – atividade: qualquer ação, processo de transformação ou operação que emite ou pode emitir, que reduz ou pode reduzir, que remove ou pode remover gases de efeito estufa;

.....

VIII – crédito de carbono: ativo transacionável, autônomo, representativo de efetiva redução de emissões ou remoção de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), com natureza jurídica de fruto civil, obtido a partir de projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa desenvolvidos com base em um bem, ou fonte associada a alguma atividade, com abordagem de mercado, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao SBCE, incluídos entre eles a manutenção e a preservação florestal, a retenção de carbono no solo ou na vegetação, o reflorestamento, o manejo florestal sustentável, a restauração de áreas degradadas, a reciclagem, a compostagem, a valorização energética e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, entre outros;

.....

XV – gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE: pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que têm a propriedade ou o usufruto de bem que se constitui como base para projetos ou fonte associada a alguma atividade de redução de emissões ou remoção de GEE;

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4486196722>



XXIX – projetos privados de crédito de carbono “REDD+ abordagem de mercado”: projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, desenvolvidos diretamente por gerador de crédito de carbono ou em parceria com desenvolvedor de crédito de carbono, realizados nas áreas em que o gerador tenha propriedade ou usufruto, ou fonte associada a alguma atividade, nos termos do art. 43 desta Lei;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 182/24 busca garantir uma abordagem inclusiva e abrangente para o combate às mudanças climáticas e para o cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil em relação à neutralidade de carbono. Ao não contemplar amplamente todas as parcelas da sociedade brasileira — incluindo cidadãos, pequenas e médias empresas e organizações socioambientais —, estaríamos deixando de fora uma parte significativa da população que já participa ou poderá vir a participar ativamente da mitigação e adaptação climática por meio de ações socioambientais concretas. Essas ações impactam diretamente o balanço brasileiro de emissões e contribuem para os compromissos firmados em acordos internacionais.

Ao incluir, com esta emenda, a possibilidade de carbono individual e das pequenas e médias empresas, garantimos que esta legislação abarque todos os setores em um esforço conjunto e integrado. Esse movimento amplia a responsabilidade climática e promove a participação coletiva, elevando o Brasil a uma referência mundial em sustentabilidade aplicada, validada por métricas transparentes e reconhecidas.

Outro ponto essencial é a inclusão do termo “ou fonte associada a alguma atividade”. Tal inclusão abrange atividades como a restauração de áreas degradadas, reciclagem, compostagem, valorização energética e a destinação ambientalmente adequada de resíduos. Estas atividades, muitas vezes, transcendem a limitação aos bens imóveis, envolvendo cadeias produtivas complexas, interações socioambientais e inovações tecnológicas recentes e



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4486196722>



futuras. Essa definição abrangente permite que tecnologias e atividades que não estejam diretamente ligadas a um imóvel sejam incluídas, ampliando o escopo de impacto e garantindo a modernização da legislação frente às inovações que surgirem.

Assim, a abrangência e a flexibilidade propostas por este projeto de lei têm por objetivo fortalecer o compromisso do Brasil com uma economia sustentável e resiliente, incentivando a adoção de práticas socioambientais em todo o espectro da sociedade e criando uma base legal sólida para que o país alcance suas metas de neutralidade de carbono.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4486196722>



PL 182/2024
00039



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se art. 5º-1 à Seção I do Capítulo II do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismo que requeira aos produtos importados as mesmas exigências, em termos de pegada de carbono, que venham a ser feitas aos produtos fabricados no país, observada a isonomia de tratamento e a preservação da competitividade da produção nacional.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Mercado de Carbono é amplamente reconhecido como um dos instrumentos essenciais para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Ele compõe o arcabouço institucional e regulatório necessário para enfrentar a crise climática e deve atuar de maneira coordenada com outras políticas públicas em fase de implementação, como o Plano Clima, o Plano de Mitigação e Adaptação, o Plano de Transformação Ecológica, a Taxonomia Sustentável Brasileira e o programa Nova Indústria Brasil.

Juntas, essas iniciativas estabelecem uma base robusta para a transição para uma economia de baixo carbono, alinhada aos compromissos assumidos no Acordo de Paris.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5283072475>



A criação de um Mercado de Carbono nacional, conforme proposto, reafirma o compromisso do país em alinhar-se com as principais demandas globais, posicionando-se de forma estratégica tanto no âmbito ambiental quanto na competitividade do setor produtivo.

No entanto, é fundamental assegurar que as regras aplicáveis à indústria nacional também sejam exigidas para os produtos importados, especialmente aqueles oriundos de países com regulações de descarbonização menos rigorosas.

A emenda ora proposta atende à necessidade de **garantir isonomia regulatória entre produtos nacionais e importados**, evitando um aumento de produtos importados oriundos de indústrias estrangeiras que não fizeram investimentos em descarbonização.

Ao adotar um mecanismo que garanta essa isonomia entre os produtos, evita-se a desindustrialização nacional e a fuga de carbono. Fenômeno que consiste na mudança da produção nacional para países com regras mais flexíveis.

Assim, a emenda atua como uma espécie de "seguro" contra a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais e contra os desvios de comércio, que ocorre quando produtos de alta emissão de carbono encontram dificuldades em acessar mercados relevantes em função das barreiras comerciais associados às questões de sustentabilidade, e então redirecionam suas exportações para os países com regras mais flexíveis, ameaçando assim a competitividade nacional e prejudicando todo o esforço de reversão do quadro de desindustrialização do país.

Embora os setores industriais respondam em menor proporção pelas emissões totais do país (cerca de 10%), é importante observar que serão eles quem assumirão, grande parte dos esforços e do ônus com o cumprimento das metas de descarbonização do país. Absorvendo custos e assumindo riscos consideráveis com o investimento em soluções tecnológicas que em muitos casos ainda não estão em estágio de amadurecimento, ou não tenham alcançado escala ou viabilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5283072475>



econômica. A isonomia nas exigências de pegada de carbono para produtos industriais importados é, portanto, uma medida de justiça regulatória.

Adicionalmente, a inclusão desta provisão também **fortalecerá a posição do governo brasileiro em negociações de acordos comerciais internacionais**, a exemplo do que vem sendo discutido entre Estados Unidos e União Europeia desde 2021, denominado “Acordo Global sobre Aço e Alumínio Sustentáveis” (*Global Arrangement on Sustainable Steel and Aluminum - GASA*).

Este acordo visa criar uma espécie de "Clube Verde" através do qual se prevê a concessão de tratamento tarifário preferencial ou a suspensão das sobretaxas impostas, baseados nos compromissos assumidos por tais países com a descarbonização de suas indústrias, aliados à adoção de medidas que visam evitar a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais.

Por fim, a emenda não apenas reforça o compromisso do Brasil com uma transição justa e responsável no comércio global, como também assegura que os esforços da indústria na descarbonização não se traduzam em perda de competitividade.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5283072475>



PL 182/2024
00040



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismo que requeira aos produtos importados as mesmas exigências, em termos de pegada de carbono, que venham a ser feitas aos produtos fabricados no país, observada a isonomia de tratamento e a preservação da competitividade da produção nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Mercado de Carbono é amplamente reconhecido como um dos instrumentos essenciais para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Ele compõe o arcabouço institucional e regulatório necessário para enfrentar a crise climática e deve atuar de maneira coordenada com outras políticas públicas em fase de implementação, como o Plano Clima, o Plano de Mitigação e Adaptação, o Plano de Transformação Ecológica, a Taxonomia Sustentável Brasileira e o programa Nova Indústria Brasil.

Juntas, essas iniciativas estabelecem uma base robusta para a transição para uma economia de baixo carbono, alinhada aos compromissos assumidos no Acordo de Paris.

A criação de um Mercado de Carbono nacional, conforme proposto, reafirma o compromisso do país em alinhar-se com as principais demandas globais, posicionando-se de forma estratégica tanto no âmbito ambiental quanto na competitividade do setor produtivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2929928920>



No entanto, é fundamental assegurar que as regras aplicáveis à indústria nacional também sejam exigidas para os produtos importados, especialmente aqueles oriundos de países com regulações de descarbonização menos rigorosas.

A emenda ora proposta atende à necessidade de **garantir isonomia regulatória entre produtos nacionais e importados**, evitando um aumento de produtos importados oriundos de indústrias estrangeiras que não fizeram investimentos em descarbonização.

Ao adotar um mecanismo que garanta essa isonomia entre os produtos, evita-se a desindustrialização nacional e a fuga de carbono. Fenômeno que consiste na mudança da produção nacional para países com regras mais flexíveis.

Assim, a emenda atua como uma espécie de "seguro" contra a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais e contra os desvios de comércio, que ocorre quando produtos de alta emissão de carbono encontram dificuldades em acessar mercados relevantes em função das barreiras comerciais associados às questões de sustentabilidade, e então redirecionam suas exportações para os países com regras mais flexíveis, ameaçando assim a competitividade nacional e prejudicando todo o esforço de reversão do quadro de desindustrialização do país.

Embora os setores industriais respondam em menor proporção pelas emissões totais do país (cerca de 10%), é importante observar que serão eles quem assumirão, grande parte dos **esforços e do ônus com o cumprimento das metas de descarbonização do país. Absorvendo custos e assumindo riscos consideráveis com o investimento em soluções tecnológicas que em muitos casos ainda não estão em estágio de amadurecimento, ou não tenham alcançado escala ou viabilidade econômica.** A isonomia nas exigências de pegada de carbono para produtos industriais importados é, portanto, uma medida de justiça regulatória.

Adicionalmente, a inclusão desta provisão também **fortalecerá a posição do governo brasileiro em negociações de acordos comerciais internacionais**, a exemplo do que vem sendo discutido entre Estados Unidos e



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2929928920>



União Européia desde 2021, denominado “Acordo Global sobre Aço e Alumínio Sustentáveis” (*Global Arrangement on Sustainable Steel and Aluminum - GASA*).

Este acordo visa criar uma espécie de "Clube Verde" através do qual se prevê a concessão de tratamento tarifário preferencial ou a suspensão das sobretaxas impostas, baseados nos compromissos assumidos por tais países com a descarbonização de suas indústrias, aliados à adoção de medidas que visam evitar a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais.

Por fim, a emenda não apenas reforça o compromisso do Brasil com uma transição justa e responsável no comércio global, como também assegura que os esforços da indústria na descarbonização não se traduzam em perda de competitividade.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2929928920>



**PL 182/2024
00041**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Suprima-se o § 4º do art. 21 do Substitutivo ao PL 182/2024; e dê-se nova redação ao § 3º do art. 30 do Substitutivo, nos termos a seguir:

“Art. 21.

.....

§ 3º (Suprimir)”

“Art. 30.....

.....

§ 3º Excetua-se dos limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos quando, comprovadamente, adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recuperar texto de fundamental importância no projeto aprovado na Câmara dos Deputados, no tocante aos operadores sujeitos à regulação do SBCE - Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. A Câmara dos Deputados incorporou ao projeto dispositivo segundo o qual as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, não estando sujeitas aos limites de emissão de que trata a lei quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7406336406>



Tal exclusão representa um avanço estratégico e pragmático, que se alinha tanto aos objetivos ambientais globais quanto às necessidades locais de promoção de práticas sustentáveis na gestão.

Em primeiro lugar, a alteração é consistente com o papel fundamental da gestão de resíduos na mitigação das mudanças climáticas, conforme destacado em relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Esses relatórios salientam a importância de práticas de tratamento e destinação adequadas como uma das abordagens integradas mais estratégicas para a redução das emissões globais de GEE. Essa atividade tem o potencial não apenas de reduzir significativamente a liberação de gases na atmosfera, mas também de promover benefícios ambientais e sociais, como a conservação de recursos naturais e a saúde pública.

Em termos de regulação, a proposta de emenda visa adaptar o SBCE às necessidades contemporâneas de neutralização de emissões. A exclusão dessas unidades dos limites do SBCE só acontecerá quando essas atividades comprovadamente utilizarem tecnologias de neutralização de emissões, o que incentiva o setor a adotar práticas ambientais adequadas. Essa adaptação também está alinhada às diretrizes do Acordo de Paris, que reconhece a importância de abordagens integradas e diversificadas para combater as mudanças climáticas.

Vale ressaltar a plena viabilidade da mensuração e verificação das emissões evitadas pela gestão de resíduos, que podem, inclusive, ser incorporadas às metodologias para geração de créditos de carbono.

Além disso, sob o aspecto econômico, essa emenda incentivaria investimentos no setor de gestão de resíduos, atraindo capital para tecnologias inovadoras e mais sustentáveis, o que geraria impactos positivos na economia circular. Ao permitir que essas unidades sejam reconhecidas pelo seu papel na mitigação de emissões, a emenda reforça o compromisso do Brasil com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Portanto, esta proposta é um passo essencial para valorizar o setor de gestão de resíduos, promovendo práticas sustentáveis e alinhando a legislação brasileira aos desafios globais e ao compromisso nacional com a agenda ambiental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7406336406>



Nesse sentido, diante de tamanha relevância dessa medida, esta deve ser expressamente assegurada no Projeto, tal como aqui proposto, retomando o texto da Câmara dos Deputados no § 3º do art. 30. Como consequência, a alternativa inserida no § 4º do art. 21 do Substitutivo ora apresentado no Senado Federal deve ser suprimida, porque incompatível, ao prever ser mera faculdade do Plano Nacional de Alocação estabelecer ou não o tratamento diferenciado para unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7406336406>



**PL 182/2024
00042****EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao §3º do art. 9º do substitutivo apresentado ao PL 182/24 a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 3º – A elaboração e a edição das normas associadas ao exercício das competências normativas do órgão gestor serão precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa reforçar a segurança jurídica e a previsibilidade na criação de normas que impactem diretamente os setores regulados, em consonância com os princípios da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

No âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), a inclusão de consultas à Câmara de Assuntos Regulatórios assegura que a criação de normas esteja alinhada ao princípio de liberdade econômica, evitando a imposição de medidas desproporcionais sem o devido respaldo técnico e sem a participação dos principais interessados.

A presente proposta visa estabelecer uma governança regulatória marcada pela eficácia e pela transparência, em consonância com as práticas sedimentadas nas agências reguladoras brasileiras, que primam pela realização de consultas públicas e análises de impacto regulatório antes da implementação de novos normativos. Esses procedimentos promovem um canal estruturado de comunicação entre o Estado e os setores econômicos envolvidos, assegurando que as normas emanem de bases concretas e reflitam as particularidades dos regulados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9689514636>



Portanto, a emenda proposta visa consolidar uma regulação técnica e equilibrada, prevenindo a imposição de custos desproporcionais que possam comprometer a competitividade nacional. Em síntese, o modelo almeja alcançar um equilíbrio regulatório, assegurando que o interesse público seja devidamente atendido, sem prejudicar a sustentabilidade e a viabilidade econômica dos setores regulados.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9689514636>



**PL 182/2024
00043**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Inclua-se o seguinte § 17 ao art. 43 na forma proposta pelo substitutivo apresentado ao PL nº 182/2024:

Art. 43.....

.....

§ 17. Nos programas jurisdicionais REDD+ abordagem de mercado, quando se tratar de créditos de carbono gerados a partir de resultados ocorridos em áreas de propriedade ou usufruto de terceiros, fica assegurado ao proprietário ou usufrutuário o recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente na área, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental geral.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas jurisdicionais são instrumentos através dos quais o ente federado pode promover créditos de carbono a partir de resultados obtidos em toda sua jurisdição, abrangendo tanto áreas públicas como privadas.

Ocorre que, embora os resultados obtidos nos programas jurisdicionais podem ter como objeto a conservação ou recomposição de vegetação realizada em áreas privadas, o Relatório não contempla qualquer previsão ou garantia de que o proprietário ou usufrutuário de tal áreas participe dos resultados financeiros do programa jurisdicional, na proporção dos esforços de conservação realizados pelo proprietário e usufrutuário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6510453183>



Assim, por se tratar de medida de justiça, apresenta-se a presente emenda, a fim de assegurar participação equitativa nos resultados de programas jurisdicionais que atingem áreas de propriedade e usufruto.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6510453183>



PL 182/2024
00044



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....
§ 6º Para os fins desta Lei, não se consideram atividades reguladas, não se submetendo a obrigações impostas no âmbito do SBCE, a produção dos seguintes produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa:

- I** – I - Combustível sustentável de aviação (SAF);
- II** – II - Diesel verde;
- III** – III - Nafta verde, incluindo naftas aromáticas verdes;
- IV** – IV - Bio-GLP; **V** - óleo leve renovável e óleo clarificado renovável (Biobunker); e
- V** – VI - Combustíveis sintéticos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL nº 182/2024 visa instituir uma diferenciação técnica relevante no âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), ao excluir da regulamentação direta do SBCE determinadas atividades de produção de produtos sustentáveis avançados. A proposta se fundamenta na urgência de estimular a produção de biocombustíveis e derivados de biomassa que, além de sustentáveis, apresentam uma alternativa efetiva para a redução de emissões no longo prazo, especialmente no setor de transportes e na indústria petroquímica, dois dos maiores emissores de gases de efeito estufa (GEE) do Brasil.

A exclusão das atividades listadas, como a produção de combustível sustentável de aviação (SAF), diesel verde, nafta verde (incluindo variantes aromáticas), bio-GLP, óleo leve e clarificado renováveis (Biobunker) e combustíveis sintéticos, é tecnicamente embasada em três eixos principais: inovação tecnológica e competitividade, contribuição direta à redução das



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9080804576>



emissões líquidas e alinhamento com compromissos globais de sustentabilidade e transição energética.

Ao criar uma exceção para produtos sustentáveis avançados de biomassa, o Brasil estimula a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de baixa emissão e confere ao setor uma vantagem competitiva em mercados que, em crescente ritmo, buscam por soluções energéticas menos impactantes. Produtos como o SAF e o diesel verde são ainda de difícil produção em larga escala e demandam um alto investimento tecnológico, o que impõe aos produtores nacionais um custo inicial elevado. A exclusão do SBCE para esses produtos oferece ao setor uma margem operacional estratégica para investir em infraestrutura, P&D e consolidação de mercados que possibilitarão ao país liderar na transição energética, inclusive ao nível global.

Produtos sustentáveis oriundos da biomassa possuem um ciclo de carbono fechado ou altamente reduzido, caracterizando-os como neutros ou até mesmo negativos em carbono, quando comparados aos combustíveis fósseis convencionais. Permitir a produção sem os encargos do SBCE para esses produtos cria um ambiente propício ao seu desenvolvimento, incentivando o uso de fontes renováveis e ampliando as capacidades do país de mitigar as emissões totais. Esta abordagem é ainda coerente com a prática de países desenvolvidos, que também aplicam isenções ou incentivos para produtos de base renovável como forma de acelerar a transição energética. Adicionalmente, tais produtos podem contribuir diretamente para que o Brasil atinja suas metas de neutralidade de carbono, ao promover o deslocamento gradual dos combustíveis fósseis.

A emenda propõe uma política que reflete o compromisso brasileiro com acordos internacionais, como o Acordo de Paris, e posiciona o país como um ator relevante na liderança climática. A exclusão dos biocombustíveis e dos produtos de biomassa do SBCE para fins regulatórios favorece a integração do Brasil nos mercados de carbono globais, onde a demanda por fontes de energia renováveis e sustentáveis está em franca expansão. Além disso, ao fomentar o setor de combustíveis sustentáveis, o país cria condições para estabelecer normas e padrões de sustentabilidade e, eventualmente, transformar-se em um exportador-chave de soluções energéticas renováveis, fortalecendo sua posição econômica e diplomática no cenário internacional.

Por esses motivos, a emenda proposta assegura um equilíbrio estratégico, técnico e econômico, essencial para que o Brasil possa se firmar como uma potência na produção de combustíveis avançados sustentáveis e contribuir significativamente para o combate às mudanças climáticas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9080804576>



Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9080804576>



**PL 182/2024
00045**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 21.**

.....

§ 1º

.....

VII – observar na definição, alocação e adequação da quantidade de CBEs de que trata o inciso II do caput deste artigo, a relação entre as emissões e a produção, assim como as variações das emissões em razão do aumento da produção motivada por aspectos mercadológicos ou pela ampliação da capacidade instalada da fonte ou da instalação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O aspecto mais sensível da adoção de sistemas de comércio de emissões com o estabelecimento de limites legais de emissões, também chamados de “cap”, é o achatamento da economia e a imposição de barreiras para o crescimento das atividades produtivas.

A definição de limites de emissão deve ter como base a eficiência produtiva das fontes reguladas, expressa pela emissão por unidade produzida e não por valores nominais.

O dispositivo modificado por esta emenda tem como objetivo justamente garantir que as atividades econômicas, em especial as plantas



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678811038>



industriais, possam ampliar sua produção e sua capacidade instalada, mantendo sua eficiência produtiva, sem serem penalizadas.

Com isso, evita-se que determinada fonte, mesmo investindo e sendo muito eficiente em seus processos produtivos, seja penalizada por investir na ampliação de sua capacidade de produção, o que resultaria em uma barreira a investimentos voltados para ampliar a capacidade instalada industrial no país.

Contudo, esse critério não pode ser uma faculdade do órgão gestor/regulatório do sistema, e sim um direito dos agentes regulados, expresso em Lei, conforme proposto nesta Emenda, que suprime a possibilidade deste ajuste ser facultativo.

Com o objetivo de evitar que empresas, mesmo investindo em eficiência energética e produtividade, sejam penalizadas por aumentarem sua produção é que submeto a presente Emenda à apreciação de meus pares e para a qual peço deferimento.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678811038>



PL 182/2024
00046



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se aos incisos XXX e XXXIII do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
XXX – redução das emissões de GEE: diminuição mensurável da quantidade de GEE lançados na atmosfera por atividades em determinado período de tempo, em relação a um nível de referência, por meio de intervenções direcionadas à eficiência energética, uso de energias renováveis, sistemas agrícolas e pecuários mais eficientes, preservação florestal, manejo sustentável de florestas, mobilidade sustentável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, reciclagem, captura, utilização e estocagem geológica de carbono, entre outros;

.....
XXXIII – remoção de GEE: absorção ou sequestro de GEE da atmosfera por meio da recuperação da vegetação nativa, restauração ecológica, reflorestamento, incremento de estoques de carbono em solos agrícolas e pastagens ou tecnologias de captura e armazenamento de GEE direta do ar ou através de bioenergia, entre outras atividades e tecnologias, conforme metodologias aplicáveis;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta torna claro o entendimento sobre a contabilização de projetos de Captura e Estocagem de Carbono (CCUS) como projetos de redução/



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8813317145>



mitigação das emissões de GEE para a atmosfera, ao mesmo tempo em que explicitam que projetos de DACCS (Direct Air Carbon Capture and Storage) e BECCS (Bioenergy with Carbon Capture and Storage) são classificados como remoção de GEE, conforme preconizado pela ciência do clima.

A tecnologia de captura, utilização e estocagem de carbono, conhecido por CCUS, consiste num processo no qual um fluxo relativamente puro de dióxido de carbono é obtido a partir da sua separação (captura) de outros compostos químicos presentes nos gases emitidos por uma fonte emissora (queima de combustíveis ou processos industriais).

A captura de dióxido de carbono na própria fonte de emissão, ou perto da mesma, conta como abatimento/mitigação de emissão, não como remoção. Assim, o CCUS não se enquadra como remoção de GEE, mas como redução de emissões de GEE.

Por sua vez, a Remoção de GEE (Carbon Dioxide Removal, CDR) refere-se a métodos que removem e armazenam de forma durável o carbono da atmosfera. Essas remoções podem ser naturais, aproveitando o potencial de remoção envolvido na recuperação e preservação de florestas, solos, oceanos e algas marinhas, ou através de soluções tecnológicas, caso em que se enquadra a captura de CO₂ direta do ar e armazenamento (DACCS).

Também é importante destacar a particularidade do processo de bioenergia com captura e armazenamento de carbono, conhecido como BECCS. O BECCS, diferentemente do CCUS, é considerado como um método de Remoção de GEE, porque o carbono injetado para armazenamento no reservatório geológico tem origem biogênica, isto é, foi removido da atmosfera livre por sumidouros biológicos.

Esse ajuste conceitual é importante pois garante que o CCUS seja considerado uma forma de descarbonização intrínseca (inseting) e não seja considerado compensação de emissões (offset), o que impactaria significativamente a viabilidade econômica de projetos de CCUS no país, além de gerar competição desta tecnologia com projetos de preservação e restauração de florestas, por exemplos projetos de REDD+, entre outros.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8813317145>



Em última análise, essa emenda contribui para que o Brasil alcance suas metas climáticas de maneira eficiente e integrada, consolidando o país como um ator relevante e confiável no mercado global de carbono.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8813317145>



**PL 182/2024
00047**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao inciso VII, do parágrafo 1º, do Art. 21 do substitutivo de Plenário ao PL 182 de 2024, a seguinte redação

“Art. 21.....

.....

§1º.....

VII – observar na definição, alocação e adequação da quantidade de CBEs de que trata o inciso II do caput deste artigo, a relação entre as emissões e a produção, assim como as variações das emissões em razão do aumento da produção motivada por aspectos mercadológicos ou pela ampliação da capacidade instalada da fonte ou da instalação.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aspecto mais sensível da adoção de sistemas de comércio de emissões com o estabelecimento de limites legais de emissões, também chamados de “cap”, é o achatamento da economia e a imposição de barreiras para o crescimento das atividades produtivas.

A definição de limites de emissão deve ter como base a eficiência produtiva das fontes reguladas, expressa pela emissão por unidade produzida e não por valores nominais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4605757074>



O dispositivo modificado por esta emenda tem como objetivo justamente garantir que as atividades econômicas, em especial as plantas industriais, possam ampliar sua produção e sua capacidade instalada, mantendo sua eficiência produtiva, sem serem penalizadas.

Com isso, evita-se que determinada fonte, mesmo investindo e sendo muito eficiente em seus processos produtivos, seja penalizada por investir na ampliação de sua capacidade de produção, o que resultaria em uma barreira a investimentos voltados para ampliar a capacidade instalada industrial no país.

Contudo, esse critério não pode ser uma faculdade do órgão gestor/regulatório do sistema, e sim um direito dos agentes regulados, expresso em Lei, conforme proposto nesta Emenda, que suprime a possibilidade deste ajuste ser facultativo.

Com o objetivo de evitar que empresas, mesmo investindo em eficiência energética e produtividade, sejam penalizadas por aumentarem sua produção é que submeto a presente Emenda à apreciação de meus pares e para a qual peço deferimento.

Ante o exposto, com o objetivo de evitar que empresas, mesmo investindo em eficiência energética e produtividade sejam penalizadas por aumentarem sua produção, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4605757074>



PL 182/2024
00048



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Inclua-se novo inciso III no §1º, do art. 30 do substitutivo do PL 182/24, renumerando-se o atual inciso III como IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º.....

.....

III – estudos que atualizem a amplitude dos parâmetros e o impacto sobre pequenas e médias empresas;

IV - outros critérios previstos em ato específico do órgão gestor do SBCE.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os parâmetros para que uma fonte comece a ter obrigações no mercado regulatório varia de acordo e com o grau de amadurecimento do mercado e do tipo de atividade/fonte e deve ser fruto de avaliações técnicas para sua definição.

Os limites propostos para constar em Lei incluiriam um número muito grande de empresas de pequeno e médio porte que carecem de estrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7441193576>



técnica e jurídica para atender aos novos requerimentos regulatórios a serem impostos pelo SBCE.

Tendo como referência o sistema de comércio de emissões do México, 25.000 e 100.000 Ton/CO₂eq para, respectivamente, relato e cumprimento de CAP^[1], os parâmetros propostos no texto do substitutivo, para o início de operação do sistema, estão subestimados e devem ser objeto de estudos mais detalhados.

Por esta razão, é que se propõe a ampliação dos parâmetros, a exemplo de mercados de países com situação socioeconômica similar a do Brasil, com objetivo de evitar que pequenas e médias empresas sejam incluídas no SBCE e tenham que assumir custos regulatórios incompatíveis com suas estruturas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

^[1] Limites de emissões aos quais os agentes do mercado regulado estarão submetidos

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7441193576>



PL 182/2024
00049



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismo que requeira aos produtos importados as mesmas exigências, em termos de pegada de carbono, que venham a ser feitas aos produtos fabricados no país, observada a isonomia de tratamento e a preservação da competitividade da produção nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Mercado de Carbono é internacionalmente reconhecido como um dos mecanismos mais eficientes para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Sua importância vem adquirindo senso de urgência, principalmente diante da crise climática que o mundo vivencia, bem como considerando os compromissos firmados no âmbito do Acordo de Paris.

Observa-se que o legislador brasileiro ao envidar esforços para criar um Mercado de Carbono nacional demonstra estar em sintonia com as principais demandas globais. Além disso, ele reafirma seu compromisso em garantir que o país esteja bem posicionado tanto nas questões ambientais quanto na competitividade do setor produtivo. Entretanto, é essencial que sejam garantidas a isonomia entre as regras aplicadas à indústria nacional e aos produtos importados de países com regras menos exigentes de descarbonização.

Nesse sentido, a presente emenda visa garantir a isonomia ambiental entre países e diminuir os riscos de “fuga de carbono”, que ocorre quando as indústrias transferem sua produção poluente para países com políticas climáticas



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7794436848>



menos rigorosas, ou quando os produtos locais são substituídos por importações com maiores taxas de emissão de carbono.

É essencial nivelar o campo de competição entre produtos nacionais e importados, considerando o impacto ambiental, especialmente as emissões de carbono associadas aos produtos. Ademais, o mecanismo faz parte de uma estratégia maior de transição energética e combate às mudanças climáticas, integrando metas ambientais ao comércio internacional.

Por fim, a inclusão do dispositivo ao projeto de lei garante a isonomia entre produtos nacionais e importados, evitando que as indústrias nacionais sejam prejudicadas pela concorrência desleal de produtos importados com alta pegada de carbono; evita a fuga de carbono; e incentiva a descarbonização global.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7794436848>



PL 182/2024
00050



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao art. 56 do Substitutivo apresentado ao Projeto a seguinte redação:

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais deverão investir no mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** dos recursos de suas reservas técnicas e das provisões nos ativos ambientais previstos no inciso VII do *caput* do art. 2º desta Lei ou em cotas de fundos de investimentos em ativos ambientais

§ 1º As sociedades seguradoras e demais entidades a que se refere este artigo deverão **cumprir o disposto no caput deste artigo em até 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor desta lei.**

§ 2º A obrigação prevista no *caput* não se aplica às reservas técnicas e provisões referentes aos planos de previdência privada aberta ou assemelhados oferecidos por seguradoras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Artigo 56 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, visa fortalecer o papel das sociedades seguradoras, resseguradoras e de capitalização na promoção da sustentabilidade ambiental. Ao exigir que essas entidades destinem no mínimo 0,5% de suas reservas técnicas e provisões para investimentos em ativos ambientais, a emenda cumpre o disposto



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1307366912>



no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, promovendo o alinhamento do setor financeiro com objetivos de proteção ambiental e resiliência climática.

Essa iniciativa também se apoia nas resoluções do Conselho Monetário Nacional, que desde 2015 incentivam o investimento do setor financeiro em ativos ambientais. A Resolução 4993/22, por exemplo, já permite que seguradoras alocam até 25% de suas reservas em créditos de carbono e outros ativos ambientais. Portanto, a emenda formaliza e padroniza um compromisso mínimo para todo o setor, estimulando práticas sustentáveis e gerando impacto positivo para o meio ambiente.

As mudanças climáticas têm causado um aumento significativo na frequência e intensidade de desastres naturais, elevando os custos de sinistros e exigindo maior preparo financeiro das seguradoras para arcar com indenizações. Esta alocação em ativos ambientais contribui para a resiliência financeira do setor, uma vez que fortalece iniciativas que mitigam o risco climático e reforçam o papel do mercado de seguros na construção de uma economia verde.

O prazo de 12 meses para adequação é razoável, oferecendo às instituições o tempo necessário para se adaptarem. A exclusão dos recursos destinados a planos de previdência privada aberta é igualmente relevante, pois reconhece a natureza distinta e a necessidade de gestão conservadora destes fundos.

Em suma, a emenda ao Artigo 56 incentiva o setor financeiro a investir em soluções sustentáveis, consolidando o compromisso das seguradoras com o desenvolvimento de uma economia resiliente e ambientalmente responsável. Tal medida não só beneficia o setor financeiro, mas contribui significativamente para o bem-estar socioambiental e econômico do país.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1307366912>



PL 182/2024
00051



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Suprima-se a íntegra do art. 56, na forma proposta pelo substitutivo apresentado ao PL nº 182/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral do art. 56 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de investimento mínimo das reservas técnicas das seguradoras em ativos ambientais.

Esse dispositivo não constava do Projeto de Lei aprovado por esta Casa, o PL nº 412, de 2022, e foi incluído pela Câmara dos Deputados, sendo remetido ao Senado no art. 60 do PL nº 182, de 2024. Embora a relatoria no Senado tenha buscado promover aprimoramentos ao texto sugerido pela Câmara, a ausência de amplo debate e de análise técnica no Senado Federal justifica a sua supressão.

O projeto foi levado diretamente ao Plenário, sem tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), instâncias onde o tema deveria ter sido analisado quanto à sua conformidade com o princípio do livre mercado e aos potenciais impactos para os setores. Essa tramitação restrita impediu uma avaliação aprofundada das obrigações impostas pelo art. 56 e uma discussão abrangente sobre a viabilidade econômica e jurídica da exigência.

Ademais, a imposição de investimento compulsório em ativos ambientais interfere na **liberdade de mercado e na autonomia de gestão das seguradoras**, ao direcionar recursos privados para aplicações específicas, o que contraria os princípios de livre iniciativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370129159>



Ante o exposto, considerando a relevância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1370129159>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 765, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do Emenda n° 42 ao Projeto de Lei n° 182/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 765/2024 [1 de 3]



RQS
00765/2024

SENADO FEDERAL

SF/24257.98006-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 42 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 42 ao PL 182/2024.

A emenda estabelece oitivas prévias e formais à Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE para a elaboração e edição das normas associadas ao exercício das competências normativas do órgão gestor.

A proposta visa reforçar a segurança jurídica e a previsibilidade na criação de normas que impactem diretamente os setores regulados, em consonância com os princípios da Lei de Liberdade Econômica.

No âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), a inclusão de consultas à Câmara de Assuntos Regulatórios assegura que a criação de normas esteja alinhada ao princípio de liberdade

Avulso do RQS 765/2024 [2 de 3]



econômica, evitando a imposição de medidas desproporcionais sem o devido respaldo técnico e sem a participação dos principais interessados.

A presente proposta visa estabelecer uma governança regulatória marcada pela eficácia e pela transparência, em consonância com as práticas sedimentadas nas agências reguladoras brasileiras, que primam pela realização de consultas públicas e análises de impacto regulatório antes da implementação de novos normativos. Esses procedimentos promovem um canal estruturado de comunicação entre o Estado e os setores econômicos envolvidos, assegurando que as normas emanem de bases concretas e reflitam as particularidades dos regulados.

Portanto, a emenda visa consolidar uma regulação técnica e equilibrada, prevenindo a imposição de custos desproporcionais que possam comprometer a competitividade nacional. Em síntese, o modelo almeja alcançar um equilíbrio regulatório, assegurando que o interesse público seja devidamente atendido, sem prejudicar a sustentabilidade e a viabilidade econômica dos setores regulados.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 766, DE 2024

Requer a retirada definitiva dos requerimentos n°s 747 e 748, de 2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 766/2024 [1 de 2]



RQS
00766/2024

SENADO FEDERAL

SF/24725.76956-56 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada dos requerimentos de destaque RQS 747 e 748/2024 para a apresentação de novos destaques pelo PL.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Avulso do RQS 766/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 767, DE 2024

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 43 ao Projeto de Lei nº 182/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 767/2024 [1 de 3]



RQS
00767/2024

SENADO FEDERAL

SF/24193.89067-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 43 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 43 ao PL 182/2024.

A emenda altera o art. 43 do Substitutivo para que “Nos programas jurisdicionais REDD+ abordagem de mercado, quando se tratar de créditos de carbono gerados a partir de resultados ocorridos em áreas de propriedade ou usufruto de terceiros, fica assegurado ao proprietário ou usufrutuário o recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente na área, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental geral.”

Avulso do RQS 767/2024 [2 de 3]



Os programas jurisdicionais são instrumentos através dos quais o ente federado pode promover créditos de carbono a partir de resultados obtidos em toda sua jurisdição, abrangendo tanto áreas públicas como privadas.

Ocorre que, embora os resultados obtidos nos programas jurisdicionais podem ter como objeto a conservação ou recomposição de vegetação realizada em áreas privadas, o Relatório não contempla qualquer previsão ou garantia de que o proprietário ou usufrutuário de tal áreas participe dos resultados financeiros do programa jurisdicional, na proporção dos esforços de conservação realizados pelo proprietário e usufrutuário.

Assim, por se tratar de medida de justiça, apresenta-se a emenda, a fim de assegurar participação equitativa nos resultados de programas jurisdicionais que atingem áreas de propriedade e usufruto.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 768, DE 2024

Requer, pela Liderança do Podemos, destaque para votação em separado da Emenda n° 50 ao Projeto de Lei n° 182/2024.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 768/2024 [1 de 2]



RQS
00768/2024

SF/24835.66904-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 50 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)
Líder do Podemos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 769, DE 2024

Requer a extinção de urgência para o Projeto de Lei nº 182/2024, nos termos do art. 352, II, e parágrafo único, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 769/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 352, II, e parágrafo único, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a extinção da urgência concedida para o PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 182, de 2024, que "Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)", foi encaminhado diretamente ao Plenário desta Casa Legislativa, e posteriormente, teve urgência aprovada, o que preteriu seu trâmite nas comissões competentes, em um movimento que, embora compreensível em circunstâncias excepcionais, suscita preocupações quanto ao adequado aprofundamento de seu conteúdo e ao cumprimento das prerrogativas institucionais do Senado Federal.

É imperioso destacar que a celeridade exacerbada imposta ao processo legislativo do referido projeto revela-se prejudicial à deliberação acurada que



a matéria exige. As alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados não foram meramente formais, mas sim de natureza substancial, alterando significativamente o texto originário e demandando, assim, uma análise cuidadosa e detida dos senhores senadores. Nesse sentido, as comissões permanentes desempenham papel essencial ao promoverem a devida instrução das proposições legislativas, propiciando espaço para o exame técnico e a discussão aprofundada dos temas de relevância nacional.

A manutenção do regime de urgência, sob tais condições, compromete a função revisora e a independência deliberativa do Senado Federal, ao passo que cerceia o debate plural e qualificado que deve preceder a aprovação de qualquer proposição de impacto tão significativo. Assim, a supressão do exame pelas comissões, instâncias vocacionadas à minudência e ao rigor analítico, privaria esta Casa da devida ponderação que o projeto reclama, arriscando a aprovação de uma norma que possa carecer da maturidade institucional que caracteriza o Senado da República.

Por tais razões, faz-se imprescindível a retirada do regime de urgência do PL 182/2024, viabilizando que a proposição seja submetida ao crivo das comissões permanentes desta Casa e possibilitando a esmerada análise do mérito e das alterações substanciais promovidas pela Câmara dos Deputados. Este requerimento visa, portanto, garantir que o processo legislativo seja conduzido com a sobriedade e a profundidade que a matéria impõe, resguardando o compromisso desta Casa com a excelência legislativa e com o interesse público.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento de extinção de urgência do PL 182/2024, em favor de uma apreciação que assegure o rigor e a legitimidade do debate parlamentar

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 770, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado da Emenda n° 25 ao Projeto de Lei n° 182/2024.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 770/2024 [1 de 5]



RGS
00770/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

SF/24223.79541-60 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 25 - PLEN ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, é importante destacar, fundamenta-se no princípio da coordenação entre os instrumentos para atingir seus objetivos, promovendo a cooperação com os setores regulados e as iniciativas dos entes federativos, além de garantir segurança jurídica e competitividade para a economia brasileira, elementos essenciais à atuação do SBE. O projeto também prevê a integração do SBE com o Sistema Tributário Nacional, permitindo a dedução da base de cálculo do IRPJ para despesas direcionadas à redução ou remissão de GEE.

Contudo, o projeto carece de mecanismos que assegurem aos agentes regulados uma integração efetiva do SBE com outras políticas tributárias e regulatórias voltadas à proteção ambiental e à redução dos impactos das atividades econômicas. Vale lembrar que a Emenda Constitucional 132 de 2023 alterou

Avulso do RQS 770/2024 [2 de 5]



profundamente o Sistema Tributário Nacional, extinguindo alguns tributos e instituindo novos, como o Imposto do artigo 153, VIII, que visa proteger o meio ambiente e compensar impactos de atividades econômicas específicas devido ao seu caráter extrafiscal. Além disso, políticas regulatórias, como o Projeto de Lei do Combustível do Futuro, também estabelecem obrigações para determinados agentes adquirirem créditos ou produtos com menor pegada de carbono.

Diante desse cenário, é fundamental que o presente projeto de lei esteja em sintonia com a estrutura normativa emergente, justificando a proposta desta emenda para garantir ao agente regulado a possibilidade de abater encargos tributários e setoriais de suas obrigações sob o SBE. A proposta é que sejam considerados os valores já pagos em tributos extrafiscais e encargos regulatórios destinados à proteção ambiental, com base na tonelada de CO₂ equivalente e de acordo com a metodologia de precificação definida pelo plano de emissão e remoção, abatendo essas obrigações da aquisição de CBE ou CBV. A falta de coordenação entre diferentes iniciativas de compensação ambiental e redução de emissões de GEE pode criar insegurança jurídica e gerar custos imprevisíveis para várias atividades, com impactos inflacionários, sociais e nas expectativas de investimento, prejudicando diretamente o cidadão.

É importante, portanto, avaliar as atividades sujeitas às obrigações do SBE e os impactos disso nos custos, pois tais custos serão inevitavelmente repassados aos consumidores, especialmente no setor energético e na indústria de transformação do país.

O Brasil possui a matriz elétrica mais renovável do G20 e uma das mais limpas do mundo. Além disso, as emissões de CO₂ na exploração e produção de petróleo e gás natural estão abaixo da média mundial, e o país já impõe obrigações para mitigar os efeitos dessas atividades, além de incentivar P&D em energias limpas e renováveis. Diante disso, é claro que o projeto de lei precisa ser aprimorado para evitar a sobreposição de tributos e taxas com objetivos semelhantes, protegendo os consumidores e incentivando investimentos em um país que já tanto contribui para a proteção ambiental global.



Peço, portanto, o apoio dos meus colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do partido PROGRESSISTAS - PP

SF/24223.79541-60 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

Ofício nº 288/2024-GSTCRIST

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Liderança do Partido Progressistas**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o Senador Laércio Oliveira PP/SE, exercerá a Liderança do Partido Progressistas, na sessão deliberativa do dia 12/11/2024.

Sem mais para o momento e certo de vossa costumeira atenção, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e pessoal.

TEREZA CRISTINA
Senadora da República





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 772, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado da Emenda n° 25 ao Projeto de Lei n° 182/2024.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 772/2024 [1 de 3]



RQS
00772/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

SF/24303.02869-83 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 25 - PLEN aoPL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**Senadora Tereza Cristina**
(PP - MS)
Líder do partido PROGRESSISTAS - PP

Avulso do RQS 772/2024 [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

Ofício nº 288/2024-GSTCRIST

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Liderança do Partido Progressistas**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o Senador Laércio Oliveira PP/SE, exercerá a Liderança do Partido Progressistas, na sessão deliberativa do dia 12/11/2024.

Sem mais para o momento e certo de vossa costumeira atenção, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e pessoal.

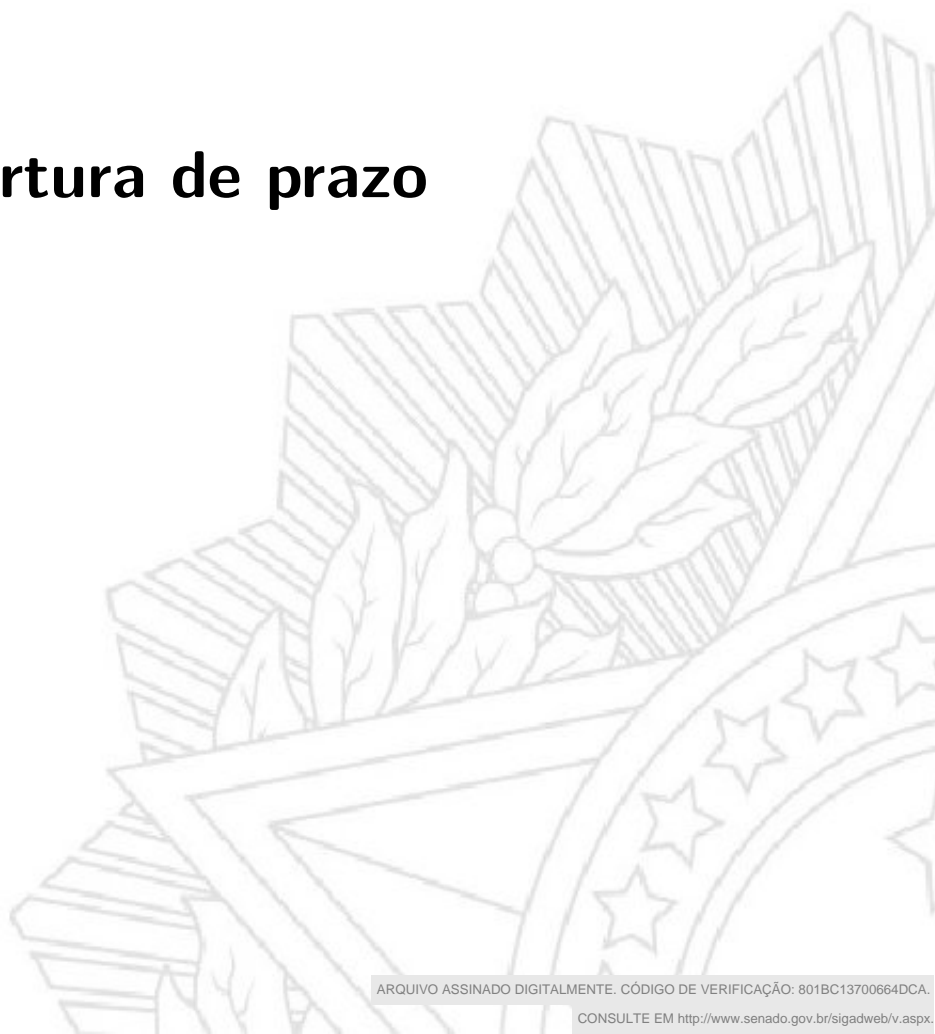
TEREZA CRISTINA
Senadora da República



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI Nº 6.211, DE 2019

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa.

Recebido o Ofício nº 260, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 260/2024-CI/PRES

Brasília, 12 de novembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação em turno suplementar de substitutivo ao PL 6211/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, a emenda nº 2/CI (substitutivo) ao Projeto de Lei nº 6211, de 2019, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “permite a inclusão da remuneração e dos gastos incorridos na execução de suas atividades nas despesas de comercialização da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA)”.

Submetido a turno suplementar, e não tendo sido oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o substitutivo foi dado como definitivamente adotado sem nova votação, nos termos do artigo 284 do Regimento Interno.

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão



Comunicações



**SENADO FEDERAL**

Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO Nº 017 – GLPSD/2024

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição do PSD para a CPIBETS.

Senhor Presidente,

Indico para compor a **Comissão Parlamentar de Inquérito das BETS – CPIBETS**, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como **Titular: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)**, em substituição ao **Senador Otto Alencar (PSD/BA)**.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ**Líder do Partido Social Democrático**

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1526057307>

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela, Gabinetes 20 e 22. Telefone: 61-3303-5134 CEP: 70.165-900
Brasília-DF E-mail: lid.psd@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do União Brasil

SF/24117.62826-92

OF. Nº 40/24 – GLUNIAO

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do União Brasil para a composição da CPI das Bets.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. Nº 177/2024-SGM, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, na vaga pertencente ao União Brasil, o Senador **Efraim Filho**, como **titular**, e a Senadora **Professora Dorinha Seabra**, como **suplente**, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do União Brasil

Gabinete da Liderança do União Brasil | Senado Federal Anexo 2 Ala Humberto Lucena
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-3371



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226796788>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

SF/24711.03335-58 (LexEdit)

Ofício nº 68/2024 - GSJBAR

Brasília, 12 de novembro de 2024

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 16/11/2024 a 25/11/2024.

Atenciosamente,

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6269701597>



Ofício da Senadora Daniella Ribeiro por meio do qual comunica que não participou das comemorações do 202º aniversário de Independência do Brasil, realizadas em Rabat, no Marrocos, no período de 10/09/2024 a 12/09/2024, conforme aprovado no Requerimento nº 583, de 2024-CDIR.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

OFÍCIO Nº 235/2024 – GSDRIBEI Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Referente à não participação da missão objeto do REQ 583/2024 da Senadora Daniella Ribeiro.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que não viajei para o Marrocos no período de 10 a 12 de setembro deste ano por motivo de agenda em Brasília.

Grata pela atenção,

Senadora Daniella Ribeiro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daniella Ribeiro', written in a cursive style.



Encaminhamento



Requerimento nº 751, de 2024, do Senador Dr. Hiran, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a incineração de mais de 10 milhões de doses de vacinas, conforme noticiado em diversos veículos de comunicação.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2020

Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de tecnologia que permita o acionamento de emergência do número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a tutela penal da intimidade sexual.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1864591&filename=PL-583-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 583/2020 [1 de 5]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de tecnologia que permita o acionamento de emergência do número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a tutela penal da intimidade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º
.....

§ 3º Os aparelhos de telecomunicação utilizados na telefonia móvel deverão contar com tecnologia que permita o acionamento de emergência do número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher de que trata o caput deste artigo.”(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-B.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que:

- I - realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo; ou

2817629



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817629>

Avulso do PL 583/2020 [2 de 5]

Data do Documento: 08/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

II - registra, em fotografia, vídeo ou qualquer outra forma, sem o consentimento prévio, qualquer pessoa em cena sensual ou libidinosa, em locais públicos ou privados, ainda que as vítimas façam uso de roupas que não possibilitem a exposição explícita de parte íntima de seu corpo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817629>

Avulso do PL 583/2020 [3 de 5]

2817629

Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 156/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 583, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de tecnologia que permita o acionamento de emergência do número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar a tutela penal da intimidade sexual”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817630>

Avulso do PL 583/2020 [4 de 5]

2817630



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
 - art216-2_par1u
- Lei nº 10.714, de 13 de Agosto de 2003 - LEI-10714-2003-08-13 - 10714/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10714>
 - art1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3149, DE 2020

Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), para nela incluir os produtores independentes de matéria-prima destinada à produção de biocombustível; e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1901367&filename=PL-3149-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3149/2020 [1 de 15]



Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), para nela incluir os produtores independentes de matéria-prima destinada à produção de biocombustível; e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), para nela incluir os produtores independentes de cana-de-açúcar e de outras biomassas destinadas à produção de biocombustíveis, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III - a importância da agregação de valor à matéria-prima destinada à produção de biocombustível e à biomassa brasileira; e

.....” (NR)

“Art. 3º

I - previsibilidade para a participação dos biocombustíveis, com ênfase na sustentabilidade da cadeia produtiva de biocombustíveis e na segurança do abastecimento;

.....” (NR)

“Art. 5º

2817636



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

XVI - biomassa: todo recurso renovável oriundo de matéria biológica de origem vegetal ou animal que pode ser utilizado para a produção de biocombustíveis;

XVII - produtor de biomassa destinada à produção de biocombustível: pessoa física ou jurídica produtora de matérias-primas elegíveis à fabricação de biocombustíveis que, cultivando terras próprias ou de terceiros, exerce diretamente a atividade agropecuária e destina sua produção a produtor de biocombustível;

XVIII - produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível: pessoa física ou jurídica que, cultivando cana-de-açúcar em terras próprias ou de terceiros, exerce diretamente a atividade agrícola e destina sua produção a produtor de biocombustível;

XIX - extrator de óleos vegetais: pessoa jurídica responsável pela extração de óleos vegetais de grãos oleaginosos;

XX - agente intermediário: pessoa jurídica responsável pela comercialização de biomassa;

XXI - perfil padrão ou penalizado agrícola: opção de preenchimento da ferramenta para cálculo da intensidade de carbono do biocombustível e de geração da nota de eficiência energético-ambiental a ser utilizada pelo produtor ou

2817636



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636

Avulso do PL 3149/2020 [3 de 15]

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

importador de biocombustível em que são incluídos os parâmetros técnicos referentes à produção de biomassa energética requeridos com os dados previamente alimentados, correspondentes ao perfil médio de produção no Brasil acrescido de penalização, conforme definido em regulamento;

XXII - perfil específico ou primário agrícola: opção de preenchimento da ferramenta para cálculo da intensidade de carbono do biocombustível e de geração da nota de eficiência energético-ambiental a ser utilizada pelo produtor ou importador de biocombustível em que são incluídos os parâmetros técnicos requeridos com os dados obtidos nos respectivos processos produtivos e nos processos dos produtores de biomassa energética;

XXIII - aposentadoria de CBIO: processo realizado por solicitação do detentor do Crédito de Descarbonização ao escriturador que visa à retirada definitiva de circulação do CBIO, impedindo qualquer negociação futura do crédito aposentado, conforme regulamento.”(NR)

“Art. 7º

§ 2º A comprovação de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis será realizada, anualmente, a partir da aposentadoria dos Créditos de Descarbonização em sua propriedade até 31 de dezembro de cada ano.

2817636



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [4 de 15]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 5º A meta do distribuidor de combustíveis em seu primeiro ano de atuação será calculada por estimativa a partir do início de suas atividades de maneira proporcional ao número de meses restantes até o fim do correspondente ano, consideradas sua movimentação autorizada de produtos e a proporção de combustíveis fósseis observadas na região de sua atuação, e estará sujeita a comprovação parcial ao final de cada trimestre, conforme previsto em regulamento, vedada a aplicação do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A meta do distribuidor de combustíveis em seu segundo ano de atuação será calculada na forma do *caput* deste artigo, mas estará sujeita a comprovação parcial ao final de cada semestre, conforme previsto em regulamento.” (NR)

“Art. 9º O não atendimento à meta individual constitui crime ambiental previsto no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sujeitará o distribuidor e seus dirigentes às penas previstas no referido dispositivo, além de multa proporcional à quantidade de Créditos de Descarbonização que deixou de ser comprovadamente adquirida e aposentada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e de outras de natureza civil e penal cabíveis.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [5 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5

§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo deverá variar, nos termos do regulamento, entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 2º A proporcionalidade da multa de que trata o *caput* deste artigo deverá ter como preço de referência o maior preço médio mensal do Crédito de Descarbonização observado no período previsto para o cumprimento da respectiva meta individual.”(NR)

“Art. 9º-A O não pagamento da participação do produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível prevista no art. 15-B desta Lei sujeitará o produtor de biocombustível a multa proporcional à quantidade de Crédito de Descarbonização que deixou de ser paga, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias previstas nesta Lei e na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e de outras de natureza civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. A multa a que se refere o *caput* deste artigo deverá variar, nos termos do regulamento, entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).”

“Art. 9º-B O produtor, a central petroquímica e o formulador de combustíveis fósseis, bem como a cooperativa de produtores, a empresa comercializadora de etanol, o produtor e os demais fornecedores de biocombustíveis, além do importador, da empresa de comércio exterior e do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [6 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

distribuidor, ficam vedados de comercializar qualquer combustível com o distribuidor inadimplente com sua meta individual, a partir da inclusão do nome deste em lista de sanções a ser publicada e mantida atualizada pela ANP em seu sítio eletrônico.

§ 1º Fica também vedada a importação direta de quaisquer produtos pelo distribuidor inadimplente enquanto sua meta individual não for cumprida.

§ 2º O agente regulado que infringir o disposto neste artigo ficará sujeito a multa, que poderá variar entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)."

"Art. 9º-C O não cumprimento, integral ou parcial, da meta individual por mais de um exercício ensejará a revogação da autorização para o exercício da atividade do distribuidor de combustíveis.

Parágrafo único. No caso de um distribuidor com autorização revogada ser sucedido total ou parcialmente por outra empresa ou ter seus ativos transferidos a outra pessoa jurídica, ficam os seus sucessores obrigados ao cumprimento da meta individual inadimplida e não regularizada pelos sucedidos, previamente à emissão de nova autorização da atividade pela ANP."

"Art. 15-B. O produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível que for



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [7 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7

elegível com dados padrão ou primário fará jus à participação nas receitas oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização emitidos e comercializados a partir da biomassa por ele entregue, nas seguintes proporções:

I - o produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível fará jus à participação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas da comercialização dos Créditos de Descarbonização gerados a partir da cana-de-açúcar por ele entregue com o uso do perfil padrão agrícola; e

II - o produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível que fornecer ao produtor de biocombustível os dados primários necessários ao cálculo da nota de eficiência energético-ambiental utilizando o perfil específico agrícola e que for inserido na certificação do produtor de biocombustível com esse perfil, além da participação de que trata o inciso I deste *caput*, fará jus a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da receita adicional oriunda da comercialização dos Créditos de Descarbonização gerados, considerando a nota de eficiência energético-ambiental utilizando o perfil específico agrícola associado à cana-de-açúcar por ele entregue.

§ 1º A receita adicional de que trata o inciso II do *caput* deste artigo corresponde à



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [8 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

diferença entre a receita oriunda da comercialização dos Créditos de Descarbonização gerados com a nota de eficiência energético-ambiental utilizando o perfil específico agrícola e aquela que seria obtida com a nota de eficiência energético-ambiental utilizando o perfil padrão para a área agrícola.

§ 2º Somente fará jus às participações de que trata este artigo o produtor de cana-de-açúcar que atender aos critérios de elegibilidade da RenovaBio previstos em regulamento.

§ 3º Somente fará jus às participações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo o produtor de cana-de-açúcar que fornecer os dados necessários ao monitoramento exigido referente ao produtor de biocombustível, conforme previsto em regulamento.

§ 4º A participação do produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustíveis deverá ser paga até o mês subsequente ao término da safra em que os Créditos de Descarbonização foram emitidos, respeitados acordos distintos estabelecidos entre as partes.

§ 5º A participação do produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível prevista neste artigo respeitará o potencial de geração de Créditos de Descarbonização identificado na certificação do produtor de biocombustível na qual ele foi inserido, assim como a



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [9 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

9

proporcionalidade entre os créditos gerados pela biomassa por ele entregue e a totalidade de créditos gerados pelo emissor primário, respeitados acordos distintos estabelecidos entre as partes.

§ 6º Os tributos incidentes sobre a venda dos Créditos de Descarbonização e os custos de emissão, de custódia, de negociação e de operacionalização das transações com os referidos créditos serão descontados proporcionalmente do montante a ser partilhado com os produtores de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível.

§ 7º É facultado à entidade de classe indicada voluntariamente pelo produtor de cana-de-açúcar acompanhar e conferir os parâmetros técnicos, negociais e econômicos necessários à sua participação nas receitas oriundas da comercialização dos Créditos de Descarbonização emitidos e comercializados a partir da biomassa por ele entregue.

§ 8º O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o produtor de biocombustível de emitir novos Créditos de Descarbonização relacionados à biomassa entregue pelo respectivo produtor de cana-de-açúcar.

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, o imposto de renda devido considera-se recolhido por ocasião do repasse das receitas decorrentes da negociação dos Créditos de Descarbonização ao



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [10 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

emissor primário, no momento da tributação exclusiva na fonte a que se refere o dispositivo, e não se sujeitará a nova incidência por ocasião do repasse ao produtor de biomassa destinada à produção de biocombustível.

§ 10. O produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível poderá, mediante instrumento contratual escrito, ceder ao emissor primário, gratuita ou onerosamente, o seu direito de participação nas receitas oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização.”

“Art. 15-C. Os produtores de biomassas, com exceção da cana-de-açúcar, destinadas à produção de biocombustíveis que sejam elegíveis e inseridos na certificação do produtor de biocombustível com dados padrão ou primário farão jus a parcela da receita oriunda da comercialização dos Créditos de Descarbonização auferida pelo produtor de biocombustível, observados o tipo da biomassa e os dados fornecidos.

§ 1º A parcela da receita de que trata o *caput* deste artigo será livremente pactuada em âmbito privado e poderá ser repassada em forma de prêmio ao produtor de biomassa por ocasião da aquisição da matéria-prima.

§ 2º As receitas auferidas pelos produtores de biomassa decorrentes dos repasses das receitas com Créditos de Descarbonização na forma de prêmio ficam isentas de tributação.”



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [11 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

11

“Art. 15-D. Considerada a natureza obrigatória e operacional das despesas dos distribuidores para aquisições de Créditos de Descarbonização até o limite do cumprimento de sua meta, fica declarada, na forma do art. 106 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a viabilidade de tomada correspondente de créditos também das contribuições previstas nas Leis n°s 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.”

“Art. 15-E. Para fins de incidência tributária, ficam os Créditos de Descarbonização previstos no inciso V do *caput* do art. 5° desta Lei equiparados aos valores mobiliários previstos na Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo entrará em vigor a partir da cobrança dos tributos previstos no art. 156-A e no inciso V do *caput* do art. 195 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023.”

Art. 3° A Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-G:

“Art. 68-G. No regime de contrato de fornecimento de biodiesel ou de transação por mercado a vista, o distribuidor de combustíveis deverá comprovar, por meio de balanço, mensalmente, o estoque próprio e em terceiros, as aquisições e as retiradas de biodiesel compatíveis com o volume



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [12 de 15]

2817636

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de diesel B comercializado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não comprovados o estoque próprio e em terceiros, as aquisições e as retiradas de biodiesel compatíveis com o volume de diesel B comercializado, o produtor, o importador, o distribuidor, o formulador, a cooperativa de produtores, a empresa de comercialização e os demais fornecedores de combustíveis ficam vedados de comercializar diesel A, diesel B e diesel C com o distribuidor inadimplente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I - após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, quanto aos §§ 5º e 6º do art. 7º e ao art. 9º-B acrescentados pelo art. 2º à Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817636>

Avulso do PL 3149/2020 [13 de 15]

2817636

Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 152/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.149, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), para nela incluir os produtores independentes de matéria-prima destinada à produção de biocombustível; e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817635>

Avulso do PL 3149/2020 [14 de 15]

2817635

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art195_cpt_inc5
- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132>
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>
 - art106
- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM (1976) - 6385/76
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6385>
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - art68
- Lei nº 9.847, de 26 de Outubro de 1999 - Lei do Abastecimento Nacional de Combustíveis - 9847/99
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9847>
- Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - Legislação Tributária Federal (2002) - 10637/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10637>
- Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - LEI-10833-2003-12-29 - 10833/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10833>
- Lei nº 13.576, de 26 de Dezembro de 2017 - LEI-13576-2017-12-26 - 13576/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13576>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1799, DE 2023

Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2257544&filename=PL-1799-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1799/2023 [1 de 5]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da realização, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher e da adoção de ações para a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.

Art. 2º Os serviços de saúde que compõem o SUS disponibilizarão à mulher procedimento que permita a avaliação médica completa de sua saúde, segundo protocolos e diretrizes que contemplem as principais doenças e os agravos mais incidentes em relação a cada paciente, segundo faixa etária, raça, etnia, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, entre outros fatores.

Parágrafo único. A avaliação médica completa de que trata o *caput* deste artigo será realizada de preferência anualmente e no mês do aniversário da paciente.

Art. 3º Toda mulher tem direito de realizar avaliação médica completa sobre sua saúde, pelo menos uma vez ao ano, nos serviços públicos de saúde, com a garantia de realização de todos os exames rotineiros e de triagem,



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817637>

Avulso do PL 1799/2023 [2 de 5]

2817637

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

selecionados de acordo com critérios epidemiológicos, dados e indicadores estatísticos para a pesquisa de doenças e de agravos mais comuns em relação a cada paciente, segundo a idade, raça, grupo étnico, classe social, local de residência, entre outros parâmetros definidos em regulamento.

Parágrafo único. A organização dos serviços para a avaliação médica de que trata esta Lei contemplará, obrigatoriamente, a observância aos protocolos e às diretrizes terapêuticas existentes.

Art. 4º O poder público, especialmente os órgãos e as entidades que compõem o SUS, implementará campanhas para a conscientização da mulher sobre a importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde, principalmente por meio das seguintes ações:

I - realização de palestras, simpósios, debates e divulgação de estratégias que demonstrem a importância das atividades físicas;

II - disponibilização de exames de triagem para a detecção precoce de casos de hipertensão arterial, diabetes e dislipidemias, entre outras condições de interesse para a proteção da saúde da mulher;

III - orientação nutricional;

IV - realização de exames preventivos;

V - orientação sobre atenção integral à saúde mental;

VI - capacitação contínua dos recursos humanos do SUS que atuem na promoção, na proteção e na recuperação da saúde da mulher;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817637>

Avulso do PL 1799/2023 [3 de 5]

2817637



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

VII - orientação quanto à atualização do calendário vacinal de acordo com o recomendado para a faixa etária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817637>

Avulso do PL 1799/2023 [4 de 5]

2817637

Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 149/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817638>

Avulso do PL 1799/2023 [5 de 5]

2817638



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2336, DE 2023

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2267897&filename=PL-2336-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2336/2023 [1 de 5]



Data do Documento: 11/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula o exercício da profissão de condutor de ambulância.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de condutor de ambulância os profissionais habilitados que trabalhem no transporte de pacientes dentro do ambiente hospitalar ou entre unidades não hospitalares ou hospitalares de referência.

Art. 2º Para o exercício da atividade, o condutor de ambulância deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II - ter concluído o ensino médio;
- III - ser habilitado na categoria D ou E da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- IV - comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º A ambulância deve contar com a composição mínima de 2 (duas) pessoas, quais sejam:

- I - o condutor, indispensável para o seu deslocamento; e
- II - um membro da equipe de saúde para a correta manutenção do paciente.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2451464>

Avulso do PL 2336/2023 [2 de 5]

2451464

Data do Documento: 11/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 4º É obrigatório o correto registro do condutor de ambulância no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) com o código 7823-20 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 5º A categoria profissional de condutor de ambulância pertence à área da saúde.

Art. 6º O art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145-A. Além do disposto no art. 145 deste Código, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran, e estar habilitado na categoria D ou E.” (NR)

Art. 7º Fica concedido aos condutores de ambulância o prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para o atendimento dos requisitos previstos nos incisos II e IV do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2451464>

Avulso do PL 2336/2023 [3 de 5]

2451464



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.Of. nº 355/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 11/11/2024 12:13:16.647 - Mesa

DOC n.1519/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2336/2023 [4 de 5]



* C D 2 4 1 4 3 1 5 9 2 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) -
9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997:9503>

- art145-1

Avulso do PL 2336/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3449, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2472711&filename=PL-3449-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3449/2024 [1 de 8]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º-B Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar:

I - as alíquotas para produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual, não se aplicando o limite de valor máximo previsto no § 2º nem os limites mínimos de alíquotas previstos no § 2º-A deste artigo; e

II - as alíquotas previstas no § 2º-A deste artigo, observadas as alíquotas mínimas de 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) para as respectivas faixas de tributação, para diferenciar produtos importados por via postal ou em função de adesão ou não a programa de conformidade estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

2817632



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817632

Avulso do PL 3449/2024 [2 de 8]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

“Art. 2º-A A empresa de comércio eletrônico que realizar remessas internacionais no âmbito do regime de tributação simplificada de que trata esta Lei deverá:

I - prestar, no prazo estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as informações necessárias ao registro da declaração de importação de remessa previamente à chegada do veículo transportador da remessa ao País; e

II - repassar, direta ou indiretamente, os valores dos tributos federais e estaduais, que deverão ser cobrados do destinatário, para o responsável pelo registro da declaração de importação de remessa no sistema informatizado da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil destinado ao controle das remessas internacionais.

Parágrafo único. Considera-se empresa de comércio eletrônico a empresa nacional ou estrangeira que utiliza plataformas, sítios eletrônicos e meios digitais de intermediação de compra e venda de produtos, por meio de solução própria.”

“Art. 2º-B A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o procedimento para a restituição ao consumidor do imposto de importação pago no âmbito do regime de tributação simplificada de que dispõe esta Lei, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.068, de 11 de



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817632>

Avulso do PL 3449/2024 [3 de 8]

2817632

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no caso em que o importador desistir da compra feita por meio eletrônico que originou a remessa internacional, quando:

I - houver a efetiva devolução do produto ao exterior; ou

II - não houver a devolução do produto ao exterior, situação em que a empresa de comércio eletrônico ficará como substituto tributário do contribuinte em relação ao imposto de importação.”

Art. 2º Aplica-se o disposto:

I - na Portaria nº 156, de 24 de junho de 1999, do Ministério da Fazenda, inclusive a isenção do imposto de importação de que trata o § 2º do seu art. 1º, às remessas com declaração de importação registrada até 31 de julho de 2024; e

II - no art. 32 e no inciso II do *caput* do art. 34 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, às remessas com declaração de importação registrada a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 3º A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 10. A importação de veículos por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado equivalente tratamento

2817632



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817632>

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tributário, mediante ato de registro de que trata o art. 3º desta Lei.”(NR)

“Art. 26.

.....

§ 6º A importação, no âmbito do regime de autopeças não produzidas de que trata o caput deste artigo, poderá ser efetuada diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, aplicado o equivalente tributário.

§ 7º No caso das importações por encomenda ou por conta e ordem, a condição de realização de investimentos de que trata o art. 27 desta Lei recairá sobre a empresa habilitada encomendante ou adquirente.”(NR)

“Art. 29.

.....

§ 4º Fica criado o Conselho Diretor do FNDIT, órgão colegiado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que terá competências estabelecidas em ato do Poder Executivo federal e será formado pelos representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por meio da:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, que o presidirá; e

2817632



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817632



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial da Secretaria-Executiva;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as Medidas Provisórias nºs 1.249, de 2 de agosto de 2024, e 1.271, de 25 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 1.236, de 28 de junho de 2024, 1.249, de 2 de agosto de 2024, e 1.271, de 25 de outubro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817632>

Avulso do PL 3449/2024 [6 de 8]

2817632



Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 151/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.449, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover)”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817631>

Avulso do PL 3449/2024 [7 de 8]

2817631



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de Setembro de 1980 - DEL-1804-1980-09-03 - 1804/80
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1980;1804>
- Lei nº 8.068, de 13 de Julho de 1990 - LEI-8068-1990-07-13 - 8068/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8068>
- Lei nº 14.902 de 27/06/2024 - LEI-14902-2024-06-27 - 14902/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14902>
 - art34_cpt_inc2
- Medida Provisória nº 1.236 de 28/06/2024 - MPV-1236-2024-06-28 - 1236/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1236>
- Medida Provisória nº 1.249 de 02/08/2024 - MPV-1249-2024-08-02 - 1249/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1249>
- Medida Provisória nº 1.271 de 25/10/2024 - MPV-1271-2024-10-25 - 1271/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1271>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2433204&filename=PLP-108-2024



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis n°s 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares n°s 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I
DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE BENS E
SERVIÇOS (IBS)

TÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CG-IBS)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [2 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O CG-IBS, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Complementar:

I - definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e

II - terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CG-IBS E DAS DIRETRIZES PARA A
COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA COBRANÇA

Seção I
Das Competências do CG-IBS

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

III - decidir o contencioso administrativo.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [3 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, compete ao CG-IBS:

I - atuar juntamente com o Poder Executivo federal, com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos às regras comuns aplicáveis ao IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

II - compartilhar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, de modo cooperativo e recíproco, informações de interesse fiscal e de cobrança relativas ao IBS e à CBS;

III - exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS;

IV - disciplinar a aplicação padronizada de regimes especiais de fiscalização;

V - realizar avaliação quinquenal da eficiência, da eficácia e da efetividade, na qualidade de políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico, dos regimes aduaneiros especiais, das zonas de processamento de exportação, dos regimes dos bens de capital denominados Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) e Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), da devolução personalizada, da Cesta Básica Nacional de Alimentos, dos regimes



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [4 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

diferenciados e dos regimes específicos, todos em relação ao IBS;

VI - coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de:

a) fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) cobrança judicial e extrajudicial do IBS e representação administrativa e judicial relativas ao IBS, que serão realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

c) inscrição em dívida ativa;

VII - promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS, preservada a titularidade dos entes federativos, em caso de delegação destes;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, dispondo sobre sua organização e seu funcionamento;

IX - coordenar, em âmbito administrativo e judicial, a adoção dos métodos de solução adequada de conflitos relacionados ao IBS entre os entes federativos e os sujeitos passivos e estabelecer a padronização dos critérios para a sua realização, observado o disposto em lei específica;

X - elaborar a proposta de seu orçamento, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [5 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5

XI - reter o montante de que trata a alínea *b* do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal e:

a) distribuí-lo diretamente aos Municípios, conforme os critérios previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal; e

b) quando for o caso e no limite necessário, depositá-lo em conta especial, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XII - elaborar a metodologia e o cálculo da alíquota de referência e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União, nas hipóteses e nos prazos definidos em lei complementar;

XIII - em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, propor a metodologia de cálculo, calcular, fixar e divulgar, conforme o caso, as alíquotas do IBS e da CBS, para os regimes específicos, na forma e no prazo previstos na lei complementar que institui o IBS e a CBS;

XIV - em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, realizar o cálculo do redutor a ser aplicado sobre as alíquotas do IBS e da CBS, nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações;

XV - pronunciar-se, quando consultado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, sobre a estimativa de impacto relativa a alterações na legislação federal que reduzam ou elevem a arrecadação do IBS;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [6 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

6

XVI - gerir as atividades operacionais relacionadas à devolução do IBS às pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda;

XVII - deduzir do produto da arrecadação do IBS devido aos Estados o valor compensado relativo a saldo credor acumulado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos do art. 154 desta Lei Complementar;

XVIII - executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e de tesouraria relativas à sua atuação;

XIX - prestar contas perante entidades de controle externo;

XX - solicitar a cessão dos servidores das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos servidores de outras carreiras das Secretarias de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação ou das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem no CG-IBS, conforme as respectivas áreas de competência, nos termos do regulamento;

XXI - estruturar o plano de cargos e salários e contratar empregados públicos, mediante concurso público, sob regime celetista, para exercício de atividades do CG-IBS que não estejam contempladas nas atribuições das carreiras da administração tributária, das procuradorias e das outras carreiras a que se refere o inciso XX deste parágrafo;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [7 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7

XXII - contratar serviços terceirizados para execução de atividades administrativas e de apoio;

XXIII - estruturar o plano de vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CG-IBS e aos servidores de carreira cedidos ao CG-IBS, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e nos §§ 12 e 18 do mesmo artigo, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

XXIV - promover, supervisionar ou financiar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, nas modalidades de aperfeiçoamento, de atualização, de reciclagem e de especialização, inclusive por meio de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com vistas à obtenção de níveis de excelência no desempenho de suas atribuições institucionais:

a) dos servidores em exercício no CG-IBS; e

b) dos servidores em exercício nas administrações tributárias e financeiras e nas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXV - promover o relacionamento com a sociedade e os entes federativos para levar a público informações acuradas sobre o IBS e o CG-IBS, observados os melhores padrões de divulgação e transparência;

XXVI - em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, reconhecer o crédito nas operações em que o contribuinte seja adquirente de combustíveis e de serviços financeiros tributados nos regimes específicos, nas hipóteses em que seja dispensada a



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [8 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

8

comprovação de pagamento do IBS sobre a aquisição para apropriação dos créditos;

XXVII - editar atos exclusivos ou conjuntos com o Poder Executivo federal, nos casos previstos em lei complementar;

XXVIII - instituir programas e ações de incentivo à cidadania e à educação fiscal; e

XXIX - exercer outras competências que lhe sejam conferidas em lei complementar.

§ 2º As competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no CG-IBS e na representação deste, por servidores das respectivas carreiras.

§ 3º Para os efeitos do exercício da coordenação da cobrança administrativa ou judicial, o CG-IBS realizará todos os atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único, e estas serão realizadas nos termos da legislação de cada ente federativo titular da parcela do crédito tributário constituído definitivamente.

§ 4º O regulamento único do IBS definirá o prazo máximo para a realização das atividades de cobrança administrativa, desde que não superior a 12 (doze) meses, contado da constituição definitiva do crédito tributário.

§ 5º Exaurido o prazo de 12 (doze) meses, contado da constituição definitiva do crédito tributário, a administração tributária encaminhará o expediente à respectiva procuradoria, para as providências de cobrança



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [9 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

9

judicial ou extrajudicial cabíveis, nos termos definidos no regulamento único do IBS.

§ 6º Será do CG-IBS o ônus decorrente da cessão, pelos entes federativos, de servidores das carreiras das administrações tributárias, das procuradorias e das outras carreiras a que se refere o inciso XX do § 1º deste artigo, na forma do regimento interno.

§ 7º O CG-IBS, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para a administração e a cobrança do IBS e da CBS.

§ 8º Para fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, os entes federativos poderão definir hipóteses de delegação, mediante ajustes recíprocos, tais como convênios, acordos, protocolos, consórcios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, ou de compartilhamento.

§ 9º Os acordos, convênios ou outros instrumentos legais celebrados entre os entes federativos, na forma do inciso VI do § 1º deste artigo, deverão ser depositados no CG-IBS.

§ 10. As normas comuns ao IBS e à CBS constantes do regulamento único do IBS, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato conjunto do CG-IBS e do Poder Executivo federal.

§ 11. No sistema de que trata o inciso III do § 1º deste artigo ficarão arquivados as respostas, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo em atendimento a:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [10 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

10

I - procedimento de fiscalização de qualquer dos entes federativos, vedada a solicitação, em outro procedimento de fiscalização relativo aos mesmos fatos e mesmo período gerador, das mesmas respostas, esclarecimentos e documentos;

II - processo administrativo tributário do IBS de qualquer dos entes federativos, os quais serão levados em consideração pelos órgãos de julgamento do CG-IBS em outros processos administrativos tributários do imposto relativos aos mesmos fatos e período de apuração.

§ 12. O regulamento único do IBS preverá regras uniformes de conformidade tributária, de orientação, de autorregularização e de tratamento diferenciado a contribuintes que atendam a programas de conformidade do IBS estabelecidos pelos entes federativos.

Seção II**Das Diretrizes para a Fiscalização e a Cobrança
Compartilhadas e Coordenadas**

Art. 3º Compete ao CG-IBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [11 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

11

concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo, mesmo período objeto da fiscalização e mesmos fatos geradores, o procedimento será realizado de forma conjunta e integrada, e caberá ao CG-IBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição do produto da arrecadação entre os entes responsáveis pela fiscalização e lançamento relativo às multas punitivas e aos juros de mora sobre elas incidentes.

§ 2º O regulamento único do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 1º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento.

§ 3º Os atos procedimentais serão exercidos perante o sujeito passivo pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como titular ou cotitular da fiscalização.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes das carreiras específicas dotadas da competência para fiscalizar e constituir o crédito tributário, instituídas em lei estadual, distrital ou municipal.

§ 5º Eventual divergência acerca da interpretação, da apuração da base de cálculo ou do enquadramento dos fatos geradores, por ocasião da



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [12 de 201]

2817628

Data do Documento: 08/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

12

fiscalização, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CG-IBS.

§ 6º Os atos procedimentais de que trata o § 3º deste artigo serão iniciados mediante intimação do sujeito passivo, por meio de documento que contenha mecanismo para a verificação da autenticidade do procedimento de fiscalização.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se também às atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS cuja apuração esteja submetida ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 8º A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) comunicará à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, bem como às Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Municípios abrangidos pelos incentivos do IBS na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio em sua área de atuação, sempre que constatado o não cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo quando da aprovação do projeto econômico, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e das regras de ingresso de bens e serviços nessas áreas incentivadas.

Art. 4º Compete ao CG-IBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de cobrança e de representação administrativa, realizadas



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [13 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

13

pelas administrações tributárias, e de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial, realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As atividades de cobrança administrativa e de representação administrativa a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes das carreiras das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as competências previstas em lei específica do ente federativo.

§ 2º As atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador, instituída em lei estadual, distrital ou municipal.

§ 3º Na hipótese em que o ente federativo não disponha de procuradoria na data de publicação desta Lei Complementar, as atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial serão realizadas na forma prevista na legislação específica do ente federativo, sem prejuízo de sua atribuição à procuradoria, caso criada posteriormente.

§ 4º Relativamente ao disposto neste artigo e no art. 3º desta Lei Complementar, ficam mantidas as atribuições e as competências das autoridades integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [14 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

14

Federal e dos Municípios constantes das respectivas leis específicas, vigentes em 20 de dezembro de 2023.

§ 5º As atividades de fiscalização de cumprimento do PPB ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo por ocasião da aprovação do projeto econômico, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e das regras de ingresso de bens e serviços na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes da Suframa.

Art. 5º As atividades de cobrança e de representação a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar poderão ser delegadas entre os entes federativos, observadas as diretrizes de coordenação estabelecidas pelo CG-IBS, hipótese em que o ente delegatário atuará simultaneamente em nome próprio e em nome dos entes federativos delegantes.

Art. 6º O disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar aplica-se também aos créditos tributários relativos ao IBS cuja apuração esteja submetida ao Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CG-IBS

Seção I
Dos Órgãos do CG-IBS

Art. 7º Integram a estrutura organizacional básica do CG-IBS:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [15 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

15

I - o Conselho Superior;
II - a Diretoria Executiva e as suas diretorias;
III - a Secretaria-Geral;
IV - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;

V - a Corregedoria; e

VI - a Auditoria Interna.

§ 1º Os membros dos órgãos indicados no *caput* deste artigo, os empregados contratados e os servidores em exercício no CG-IBS deverão resguardar o sigilo fiscal e adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações fiscais sob sua responsabilidade, de forma a garantir sua confidencialidade e integridade, observada a legislação específica.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, após o desligamento das pessoas nele indicadas do CG-IBS, sob pena de responsabilização civil, administrativa, tributária e penal.

§ 3º Configura conflito de interesses no exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do CG-IBS:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do ocupante de cargo, função ou emprego ou de colegiado do qual este participe;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [16 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

16

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego ou do colegiado, assim considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou nas entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o ocupante de cargo, função ou emprego, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do ocupante de cargo, função ou emprego ou de colegiado do qual este participe; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o ocupante de cargo, função ou emprego esteja vinculado, com exceção do exercício da docência.

§ 4º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do CG-IBS:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [17 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

17

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, da função ou do emprego, com exceção do exercício da docência;

b) aceitar cargo de administrador ou de conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo, função ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com os quais tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares vinculados, ainda que indiretamente, ao CG-IBS; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão do CG-IBS ou dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que haja ocupado cargo, função ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [18 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

18

§ 5º O conflito de interesses de que trata o § 4º deste artigo será precedido de manifestação de Comissão de Ética instituída nos termos do regimento interno, aplicando-se, enquanto não instituído pelo CG-IBS procedimento próprio a ser observado, no que couber, o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sem prejuízo da compensação remuneratória em caso de quarentena, equivalente à do cargo que ocupava.

§ 6º Não se considera prestação de serviço para os efeitos do inciso II do § 3º deste artigo a existência de vínculo funcional entre o servidor indicado ou cedido ao CG-IBS e o ente federativo que o indicou ou cedeu.

§ 7º A prática de ato no exercício das funções desenvolvidas no CG-IBS por servidor a ele indicado ou cedido que não preveja tratamento diferenciado exclusivamente ao ente federativo que promoveu sua indicação ou cessão não é considerada descumprimento ao disposto no inciso V do § 3º deste artigo.

Seção II**Do Conselho Superior do CG-IBS**

Art. 8º O Conselho Superior do CG-IBS, instância máxima de deliberação do CG-IBS, tem a seguinte composição:

I - 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes de cada Estado e do Distrito Federal; e

II - 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, representantes do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [19 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

19

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes de que trata:

I - o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo de cada Estado e do Distrito Federal; e

II - o inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios e do Distrito Federal, da seguinte forma:

a) 14 (quatorze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 (treze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, ponderados pelas respectivas populações.

§ 2º A escolha dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CG-IBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será efetuada mediante realização de eleições distintas para definição dos membros e respectivos suplentes de cada um dos grupos referidos nas alíneas a e b do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º A eleição, de que trata o § 2º deste artigo:

I - será realizada por meio eletrônico, observado que apenas o Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício terá direito a voto;

II - terá a garantia da representação de, no mínimo, 1 (um) Município de cada região do País, podendo o Distrito Federal ser representante da Região Centro-Oeste;

III - será regida pelo princípio democrático, garantida a participação de todos os Municípios, sem prejuízo da observância de requisitos mínimos para a



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [20 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

20

candidatura, nos termos desta Lei Complementar e do regulamento eleitoral;

IV - será realizada por meio de um único processo eleitoral, organizada pelas associações de representação de Municípios de âmbito nacional, reconhecidas na forma da Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, cujos associados representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da população do País ou 30% (trinta por cento) dos Municípios do País, por meio de regulamento eleitoral próprio elaborado em conjunto pelas entidades.

§ 4º Os Municípios somente poderão indicar, dentre os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, apenas 1 (um) membro titular ou suplente, inclusive para o processo eleitoral.

§ 5º Cada associação, de que trata o inciso IV do § 3º, para a eleição prevista no § 2º, em relação aos representantes referidos na alínea a do inciso II do § 1º deste artigo, apresentará até uma chapa, a qual deverá contar com o apoio mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos Municípios do País, contendo 14 (quatorze) nomes titulares, observado o seguinte:

I - os nomes indicados e os respectivos Municípios comporão uma única chapa, não podendo constar de outra chapa;

II - cada titular terá 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente de Municípios distintos e observado o disposto no inciso I deste parágrafo;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [21 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

21

III - em caso de impossibilidade de atuação do titular, caberá ao primeiro suplente sua imediata substituição;

IV - vencerá a eleição a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

V - caso nenhuma das chapas atinja o percentual de votos indicado no inciso IV deste parágrafo, será realizado um segundo turno de votação com as 2 (duas) chapas mais votadas, hipótese em que será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º Cada associação, de que trata o inciso IV do § 3º, para a eleição prevista no § 2º, em relação aos representantes referidos na alínea b do inciso II do § 1º deste artigo, apresentará até uma chapa, a qual deverá contar com o apoio de Municípios que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da população do País, contendo 13 (treze) nomes titulares, observado o seguinte:

I - os nomes indicados e os respectivos Municípios comporão uma única chapa, não podendo constar de outra chapa;

II - cada titular terá 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente de Municípios distintos e observado o disposto no inciso I deste parágrafo;

III - em caso de impossibilidade de atuação do titular, caberá ao primeiro suplente sua imediata substituição;

IV - vencerá a eleição a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [22 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

22

V - caso nenhuma das chapas atinja o percentual de votos indicado no inciso IV deste parágrafo, será realizado um segundo turno de votação com as 2 (duas) chapas mais votadas, hipótese em que será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 7º O membro eleito na forma dos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser:

I - substituído, na forma definida pelo CG-IBS, por decisão da maioria:

a) dos votos dos Municípios do País, quando se tratar dos representantes a que se refere a alínea a do inciso II do § 1º deste artigo; ou

b) dos votos dos Municípios do País ponderados pelas suas respectivas populações, quando se tratar dos representantes a que se refere a alínea b do inciso II do § 1º deste artigo;

II - destituído por ato do Chefe do Poder Executivo do Município que o indicou.

§ 8º Na hipótese de destituição do titular e dos respectivos suplentes, será realizada nova eleição para a ocupação das respectivas vagas, no prazo previsto pelo regimento interno do CG-IBS.

§ 9º O Distrito Federal não poderá votar nas eleições destinadas a definir a representação dos Municípios no Conselho Superior do CG-IBS.

§ 10. Exceto na primeira eleição, prevista no § 2º deste artigo, as demais eleições terão o acompanhamento durante todo o processo eleitoral de 4 (quatro) membros do Conselho Superior do CG-IBS, escolhidos pelos 27 (vinte e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [23 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

23

sete) representantes dos Municípios de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 11. O regulamento eleitoral poderá definir outras atribuições dos membros de que trata o § 10 deste artigo para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 12. É vedada a indicação de representantes de um mesmo Município simultaneamente para o grupo de 14 (quatorze) representantes de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º deste artigo e para o grupo de 13 (treze) representantes de que trata a alínea *b* do referido inciso.

§ 13. O foro competente para solucionar as ações judiciais relativas aos processos eleitorais de que trata este artigo é o da cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 9º Os membros do Conselho Superior do CG-IBS serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento em administração tributária, observado o seguinte:

I - a representação titular dos Estados e do Distrito Federal será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária dos referidos entes federativos; e

II - a representação dos Municípios e do Distrito Federal será exercida por membro que não mantenha, durante a representação, vínculo de subordinação hierárquica com esfera federativa diversa da que o indicou e atenda, ao menos, a um dos seguintes requisitos:

a) ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou cargo similar que corresponda à



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [24 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

24

autoridade máxima da administração tributária do Município ou do Distrito Federal;

b) ter experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos na administração tributária do Município ou do Distrito Federal;

c) ter experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos como ocupante de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento superiores na administração tributária do Município ou do Distrito Federal.

§ 1º Os membros de que trata o *caput* deste artigo devem, cumulativamente:

I - ter formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo para o qual foram indicados;

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas a a q do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Os membros do Conselho Superior do CG-IBS serão nomeados e investidos para o exercício da função pelo prazo de 4 (quatro) anos e poderão ser substituídos ou destituídos:

I - em relação à representação dos Estados e do Distrito Federal, pelo Chefe do Poder Executivo;

II - em relação à representação dos Municípios e do Distrito Federal, na forma prevista no § 7º do art. 8º desta Lei Complementar; e

III - em razão de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [25 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

25

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e seus impedimentos, na forma do regimento interno.

§ 4º Em caso de vacância, a função será exercida pelo respectivo suplente durante o período remanescente, exceto nos casos de substituição.

§ 5º O membro do Conselho Superior do CG-IBS investido na função com fundamento na alínea a do inciso II do *caput* deste artigo que vier a deixar de ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou similar deverá ser substituído ou destituído no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de exoneração, caso não preencha outro requisito para ser membro do Conselho Superior do CG-IBS.

Art. 10. A aprovação das deliberações do Conselho Superior do CG-IBS dar-se-á, cumulativamente, pelos votos:

I - em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

- a) da maioria absoluta de seus representantes; e
- b) de representantes de Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II - em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior do CG-IBS:

I - eleger, empossar e destituir os titulares:

- a) da Diretoria Executiva;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [26 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

26

b) da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;

c) da Corregedoria; e

d) da Auditoria Interna;

II - aprovar o regulamento único do IBS;

III - aprovar o regimento interno do CG-IBS;

IV - aprovar ato normativo com vistas a uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS;

V - aprovar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo federal, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS;

VI - propor e aprovar o orçamento anual do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII - aprovar o plano de cargos e salários de seus empregados públicos, contratados sob regime celetista, mediante concurso público, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CG-IBS e aos servidores de carreira cedidos ao CG-IBS;

IX - aprovar as contas relativas à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos próprios do CG-IBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos contribuintes do IBS;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [27 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

27

X - aprovar a metodologia e o cálculo da alíquota de referência e das alíquotas relativas aos regimes específicos nas hipóteses previstas na lei complementar que institui o IBS e a CBS;

XI - divulgar as alíquotas relativas aos regimes específicos nas hipóteses previstas na lei complementar que institui o IBS e a CBS;

XII - indicar representantes das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem, respectivamente, no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e no Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias;

XIII - indicar representantes das carreiras das administrações tributárias para compor a Comissão Tripartite responsável pela análise dos projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal;

XIV - aprovar a avaliação quinquenal de que trata o inciso V do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar;

XV - aprovar, nos termos do Regimento Interno do CG-IBS, a criação ou a extinção de diretorias técnicas e administrativas, observadas as competências privativas a que se refere o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar;

XVI - aprovar a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público;

XVII - aprovar os planos elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício das atividades sob sua



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [28 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

28

responsabilidade, acompanhar a sua execução e avaliar os resultados alcançados, conforme periodicidade definida no regimento interno;

XVIII - aprovar a indicação de servidores a que se refere o inciso XX do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem no CG-IBS; e

XIX - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao IBS e de harmonização com a CBS.

Parágrafo único. O Conselho Superior do CG-IBS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, nos termos do regimento interno.

Seção III

Da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria-Geral, da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, da Corregedoria e da Auditoria Interna

Subseção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12. Ao Presidente do CG-IBS incumbe:

I - exercer a presidência do Conselho Superior do CG-IBS;

II - coordenar e supervisionar a implementação do CG-IBS;

III - zelar pelo respeito às prerrogativas do CG-IBS;

IV - convocar e presidir as sessões do Conselho Superior do CG-IBS;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [29 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

29

V - fazer cumprir a Constituição Federal, as leis, o regulamento único do IBS, o regimento interno do CG-IBS e os demais atos normativos emanados do CG-IBS;

VI - dar posse aos membros do Conselho Superior do CG-IBS e aos titulares da Diretoria Executiva, da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, da Corregedoria e da Auditoria Interna;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII - promulgar as resoluções do Conselho Superior do CG-IBS;

IX - representar legalmente o CG-IBS;

X - prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado em matéria de IBS, quando convocado para essa finalidade pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por quaisquer de suas Comissões; e

XI - desempenhar outras atribuições previstas no regimento interno do CG-IBS.

Parágrafo único. Importa crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a pedidos escritos de informações encaminhados ao Presidente do CG-IBS pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a prestação de informações falsas relativas a esses pedidos.

Art. 13. A Vice-Presidência é composta de 2 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 14. Ao Primeiro-Vice-Presidente incumbe, nos termos do regimento interno do CG-IBS, substituir o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [30 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

30

Art. 15. Ao Segundo-Vice-Presidente incumbe substituir o Primeiro-Vice-Presidente em suas ausências e em seus impedimentos, na forma do regimento interno do CG-IBS.

Subseção II
Da Eleição

Art. 16. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos dentre os membros do Conselho Superior do CG-IBS, para o exercício da função pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma prevista no regimento interno e obedecidas as condições desta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese de morte, de substituição ou de destituição de membro que esteja ocupando quaisquer dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada nova eleição.

§ 2º É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ressalvada a hipótese de a eleição anterior ter ocorrido para o exercício de mandato com período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Art. 17. É assegurada a alternância para o cargo de Presidente do Conselho Superior do CG-IBS entre o conjunto dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O Primeiro-Vice-Presidente deve, necessariamente, representar esfera federativa diversa da esfera do Presidente.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [31 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

31

§ 2º O Segundo-Vice-Presidente deve, necessariamente, representar esfera federativa diversa da esfera do Primeiro-Vice-Presidente.

§ 3º No conjunto dos Estados e do Distrito Federal, é assegurada alternância entre os membros representantes de cada uma dessas unidades federativas, exceto na hipótese de renúncia ao direito do exercício da Presidência.

Subseção III
Da Secretaria-Geral

Art. 18. A Secretaria-Geral, órgão subordinado ao Conselho Superior do CG-IBS e dirigido pelo Segundo-Vice-Presidente, é responsável pelas atividades de apoio técnico-administrativo do Conselho Superior do CG-IBS e pela integração dos órgãos que compõem o CG-IBS.

Subseção IV
Da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas

Art. 19. A Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, órgão subordinado ao Conselho Superior do CG-IBS e dirigida pelo Primeiro-Vice-Presidente, é responsável pelas atividades de ouvidoria e comunicação institucional do CG-IBS com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os contribuintes.

Art. 20. Compete à Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [32 de 201]

2817628

Data do Documento: 08/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

32

I - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa do CG-IBS;

II - assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do CG-IBS no relacionamento com a imprensa e com os demais meios de comunicação;

III - produzir textos, matérias e afins a serem publicados em meios de comunicação do CG-IBS, preferencialmente eletrônicos, e em veículos de comunicação em geral;

IV - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse dos entes federativos, com vistas a facilitar e franquear o pleno acesso destes à informação requerida;

V - manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob responsabilidade do CG-IBS, com vistas a facilitar e franquear o pleno acesso dos sujeitos passivos e demais interessados às informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias;

VI - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades do CG-IBS;

VII - promover a comunicação institucional do CG-IBS com:

- a) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- b) o Poder Legislativo; e
- c) as entidades de representação dos contribuintes;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [33 de 201]

2817628

Data do Documento: 08/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

33

VIII - receber, analisar e responder, em meio eletrônico, as manifestações encaminhadas pelos contribuintes e demais interessados;

IX - coordenar a integração das ações das diversas diretorias no relacionamento com o público interno e externo; e

X - realizar as atividades de ouvidoria, inclusive o recebimento, a análise e o encaminhamento às demais instâncias do CG-IBS dos pedidos de simplificação e desburocratização de serviços, das reclamações e das sugestões.

Parágrafo único. Além dos servidores dos entes federativos em atuação no CG-IBS, atuarão na atividade de ouvidoria 3 (três) representantes da sociedade civil escolhidos conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

Subseção V
Da Corregedoria

Art. 21. A Corregedoria, órgão subordinado ao Conselho Superior do CG-IBS, é responsável pela orientação, apuração e correição disciplinar dos servidores públicos cedidos e dos empregados públicos do CG-IBS, mediante a adoção de ações preventivas e a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A direção da Corregedoria compete ao Corregedor-Geral.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [34 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

34

§ 2º O Regimento Interno do CG-IBS disporá sobre a composição das comissões processantes ou sindicantes a serem instaladas sob demanda.

§ 3º O cargo de Corregedor-Geral, os cargos diretivos e as estruturas da Corregedoria observarão a paridade e a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Compete à Corregedoria:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar as atividades de correição, em ações preventivas;

II - instaurar sindicância patrimonial, sindicância e processo administrativo disciplinar, de ofício ou mediante provocação;

III - instaurar sindicância patrimonial, de ofício ou quando tomar conhecimento de representação ou denúncia;

IV - propor ao Presidente do Conselho Superior do CG-IBS a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público;

V - requisitar informações, inclusive as constantes de sistemas e bancos de dados, diligências, processos ou documentos, fiscais ou administrativos, necessárias ao exame da matéria disciplinar;

VI - requisitar servidores públicos para compor comissão processante ou sindicante;

VII - realizar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares dos empregados públicos



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [35 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

35

próprios, conforme disposições e procedimentos estabelecidos em regimento interno editado pelo CG-IBS, adotando-se o regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII - determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra servidores públicos cedidos ao CG-IBS, que serão processados e julgados por comissão processante integrada por servidores do ente de origem, especialmente convocados pelo Conselho Superior do CG-IBS para esse fim, adotando-se o regime disciplinar a que o servidor esteja vinculado no ente de origem; e

IX - fornecer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, nos termos do regimento interno.

Subseção VI
Da Auditoria Interna

Art. 23. A Auditoria Interna, órgão subordinado ao Conselho Superior do CG-IBS, é responsável pelo controle interno do CG-IBS.

§ 1º A Auditoria Interna é dirigida pelo Auditor Interno-Geral.

§ 2º O cargo de Auditor Interno-Geral, os cargos diretivos e as estruturas da Auditoria Interna observarão a paridade e a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [36 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

36

§ 3º No preenchimento dos cargos da Auditoria Interna, pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas serão ocupadas por mulheres.

Art. 24. Compete à Auditoria Interna:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regimentais;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Superior do CG-IBS;

III - comunicar à chefia da unidade responsável os atos ilícitos de que vier a ter conhecimento e, caso as providências necessárias para a proteção dos interesses do CG-IBS não sejam tomadas, representar ao Conselho Superior do CG-IBS e sugerir as providências cabíveis;

IV - analisar periodicamente o balancete e as demais demonstrações fiscais e financeiras do CG-IBS;

V - examinar e opinar sobre as demonstrações fiscais e financeiras do exercício financeiro do CG-IBS; e

VI - fornecer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, nos termos do regimento interno.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Subseção I
Disposições Gerais



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [37 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

37

Art. 25. A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho Superior do CG-IBS, é o órgão técnico e executivo do CG-IBS.

Art. 26. Integram a Diretoria Executiva:

I - 1 (um) Diretor-Executivo, que a chefiará; e

II - os titulares das diretorias previstas nesta Lei Complementar ou no regimento interno.

§ 1º Os ocupantes dos cargos integrantes da Diretoria-Executiva serão nomeados e investidos para o exercício da função pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º Os ocupantes dos cargos integrantes de diretoria a que se refere o *caput* deste artigo devem ter reputação ilibada e notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação e ser escolhidos dentre os servidores, com dedicação exclusiva, das carreiras de administração tributária e, conforme o caso, das carreiras de administração financeira e, ainda, das carreiras das procuradorias.

§ 3º O regimento interno definirá o procedimento de seleção e nomeação do Diretor-Executivo e dos demais diretores e ocupantes de cargos da Diretoria Executiva do CG-IBS, respeitadas a paridade e a alternância entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, observado que pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas deverão ser ocupadas por mulheres.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva somente serão substituídos pelo Conselho Superior do CG-IBS em razão de morte, de renúncia, de condenação judicial



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [38 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

38

transitada em julgado ou de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 5º Na definição das estruturas a serem ocupadas por servidores das carreiras de administração tributária e das procuradorias e por servidores de outras carreiras da administração pública, será observada a paridade entre os representantes do conjunto dos Estados e do Distrito Federal e os do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, observado que pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas deverão ser ocupadas por mulheres.

Subseção II
Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

I - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à elaboração, à interpretação e à divulgação da legislação tributária relativa ao IBS, especialmente no que concerne ao regulamento único do IBS e aos atos normativos editados conjuntamente com o Poder Executivo federal e com os seus órgãos;

II - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à arrecadação do imposto, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao cadastro de contribuintes do IBS e aos sistemas de emissão de documentos fiscais,



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [39 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

39

podendo implementar soluções integradas com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao contencioso administrativo do IBS;

V - estabelecer diretrizes operacionais e regras para o registro e o controle administrativo das atividades sujeitas à tributação;

VI - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao atendimento ao público externo, inclusive sujeitos passivos e entes federativos, bem como realizar estudos e pesquisas com base nas informações tributárias e econômicas;

VII - estabelecer diretrizes relativas à cobrança a ser exercida pelos entes federativos, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, autorregularização, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

VIII - estabelecer diretrizes para as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

IX - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas aos atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único;

X - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à concepção, à implementação, à coordenação, ao controle e à avaliação de mecanismos, de



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [40 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

40

instrumentos e de sistemas de informática a serem utilizados pelo CG-IBS;

XI - preparar e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CG-IBS os atos decisórios que lhe competirem;

XII - coordenar a execução de planos, de programas, de projetos, de operações e de ações relacionados ao controle fiscal sobre as atividades econômicas sujeitas à tributação, bem como o desenvolvimento de métodos, técnicas e procedimentos para o monitoramento e o controle fiscal de setores ou atividades econômicas, inclusive por meio de auditoria digital;

XIII - coordenar a execução das atividades relacionadas à padronização dos procedimentos de fiscalização e análise dos pedidos de restituição;

XIV - planejar, gerir e promover os intercâmbios entre as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com órgãos externos, tais como o Ministério Público, a União e o Poder Judiciário, com vistas ao combate aos crimes contra a ordem tributária;

XV - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades pertinentes à uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS;

XVI - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades descritas no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar ou ainda, quando necessário, prepará-las e submetê-las à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [41 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

41

XVII - supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS a estimativa de receita anual do IBS, acompanhada da memória de cálculo, das premissas utilizadas e do modelo matemático de cálculo e suas alterações;

XVIII - supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS dos planos nacionais e regionais de ações integradas relacionadas à orientação, à arrecadação, ao monitoramento, à fiscalização, ao lançamento e à aplicação de métodos de solução adequada de litígios e cobrança do imposto;

XIX - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, para fins de aprovação pelo Conselho Superior do CG-IBS:

a) dos demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CG-IBS;

b) da proposta orçamentária do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar; e

c) da proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CG-IBS;

XX - supervisionar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS a prestação de contas relativa à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos próprios do CG-IBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos sujeitos passivos do IBS;

XXI - propor a indicação de servidores a que se refere o inciso XX do § 1º do art. 2º desta Lei



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [42 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

42

Complementar para atuarem no CG-IBS, providenciando a solicitação aos entes de origem após a aprovação do Conselho Superior do CG-IBS;

XXII - acompanhar e propor manifestação sobre o mérito dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre matérias de interesse do CG-IBS, especialmente administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, finanças públicas, crédito tributário e cobrança;

XXIII - promover a interlocução com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XXIV - definir as estratégias e as diretrizes para melhoria dos resultados e solução de problemas;

XXV - propor e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CG-IBS, nos termos do regimento interno do CG-IBS:

a) planos, diretrizes e estratégias elaborados para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, especificando os resultados pretendidos;

b) a criação, a alteração ou a extinção de diretorias técnicas e administrativas, observadas as competências privativas a que se refere o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar;

XXVI - em relação à devolução do IBS às pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [43 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

43

- a) propor a normatização e coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades correspondentes;
- b) definir os procedimentos para determinação do montante e a sistemática de pagamento dos valores devolvidos; e
- c) elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas relativos aos valores devolvidos; e
- XXVII - executar outras atividades definidas pelo Conselho Superior do CG-IBS ou pelo Diretor-Executivo.

Subseção III
Do Diretor-Executivo

Art. 28. O Diretor-Executivo será nomeado pelo Conselho Superior do CG-IBS para o exercício da função pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º É assegurada a alternância para o cargo de Diretor-Executivo entre o conjunto de representantes dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto de representantes dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Nas suas ausências, o Diretor-Executivo designará seu substituto, na forma do regimento interno.

Art. 29. Incumbe ao Diretor-Executivo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - planejar, gerir, supervisionar e coordenar as atividades a serem executadas pelas diretorias técnicas e administrativas, inclusive dirimir eventuais conflitos de competência entre elas;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [44 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

44

III - fazer a interlocução com o Conselho Superior do CG-IBS;

IV - promover a integração com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V - desempenhar outras atribuições previstas no regimento interno do CG-IBS.

Subseção IV
Das Diretorias

Art. 30. Integram a Diretoria Executiva:

I - a Diretoria de Fiscalização;

II - a Diretoria de Arrecadação e Cobrança;

III - a Diretoria de Tributação;

IV - a Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

V - a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário;

VII - a Diretoria Administrativa;

VIII - a Diretoria de Procuradorias; e

IX - a Diretoria de Tesouraria.

§ 1º As diretorias deverão manter constante integração com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de suas competências.

§ 2º O Conselho Superior do CG-IBS poderá extinguir, fundir ou criar diretorias, bem como



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [45 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

45

redistribuir as competências, conforme a necessidade, nos termos do regimento interno, que disciplinará sua organização e seu funcionamento.

§ 3º Na hipótese de serem criadas diretorias, os respectivos diretores passam a integrar a Diretoria Executiva, para efeitos do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 31. Compete à Diretoria de Fiscalização:

I - coordenar as atividades de fiscalização do IBS entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como atuar, em conjunto com administrações tributárias dos entes federativos, no aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, de auditorias e de controles fiscais; e

II - coordenar a implementação e o fomento de medidas de conformidade fiscal, bem como a autorregularização, nos termos do regulamento.

Art. 32. Compete à Diretoria de Arrecadação e Cobrança:

I - arrecadar o IBS;

II - controlar e apurar as retenções, as compensações e as restituições do IBS;

III - disponibilizar as informações necessárias à Diretoria de Tesouraria para a distribuição do produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

IV - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [46 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

46

V - coordenar as atividades de cobrança, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

VI - coordenar as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

VII - gerir as atividades operacionais relacionadas à devolução do IBS às pessoas físicas; e

VIII - realizar as estimativas de projeções de receita e impacto na arrecadação.

Art. 33. Compete à Diretoria de Tributação:

I - elaborar a proposta de regulamento único do IBS;

II - elaborar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo federal, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS;

III - gerir e coordenar as atividades inerentes à uniformização da interpretação e aplicação da legislação tributária do IBS;

IV - divulgar e disponibilizar a legislação tributária, preferencialmente por meio eletrônico;

V - acompanhar e manifestar-se, por meio de notas técnicas, sobre o mérito dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre matérias de interesse do CG-IBS, especialmente administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, finanças públicas, crédito tributário e cobrança;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [47 de 201]

2817628



Data do Documento: 08/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

47

VI - emitir pareceres em soluções de consultas sobre tributação, fiscalização, arrecadação, finanças públicas, crédito tributário e cobrança administrativa, em matéria de IBS *ad referendum* do Diretor-Executivo, ressalvada a competência definida no inciso I do *caput* do art. 38 desta Lei Complementar; e

VII - interagir com a União, com vistas à harmonização da interpretação do IBS e da CBS.

Art. 34. Compete à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais:

I - planejar e gerir as atividades relacionadas ao registro e ao armazenamento de informações econômico-fiscais;

II - planejar e gerir as atividades relacionadas ao controle do cadastro de contribuintes; e

III - planejar e gerir, em conjunto com as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as atividades relacionadas ao controle da emissão dos documentos fiscais.

Art. 35. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - exercer a governança da tecnologia da informação do CG-IBS, inclusive quanto à proteção dos dados e às medidas de segurança;

II - exercer a gestão da tecnologia dos sistemas integrados de administração tributária, de administração financeira e dos demais sistemas;

III - monitorar e aprimorar os sistemas de informação do CG-IBS; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [48 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

48

IV - definir o plano de arquitetura tecnológica e garantir a integridade da arquitetura dos serviços de tecnologia da informação, alinhando os aspectos de sistemas, dados, infraestrutura, segurança da informação e continuidade do serviço, nos desenhos de soluções, em consonância com as diretrizes do CG-IBS.

Art. 36. Compete à Diretoria de Revisão do Crédito Tributário:

I - planejar, gerir, coordenar e executar as atividades inerentes à revisão do lançamento de ofício do IBS, por meio dos órgãos de julgamento administrativo; e

II - prover o apoio técnico-administrativo aos órgãos de julgamento.

Art. 37. Compete à Diretoria Administrativa:

I - elaborar:

a) os demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CG-IBS;

b) a proposta orçamentária do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar; e

c) a proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CG-IBS;

II - realizar a gestão orçamentária e financeira do CG-IBS;

III - executar os processos de compras, alienações e outras contratações do CG-IBS;

IV - realizar a gestão de recursos humanos do CG-IBS;

V - coordenar a logística e a distribuição de suprimentos do CG-IBS.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [49 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

49

Art. 38. Compete à Diretoria de Procuradorias:

I - exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do CG-IBS, ressalvadas as competências previstas no inciso VI do *caput* do art. 33 desta Lei Complementar;

II - coordenar as atividades de cobrança judicial, a serem desempenhadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - coordenar as atividades de cobrança extrajudicial de débitos inscritos em dívida ativa, após o prazo de que trata o § 5º do art. 2º desta Lei Complementar; e

IV - exercer a representação judicial e a defesa de agentes públicos do CG-IBS quanto a atos praticados no exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, desde que haja solicitação expressa do interessado e se trate de ato praticado no exercício de cargo no CG-IBS e em razão dele, mesmo que o agente não mais o ocupe no momento de sua representação judicial, e que o ato não contrarie entendimento do CG-IBS.

Art. 39. Compete à Diretoria de Tesouraria:

I - realizar a gestão financeira e o registro contábil dos recursos do IBS;

II - exercer a guarda, a distribuição e a aplicação financeira dos recursos custodiados;

III - efetuar o controle da vinculação dos recursos e da devolução dos créditos tributários, conforme as informações de receita enviadas pela área de arrecadação;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [50 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

50

IV - implementar e fomentar medidas de conformidade financeira e contábil, bem como requisitos de transparência; e

V - estabelecer a uniformização e a padronização de sistemas e de procedimentos utilizados na execução financeira do CG-IBS.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE EXTERNO DO CG-IBS

Art. 40. A fiscalização contábil, operacional e patrimonial do CG-IBS a que se refere o inciso IV do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal será realizada de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, que se reunirão, preferencialmente, de modo virtual.

§ 1º Observadas as competências constitucionais, regimento interno estabelecido por ato conjunto dos Tribunais de Contas referidos no *caput* deste artigo disciplinará, no que se refere aos processos relacionados à fiscalização do CG-IBS e às contas anuais prestadas pelo órgão:

I - a indicação de 1 (um) conselheiro e do respectivo substituto responsáveis pela apreciação e julgamento dos processos;

II - o procedimento de escolha do relator, de apreciação e de julgamento dos processos;

III - a atuação dos auditores de controle externo; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [51 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

51

IV - a uniformização vinculante de entendimento entre os representantes de que trata o inciso I deste parágrafo, garantindo a aplicação consistente das normas e diretrizes estabelecidas, promovendo a coesão e a eficácia das fiscalizações em âmbito do CG-IBS.

§ 2º Atuará nos processos relacionados à fiscalização do CG-IBS o Ministério Público de Contas que officie perante o Tribunal de Contas do relator.

§ 3º O julgamento das contas de que trata este artigo ocorrerá até o término do exercício seguinte àquele em que tiverem sido apresentadas.

§ 4º O CG-IBS sujeitar-se-á à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União exclusivamente em relação aos recursos a que se refere o art. 63 desta Lei Complementar, até o seu integral ressarcimento.

Art. 41. O CG-IBS elaborará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), adaptado às especificidades do CG-IBS, o qual será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e as a realizar, bem como a previsão atualizada; e

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [52 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

52

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação para o exercício, as despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício; e

c) despesas, por função e subfunção; e

III - demonstrativos dos restos a pagar.

§ 1º Não se aplicam ao CG-IBS os limites e as metas relacionados aos relatórios previstos neste artigo, estipulados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os limites e as metas indicados no § 1º deste artigo serão definidos na forma do regimento interno do CG-IBS.

Art. 42. O CG-IBS elaborará, ao final de cada quadrimestre, o relatório de gestão fiscal, de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), adaptado às especificidades do CG-IBS, com os seguintes demonstrativos:

I - despesa total com pessoal;

II - dívida consolidada;

III - operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e

IV - disponibilidade de caixa.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [53 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 1º Não se aplicam ao CG-IBS os limites e as metas relacionados aos relatórios previstos neste artigo, estipulados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os limites e as metas indicados no § 1º serão definidos na forma do regimento interno do CG-IBS, exceto quanto ao disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Os limites globais e as condições para operações de crédito externa e interna do CG-IBS serão definidos por resolução do Senado Federal.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos recursos mencionados no art. 63 desta Lei Complementar referentes ao financiamento da União em relação à instalação do CG-IBS.

§ 5º O relatório de que trata este artigo será assinado pelo Presidente do Conselho Superior do CG-IBS e pelo responsável técnico pela sua elaboração e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Art. 43. O CG-IBS elaborará e disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do regimento interno, relatórios mensais com, no mínimo, as informações relativas:

I - aos recursos efetivamente arrecadados pelo CG-IBS;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [54 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

54

II - aos valores totais e individualizados, por ente federativo, da arrecadação, consideradas as alíquotas de referência vigentes no período;

III - aos valores totais retidos nos termos previstos no inciso I do § 4º do art. 156-A da Constituição Federal e nos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma individualizada por tipo de retenção;

IV - aos valores totais retidos e transferidos nos termos previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal, individualizados por ente federativo;

V - aos valores compensados ou ressarcidos, individualizados por ente federativo;

VI - ao saldo dos créditos homologados de que trata o § 3º do art. 134 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a respectiva compensação, individualizados por ente federativo;

VII - aos valores devolvidos a pessoas físicas, à quantidade de beneficiários e ao valor da receita anulada, individualizados por ente federativo;

VIII - ao valor correspondente à arrecadação destinada a cada ente federativo, segregados os valores da parte não retida e da parte relativa à distribuição; e

IX - ao valor previsto no § 1º do art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, destinado a cada ente federativo.

Art. 44. O CG-IBS elaborará anualmente os seguintes demonstrativos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [55 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- III - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV - Balanço Orçamentário; e
- V - Balanço Financeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas anual referente ao exercício financeiro anterior deverá ser apresentada até o dia 30 de abril e disponibilizada no sítio eletrônico do CG-IBS.

Art. 45. As receitas e as despesas orçamentárias do CG-IBS constarão de demonstrativos próprios sujeitos à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS e sujeitos a controle interno e externo nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A receita orçamentária de que trata o *caput* deste artigo não se refere à parcela das receitas custodiadas pelo CG-IBS que pertencem aos sujeitos passivos ou que pertencem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º As despesas orçamentárias do CG-IBS não constarão dos demonstrativos e dos relatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 46. Constituem receitas do CG-IBS:

I - o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo previsto no art. 48 desta Lei Complementar;

II - os rendimentos de aplicações financeiras; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [56 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

56

III - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DO CG-IBS

Art. 47. O Conselho Superior do CG-IBS proporá, anualmente, até 31 de julho:

I - o percentual do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo que será destinado ao financiamento do CG-IBS no exercício financeiro subsequente, o qual não poderá ser superior a 0,2% (dois décimos por cento); e

II - o orçamento do CG-IBS para o exercício financeiro subsequente, cujo valor não poderá ser superior a 0,2% (dois décimos por cento) da estimativa de arrecadação do IBS para o respectivo exercício.

§ 1º A estimativa de arrecadação do IBS, referida no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser incluída na proposta orçamentária, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação no Diário Oficial da União da proposta de orçamento a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CG-IBS deverão manifestar-se sobre a aprovação ou a rejeição das propostas:

I - de percentual do produto da arrecadação do IBS a ser destinado ao financiamento do CG-IBS, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [57 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II - de orçamento do CG-IBS, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Serão consideradas rejeitadas as propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo se houver manifestação nesse sentido da maioria absoluta dos Poderes Legislativos.

§ 4º A ausência de manifestação do Poder Legislativo no prazo mencionado no § 2º deste artigo é considerada como aprovação tácita das propostas de que tratam os incisos I e II do referido parágrafo.

§ 5º Na hipótese de rejeição das propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, o CG-IBS deverá, no respectivo exercício financeiro:

I - destinar ao financiamento do CG-IBS percentual do produto da arrecadação do IBS equivalente ao constante da última proposta que não tenha sido rejeitada; e

II - executar o orçamento do CG-IBS nos limites definidos na última proposta que não tenha sido rejeitada.

§ 6º Observado o limite previsto no inciso II do *caput* deste artigo, o detalhamento da despesa orçamentária será aprovado pelo Conselho Superior do CG-IBS.

§ 7º Observados os limites previstos no *caput* deste artigo:

I - poderá a proposta orçamentária do CG-IBS prever a abertura de créditos suplementares; e

II - poderão ser abertos créditos adicionais ou especiais, mediante aprovação pelos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [58 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

58

Conselho Superior do CG-IBS, nos termos dos §§ 2º, 3º e § 4º deste artigo.

Art. 48. O CG-IBS será financiado:

I - pela retenção de valor equivalente ao percentual fixado nos termos do inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar sobre o produto da arrecadação corrente do IBS destinado mensalmente a cada ente federativo; e

II - por outras receitas, nos termos dos incisos II e III do *caput* do art. 46 desta Lei Complementar.

§ 1º Observados os critérios previstos no art. 47 desta Lei Complementar, a retenção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo independe de autorização legislativa no orçamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O orçamento do CG-IBS poderá prever a destinação de montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação corrente do IBS a programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais, conforme dispuser o regulamento único do imposto.

§ 3º Caso a retenção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo resulte em montante superior ao previsto no orçamento do CG-IBS, o Conselho Superior do CG-IBS deliberará sobre destinação do excedente, podendo ser reservada parcela para o financiamento do orçamento de exercícios financeiros subsequentes, após aprovação no prazo de 30 (trinta) dias pelos Poderes Legislativos dos



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [59 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CG-IBS, na forma prevista nesta Lei Complementar, importando rejeição a ausência de manifestação nesse prazo, hipótese em que o excesso de arrecadação terá a destinação prevista no parágrafo único do art. 157 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRATAÇÕES E DA PUBLICIDADE DOS ATOS NORMATIVOS DO
CG-IBS

Art. 49. As licitações e as contratações realizadas pelo CG-IBS serão regidas pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 50. O CG-IBS observará o princípio da publicidade, mediante veiculação de seus atos normativos, preferencialmente por meio eletrônico, disponibilizado na internet.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS
RELATIVOS AO IBS

Art. 51. Constitui infração toda ação ou omissão, ainda que involuntária, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação principal ou acessória, positiva ou negativa, estabelecida pela legislação do IBS.

§ 1º A responsabilidade por infrações da legislação do IBS independe da intenção do agente ou do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [60 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

60

responsável e da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

§ 2º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido, de qualquer forma, para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado, não responsabilizadas na forma deste parágrafo as plataformas digitais de intermediação que tenham promovido a retenção e o recolhimento do IBS e da CBS e cumprido com as obrigações tributárias acessórias aplicáveis às transações de que são intermediárias.

Art. 52. O crédito tributário será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados:

I - em relação ao IBS, a partir do dia seguinte ao seu vencimento, até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - em relação às multas punitivas, a partir do dia seguinte ao vencimento da parcela do crédito tributário a elas correspondente, até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 53. O inadimplemento do crédito tributário após o vencimento enseja a aplicação de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do IBS.

Art. 54. O valor integrante do crédito tributário que corresponde às penalidades previstas neste Capítulo



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [61 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, observada a proporcionalidade prevista na legislação do IBS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às penalidades referentes à CBS, na hipótese de convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS.

Art. 55. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Imposto sobre Bens e Serviços (UPF/IBS), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atualizada mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Ato do CG-IBS divulgará o valor atualizado da UPF/IBS, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 56. As penalidades serão cumulativas quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 57. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não exclui:

I - a exigência do pagamento do imposto não recolhido, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso; e

II - as medidas administrativas relativas à cassação de licenças, concessões ou autorizações, imposição de regimes especiais de fiscalização e de cobrança ou



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [62 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

62

representações fiscais para fins penais, entre outras, nos termos das legislações específicas.

Art. 58. O descumprimento de obrigação tributária principal constatada em ação fiscal instituída pela legislação do IBS fica sujeito à penalidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento):

I - do valor do IBS não declarado e não recolhido, no todo ou em parte, na forma e nos prazos previstos em regulamento; e

II - do valor do crédito, quando indevido, inexistente ou não revestido das formalidades previstas na legislação do IBS, sem prejuízo do recolhimento do respectivo valor.

Art. 59. As penalidades a serem aplicadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias acessórias são as seguintes:

I - deixar de fazer inscrição no cadastro de contribuintes do IBS: 10 (dez) UPF/IBS;

II - deixar de entregar à administração tributária documento informativo do movimento econômico ou fiscal, declarações periódicas ou quaisquer outras informações necessárias à apuração ou à escrituração do IBS, na forma e no prazo definidos na legislação do IBS:

a) 10 (dez) UPF/IBS por documento ou por informação; e

b) 50% (cinquenta por cento) do IBS devido, ressalvada a hipótese em que o IBS tenha sido recolhido;

III - não comunicar à administração tributária as alterações contratuais e estatutárias, a mudança de



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [63 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

domicílio fiscal, a mudança de domicílio civil dos sócios, a venda ou a transferência de estabelecimento e o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação do IBS: 10 (dez) UPF/IBS por infração;

IV - emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigidos na legislação do IBS ou emití-lo com indicações insuficientes ou incorretas: 5 (cinco) UPF/IBS por infração, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do IBS devido na operação;

V - deixar de manter, de entregar ou de exibir à administração tributária, em desacordo com a legislação do IBS, nos prazos nela previstos ou quando intimado, documentos, arquivos eletrônicos, cópias-demonstração de programas aplicativos, senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso a equipamento, a banco de dados, a telas, a funções e a comandos de programa aplicativo fiscal, bem como a documentação de sistema e outros elementos exigidos pela legislação do IBS: 50 (cinquenta) UPF/IBS por infração;

VI - utilizar *software* ou solução tecnológica que possibilite a emissão de documentos fiscais com supressão ou redução de valores do IBS ou da operação: 50 (cinquenta) UPF/IBS por constatação;

VII - desenvolver, fornecer ou instalar programa, *software*, aplicativo fiscal ou solução tecnológica que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação: 50 (cinquenta) UPF/IBS por estabelecimento;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [64 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

64

VIII - deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação do IBS ou com a intimação fiscal ou deixar de manter ou manter em desacordo com a legislação do IBS arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais ou à sua escrituração:

a) 20 (vinte) UPF/IBS por período de apuração, independentemente de intimação fiscal; e

b) 30 (trinta) UPF/IBS por período de apuração e a cada intimação fiscal, após a aplicação da penalidade prevista na alínea a deste inciso e verificado o descumprimento da obrigação no prazo fixado na intimação;

IX - deixar de utilizar ou utilizar em desacordo com a legislação do IBS mecanismos de medição de volume exigidos e controlados pela administração tributária, nos prazos previstos na legislação do IBS ou quando intimado: 50 (cinquenta) UPF/IBS por equipamento;

X - deixar de comunicar ou comunicar após o prazo previsto na legislação do IBS a inutilização de número de documento fiscal eletrônico: 1 (uma) UPF/IBS por número;

XI - deixar o destinatário, relativamente a documento fiscal eletrônico emitido por terceiro, ainda que em contingência, de confirmar a operação, de informar seu desconhecimento ou de informar a devolução dos bens, na forma e nas condições previstas na legislação do IBS: 1 (uma) UPF/IBS por documento;

XII - utilizar, para acompanhar o transporte de bem ou a prestação do serviço de transporte, documento auxiliar de documento fiscal eletrônico em desacordo com a legislação do IBS: 1 (uma) UPF/IBS por documento;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [65 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

XIII - por embarçar ou resistir à ação fiscal, por qualquer meio: 50 (cinquenta) UPF/IBS por evento;

XIV - entregar em atraso ou em desacordo a escrituração contábil ou os elementos necessários à escrituração contábil: 30 (trinta) UPF/IBS por infração;

XV - deixar de registrar documento fiscal na escrituração fiscal destinada a informar a apuração do IBS, conforme definido na legislação tributária: 10% (dez por cento) do valor da operação, reduzida a 5% (cinco por cento) quando se tratar de:

a) entrada de bem ou utilização de serviço registradas na contabilidade; ou

b) operação cujo IBS tenha sido recolhido;

XVI - fornecer bem, entregá-lo, transportá-lo, recebê-lo, tê-lo em estoque ou em depósito desacobertado de documento fiscal: 30% (trinta por cento) do valor da operação;

XVII - prestar serviço desacobertado de documento fiscal: 30% (trinta por cento) do valor da prestação;

XVIII - emitir documento fiscal que não corresponda efetivamente a fornecimento de bem ou serviço ou a aquisição de bem ou serviço: 20% (vinte por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;

XIX - utilizar crédito do IBS decorrente de registro de documento fiscal que não corresponda a aquisição de bem ou serviço: 20% (vinte por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;

XX - emitir ou utilizar documento fiscal em que conste, como destinatário, pessoa ou estabelecimento



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [66 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

66

diverso daquele a quem o bem ou o serviço de fato se destinar: 20% (vinte por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;

XXI - emitir ou utilizar documento fiscal em que conste, como adquirente, pessoa ou estabelecimento diverso daquele que de fato tenha adquirido o bem ou o serviço: 20% (vinte por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;

XXII - acobertar mais de uma vez o trânsito de bem com o mesmo documento fiscal: 20% (vinte por cento) do valor da operação;

XXIII - prestar mais de uma vez serviço de transporte com utilização do mesmo documento fiscal: 20% (vinte por cento) do valor do serviço de transporte prestado;

XXIV - consignar em documento fiscal que acobertar a operação importância diversa do efetivo valor da operação: 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada;

XXV - receber bem acobertado por documento fiscal que consigne importância diversa do efetivo valor da operação ou quantidade inferior à efetivamente entrada: 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada;

XXVI - consumir serviço acobertado por documento fiscal que consigne importância diversa do efetivo valor da operação: 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [67 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

XXVII - utilizar documento não idôneo: 20% (vinte por cento) do valor da operação, cumulados com estorno de crédito na hipótese de sua utilização;

XXVIII - falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar documento fiscal: 20% (vinte por cento) do valor da operação apurado ou arbitrado pela administração tributária;

XXIX - emitir documento fiscal não idôneo, em hipóteses não previstas no inciso XXVIII deste *caput*: 20% (vinte por cento) do valor da operação apurado ou arbitrado pela administração tributária;

XXX - utilizar indevidamente crédito fiscal:

a) relativo a operação não tributada, total ou parcialmente, ou sujeita a alíquota zero: 10% (dez por cento) do valor da operação; ou

b) cuja operação subsequente, com o mesmo bem ou com outro dele resultante, seja isenta ou imune: 10% (dez por cento) do valor da prestação ou da operação;

XXXI - deixar de emitir documento fiscal referente a aquisição de bem ou serviço, no prazo e nas hipóteses previstos na legislação do IBS: 30% (trinta por cento) do valor da operação;

XXXII - cancelar documento fiscal ou informação eletrônica do registro da operação após a ocorrência do fato gerador: 20% (vinte por cento) do valor da operação;

XXXIII - cancelar, após o prazo previsto na legislação do IBS, documento fiscal eletrônico relativo a operação não ocorrida: 10% (dez por cento) do valor da operação;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [68 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

68

XXXIV - utilizar, para acompanhar o transporte de bem, documento auxiliar de documento fiscal eletrônico com valores ou dados do destinatário que não correspondam ao constante do respectivo documento fiscal: 20% (vinte por cento) do valor da operação;

XXXV - utilizar, para a prestação de serviço de transporte de passageiros ou de carga, documento auxiliar de documento fiscal eletrônico com valores ou dados do passageiro ou do destinatário da carga que não correspondam ao constante do respectivo documento fiscal: 20% (vinte por cento) do valor da prestação de transporte; e

XXXVI - informar Declaração Prévia de Emissão em Contingência com valor divergente do constante do respectivo documento fiscal eletrônico: 20% (vinte por cento) do valor da diferença.

§ 1º Para fins do inciso XIII do *caput* deste artigo, considera-se:

I - embarço à fiscalização: negativa não justificada do fornecimento total ou parcial de documentos ou informações sobre operações no âmbito de incidência do IBS, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando realizada intimação, além das hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

II - resistência à fiscalização: negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [69 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

sujeito passivo ou as atividades relacionadas aos bens ou serviços em sua posse ou de sua propriedade.

§ 2º As multas previstas neste artigo:

I - quando se tratar de operação em que não haja IBS a pagar, serão de 10% (dez por cento) do valor da operação;

II - observarão o limite de 100% (cem por cento) do IBS na soma das penalidades cumuladas.

Art. 60. As multas de que tratam os arts. 58 e 59 desta Lei Complementar aplicadas mediante lançamento de ofício poderão ser pagas com as seguintes reduções:

I - 50% (cinquenta por cento) da penalidade aplicada, caso efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa, na forma do regulamento; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) da penalidade aplicada, caso efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto no inciso I deste *caput* e antes da sua inscrição em dívida ativa, na forma do regulamento.

§ 1º No caso dos sujeitos passivos que participem de programa de conformidade estabelecido pelo CG-IBS, os percentuais de redução previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão de, respectivamente:

I - 60% (sessenta por cento) da penalidade aplicada, caso efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa, na forma do regulamento; e



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [70 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

70

II - 35% (trinta e cinco por cento) da penalidade aplicada, caso efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo e antes da sua inscrição em dívida ativa, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. O Conselho Superior do CG-IBS será instalado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo:

I - os membros titulares e suplentes do Conselho Superior do CG-IBS deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar, mediante publicação no Diário Oficial da União:

a) pelos Chefes dos respectivos Poderes Executivos, no caso dos Estados e do Distrito Federal; ou

b) nos termos do processo eleitoral previsto nesta Lei Complementar, no caso dos Municípios e do Distrito Federal;

II - para a primeira gestão do Conselho Superior do CG-IBS, a posse dos indicados como membros titulares e suplentes considera-se ocorrida:

a) no primeiro dia útil da segunda semana subsequente à publicação no Diário Oficial da União da indicação de todos os membros; ou



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [71 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

71

b) na data a que se refere o *caput* deste artigo, caso não tenha sido publicada a indicação de todos os membros;

III - os membros titulares do Conselho Superior do CG-IBS elegerão entre si o Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes do CG-IBS; e

IV - o Presidente do CG-IBS comunicará ao Ministro de Estado da Fazenda o início das atividades do CG-IBS, indicando a conta bancária destinada a receber o aporte inicial da União mediante operação de crédito de que trata o art. 63 desta Lei Complementar.

§ 2º Até que seja realizado o aporte da União de que trata o art. 63 desta Lei Complementar, as despesas necessárias à atuação do Conselho Superior do CG-IBS serão custeadas pelos entes de origem dos respectivos membros.

§ 3º Após o recebimento do aporte da União de que trata o art. 63 desta Lei Complementar, o Conselho Superior do CG-IBS adotará as providências cabíveis para a instalação e o funcionamento do CG-IBS.

§ 4º O regimento interno do CG-IBS estabelecerá os meios para realizar sua gestão financeira e contábil enquanto não for disponibilizado o sistema de execução orçamentária próprio do CG-IBS.

Art. 62. Nos exercícios financeiros de 2026 a 2032, o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado ao financiamento do CG-IBS de que trata o inciso I do *caput* do art. 47 desta Lei Complementar:

I - será de:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [72 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

72

a) até 100% (cem por cento), limitado ao montante aprovado no orçamento do CG-IBS, no exercício financeiro de 2026, observado o disposto no § 3º do art. 125 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) 50% (cinquenta por cento) nos exercícios financeiros de 2027 e 2028; e

II - não poderá ser superior a:

a) 2% (dois por cento) no exercício financeiro de 2029;

b) 1% (um por cento) no exercício financeiro de 2030;

c) 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) no exercício financeiro de 2031; e

d) 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício financeiro de 2032.

Art. 63. A União custeará, por meio de operação de crédito, as despesas necessárias à instalação do CG-IBS no período de 2025 a 2028 no montante de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) distribuído da seguinte maneira:

I - em 2025, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

II - em 2026, no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

III - em 2027, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e

IV - em 2028, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [73 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 1º Os valores a serem financiados pela União serão distribuídos em parcelas mensais iguais e sucessivas:

I - em 2025, de janeiro de 2025 ou do mês subsequente à comunicação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 61 desta Lei Complementar até o último mês do ano; e

II - de 2026 a 2028, em 12 (doze) parcelas.

§ 2º As parcelas mensais de que trata este artigo serão creditadas até o décimo dia de cada mês, observado, no caso da primeira parcela, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação realizada nos termos do inciso IV do § 1º do art. 61 desta Lei Complementar e a data do crédito.

§ 3º De 2026 a 2028, os aportes mensais da União, mediante operação de crédito, serão reduzidos em valor equivalente ao montante da receita do IBS destinada ao financiamento do CG-IBS nos termos do inciso I do *caput* do art. 62 desta Lei Complementar no mês anterior ao aporte.

§ 4º O financiamento da União ao CG-IBS realizado nos termos deste artigo será remunerado com base na taxa Selic da data de desembolso até seu ressarcimento à União.

§ 5º O CG-IBS efetuará o ressarcimento à União dos valores financiados nos termos deste artigo em 20 (vinte) parcelas semestrais sucessivas, a partir de junho de 2029.

§ 6º Caso a receita do IBS destinada ao financiamento do CG-IBS em 2027 e 2028, nos termos do inciso I do *caput* do art. 62 desta Lei Complementar, exceda ao valor previsto nos incisos III e IV do *caput* deste



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [74 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

74

artigo, 50% (cinquenta por cento) do montante excedente serão destinados ao ressarcimento antecipado à União dos valores aportados nos termos deste artigo.

§ 7º O ressarcimento antecipado previsto no § 6º deste artigo será devido até o décimo dia do segundo mês subsequente ao encerramento dos exercícios financeiros de 2027 e 2028.

§ 8º O CG-IBS prestará garantia em favor da União em montante igual ou superior ao valor devido em razão da operação de crédito de que trata este artigo, que poderá consistir no produto de arrecadação do IBS destinada ao seu financiamento.

Art. 64. O orçamento do CG-IBS para os exercícios financeiros de 2025 a 2028 não poderá ser superior aos montantes previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 63 desta Lei Complementar.

§ 1º Para os anos de 2027 e 2028, o orçamento do CG-IBS poderá ser suplementado em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a receita do IBS destinada ao financiamento do CG-IBS, nos termos da alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 62, e os valores previstos nos incisos III e IV do *caput* do art. 63 desta Lei Complementar.

§ 2º O orçamento do CG-IBS para os anos referidos no *caput* deste artigo será proposto pelo Conselho Superior do CG-IBS e aprovado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 47 desta Lei Complementar, não se aplicando o limite de valor previsto no referido artigo.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [75 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

75

§ 3º Nos exercícios financeiros de 2029 a 2032, o valor da proposta de orçamento do CG-IBS de que trata o inciso II do *caput* do art. 47 não poderá ser superior à aplicação do percentual previsto nas alíneas *a* a *d* do inciso II do *caput* do art. 62 desta Lei Complementar sobre a estimativa de arrecadação do IBS para o respectivo exercício.

Art. 65. Na instituição do órgão, o cargo de Presidente do Conselho Superior do CG-IBS caberá a representante do conjunto dos Estados e do Distrito Federal.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

CAPÍTULO I
DAS NORMAS PROCESSUAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 66. Este Título dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo:

- I - ao lançamento de ofício do IBS;
- II - a penalidades por descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações acessórias do IBS; e
- III - a outros casos previstos no regulamento único do IBS, no que couber.

Art. 67. No processo administrativo tributário, serão observados os seguintes princípios:

- I - da simplicidade;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [76 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

76

- II - da verdade material;
- III - da ampla defesa;
- IV - do contraditório;
- V - da publicidade;
- VI - da transparência;
- VII - da lealdade e boa-fé;
- VIII - da motivação;
- IX - da oficialidade;
- X - da cooperação;
- XI - da eficiência;
- XII - do formalismo moderado;
- XIII - da razoável duração do processo;
- XIV - da segurança jurídica;
- XV - do devido processo legal; e
- XVI - da celeridade da tramitação.

Seção II
Dos Atos e dos Termos Processuais

Subseção I
Da Forma

Art. 68. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, exceto quando a legislação expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, cumpram a sua finalidade essencial.

§ 1º Os atos e os termos processuais serão formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato eletrônico, conforme disciplinado em ato do CG-IBS.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [77 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 2º Os documentos digitalizados pela administração tributária possuem o mesmo valor probante de seus originais físicos.

Art. 69. O processo administrativo tributário terá sua formação, sua tramitação e seu julgamento realizados mediante utilização de sistema eletrônico.

Parágrafo único. Competem ao CG-IBS a implantação e a gestão do sistema eletrônico referido no *caput* deste artigo, que será utilizado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 70. Os documentos transmitidos por meio eletrônico, com garantia de autoria, de autenticidade e de integridade, na forma estabelecida na legislação, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 71. A intervenção no processo administrativo tributário será feita diretamente pela parte ou por intermédio de procurador devidamente constituído.

Art. 72. São assegurados às partes o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aduzida por escrito, permitida a sustentação oral nas sessões de julgamento, e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e nos prazos legais.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, extingue-se automaticamente o direito de praticar o ato pelas partes, exceto se o interessado provar que não o realizou por justa causa, caso fortuito ou força maior.

Art. 73. A errônea denominação dada à defesa ou ao recurso não prejudicará a parte interessada, desde que



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [78 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

78

observados os prazos e os demais requisitos previstos neste Título.

Subseção II
Dos Prazos

Art. 74. Na contagem dos prazos processuais previstos neste Título, serão considerados somente os dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, exceto se houver expressa disposição em contrário nesta Lei Complementar ou na lei complementar que institui o IBS e a CBS.

§ 1º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo administrativo tributário ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 3º No período a que se refere o § 2º deste artigo, não serão realizadas sessões de julgamento.

§ 4º Se não houver prazo expressamente previsto neste Título, será de 10 (dez) dias o prazo para a realização de ato a cargo da parte.

§ 5º Os entes federativos informarão ao CG-IBS as datas não consideradas dias úteis e este fará a divulgação do calendário de dias úteis em seu sítio na internet.

Art. 75. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e na hora do seu envio ao sistema, o que deverá ser comprovado ao interessado mediante fornecimento de protocolo eletrônico.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [79 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 h (vinte e quatro horas) do último dia.

Subseção III
Das Intimações

Art. 76. As intimações dos atos do processo administrativo tributário serão realizadas na forma e nos termos previstos na lei complementar que institui o IBS e a CBS.

Subseção IV
Dos Vícios e das Nulidades

Art. 77. A administração tributária deve anular os próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

Art. 78. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, por órgão ou por servidor incompetente ou impedido;

II - os atos praticados e as decisões proferidas com preterição do direito de defesa;

III - as decisões não fundamentadas; e

IV - os atos lavrados com erro na identificação do sujeito passivo, ressalvado o disposto no art. 80 desta Lei Complementar.

§ 1º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, observado o disposto no § 2º deste artigo.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [80 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

80

§ 2º O comparecimento do interessado na repartição ou no processo administrativo tributário supre a falta ou a irregularidade da intimação.

§ 3º A nulidade de qualquer ato somente prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequentes.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade julgadora indicará os atos por ela atingidos e ordenará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

§ 6º O sujeito passivo não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha concorrido.

§ 7º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

§ 8º A nulidade deverá ser arguida na primeira oportunidade que a parte dispuser, sob pena de preclusão, exceto as que sejam cognoscíveis de ofício pela autoridade julgadora.

§ 9º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se impedido o julgador que tenha:

I - sido autuante, autor da manifestação fiscal ou responsável pelo controle de qualidade da autuação, ou quando qualquer uma dessas atividades tenha sido exercida



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [81 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

pelo seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - participado de diligência;

III - subscrito resposta a consulta formulada pelo sujeito passivo relativa a matéria versada no processo;

IV - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V - sido ou ainda seja contabilista, advogado, consultor ou empregado do sujeito passivo;

VI - vínculo, como sócio ou como empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou economistas, ou com empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo administrativo tributário; ou

VII - enquadramento em outras hipóteses de impedimento previstas em ato do CG-IBS.

§ 10. O julgador deverá apresentar ao Presidente da Câmara ou Turma de Julgamento, no início de cada novo mandato, lista de empresas com as quais manteve ou mantém algum tipo de relação que possa se enquadrar nas hipóteses previstas no § 9º deste artigo e atualizá-la sempre que necessário.

§ 11. O impedimento poderá também ser declarado durante a sessão de julgamento, hipótese em que o processo será redistribuído para outra Câmara ou Turma de Julgamento, devendo essa circunstância ser consignada em ata.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [82 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

82

Art. 79. As irregularidades, as incorreções e as omissões diferentes das referidas no art. 78 desta Lei Complementar não importarão nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, exceto se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 80. Na hipótese de ocorrer erro na identificação do sujeito passivo em lançamento de ofício que contenha múltiplos autuados, não será declarada a nulidade da exigência fiscal se pelo menos um deles estiver corretamente identificado, excluindo-se do polo passivo aquele erroneamente qualificado.

**CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO**

Art. 81. A constituição do crédito tributário mediante lavratura do ato de lançamento de ofício será realizada na forma e nos termos previstos na lei complementar que institui o IBS e a CBS.

Parágrafo único. A lavratura do ato de lançamento de ofício e a sua instrução deverão ser implementadas em meio eletrônico, conforme previsto em ato do CG-IBS.

Art. 82. As incorreções ou as omissões do ato de lançamento de ofício não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração arguida e a identificação do sujeito passivo.

Art. 83. A lavratura do ato de lançamento de ofício não impede a adoção de procedimentos de solução



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [83 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

consensual de controvérsias tributárias, observados o disposto em lei específica de cada ente e os critérios e os limites estabelecidos em ato do CG-IBS.

CAPÍTULO III
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 84. O contencioso administrativo tributário instaura-se pelo ato de impugnação em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício.

§ 1º O prazo para impugnação é de 20 (vinte) dias, contado da intimação do lançamento de ofício.

§ 2º As provas deverão ser apresentadas juntamente com a impugnação, sob pena de preclusão, exceto nos casos de impossibilidade de sua apresentação oportuna por justa causa, força maior, fato ou direito superveniente, devidamente demonstrados, bem como quando se destinem a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

§ 3º A autoridade lançadora poderá alterar o lançamento efetuado, no todo ou em parte, em face de impugnação apresentada, diante de vício sanável do ato de lançamento de ofício ou de necessidade de sua reformulação.

§ 4º Na impugnação, caso o sujeito passivo reconheça parcialmente o crédito tributário lançado, o montante incontroverso será encaminhado à cobrança administrativa.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [84 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

84

Art. 85. A petição apresentada fora do prazo não caracteriza impugnação ou recurso de qualquer espécie, não suspende nem mantém a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º Se houver sido suscitada a tempestividade como preliminar, a petição será encaminhada à instância julgadora competente.

§ 2º Não caberá recurso da decisão do § 1º deste artigo que confirmar a intempestividade.

Art. 86. Exceto na hipótese do art. 85 desta Lei Complementar, a impugnação e os recursos serão indeferidos pela autoridade competente se intempestivos, postulados ou assinados por pessoa sem legitimidade ou ineptos, vedada a recusa de seu recebimento ou protocolização.

§ 1º A impugnação e os recursos serão considerados:

I - intempestivos, quando apresentados fora do prazo legal;

II - viciados de ilegitimidade de parte, quando postulados ou assinados por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou de ilegalidade da representação; e

III - ineptos, quando:

a) não contiverem pedido ou seus fundamentos;

b) contiverem pedido relativo a matéria estranha à legislação tributária aplicável ao lançamento do tributo contestado; ou



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [85 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

c) não contiverem elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura ou a assinatura de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

§ 2º Verificadas as irregularidades da representação a que se referem o inciso II e a alínea c do inciso III do § 1º deste artigo, o contribuinte será intimado para saneá-las em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e nulidade dos atos praticados e dos que lhes forem consequentes.

Seção II
Das Diligências

Art. 87. No exame da matéria em litígio, a autoridade julgadora não ficará adstrita às razões de fato ou de direito invocadas, podendo determinar a realização de quaisquer diligências, ou solicitar a manifestação dos interessados na solução do processo, mesmo que outras medidas já tenham sido tomadas.

§ 1º A decisão que determinar a realização da diligência deve conter a motivação do ato.

§ 2º Deliberada a diligência, é vedado à autoridade incumbida de sua realização recusar-se a cumpri-la.

Art. 88. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora, o prazo para cumprimento de diligência será de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável mediante pedido devidamente justificado, formulado pela autoridade responsável pela sua realização.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [86 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

86

Art. 89. A parte será intimada de todos os documentos juntados ao processo administrativo tributário em decorrência da realização da diligência e terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar, caso julgue conveniente.

Seção III
Da Desistência e da Revelia

Art. 90. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo;
ou

II - tacitamente:

a) pelo pagamento, pelo parcelamento ou pela compensação do crédito tributário em litígio;

b) pela propositura de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do processo administrativo tributário, devendo a circunstância ser reconhecida pela autoridade julgadora, após colher a manifestação da autoridade competente, caso necessário; ou

c) pela não apresentação tempestiva da impugnação ou do recurso.

§ 1º Se houver vários interessados no processo administrativo tributário, a desistência expressa atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º O curso do processo administrativo tributário, quando houver matéria distinta da constante do processo judicial, terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [87 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

87

Art. 91. Se não for cumprida a exigência ou apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel, e a revelia importará o reconhecimento do crédito tributário.

Seção IV
Dos Provimentos Vinculantes

Art. 92. No âmbito do processo administrativo tributário, serão observados, desde que ausentes fundamentos relevantes para distinção ou superação:

I - os enunciados das súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição Federal;

II - as decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do § 2º do art. 102 da Constituição Federal;

III - as decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucional dispositivo legal cuja execução tenha sido suspensa por resolução do Senado Federal, na forma do inciso X do *caput* do art. 52 da Constituição Federal; e

IV - as decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, na forma dos arts. 927, 928 e 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [88 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

88

§ 1º A autoridade julgadora observará ainda os atos administrativos vinculantes decorrentes da competência constitucional do CG-IBS para uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS, nos termos do art. 156-B da Constituição Federal.

§ 2º Da decisão que deixar de aplicar os atos vinculantes proferidos ou editados pelo órgão responsável do CG-IBS caberá incidente de uniformização.

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, fica vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário, afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

§ 4º A autoridade julgadora, antes de decidir pela vinculação, ouvirá a representação fazendária competente sobre a identidade entre a matéria tratada no processo administrativo tributário e os atos vinculantes descritos neste artigo.

Seção V
Das Espécies Recursais

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 93. Observados os requisitos específicos previstos nesta Lei Complementar e em ato do CG-IBS, poderão ser interpostos os seguintes recursos no âmbito do contencioso administrativo:

- I - recurso de ofício;
- II - recurso voluntário;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [89 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - recurso de uniformização; e

IV - pedido de retificação.

§ 1º Exceto se houver disposição em contrário ao previsto neste Título, o prazo para a interposição de recursos e das respectivas contrarrazões, quando cabíveis, será de 20 (vinte) dias, contado da intimação do ato recorrido.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo será contado em dobro quando a parte vencida for a administração tributária dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 94. A tramitação e o julgamento do processo administrativo tributário poderão ser diferenciados mediante adoção de rito sumário, em razão do crédito tributário inferior ao valor de alçada, fixado em caráter uniforme em âmbito nacional, ou em razão da menor complexidade da matéria, nos termos definidos em ato do CG-IBS, hipótese em que a decisão de primeira instância de julgamento será considerada definitiva, ressalvado o direito de interposição de pedido de retificação.

Subseção II
Do Recurso de Ofício

Art. 95. O órgão julgador de primeira instância administrativa recorrerá de ofício à segunda instância sempre que a decisão for, no todo ou em parte, contrária à Fazenda Pública.

§ 1º O recurso de ofício será interposto mediante formalização na própria decisão.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [90 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

90

§ 2º Na hipótese de não ter sido interposto o recurso de ofício, nos termos estabelecidos neste Título, a instância superior conhecerá o recurso, se presentes os seus pressupostos.

§ 3º Será dispensada a interposição do recurso de ofício quando:

I - a decisão contrária à Fazenda Pública consignar, na data da realização do julgamento, valor inferior ao limite específico para esse fim fixado pelo CG-IBS;

II - houver, nos autos, provas de recolhimento integral do tributo exigido no lançamento original;

III - o cancelamento do ato de lançamento de ofício tiver por fundamento disposição legal que importe remissão do crédito tributário; ou

IV - a decisão aplicar penalidade mais benéfica à conduta infracional indicada no ato de lançamento de ofício, decorrente exclusivamente de alteração superveniente na legislação.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso III do § 3º deste artigo, a representação fazendária deverá manifestar-se previamente à decisão.

§ 5º Ato do CG-IBS poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da interposição do recurso de ofício, em razão de matéria controvertida e da natureza da infração.

§ 6º O valor de que trata o inciso I do § 3º deste artigo deverá ser único e estabelecido em caráter nacional.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [91 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Subseção III
Do Recurso Voluntário

Art. 96. Das decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao colegiado de segunda instância.

§ 1º O recurso voluntário admitido devolve o conhecimento de toda a matéria nele versada.

§ 2º O recurso interposto pelo sujeito passivo de parte da decisão implica reconhecimento da parte não recorrida.

Subseção IV
Do Recurso de Uniformização

Art. 97. Caberá recurso de uniformização, dirigido à Câmara Superior do IBS, contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária interpretação do direito divergente da que lhe haja atribuído outra decisão de segunda instância, com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa do IBS em âmbito nacional.

§ 1º Incumbe ao recorrente a comprovação da divergência, mediante indicação objetiva e precisa das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem as decisões confrontadas.

§ 2º Somente será admitida como paradigma a decisão cuja publicação tenha ocorrido, no máximo, há 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da decisão recorrida.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [92 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

92

§ 3º Ato do CG-IBS disporá sobre os legitimados, a admissibilidade e o processamento do recurso de que trata este artigo.

§ 4º Não servirá como paradigma acórdão que, na data da interposição do recurso de uniformização, já tiver sido reformado pela Câmara Superior do IBS.

Subseção V
Do Pedido de Retificação

Art. 98. Da decisão de qualquer instância administrativa, caberá pedido de retificação para a própria Câmara que a proferiu e, se for o caso, as suas Turmas de Julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão, exclusivamente para corrigir erro de fato, eliminar contradição ou obscuridade ou suprir omissão em relação à questão que deveria ter sido objeto de decisão, podendo, ainda, a referida matéria ser tratada como preliminar das razões de recurso próprio.

§ 1º Poderão firmar o pedido de retificação:

- I - a representação fazendária; ou
- II - o sujeito passivo.

§ 2º A interposição tempestiva do pedido de retificação interrompe o prazo para apresentação de recursos.

§ 3º A decisão relativa ao pedido de retificação versará apenas sobre o objeto do pedido.

§ 4º O pedido de retificação será decidido pelo mesmo órgão que proferiu a decisão contestada.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [93 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 5º A decisão que não conhecer ou rejeitar o pedido de retificação é irrecorrível.

Seção VI
Do Incidente de Uniformização

Art. 99. É cabível a proposição de incidente de uniformização de matérias repetitivas perante a Câmara Superior do IBS quando houver efetiva repetição de julgamentos sobre a mesma questão, unicamente de direito.

§ 1º O ato do CG-IBS disporá sobre as hipóteses de cabimento, os legitimados, a admissibilidade e o processamento do incidente de uniformização.

§ 2º O julgamento do incidente de uniformização de matérias repetitivas fixará tese sobre a matéria, e caberá ao CG-IBS editar súmula que vinculará a administração tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O efeito vinculante de que trata o § 2º deste artigo alcança também todas as impugnações e recursos, pendentes ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito.

§ 4º Caberá revisão da tese firmada no incidente de uniformização pelo CG-IBS, de ofício ou mediante pedido dos legitimados.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Seção I
Disposições Gerais



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [94 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

94

Art. 100. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma integrada e exclusivamente por meio do CG-IBS, decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS, nos termos estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As sessões de julgamento relativas ao contencioso administrativo serão realizadas de modo virtual, assegurada, em todas as instâncias, a realização de audiências e de sustentações orais pelas partes na sessão de julgamentos.

Art. 101. O contencioso administrativo será estruturado, no âmbito das competências do CG-IBS, nas seguintes instâncias:

- I - primeira instância de julgamento;
- II - instância recursal; e
- III - instância de uniformização da jurisprudência do IBS.

§ 1º As instâncias de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão organizadas por unidade federativa estadual e distrital, observado o âmbito de circunscrição das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios respectivamente consideradas.

§ 2º É requisito para o exercício da função de julgador no processo administrativo tributário:

- I - no caso dos servidores das administrações tributárias, que:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [95 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

a) sejam integrantes das carreiras dotadas de competência para a realização do lançamento tributário ou de julgamento tributário;

b) possuam graduação em curso de nível superior;

c) detenham experiência em julgamento de processos administrativos tributários em seus entes federativos de origem;

II - no caso dos representantes dos contribuintes, que:

a) possuam graduação em curso de nível superior há pelo menos 3 (três) anos;

b) detenham experiência jurídica, tributária, econômica, contábil, financeira ou empresarial há pelo menos 3 (três) anos após a graduação em curso de nível superior.

§ 3º Fica assegurada a paridade de representação entre o conjunto dos Estados e do Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal em todas as instâncias que compõem a estrutura de julgamento incumbida de decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS.

§ 4º Pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas de que trata o § 3º deste artigo serão ocupadas por mulheres.

Art. 102. Na hipótese de julgamento de processo administrativo fiscal resolvido definitivamente a favor da Fazenda Pública pelo voto do Presidente previsto no inciso III do § 3º do art. 105, no inciso IV do § 3º do art. 107 ou no inciso IV do § 1º do art. 109 desta Lei Complementar, e desde que haja a efetiva manifestação do contribuinte



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [96 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

96

para pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, serão excluídos, até a data do acordo para pagamento, os juros de mora de que trata o art. 52 desta Lei Complementar.

§ 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas com acréscimo de juros de mora calculados nos termos desta Lei Complementar, e abrangerá o montante principal do crédito tributário.

§ 2º No caso de não pagamento nos termos do *caput* ou de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas no § 1º, serão retomados os juros de mora de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente à parcela controvertida resolvida pelo voto do Presidente previsto no inciso III do § 3º do art. 105, no inciso IV do § 3º do art. 107 ou no inciso IV do § 1º do art. 109 desta Lei Complementar.

§ 4º Se não houver opção pelo pagamento na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, os créditos definitivamente constituídos serão encaminhados para inscrição em dívida ativa.

§ 5º No curso do prazo previsto no *caput* deste artigo, os créditos tributários objeto de negociação não serão óbice à emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 6º O pagamento referido no *caput* deste artigo compreende o uso de precatórios para amortização ou



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [97 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

liquidação do remanescente, na forma do § 11 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 7º Aos contribuintes com capacidade de pagamento, fica dispensada a apresentação da garantia para discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto do Presidente previsto no inciso III do § 3º do art. 105, no inciso IV do § 3º do art. 107 ou no inciso IV do § 1º do art. 109 desta Lei Complementar.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não se aplica aos contribuintes que, nos 12 (doze) meses que antecederam o ajuizamento da medida judicial que tinha por objeto o crédito, não tiverem certidão de regularidade fiscal válida por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, expedida pelos órgãos competentes.

§ 9º Ficam excluídas as multas e cancelada a representação fiscal para fins penais na hipótese de julgamento de processo administrativo tributário resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto do Presidente previsto no inciso III do § 3º do art. 105, no inciso IV do § 3º do art. 107 ou no inciso IV do § 1º do art. 109 desta Lei Complementar.

Art. 103. O mandato dos julgadores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II
Da Primeira Instância de Julgamento

Art. 104. Compete à primeira instância do contencioso administrativo do IBS julgar:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [98 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

98

I - o lançamento tributário realizado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regularmente impugnado pelo sujeito passivo; e

II - o pedido de retificação.

Art. 105. A primeira instância será composta de 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento virtuais, integradas, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário.

§ 1º As Câmaras de Julgamento a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser compostas de Turmas de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CG-IBS.

§ 2º Compete a cada uma das Câmaras de Julgamento referidas no *caput* deste artigo o julgamento do lançamento realizado exclusivamente pela administração tributária de um dos Estados, bem como pelas administrações tributárias dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal.

§ 3º As Câmaras de Julgamento de primeira instância e, se for o caso, as suas Turmas de Julgamento serão integradas, na forma prevista em ato do CG-IBS:

I - por 2 (dois) servidores indicados pela administração tributária do Estado em favor do qual o lançamento tenha sido realizado;

II - por 2 (dois) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios integrantes do Estado a que se refere o inciso I deste parágrafo;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [99 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 4º A presidência da Câmara de Julgamento e, se for o caso, das suas Turmas de Julgamento será exercida alternadamente, a cada exercício, entre os servidores indicados pelas administrações tributárias do Estado e dos respectivos Municípios, na forma estabelecida em ato do CG-IBS.

§ 5º A quantidade de Turmas de Julgamento existentes em cada uma das Câmaras de Julgamento de primeira instância será definida pelo CG-IBS em função do volume de processos em tramitação.

§ 6º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 7º O funcionamento das Câmaras de Julgamento de primeira instância será disciplinado em ato do CG-IBS.

Seção III
Da Instância Recursal

Art. 106. Compete à segunda instância do contencioso administrativo do IBS julgar os seguintes recursos contra decisão de primeira instância:

- I - recurso de ofício; e
- II - recurso voluntário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, também compete à segunda instância julgar pedido de retificação das próprias decisões.

Art. 107. A segunda instância será composta de 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento virtuais, integradas,



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [100 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

100

de forma colegiada e paritária, por servidores de carreira do Estado e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário, e por representantes dos contribuintes.

§ 1º As Câmaras de Julgamento a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser compostas de Turmas de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CG-IBS.

§ 2º Compete a cada uma das Câmaras de Julgamento referidas no *caput* deste artigo o julgamento do recurso interposto contra a decisão de primeira instância relativa ao lançamento realizado exclusivamente pela administração tributária de um dos Estados, bem como pelas administrações tributárias dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal.

§ 3º As Câmaras de Julgamento de segunda instância e, se for o caso, as suas Turmas de Julgamento, serão integradas, na forma prevista em ato do CG-IBS:

I - por 2 (dois) servidores indicados pela administração tributária do Estado em favor do qual o lançamento tenha sido realizado;

II - por 2 (dois) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios integrantes do Estado a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - por 4 (quatro) representantes dos contribuintes; e

IV - pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [101 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 4º Os representantes dos contribuintes serão nomeados, na forma estabelecida em ato do CG-IBS, dentre pessoas indicadas por entidades representativas de categorias econômicas e aprovadas em processo seletivo público para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária.

§ 5º A presidência da Câmara de Julgamento e, se for o caso, das suas Turmas de Julgamento será exercida alternadamente, a cada exercício, exclusivamente entre os servidores indicados pelas administrações tributárias do Estado e dos respectivos Municípios, na forma estabelecida em ato do CG-IBS.

§ 6º A quantidade de Turmas de Julgamento existentes em cada uma das Câmaras de Julgamento de segunda instância será definida pelo CG-IBS em função do volume de processos em tramitação.

§ 7º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 8º O funcionamento das Câmaras de Julgamento de segunda instância será disciplinado em ato do CG-IBS.

Seção IV**Da Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS**

Art. 108. Compete à instância de uniformização da jurisprudência do IBS:

- I - julgar o recurso de uniformização;
- II - julgar o incidente de uniformização;
- III - julgar o pedido de retificação; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [102 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

102

IV - deliberar sobre a edição, a revisão e o cancelamento de provimentos vinculantes de suas competências.

Art. 109. A instância de uniformização da jurisprudência será composta, em meio virtual, da Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário.

§ 1º A Câmara Superior do IBS será integrada, na forma prevista em ato do CG-IBS:

I - por 4 (quatro) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal;

II - por 4 (quatro) servidores indicados pelas administrações tributárias dos Municípios e do Distrito Federal;

III - por 8 (oito) representantes dos contribuintes; e

IV - pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão nomeados, na forma estabelecida em ato do CG-IBS, dentre pessoas indicadas por entidades representativas de categorias econômicas e aprovadas em processo seletivo público para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [103 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

103

§ 3º A presidência da Câmara Superior do IBS será exercida, de forma alternada, por servidor indicado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na forma estabelecida em ato do CG-IBS.

§ 4º Os integrantes da Câmara Superior do IBS serão escolhidos dentre servidores que tenham integrado as Câmaras Julgadoras de segunda instância dos contenciosos administrativos tributários estadual, distrital e municipal por, no mínimo, 2 (dois) mandatos.

§ 5º Será selecionado igual número de suplentes para atuar na ausência do membro efetivo.

§ 6º O funcionamento da Câmara Superior do IBS será disciplinado em ato do CG-IBS.

Seção V
Da Representação da Fazenda Pública

Art. 110. A representação e a defesa jurídica da Fazenda Pública perante as Câmaras de Julgamento serão exercidas por procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por servidores de carreira das respectivas administrações tributárias, nos termos de ato do CG-IBS.

§ 1º Compete à representação da Fazenda Pública, além de outras atribuições previstas em ato do CG-IBS:

I - defender o interesse público, a legalidade e a preservação da ordem jurídica;

II - interpor, pela Fazenda Pública, os recursos cabíveis, as contrarrazões e os demais instrumentos processuais previstos neste Título;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [104 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

104

III - fazer-se presente nas sessões de julgamento, podendo usar da palavra;

IV - representar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

§ 2º Fica assegurada a participação de representante da autoridade lançadora na condição de assistente da representação da Fazenda Pública, no que se refere à sustentação oral na sessão.

CAPÍTULO V
DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO IBS E DA CBS

Art. 111. A uniformização do IBS e da CBS será realizada pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias de que trata a lei complementar que institui o IBS e a CBS.

Parágrafo único. No exercício da atividade de uniformização de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias ouvirá obrigatoriamente o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, que participará necessariamente das reuniões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.

Art. 112. A uniformização da jurisprudência administrativa do IBS e da CBS será requerida ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias:

I - pelo Presidente do CG-IBS;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [105 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

105

II - pela autoridade máxima do Ministério da Fazenda; e

III - por qualquer das entidades representativas de categorias econômicas responsáveis pela nomeação dos representantes dos contribuintes nos órgãos de julgamento do CG-IBS de que tratam o inciso III do § 3º do art. 107 e o inciso III do § 1º do art. 109 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias decidirá a questão em 90 (noventa) dias úteis contados do requerimento pelas autoridades e entidades referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 113. As decisões tomadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias deverão ser fundamentadas e terão caráter de provimento vinculante a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 114. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram, e caberá ao CG-IBS assegurar a sua publicidade, na forma estabelecida em ato próprio.

Art. 115. Compete ao CG-IBS disciplinar os requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de julgador no processo administrativo tributário.

Art. 116. Exceto nos casos de dolo ou de excesso de linguagem, os julgadores não poderão ser punidos ou



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [106 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

106

prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

Art. 117. Compete ao CG-IBS estabelecer as hipóteses de perda do mandato de julgador no contencioso administrativo do IBS.

Art. 118. O CG-IBS poderá prever outros procedimentos administrativos de natureza contenciosa, aos quais se aplicarão as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 119. Compete ao CG-IBS resolver os casos omissos, bem como editar os atos normativos necessários para a execução do disposto neste Título.

TÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IBS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120. A distribuição do produto da arrecadação do IBS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelo CG-IBS observará o disposto neste Título.

§ 1º O CG-IBS transferirá aos entes federativos a parcela da receita do IBS a eles destinada a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído.

§ 2º Os períodos de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído serão definidos pelo CG-IBS e não poderão ser inferiores a 1 (um) dia útil nem ser mais extensos que o período de apuração do IBS.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [107 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

107

§ 3º A receita relativa a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído será transferida aos entes federativos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de determinação, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II
DA RECEITA-BASE DOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 121. A cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, o CG-IBS calculará a Receita-Base de cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A Receita-Base de cada ente federativo corresponde à receita inicial, apurada nos termos do art. 122, após os ajustes de que tratam os arts. 123 a 127 desta Lei Complementar.

Art. 122. Compõem a receita inicial de cada ente federativo:

I - o valor do IBS pago e que não tenha sido apropriado como crédito relativo às operações e às importações em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município seja destino da operação:

a) tributada pelo regime regular do IBS e sujeita à alíquota-padrão ou à alíquota reduzida em 30% (trinta por cento) ou em 60% (sessenta por cento);

b) tributada pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

c) tributada nos termos dos regimes específicos de tributação relativos a:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [108 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

108

1. bens imóveis;
2. bares e restaurantes;
3. hotelaria, parques de diversão e parques temáticos; e
4. transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional;

II - o valor do IBS pago no âmbito dos demais regimes específicos de tributação e destinado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município nos termos do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023; e

III - o valor do IBS pago e destinado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município contratante, nas operações e nas importações tributadas nos termos do art. 149-C da Constituição Federal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

I - considera-se como IBS pago relativo a cada operação:

a) o valor pago nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS, mediante:

1. compensação de créditos de IBS apropriados pelo contribuinte;
2. pagamento pelo sujeito passivo;
3. recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*);
4. recolhimento pelo adquirente; ou
5. recolhimento por responsável; e

b) o saldo devedor de IBS compensado com saldo credor do imposto a que se refere o inciso II do *caput* do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [109 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 08/11/2024

art. 155 da Constituição Federal, nos termos dos arts. 154 e 161 desta Lei Complementar;

II - o destino da operação é o local da ocorrência da operação, conforme definido na lei complementar que institui o IBS e a CBS;

III - o IBS pago em decorrência de lançamento de ofício será considerado como receita dos entes federativos de destino da operação, nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS;

IV - será considerado o montante integral do IBS pago, incluindo os juros de mora e as multas de mora, e excluindo as multas punitivas e os juros de mora sobre elas incidentes, oriundos de valores inscritos ou não em dívida ativa;

V - integra a receita do ente federativo de destino o montante pago decorrente de estorno de crédito de IBS anteriormente apropriado;

VI - os efeitos financeiros do cancelamento de operação que tenha gerado receita para o ente federativo em período de determinação anterior, inclusive por ocasião da devolução de bem material por pessoa que não seja contribuinte do IBS, serão considerados como redução de receita do ente federativo no período de determinação em que ocorrerem.

§ 2º Nas operações tributadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a que se refere a alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo, a identificação dos entes federativos de destino será feita pelo CG-IBS, com base nos documentos fiscais emitidos ou



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [110 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

110

nas declarações transmitidas por empresas optantes pelo Simples Nacional, ou, ainda, com base em lançamento de ofício.

§ 3º Não se aplica a destinação prevista nos termos do *caput* deste artigo ao IBS pago:

I - nas aquisições realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional que recolham o IBS nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, hipótese em que a receita do IBS será distribuída nos termos do § 4º deste artigo;

II - nas aquisições realizadas por produtores rurais e transportadores autônomos não contribuintes relativas a bens e serviços necessários a sua atividade, hipótese em que a receita do IBS será distribuída nos termos do § 3º do art. 124 desta Lei Complementar; e

III - pelos Microempreendedores Individuais (MEIs), o qual será distribuído aos entes federativos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º O IBS pago relativo às aquisições realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional que recolham o imposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - será retido pelo CG-IBS até o final de cada período de apuração; e

II - será alocado pelo CG-IBS à receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao fim do período de apuração, nos termos do regulamento, proporcionalmente à participação de cada ente federativo no



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [111 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

IBS pago incidente sobre as operações realizadas pelos contribuintes a que se refere este parágrafo no respectivo período de apuração.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às aquisições realizadas por MEI, que, para fins dos critérios de distribuição da receita de que trata este artigo, serão consideradas como consumo final.

§ 6º A apropriação de crédito de IBS relativo a operação sujeita a regime específico de tributação em que não seja possível aferir diretamente o pagamento pelo fornecedor será feita com base no valor do IBS registrado em documento fiscal eletrônico hábil, idôneo e reconhecido pelo CG-IBS e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 123. O valor da receita inicial de cada ente federativo apurado na forma do art. 122 desta Lei Complementar será ajustado por meio:

I - da dedução de valor destinado à devolução geral do IBS às pessoas físicas, nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS, o qual será calculado pela aplicação de percentual sobre a receita apurada na forma do art. 122 desta Lei Complementar; e

II - quando cabível, de ajuste decorrente da fixação, pelo ente federativo, de alíquota distinta da alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio:

a) da dedução de valor correspondente ao aumento da receita do ente federativo decorrente da fixação de



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [112 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

112

alíquota superior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação; e

b) do acréscimo de valor correspondente à redução da receita do ente federativo decorrente da fixação de alíquota inferior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo:

I - será fixado pelo CG-IBS para cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, com base em estimativas do valor da devolução geral do IBS e do valor total da receita inicial dos entes federativos; e

II - será o mesmo para todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 124. O valor da receita de cada ente federativo apurado na forma do art. 123 desta Lei Complementar será ajustado por meio:

I - da dedução de valor destinado à concessão de créditos presumidos do IBS previstos na lei complementar que institui o IBS e a CBS, o qual será calculado pela aplicação de percentual sobre a receita apurada na forma do art. 123 desta Lei Complementar; e

II - do acréscimo de valor correspondente ao IBS pago incidente sobre as aquisições por produtores rurais e transportadores autônomos não contribuintes, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º O percentual a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [113 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

I - será fixado pelo CG-IBS para cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, com base em estimativas do valor dos créditos presumidos de IBS e do valor total da receita dos entes federativos calculada na forma do art. 123 desta Lei Complementar; e

II - será o mesmo para todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Observado o disposto na lei complementar que institui o IBS e a CBS quanto à sua forma de cálculo e aproveitamento, os créditos presumidos de IBS a serem financiados com o valor retido na forma do inciso I do *caput* deste artigo são aqueles relativos:

I - às aquisições de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte do IBS, nos termos do § 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

II - às aquisições de serviço de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do IBS, nos termos do inciso I do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

III - às aquisições de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, nos termos do inciso II do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

IV - às aquisições de bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, nos termos do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [114 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

114

§ 7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

V - ao regime opcional para as sociedades cooperativas, definido na forma da lei complementar que institui o IBS e a CBS; e

VI - aos benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS.

§ 3º Será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente federativo na receita de que trata o *caput* deste artigo nos 12 (doze) meses anteriores:

I - o valor do IBS pago relativo às operações em que os produtores rurais que optem por não ser contribuintes, referidos no inciso I do § 2º deste artigo, sejam adquirentes de bens e serviços utilizados em sua atividade; e

II - o valor do IBS pago relativo às operações em que os transportadores autônomos de carga pessoas físicas que não sejam contribuintes do IBS, referidos no inciso II do § 2º deste artigo, sejam adquirentes de bens e serviços utilizados em sua atividade.

§ 4º A receita destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município após os ajustes de que trata este artigo corresponde ao produto da arrecadação do IBS apurada com base nas alíquotas de referência a que se refere o § 1º do art. 131 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [115 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 125. De 2029 a 2077, serão retidos do produto da arrecadação do IBS destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 124 desta Lei Complementar:

I - de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II - em 2033, 90% (noventa por cento); e

III - de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto na alínea *b* do inciso I do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, as multas de ofício impostas por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória não estarão sujeitas à retenção prevista no art. 131 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 126. De 2029 a 2097, serão retidos do produto da arrecadação do IBS destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 124, após a retenção de que trata o art. 125 desta Lei Complementar:

I - de 2029 a 2077, 5% (cinco por cento); e

II - de 2078 a 2097, o percentual a que se refere o inciso I deste *caput*, reduzido à razão de 1/20 (um vinte avos) por ano.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto na alínea *b* do inciso I do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, as multas de ofício impostas por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória não estarão sujeitas à retenção prevista no art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [116 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

116

Art. 127. Considera-se Receita-Base de cada Estado, Distrito Federal e Município o produto da arrecadação apurado nos termos do art. 124, após as retenções de que tratam os arts. 125 e 126 desta Lei Complementar:

I - acrescido, quando cabível, do valor deduzido nos termos da alínea a do inciso II do *caput* do art. 123 desta Lei Complementar; ou

II - deduzido, quando cabível, do valor acrescido nos termos da alínea b do inciso II do *caput* do art. 123 desta Lei Complementar.

Art. 128. Cabe ao CG-IBS realizar a apuração e os ajustes necessários ao cálculo do produto da arrecadação do IBS a ser destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, nos termos dos arts. 122 a 127 desta Lei Complementar.

§ 1º Ato do CG-IBS especificará:

I - o detalhamento da forma de cálculo da Receita-Base de cada ente federativo, nos termos deste Capítulo; e

II - a forma como cada item de receita ou de redução de receita será alocado aos entes federativos, conforme disciplinado nos arts. 122 a 127 desta Lei Complementar.

§ 2º Caso algum item de receita ou de redução de receita não possa ser alocado diretamente aos entes federativos, ele será distribuído entre todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionalmente à sua



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [117 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

117

participação no produto da arrecadação do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, calculado nos termos do art. 124 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 3º O valor calculado nos termos do § 2º deste artigo será acrescido ou deduzido do valor do produto da arrecadação de cada ente federativo, calculado na forma do art. 124, antes das retenções a que se referem os arts. 125 e 126 desta Lei Complementar.

§ 4º Caso o valor deduzido da receita de cada ente federativo nos termos do inciso I do *caput* do art. 123 e do inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei Complementar seja insuficiente para cobrir as despesas a eles relacionadas, o valor da deficiência será compensado pela elevação dos percentuais a que se referem esses dispositivos no período de determinação subsequente.

§ 5º Caso o valor deduzido da receita de cada ente federativo nos termos do inciso I do *caput* do art. 123 e do inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei Complementar resultar em valor superior ao necessário para cobrir as despesas a ele relacionadas, o CG-IBS poderá:

I - reservar o valor excedente para a cobertura das mesmas despesas em período subsequente;

II - reduzir o percentual a que se referem o inciso I do *caput* do art. 123 e o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei Complementar, em períodos de determinação subsequentes; ou

III - devolver o montante retido em excesso aos entes federativos.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [118 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

118

§ 6º O valor devolvido nos termos do inciso III do § 5º será adicionado:

I - ao valor de que trata o art. 123 desta Lei Complementar, no caso da dedução a que se refere o inciso I do *caput* do referido artigo; e

II - ao valor de que trata o art. 124 desta Lei Complementar, no caso da dedução a que se refere o inciso I do *caput* do referido artigo.

§ 7º Excepcionalmente, em 2027 e 2028, o CG-IBS poderá:

I - apurar o montante da Receita-Base de cada Estado, Distrito Federal ou Município, com base na receita agregada e nos critérios previstos nos arts. 122 a 126 desta Lei Complementar, dispensada a apuração por operação nos termos previstos neste Capítulo; e

II - utilizar períodos mais curtos ou estimativas próprias, quando não houver informações relativas ao período de 12 (doze) meses anteriores consideradas nos cálculos para a distribuição da receita nos termos deste Capítulo.

Art. 129. O recolhimento do IBS no âmbito dos regimes específicos de tributação comporá a receita inicial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes termos:

I - nas operações e nas importações de combustíveis sujeitos à incidência única, a cada período de apuração:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [119 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

a) será apurada a diferença entre o montante do IBS pago pelo conjunto dos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado nas aquisições de combustíveis; e

b) o valor apurado nos termos da alínea a deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de destino das operações que não tenham gerado creditamento, exceto aquelas destinadas à comercialização, à distribuição ou à revenda, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

II - nas operações e nas importações de serviços financeiros, a cada período de apuração:

a) nas operações de crédito, de intermediação financeira mediante a captação e o repasse de recursos, de câmbio, com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, de securitização e de faturização (*factoring*):

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contribuintes que forem tomadores de operações de crédito e emissores de títulos de dívida, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 124 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

b) nas operações de arrendamento mercantil:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [120 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

120

1. será apurada a diferença entre o montante de IBS pago pelos sujeitos passivos e o valor do crédito apropriado pelos contratantes de arrendamento mercantil, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos contratantes de arrendamento mercantil nas operações que não gerem créditos de IBS, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

c) nas operações de administração de consórcio:

1. será apurada a diferença entre o montante de IBS pago pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes de serviços de consórcio, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal do adquirente de serviços de consórcio nas operações que não tenham gerado crédito, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

d) nas operações realizadas por meio de fundos de investimentos:

1. o valor a ser distribuído aos entes federativos corresponde ao IBS pago nas operações de prestação de serviços ao fundo de investimento; e

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos cotistas do fundo



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [121 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de investimento, na proporção do valor médio das cotas de cada cotista no período de apuração;

e) nas operações relativas a serviços de gestão e administração de recursos prestados ao investidor, exceto fundo de investimento, o montante de IBS pago pelos sujeitos passivos será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos investidores, na proporção do IBS incidente sobre essas operações;

f) nas operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei:

1. no caso de fundo que tenha como cotistas exclusivamente a administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas de um único ente federativo, será aplicado o regime previsto no art. 149-C da Constituição Federal; e

2. nos demais casos, o IBS pago será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos cotistas do fundo, na proporção do valor das cotas de cada cotista;

g) nas operações decorrentes de serviços de arranjos de pagamento:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS pago pelos participantes do arranjo de pagamento e o valor do crédito de IBS apropriado pelos credenciados, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [122 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

122

2. o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos credenciados nas operações que não gerem crédito de IBS, na proporção da remuneração paga ao arranjo de pagamento por cada credenciado;

h) nas operações de liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS pago em decorrência do desconto aplicado na liquidação antecipada, inclusive pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e pelos demais fundos de investimento, e o valor do crédito de IBS apropriado pelos tomadores dos serviços de liquidação antecipada de recebíveis, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos tomadores dos serviços de liquidação antecipada de recebíveis nas operações que não tenham gerado crédito de IBS, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações;

i) nas operações relacionadas às atividades das entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [123 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços nas operações que não tenham gerado creditamento, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações;

j) nas operações de seguros e resseguros:

1. será apurada a diferença entre o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços de seguro e resseguro, nos termos do regime específico de serviços financeiros; e

2. o valor apurado na forma do item 1 desta alínea será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços de seguro e resseguro nas operações que não gerem direito a creditamento, na proporção do valor do prêmio pago;

k) nas operações relacionadas a previdência complementar e a seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal do beneficiário, na proporção da soma:

1. das contribuições para a entidade de previdência complementar ou seguradora, deduzida da parcela destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;
e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [124 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

124

2. dos encargos do fundo decorrentes da estruturação e da manutenção de planos de previdência e seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência;

1) nas operações de capitalização, o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos será distribuído, na proporção da arrecadação com os títulos de capitalização, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

1. do local onde o título de capitalização foi comercializado, no caso de títulos de capitalização comercializados de forma presencial; e

2. do domicílio principal do adquirente dos títulos de capitalização, nos demais casos; e

m) nas operações de serviços de ativos virtuais, o IBS pago pelos sujeitos passivos será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos adquirentes dos serviços, na proporção do valor do IBS incidente sobre essas operações;

III - nas operações e, caso venham a ser permitidas, nas importações de serviços prestados por planos de assistência à saúde, o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos a cada período de apuração será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal do titular do plano de assistência à saúde, na proporção dos prêmios e das contraprestações correspondentes à cobertura do titular e de seus dependentes;

IV - nas operações e nas importações de concursos de prognósticos, o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos a cada período de apuração será distribuído aos



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [125 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na proporção das apostas, com base:

a) no local da aposta, no caso de apostas realizadas presencialmente; e

b) no domicílio principal do apostador, nos demais casos;

V - o montante pago pelas sociedades cooperativas no âmbito do regime opcional de que trata a lei complementar que institui o IBS e a CBS será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal do associado, na proporção do montante devido pela sociedade cooperativa em razão das operações com cada associado;

VI - nas operações relativas aos serviços de transporte coletivo de passageiros aéreo regional, o montante correspondente à parcela do IBS pago relativo às aquisições realizadas pelos prestadores de serviço que não tenham gerado direito a crédito, nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS, será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 124 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

VII - nas operações relativas aos serviços das agências de viagem e das agências de turismo:

a) será apurada a diferença entre o montante do IBS pago pelos sujeitos passivos e o valor do crédito de



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [126 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

126

IBS apropriado pelos adquirentes dos serviços prestados pelas agências; e

b) o valor apurado nos termos da alínea a deste inciso será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do domicílio principal dos destinatários dos serviços das agências nas operações que não tenham gerado crédito, na proporção do IBS incidente sobre essas operações; e

VIII - nas operações com bens e serviços realizadas por sociedade anônima de futebol, o montante do IBS pago mensalmente pela sociedade será destinado ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município do domicílio principal dela, na proporção das respectivas alíquotas de IBS.

§ 1º À exceção das operações com combustíveis de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nas demais operações sujeitas a regimes específicos de tributação de que trata este artigo, a distribuição da receita do IBS entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios será feita com base no montante do IBS pago e nas operações realizadas por cada sujeito passivo.

§ 2º O disposto:

I - na alínea *k* do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos planos de previdência complementar fechados;

II - no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica aos planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [127 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 3º Nas operações sujeitas aos regimes específicos de tributação de que trata este artigo contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas:

I - aplica-se o regime de distribuição do produto da arrecadação previsto no art. 149-C da Constituição Federal; e

II - não se aplica a redução uniforme de alíquotas previstas no § 1º do art. 149-C da Constituição Federal.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica no caso de aquisições que cumulativamente sejam realizadas de forma presencial e sejam dispensadas de licitação, nos termos de legislação específica.

§ 5º Para fins da distribuição da receita do IBS relativo a combustíveis, nos termos da alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo, o IBS incidente sobre cada operação será apurado com base na quantidade de combustível da operação e na alíquota específica de cada tipo de combustível.

CAPÍTULO III**DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA RETIDA PARA FINS DE TRANSIÇÃO**

Art. 130. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2077, o valor retido nos termos do art. 125 desta Lei Complementar será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, nos termos deste Capítulo.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [128 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

128

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será distribuído a cada ente federativo proporcionalmente ao seu coeficiente de participação, o qual corresponderá à razão entre a sua receita média de referência e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A receita média de referência de cada ente federativo será aquela calculada nos termos do art. 131 desta Lei Complementar.

Art. 131. Para fins do cálculo da receita média de referência de cada Estado, Distrito Federal e Município, serão consideradas:

I - para os Estados:

a) a arrecadação com o imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, após a aplicação do disposto na alínea a do inciso IV do *caput* no art. 158 da Constituição Federal; e

b) a receita com contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais em funcionamento em 30 de abril de 2023 e estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado relativo ao imposto de que trata o inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, após a aplicação, quando couber, do disposto na alínea a do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

II - para o Distrito Federal:

a) a arrecadação com o imposto de que trata o inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [129 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

b) a arrecadação com o imposto de que trata o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal; e

III - para os Municípios:

a) a arrecadação do imposto de que trata o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal; e

b) a parcela creditada na forma da alínea a do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal.

§ 1º A arrecadação dos impostos de que tratam alínea a do inciso I, as alíneas a e b do inciso II e a alínea a do inciso III do *caput* deste artigo será apurada de forma a incluir:

I - a receita obtida na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - a receita obtida na forma do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III - o montante total da arrecadação, incluídos os juros e as multas, oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O valor da arrecadação dos impostos referidos no § 1º e da parcela creditada a que se refere a alínea b do inciso III do *caput* deste artigo de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:

I - serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026; e

II - serão corrigidos os valores anuais do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com os impostos a que se referem o inciso II do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [130 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

130

caput do art. 155, e o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal.

§ 3º A receita de cada Estado com as contribuições de que trata a alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo:

I - não incluirá a receita das contribuições sobre produtos primários e semielaborados substituídas por contribuições semelhantes, nos termos do art. 136 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - terá o seu valor calculado da seguinte forma:

a) serão considerados os valores anuais de 2021 a 2023; e

b) serão corrigidos os valores anuais:

1. do respectivo ano até 2023, pela variação nominal da arrecadação do respectivo Estado com o imposto de a que se refere o inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal; e

2. de 2023 a 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com os impostos a que se referem o inciso II do *caput* do art. 155 e o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal.

§ 4º A receita média de referência de cada Estado corresponde à soma:

I - da média dos valores anuais de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [131 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II - da média dos valores anuais de que trata a alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo, corrigidos nos termos do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º A receita média de referência do Distrito Federal corresponde à soma da média dos valores anuais de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º A receita média de referência de cada Município corresponde à soma da média dos valores anuais de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso III do *caput*, corrigidos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 7º A parcela distribuída a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 130 desta Lei Complementar, deverá ser segregada entre os componentes *a* que se referem as alíneas *a* e *b* dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 132. Competem ao CG-IBS a realização dos cálculos e a distribuição aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dos valores de que trata este Capítulo.

§ 1º O cálculo da participação de cada ente federativo nos valores de que trata este artigo será divulgado pelo CG-IBS até o dia 31 de agosto de 2027, mediante:

I - publicação no Diário Oficial da União do coeficiente de participação de cada Estado, Distrito Federal e Município; e

II - divulgação, nos termos previstos em ato do CG-IBS, do detalhamento, para cada ente federativo:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [132 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

132

a) dos valores a que se referem as alíneas a e b dos incisos I, II e III do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar, utilizados nos cálculos de seu coeficiente de participação, com especificação das fontes de onde foram obtidos; e

b) dos cálculos realizados.

§ 2º Na apuração da receita média de referência dos entes federativos de que trata este Capítulo, serão utilizadas as informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), sem prejuízo da utilização de dados fiscais informados nos balanços oficiais dos entes federativos.

§ 3º O CG-IBS poderá considerar, ainda, outras fontes legais de informações consideradas pertinentes, desde que sejam uniformes para todos os entes federativos, tais como:

I - receitas do Simples Nacional informadas pelo banco arrecadador;

II - cota-parte municipal informada pela fonte pagadora; e

III - demais relatórios previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º Para efeito da apuração da receita média de referência dos entes federativos, o CG-IBS poderá estimar o valor da arrecadação do ente federativo que não tiver prestado contas fiscais na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que não tenha acesso a nenhuma fonte legal com essas



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [133 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

133

informações e que tenha divulgado previamente os critérios objetivos a serem utilizados na realização da estimativa.

§ 5º Os Estados deverão informar ao CG-IBS as respectivas normas instituidoras e os valores relativos às contribuições aos fundos de que trata a alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar, detalhando, quando for o caso, os valores relativos à aplicação do disposto na alínea *a* do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, bem como as vinculações a que estiverem sujeitos.

§ 6º As informações a que se refere o § 5º deste artigo deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, na forma e nos prazos estabelecidos pelo CG-IBS.

§ 7º Na hipótese de discordância com o coeficiente de participação divulgado pelo CG-IBS, nos termos do § 1º, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios poderão apresentar contestação devidamente fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 8º Se houver contestação nos termos do § 7º deste artigo, o CG-IBS deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da última contestação:

I - divulgar as respostas fundamentadas a todas as contestações apresentadas, não cabendo nova contestação ou recurso administrativo; e

II - publicar os novos coeficientes de participação no Diário Oficial da União, caso haja alguma alteração nos coeficientes de participação.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [134 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

134

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS ENTES FEDERATIVOS COM
MAIOR PERDA DE PARTICIPAÇÃO RELATIVA NA RECEITA

Art. 133. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2097, o valor retido nos termos do art. 126 desta Lei Complementar será distribuído mensalmente aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios com as menores razões entre:

I - a média, nos 12 (doze) meses anteriores, da receita mensal do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 124 desta Lei Complementar, após a aplicação do disposto na alínea *b* do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal; e

II - a receita média de referência ajustada, calculada nos termos dos §§ 3º a 6º deste artigo.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes federativos com as menores razões de que trata o *caput* deste artigo, de modo que, ao fim da distribuição, para todos os entes que receberem recursos seja observada a mesma razão entre:

I - a soma do valor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo com o valor recebido nos termos deste artigo; e

II - a receita média de referência ajustada a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º De 2029 a 2033, para fins do cálculo da média da receita do IBS a que se refere o inciso I do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [135 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

135

caput deste artigo, os valores da receita relativos a meses do ano-calendário anterior serão multiplicados pela razão entre:

I - a alíquota de referência do ano corrente da respectiva esfera da Federação; e

II - a alíquota de referência do ano anterior da respectiva esfera da Federação, considerando-se, para o ano de 2028, a alíquota de 0,05% (cinco centésimos por cento).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por receita média de referência ajustada de cada Estado o menor valor entre:

I - a receita média de referência do Estado apurada na forma do art. 131 desta Lei Complementar; e

II - 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a receita média de referência do conjunto dos Estados dividida pela média da população do conjunto dos Estados entre 2019 e 2026; e

b) a média da população do Estado entre 2019 e 2026.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por receita média de referência ajustada de cada Município o menor valor entre:

I - a receita média de referência do Município apurada na forma do art. 131 desta Lei Complementar; e

II - 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [136 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

136

a) a receita média de referência do conjunto dos Municípios dividida pela média da população do conjunto dos Municípios entre 2019 e 2026; e

b) a média da população do Município entre 2019 e 2026.

§ 5º Na apuração do valor:

I - a que se refere a alínea a do inciso II do § 3º deste artigo, deve ser considerada a receita do Distrito Federal com o imposto a que se refere o inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal e a população do Distrito Federal; e

II - a que se refere a alínea a do inciso II do § 4º deste artigo, deve ser considerada a receita do Distrito Federal com o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal e a população do Distrito Federal.

§ 6º A receita média de referência ajustada do Distrito Federal corresponde ao menor valor entre:

I - a receita média de referência do Distrito Federal apurada nos termos do art. 131 desta Lei Complementar; e

II - 3 (três) vezes o resultado da multiplicação entre:

a) a soma dos valores a que se referem a alínea a do inciso II do § 3º e a alínea a do inciso II do § 4º deste artigo; e

b) o número médio de habitantes do Distrito Federal entre 2019 e 2026.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [137 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

137

§ 7º Para fins da realização dos cálculos de que trata este artigo, serão utilizadas as estimativas mais recentes da população dos entes federativos disponibilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 8º A eventual revisão das estimativas de população de que trata o § 7º deste artigo não acarretará a revisão de valores já distribuídos.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DA RECEITA DOS ENTES FEDERATIVOS

Seção I
Da Destinação da Receita-Base dos Entes Federativos

Art. 134. A Receita-Base de cada Estado apurada nos termos do art. 127 desta Lei Complementar:

I - será acrescida relativamente às operações em que o imposto tenha sido apropriado como crédito das multas punitivas e dos juros de mora incidentes sobre essas multas a que se refere o inciso II do *caput* do art. 52 desta Lei Complementar, na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a autuação;

II - será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído:

a) do montante correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do respectivo Estado;

b) do montante correspondente à compensação devida pelo Estado em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [138 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

138

substituição tributária relativamente ao imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal; e

c) do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei do respectivo Estado.

§ 1º Caso a soma dos valores de que trata o inciso II do *caput* relativos a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Estado no período de apuração acrescida da soma dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes, sucessivamente:

I - da parcela distribuída nos termos do art. 138 desta Lei Complementar; e

II - da parcela distribuída nos termos do art. 139 desta Lei Complementar.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo, será deduzida a parcela pertencente aos Municípios do Estado, nos termos da alínea *b* do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, a qual será distribuída nos termos do art. 144 desta Lei Complementar.

§ 4º Do montante apurado na forma do § 3º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, serão deduzidos:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [139 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

I - o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

II - o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 5º Os valores apurados na forma do § 3º e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 4º deste artigo, serão transferidos aos Estados, no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 6º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem ao delegatário.

§ 7º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CG-IBS nos termos previstos no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 8º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 135. A Receita-Base de cada Município apurada nos termos do art. 127 desta Lei Complementar:

I - será acrescida relativamente às operações em que o imposto tenha sido apropriado como crédito das multas punitivas e dos juros de mora incidentes sobre essas multas a que se refere o inciso II do *caput* do art. 52 desta Lei



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [140 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

140

Complementar, na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a autuação;

II - será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei municipal.

§ 1º Caso o valor da devolução específica de IBS relativo a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Município no período de apuração acrescida dos valores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes, sucessivamente:

I - da parcela distribuída nos termos do art. 142 desta Lei Complementar; e

II - da parcela distribuída nos termos do art. 143 desta Lei Complementar.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 4º Os valores apurados na forma do § 2º e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 3º deste artigo, serão



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [141 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

transferidos aos Municípios no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 5º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem ao delegatário.

§ 6º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CG-IBS nos termos previstos no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 7º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 136. A Receita-Base do Distrito Federal apurada nos termos do art. 127 desta Lei Complementar:

I - será acrescida relativamente às operações em que o imposto tenha sido apropriado como crédito das multas punitivas e dos juros de mora incidentes sobre essas multas a que se refere o inciso II do *caput* do art. 52 desta Lei Complementar, na hipótese em que o ente federativo tenha promovido a autuação;

II - será deduzida, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído:

a) do montante correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do Distrito Federal;

b) do montante correspondente à compensação devida pelo Distrito Federal em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [142 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

142

ao regime de substituição tributária relativamente ao imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal; e

c) do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei distrital.

§ 1º Caso a soma dos valores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo relativos a cada período de apuração exceda, no período, à Receita-Base do Distrito Federal no período de apuração, o montante excedente deverá ser deduzido nos períodos de determinação subsequentes, sucessivamente:

I - da parcela distribuída nos termos do art. 140 desta Lei Complementar; e

II - da parcela distribuída nos termos do art. 141 desta Lei Complementar.

§ 2º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo, será deduzida a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 3º Do montante apurado na forma do § 2º deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal serão deduzidos:

I - o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, destinado ao Fundeb;

II - o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 4º A dedução a que se refere o inciso I do § 3º aplica-se apenas à parcela estadual do valor apurado na



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [143 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

forma do § 2º deste artigo e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, definida pela aplicação sobre os respectivos valores da porcentagem correspondente à divisão da parcela da receita média de referência do Distrito Federal correspondente à alínea a do inciso II do *caput* do art. 131 pela receita média de referência do Distrito Federal, calculada nos termos do art. 131 desta Lei Complementar.

§ 5º Os valores apurados na forma do § 2º e os valores destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, após as deduções a que se refere o § 3º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 6º Na hipótese de delegação da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo pertencem ao delegatário.

§ 7º Na hipótese de realização conjunta da atividade de fiscalização, os montantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão partilhados entre os entes federativos que a realizaram na forma regulamentada pelo CG-IBS nos termos previstos no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 8º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Seção II

Da Destinação da Receita Distribuída aos Entes Federativos
nos termos dos Capítulos III e IV



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [144 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

144

Art. 137. Para fins do disposto nesta Seção, a receita transferida a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos dos Capítulos III e IV deste Título, será somada e segregada entre:

I - no caso dos Estados:

a) a parcela correspondente à alínea a do inciso I do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar; e

b) a parcela correspondente à alínea b do inciso I do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar;

II - no caso do Distrito Federal:

a) a parcela correspondente à alínea a do inciso II do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar; e

b) a parcela correspondente à alínea b do inciso II do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar; e

III - no caso dos Municípios:

a) a parcela correspondente à alínea a do inciso III do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar; e

b) a parcela correspondente à alínea b do inciso III do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar.

Art. 138. Da receita destinada a cada Estado, nos termos da alínea a do inciso I do *caput* do art. 137 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado serão deduzidos:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [145 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

145

I - o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II - o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Estado no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 3º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 139. Da receita destinada a cada Estado, nos termos da alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 137 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Estado no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 3º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [146 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

146

Art. 140. Da receita destinada ao Distrito Federal, nos termos da alínea a do inciso II do *caput* do art. 137 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, serão deduzidos:

I - o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II - o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* e os valores destinados ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 3º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 141. Da receita destinada ao Distrito Federal, nos termos da alínea b do inciso II do *caput* do art. 137 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [147 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* e os valores destinados ao Fundo de Combate e de Erradicação da Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Distrito Federal no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 3º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 142. Da receita destinada a cada Município, nos termos da alínea a do inciso III do *caput* do art. 137 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, será deduzido o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após a dedução a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [148 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

148

§ 3º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Art. 143. Da receita destinada a cada Município, nos termos da alínea *b* do inciso III do *caput* do art. 137 desta Lei Complementar, a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, será deduzida parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, no percentual previsto na respectiva legislação.

§ 1º Do montante apurado na forma do *caput* deste artigo e do valor destinado ao Fundo de Combate à Pobreza do Município, serão deduzidos:

I - o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II - o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 2º Os valores apurados na forma do *caput* e os valores destinados ao Fundo de Combate à Pobreza, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, serão transferidos ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

§ 3º O CG-IBS deverá distribuir, de forma segregada, os recursos de que trata este artigo.

Seção III

Da Destinação da Receita Distribuída aos Municípios nos termos da alínea *b* do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal

Art. 144. O CG-IBS transferirá aos Municípios o valor a eles pertencente nos termos da alínea *b* do inciso



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [149 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal, e retido nos termos do § 3º do art. 134 desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios de distribuição previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal:

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

§ 1º Do montante destinado a cada Município, nos termos do *caput* deste artigo serão deduzidos:

I - o percentual previsto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal destinado ao Fundeb; e

II - o percentual destinado ao financiamento do CG-IBS.

§ 2º O valor apurado na forma do *caput*, após as deduções a que se refere o § 1º deste artigo, será transferido ao Município no prazo estabelecido no § 3º do art. 120 desta Lei Complementar.

Seção IV
Disposições Finais



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [150 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

150

Art. 145. O percentual da receita do IBS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinado ao financiamento do Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será fixado em lei específica do respectivo ente federativo e limitado a 1% (um por cento).

§ 1º Em relação ao ente federativo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, já possuía Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será apurada:

I - para cada Estado, a relação percentual entre a receita média auferida com o adicional de alíquotas previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na data de publicação desta Lei Complementar e a receita bruta média do imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal;

II - para o Distrito Federal, a relação percentual entre a receita média auferida com os adicionais de alíquotas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na data de publicação desta Lei Complementar e a receita bruta média dos impostos previstos no inciso II do *caput* do art. 155 e no inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal;

III - para cada Município, a relação percentual entre a receita média auferida com o adicional de alíquotas previsto no § 2º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na data de publicação desta



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [151 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lei Complementar e a receita bruta média do imposto previsto no inciso III do *caput* do art. 156 da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese em que o ente federativo apure relação percentual de que trata o § 1º deste artigo mais alta que o limite previsto no *caput* deste artigo, o percentual da receita do IBS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinado ao financiamento do respectivo Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica limitado a:

I - 3/4 (três quartos) da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2033 a 2040;

II - metade da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2041 a 2048;

III - 1/4 (um quarto) da relação percentual apurada na forma do § 1º deste artigo no período de 2049 a 2056;

IV - 1% (um por cento) a partir de 2057.

§ 3º Na hipótese em que os limites previstos nos incisos I, II e III do § 2º sejam inferiores ao limite previsto no *caput* deste artigo, será aplicado o limite de 1% (um por cento).

§ 4º O percentual do IBS a ser destinado ao financiamento do Fundo de Combate à Pobreza de que trata o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo ente federativo deverá ser informado ao CG-IBS até o dia 31 de julho do ano anterior ao da sua aplicação.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [152 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

152

§ 5º As receitas médias de que tratam os incisos I, II e III do § 1º serão apuradas pelo CG-IBS relativamente ao período definido no inciso I do § 2º do art. 131 desta Lei Complementar.

Art. 146. Os Estados deverão informar ao CG-IBS, na forma e no prazo previstos em regulamento, os coeficientes de participação de cada Município do Estado a serem considerados na distribuição dos recursos de que trata a alínea *b* do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 147. O CG-IBS deverá enviar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as informações necessárias à classificação dos créditos transferidos e os dados necessários ao cálculo dos valores constitucionais e legais a serem distribuídos pelos entes federativos.

Parágrafo único. O CG-IBS disponibilizará, em portal público, as informações relativas ao cálculo da receita de IBS destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município, detalhando a sua distribuição.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SALDO
CREDOR DO ICMS

Seção I
Dos Saldos Credores

Art. 148. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [153 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Federal existentes em 31 de dezembro de 2032 serão reconhecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal e utilizados pelos contribuintes nos termos deste Capítulo.

Art. 149. Para efeito do disposto no art. 148 desta Lei Complementar, considera-se saldo credor o valor do imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal escriturado como crédito e não compensado ou utilizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2032, desde que:

I - esteja regularmente apurado na escrituração fiscal do estabelecimento; e

II - seja admitido pela legislação estadual ou distrital vigente em 31 de dezembro de 2032 e decorra de operações ocorridas até a referida data.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo também se aplica aos créditos reconhecidos após o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive os resultantes de decisões judiciais com trânsito em julgado favoráveis ao sujeito passivo.

Art. 150. A partir de 1º de fevereiro de 2033, os saldos credores a que se refere o art. 148 desta Lei Complementar serão atualizados de acordo com a variação mensal do IPCA desde dezembro de 2032 ou outro índice que vier a substituí-lo.

Seção II
Do Pedido de Homologação

Art. 151. Para efeito de homologação dos saldos credores a que se refere o art. 148 desta Lei Complementar,



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [154 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

154

ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, será observado o seguinte:

I - o interessado deverá protocolar o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro de 2033; e

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do respectivo protocolo.

§ 1º Em relação aos créditos decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente, de que trata o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

I - o pedido previsto no inciso I do *caput* deste artigo deverá ser protocolado no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito, na hipótese de bem cuja entrada no estabelecimento ocorra a partir de 1º de janeiro de 2029; e

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período nos casos em que houver fiscalização em andamento no momento da apresentação do pedido de homologação.

§ 3º Na ausência de resposta ao pedido de homologação nos prazos a que se referem o inciso II do *caput*, o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo, os respectivos saldos credores serão considerados tacitamente homologados.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [155 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 4º A homologação tácita prevista no § 3º deste artigo não impede a apuração e o lançamento de valores relacionados ao respectivo saldo credor, nos termos da legislação tributária estadual ou distrital, enquanto não decaído o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário.

§ 5º Constituído o crédito tributário pelo lançamento, na hipótese a que se refere o § 4º deste artigo, o Estado ou o Distrito Federal comunicará o CG-IBS para que suspenda, até o limite dos valores lançados, a dedução das parcelas mensais pendentes de compensação ou de ressarcimento, até a decisão final proferida na esfera administrativa.

§ 6º O pedido de homologação de saldo credor de que trata este artigo será processado nos termos da legislação do Estado ou do Distrito Federal.

§ 7º Na hipótese do parágrafo único do art. 149 desta Lei Complementar, o prazo de 5 (cinco) anos para protocolar o pedido de homologação começará a correr a partir do reconhecimento do crédito nele previsto.

Seção III

Da Compensação do Saldo Credor do ICMS

Art. 152. Se houver concordância entre o Estado ou o Distrito Federal e o sujeito passivo, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para compensação com crédito tributário, definitivamente constituído ou não, relativo ao imposto de que trata o inciso II do *caput* do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [156 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

156

art. 155 da Constituição Federal, nos termos previstos nas respectivas legislações.

Seção IV
Da Compensação do Saldo Credor do IBS

Art. 153. Os Estados e o Distrito Federal informarão ao CG-IBS, em até 30 (trinta) dias contados da homologação, o valor do saldo credor homologado, a identificação do seu titular e a data de conclusão da compensação a que se refere o art. 154 desta Lei Complementar, observada a seguinte segregação:

- I - créditos das entradas de mercadorias destinadas ao ativo permanente, de que trata o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; e
- II - demais créditos.

Art. 154. O saldo credor informado ao CG-IBS, na forma prevista no art. 153 desta Lei Complementar, será utilizado para compensação com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:

I - quanto aos créditos de que trata o inciso I do *caput* do art. 153 desta Lei Complementar, pelo prazo remanescente em relação ao previsto no § 5º art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - quanto aos créditos de que trata o inciso II do *caput* do art. 153 desta Lei Complementar, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [157 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único. O início da compensação de que trata este artigo ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento da informação pelo CG-IBS.

Seção V
Da Transferência do Saldo Credor

Art. 155. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizará exclusivamente para compensação:

I - no âmbito do respectivo Estado ou do Distrito Federal, com créditos tributários, definitivamente constituídos ou não, relativos ao imposto de que trata o inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, nos termos da respectiva legislação; e

II - no âmbito do CG-IBS, com o IBS devido, nos termos do regulamento.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a compensação com o IBS devido observará o disposto no art. 154 desta Lei Complementar e, em relação às compensações em curso, será efetuada na mesma quantidade de parcelas remanescentes aplicáveis ao titular original do crédito.

§ 2º A transferência de que trata este artigo:

I - quando se tratar de saldo credor homologado tacitamente, a que se refere o § 3º do art. 151 desta Lei Complementar, somente poderá ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 2038; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [158 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

158

II - será comunicada ao CG-IBS exclusivamente por meio de documento fiscal eletrônico de transferência de crédito, na forma definida em regulamento.

Seção VI
Do Ressarcimento do Saldo Credor

Art. 156. Na impossibilidade de compensação, alternativamente às hipóteses previstas no art. 155 desta Lei Complementar, o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, pelo CG-IBS, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação, vedada a incidência de acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese em que o ressarcimento seja efetuado após o prazo previsto no § 1º deste artigo, o respectivo valor será atualizado a partir do nonagésimo primeiro dia com base na taxa Selic.

Seção VII
Disposições Finais

Art. 157. A transferência e o pagamento das parcelas do ressarcimento de que tratam os arts. 155 e 156 desta Lei Complementar ficam condicionados à regularidade



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [159 de 201]

2817628



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

do titular do saldo credor em relação ao IBS e ao ICMS ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal.

Parágrafo único. A partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo IPCA, os Estados e o Distrito Federal poderão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos previstos no art. 156 desta Lei Complementar.

Art. 158. O CG-IBS deduzirá do produto da arrecadação do IBS devido ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal o valor compensado ou ressarcido na forma dos arts. 154 a 156 desta Lei Complementar, o qual não comporá a base de cálculo para fins do disposto no inciso IV do *caput* do art. 158, no § 2º do art. 198, no parágrafo único do art. 204, no art. 212, no inciso II do *caput* do art. 212-A e no § 6º do art. 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO APROVEITAMENTO DO ICMS INCIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA RELATIVO ÀS MERCADORIAS EM ESTOQUE EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2032

Art. 159. O contribuinte que possuir em estoque, ao final do dia 31 de dezembro de 2032, mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, relativamente ao imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, poderá creditar-se do valor do imposto retido, nos termos deste Capítulo.

Art. 160. O valor a que se refere o art. 159 desta Lei Complementar corresponderá ao montante do imposto



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [160 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

160

previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal:

I - retido por substituição tributária, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria diretamente daquele que efetuou a retenção;

II - recolhido a título de substituição tributária, no caso em que o próprio contribuinte tenha apurado o imposto devido por ocasião da entrada da mercadoria; ou

III - incidido sobre as operações com a mercadoria, informado nos campos próprios do documento fiscal, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria de contribuinte substituído ou de contribuinte que tenha apurado o imposto devido a título de substituição tributária por ocasião da entrada da mercadoria.

§ 1º Se não for possível estabelecer correspondência entre a mercadoria em estoque e seu recebimento, a apuração do montante a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada com base no valor retido do imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, correspondente à média das entradas dos últimos 3 (três) meses, até o limite da quantidade informada no inventário realizado em 31 de dezembro de 2032.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, também se considera em estoque a mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2032 e cuja entrada no estabelecimento destinatário ocorra após essa data, desde que o imposto



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [161 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal tenha sido retido ou recolhido por substituição tributária.

Art. 161. Observados a forma e os prazos estabelecidos no regulamento único do IBS:

I - o contribuinte deverá:

a) inventariar as mercadorias a que se refere o art. 159 desta Lei Complementar existentes em estoque ao final do dia 31 de dezembro de 2032, em cada um dos seus estabelecimentos;

b) apurar, nos termos do art. 160 desta Lei Complementar, o valor do imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal incidente, por substituição tributária, sobre o estoque inventariado;

c) encaminhar o inventário e o demonstrativo da apuração a que se refere a alínea *b* deste inciso ao Estado ou ao Distrito Federal em que esteja situado o respectivo estabelecimento e ao CG-IBS;

II - o Estado e o Distrito Federal informarão ao CG-IBS, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do demonstrativo previsto na alínea *c* do inciso I deste *caput*, o valor que será utilizado para compensação em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas com o montante de IBS devido pelo contribuinte nos meses subsequentes; e

III - caso não seja prestada a informação a que se refere o inciso II no prazo nele assinalado, o CG-IBS utilizará o valor constante do demonstrativo previsto na alínea *c* do inciso I deste *caput* para efeito da referida compensação.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [162 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

162

Parágrafo único. A compensação efetuada na forma dos incisos II e III do *caput* deste artigo não implica o reconhecimento da legitimidade nem a homologação dos valores informados pelo contribuinte.

Art. 162. A compensação prevista no art. 161 desta Lei Complementar não se aplica ao contribuinte optante pelo regime de apuração e recolhimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O contribuinte de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - inventariar as mercadorias a que se refere o art. 159 desta Lei Complementar existentes em estoque ao final do dia 31 de dezembro de 2032; e

II - encaminhar o inventário a que se refere o inciso I deste parágrafo ao Estado ou ao Distrito Federal e solicitar a repetição de indébito nos termos da legislação de cada ente federativo.

LIVRO II
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE
QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 163. Este Livro dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), de competência dos Estados e do Distrito



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [163 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal, de que trata o inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 164. O ITCMD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos:

I - em razão da ocorrência do óbito do seu titular; ou

II - por doação.

§ 1º O ITCMD incide sobre a transmissão de quaisquer bens e direitos para os quais se possa atribuir valor econômico.

§ 2º Na transmissão *causa mortis*, para fins da incidência do ITCMD, consideram-se sucessor o herdeiro, o legatário, o beneficiário, o fiduciário e o fideicomissário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que seja destinatária dos bens e direitos.

§ 3º Considera-se doação, para fins da incidência do ITCMD, o ato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou direitos para o de outra, que os aceita, expressa, tácita ou presumidamente, com ou sem encargo.

§ 4º Consideram-se também doação, para fins da incidência do ITCMD, as demais transmissões de bens e direitos a título gratuito, tais como:

I - o ato de que resulte excesso de meação ou de quinhão, assim caracterizada a divisão de patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, em que for atribuído a um



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [164 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

164

dos cônjuges, a um dos companheiros ou a qualquer herdeiro, patrimônio superior à fração ideal a qual fazem jus, conforme determinado pela lei civil; e

II - a transferência a título gratuito, pelo usufrutuário, para o nu-proprietário, de frutos não usufruídos.

§ 5º Consideram-se, ainda, doação, para fins da incidência do ITCMD, em transmissões entre pessoas vinculadas:

I - o perdão de dívida por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação; e

II - a transmissão declarada como onerosa para pessoa que não comprove capacidade financeira para sua aquisição.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, considera-se pessoa vinculada:

I - cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - pessoa jurídica que tenha como diretor ou administrador cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de sucessor ou donatário; ou

III - pessoa jurídica com relação a pessoa física sócia, titular ou cotista.

§ 7º Ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os sucessores ou donatários, em relação a cada ente federativo competente para exigir o ITCMD, ainda que os bens ou direitos sejam indivisíveis.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [165 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 8º A ocorrência do fato gerador na transmissão *causa mortis* independe da instauração de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.

**CAPÍTULO III
DA IMUNIDADE E DA NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 165. É imune ao ITCMD a transmissão *causa mortis* ou por doação em que figure como sucessor ou donatário:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

III - as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

IV - os partidos políticos, inclusive as suas fundações;

V - as entidades sindicais de trabalhadores; e

VI - as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluídos os institutos científicos e tecnológicos, desde que observadas as condições estabelecidas neste Livro.

§ 1º São consideradas instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, para fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, aquelas dedicadas à promoção dos direitos fundamentais previstos nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal e das



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [166 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

166

políticas sociais e ambientais previstas no Título VIII da Constituição Federal.

§ 2º As imunidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo aplicam-se somente às transmissões de bens ou direitos relacionadas às finalidades essenciais das entidades, conforme definidas no § 2º do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º São também imunes ao ITCMD as doações feitas pelas instituições sem fins lucrativos de finalidade pública e social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, na consecução das suas finalidades essenciais, conforme definidas no § 2º do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º As imunidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* e no § 3º deste artigo aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que atendam, de forma cumulativa, aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 5º As imunidades previstas no inciso VI do *caput* e no § 3º deste artigo serão aplicadas a partir da data do protocolo de declaração que ateste o cumprimento dos requisitos legais, pela instituição, à administração tributária do Estado ou do Distrito Federal, conforme estabelecido na legislação estadual ou distrital.

§ 6º A legislação do ente federativo competente poderá estabelecer mecanismos simplificados para verificação da idoneidade das instituições sem fins



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [167 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

lucrativos com finalidade pública e social, podendo ser sobrestados os efeitos da imunidade, quando houver fundados indícios de fraude.

§ 7º Em caso de inobservância às condições legais, a instituição ficará sujeita à cobrança do ITCMD sobre as transmissões anteriores e posteriores, com acréscimos e penalidades a serem previstos na legislação do ente federativo competente, sem atribuição de responsabilidade ao transmitente, ou doador, de boa-fé.

§ 8º O disposto no *caput* e nos §§ 1º a 7º deste artigo não importa dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 166. É imune ao ITCMD a doação feita pela União para:

- I - projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas; e
- II - instituições federais de ensino.

Art. 167. O ITCMD não incide na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito

Art. 168. Não se considera oriundo de transmissão *causa mortis* o benefício devido em razão de contrato de risco, incluído aquele decorrente de conversão em renda.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se contrato de risco aquele que possui caráter aleatório, em que não se pode assegurar:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [168 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

168

I - ao titular ou eventual beneficiário que haverá retorno proporcional aos montantes pagos ou que sequer haverá algum retorno; e

II - à entidade responsável por eventual pagamento de benefício que os valores a ela vertidos serão suficientes para fazer frente à contraprestação que lhe caberá.

CAPÍTULO IV
DO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 169. O fato gerador do ITCMD na transmissão *causa mortis* ocorre na data:

- I - do óbito do titular dos bens e direitos; ou
- II - da substituição de fideicomisso.

Art. 170. O fato gerador do ITCMD na transmissão por doação ocorre na data:

- I - da celebração do contrato de doação, ainda que a título de adiantamento da legítima;
- II - da lavratura da escritura pública de doação de imóveis;
- III - da instituição de usufruto convencional ou de qualquer outro direito real;
- IV - da renúncia à herança ou ao legado em favor de pessoa determinada;
- V - da homologação da partilha ou adjudicação, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [169 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

VI - da lavratura da escritura pública de partilha ou adjudicação extrajudicial, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;

VII - do registro na junta comercial do ato de transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual;

VIII - do registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do ato de transmissão de quotas de participação em sociedades não mercantis;

IX - do registro no órgão de registro competente do ato de transmissão de participação nas sociedades não enquadradas nos incisos VII e VIII deste *caput*;

X - do registro em órgão público, nas demais transmissões sujeitas a registro;

XI - da formalização do ato ou negócio jurídico, nos casos não previstos nos incisos I a X deste *caput*; e

XII - do ato ou negócio jurídico, nos casos em que não houver formalização.

Art. 171. O prazo de decadência será contado a partir da data:

I - de ocorrência do fato gerador, nas hipóteses previstas nos incisos V a X do *caput* do art. 170 desta Lei Complementar;

II - do conhecimento do ato ou negócio jurídico pela administração tributária do Estado ou do Distrito Federal, na hipótese prevista no inciso XII do *caput* do art. 170 desta Lei Complementar; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [170 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

170

III - da entrega da declaração, nos demais casos.

Art. 172. Para fins do ITCMD, os bens e direitos objeto de *trust* no exterior serão considerados da seguinte forma:

I - permanecerão sob titularidade do instituidor após a instituição do *trust*; e

II - passarão à titularidade do beneficiário no momento da distribuição pelo *trust* para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, considerando-se a data do que ocorrer primeiro como data da ocorrência do fato gerador.

§ 1º A transmissão ao beneficiário poderá ser reputada ocorrida em momento anterior àquele previsto no inciso II do *caput* deste artigo caso o instituidor abdique, em caráter irrevogável, a direito sobre parcela do patrimônio do *trust*.

§ 2º A mudança de titularidade sobre os bens e direitos objeto de *trust* será considerada:

I - transmissão *causa mortis*, se decorrente do falecimento do instituidor; ou

II - doação, se ocorrida durante a vida do instituidor.

§ 3º Aplica-se ao ITCMD a mesma definição de *trust* prevista na legislação do imposto de renda.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos demais contratos no exterior com características similares às do *trust*, bem como aos contratos de fidúcia no País que vierem a ser instituídos com características similares às do *trust*.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [171 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 173. A base de cálculo do ITCMD é o valor de mercado do bem ou do direito transmitido.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a legislação tributária estadual ou distrital poderá:

I - considerar o valor de mercado do bem ou do direito transmitido na data da declaração do contribuinte ou da avaliação pela administração tributária;

II - estabelecer que o valor de mercado de determinado bem ou direito seja expresso em unidade fiscal do respectivo ente tributante; e

III - estabelecer que o valor de mercado de bem imóvel ou direito relativo a bem imóvel seja fixado por meio de planta de valores.

Art. 174. Quando se tratar de aplicações financeiras de qualquer natureza, a base de cálculo do ITCMD corresponderá ao valor de mercado da aplicação, na data do fato gerador.

Art. 175. No caso de quotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas ou no caso de empresário individual, a base de cálculo do ITCMD será determinada de acordo com as seguintes regras:

I - quando as quotas ou ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, incluídos os mercados de bolsa e de balcão organizado, com mercado ativo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação, a



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [172 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

172

base de cálculo corresponderá à cotação de fechamento do dia anterior da avaliação, conforme definido na legislação estadual ou distrital; e

II - nos demais casos, a base de cálculo deverá ser calculada com metodologia tecnicamente idônea e adequada às quotas ou ações, inclusive o método técnico que contemple eventual perspectiva de geração de caixa do empreendimento, e deverá o valor corresponder, no mínimo, ao patrimônio líquido ajustado pela avaliação de ativos e passivos a valor de mercado, acrescido do valor de mercado do fundo de comércio, conforme estabelecido na legislação do ente tributante.

Art. 176. Podem ser deduzidas da base de cálculo do ITCMD as dívidas do falecido cuja origem, autenticidade e preexistência à morte sejam comprovadas, conforme estabelecido na legislação do ente tributante.

Art. 177. Na hipótese de sucessivas doações entre o mesmo doador e o mesmo donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, no prazo definido na legislação tributária estadual ou distrital, devendo o ITCMD ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores de ITCMD já recolhidos, observada a progressividade da alíquota prevista na legislação estadual ou distrital com base no valor total das doações no período.

**CAPÍTULO VI
DA ALÍQUOTA**

2817628



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [173 de 201]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

173

Art. 178. A alíquota do ITCMD:

I - será estabelecida na legislação de cada Estado e do Distrito Federal;

II - será progressiva em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e

III - observará a alíquota máxima fixada pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os grandes patrimônios, conforme definição em lei específica estadual ou distrital, serão tributados pela alíquota máxima de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Seção I
Dos Contribuintes

Art. 179. São contribuintes do ITCMD:

I - na transmissão *causa mortis*, o sucessor; e

II - na transmissão por doação, o donatário.

Seção II
Dos Responsáveis

Art. 180. São solidariamente obrigados ao pagamento do ITCMD devido pelo contribuinte, na qualidade de responsáveis:

I - o doador;

II - o espólio;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [174 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

174

III - os notários, os registradores, os escrivães e os demais servidores do Poder Judiciário e das juntas comerciais, em relação aos atos praticados por eles ou perante eles;

IV - a empresa, a instituição financeira e todo aquele a quem couber a administração, a custódia e o registro de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos objeto da transmissão;

V - o titular, o administrador e o servidor dos demais órgãos ou entidades de direito público ou privado onde for processado o registro da transmissão;

VI - o cessionário, relativamente ao ITCMD devido pela transmissão *causa mortis* dos direitos hereditários a ele cedidos mediante cessão onerosa; e

VII - a pessoa física ou jurídica que contribuir para a ocultação ou dissimulação da transmissão *causa mortis* ou doação.

Parágrafo único. Os responsáveis solidários deverão exigir a comprovação do pagamento do ITCMD devido antes da prática de qualquer ato, podendo promover a retenção e o recolhimento do tributo devido na forma da legislação do ente tributante.

Art. 181. As instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e as demais pessoas jurídicas com atividade correlata são responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ITCMD na hipótese de transmissão *causa mortis* ou de doação de bem ou direito sob sua administração ou custódia.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [175 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º As entidades referidas no *caput* deste artigo apresentarão à administração tributária dos Estados e do Distrito Federal declaração de bens e direitos com, ao menos, a discriminação dos respectivos valores e a identificação dos participantes e dos beneficiários.

§ 2º A responsabilidade pelo cumprimento total ou parcial da obrigação de que trata o *caput* fica atribuída ao contribuinte em caráter subsidiário, nos casos em que as entidades previstas no *caput* deste artigo não efetuarem a retenção.

§ 3º Caso os valores de que trata este artigo sejam transmitidos aos sucessores antes de outros bens e direitos objeto de transmissão *causa mortis*, a alíquota deverá ser calculada com base no valor transmitido e deverá ser complementada por ocasião da transmissão do restante dos bens e direitos, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores de ITCMD já recolhidos, observada a progressividade das alíquotas prevista na legislação estadual ou distrital com base no valor total do quinhão ou legado.

CAPÍTULO VIII
DA SUJEIÇÃO ATIVA

Art. 182. É sujeito ativo do ITCMD relativamente a bens imóveis e respectivos direitos:

I - quando situados no Brasil, o Estado ou Distrito Federal da situação do bem, ainda que o *de cujus* ou doador tenha domicílio no exterior; e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [176 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

176

II - quando situados no exterior, o Estado ou Distrito Federal:

a) do domicílio do *de cuius* ou doador, se domiciliado no Brasil; ou

b) do domicílio do sucessor ou donatário, se o *de cuius* ou doador for domiciliado no exterior.

§ 1º Em caso de bem imóvel situado em mais de um Estado, ou em um Estado e no Distrito Federal, o ITCMD será devido ao ente federativo em que se situar a maior parte da área do imóvel.

§ 2º Na transmissão não onerosa de ações, de quotas, de participações ou de quaisquer títulos representativos do capital social, não negociados em mercado organizado de valores mobiliários, de pessoa jurídica cujo ativo próprio ou de sua controlada seja composto majoritariamente de bens imóveis, o imposto será devido proporcionalmente ao Estado onde situado cada bem imóvel.

Art. 183. É sujeito ativo do ITCMD relativamente a bens móveis, incluindo títulos, créditos e outros direitos e bens incorpóreos:

I - na transmissão *causa mortis*, independentemente da localização dos bens:

a) se o *de cuius* for domiciliado no Brasil, o Estado ou Distrito Federal onde era domiciliado o *de cuius*; ou

b) se o *de cuius* for domiciliado no exterior, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do sucessor;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [177 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II - na transmissão por doação, independentemente da localização dos bens:

a) em caso de doador com domicílio no Brasil, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do doador; ou

b) em caso de doador domiciliado no exterior, o Estado ou Distrito Federal de domicílio do donatário; e

III - na transmissão *causa mortis* ou doação, em caso de transmitente e receptor domiciliados no exterior, o Estado ou Distrito Federal onde se localizarem os bens, no Brasil.

Parágrafo único. Em caso de fato gerador caracterizado como excesso de meação ou quinhão, o ITCMD será devido aos Estados e ao Distrito Federal, conforme as regras de competência previstas neste Livro, em percentual proporcional ao valor de cada bem ou direito no total do patrimônio partilhado, aplicado ao valor do respectivo excesso de meação ou quinhão.

Art. 184. Para fins da incidência do ITCMD, será considerado domicílio:

I - para as pessoas físicas, o local da sua habitação permanente ou, na hipótese de inexistência ou de mais de uma habitação permanente, o local onde as suas relações econômicas forem mais relevantes, o qual deverá ser informado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), observada a legislação do IBS e da CBS; e

II - para as pessoas jurídicas, o local do seu estabelecimento principal, entendido como o local onde as suas relações econômicas são mais relevantes, observada a legislação do IBS e da CBS.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [178 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

178

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 185. O lançamento do ITCMD poderá ser de ofício, por declaração ou por homologação, conforme dispuser a legislação tributária estadual ou distrital.

Art. 186. A homologação do cálculo do ITCMD compete privativamente à administração tributária dos Estados e do Distrito Federal, por meio de seus servidores competentes para efetuar o lançamento de ofício.

Art. 187. Os Tribunais de Justiça deverão encaminhar semestralmente às administrações tributárias dos respectivos Estados e do Distrito Federal, em formato digital, as informações sobre a instauração e a conclusão de processos de arrolamento, inventário, separação judicial, divórcio, dissolução de união estável e qualquer outro processo, inclusive aqueles nos quais ocorra substituição processual, que envolvam transmissão *causa mortis* ou doação.

§ 1º Deverão constar, no mínimo, entre as informações prestadas nos termos do *caput* deste artigo, os dados pessoais das partes, incluídos o número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Será franqueada às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal senha de acesso aos processos reportados nos termos do *caput* deste artigo, inclusive àqueles protegidos por segredo de justiça.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [179 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 3º As informações constantes dos processos protegidos por segredo de justiça, aos quais os servidores das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal terão acesso, somente poderão ser utilizadas para fins tributários e ficarão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos da lei.

Art. 188. Sem prejuízo do disposto no art. 187 desta Lei Complementar, o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça e as administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal poderão celebrar convênio para compartilhar informações sobre a instauração e a conclusão de processos, como arrolamento, inventário, separação judicial, divórcio, dissolução de união estável e qualquer outro processo, inclusive aqueles nos quais ocorra substituição processual, que envolvam transmissão *causa mortis* ou doação, em que o ente tributante seja diverso do conveniente.

Parágrafo único. As informações obtidas nos termos do *caput* deste artigo permanecerão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos da lei.

Art. 189. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá disponibilizar, mediante convênio, acesso controlado e rastreável aos servidores das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal referente a informações econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas que estejam sob sua posse relacionadas a transmissões *causa mortis* e a doações.

Parágrafo único. Após a disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, fica vedada aos Estados e ao



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [180 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

180

Distrito Federal a exigência ao contribuinte de cópias de declarações entregues à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 190. As administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer obrigações acessórias destinadas a contribuintes, responsáveis ou terceiros, dispensada a exigência de lei estadual ou distrital.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, mas não se limita, aos seguintes órgãos ou entidades de direito público ou privado, em relação aos atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício, onde se processe o registro da transmissão:

- I - junta comercial;
- II - notários e registradores;
- III - Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- IV - órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - Capitania dos Portos do Comando da Marinha do Ministério da Defesa;
- VI - Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VII - Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); e
- VIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [181 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

181

Art. 191. Os Estados e o Distrito Federal deverão estabelecer normas para o cumprimento do disposto neste Livro, e poderão, inclusive, mediante convênio, promover a padronização de obrigações acessórias e de metodologias para apuração do valor de mercado dos bens e direitos transmitidos, para efeitos da incidência do ITCMD.

Art. 192. A legislação estadual e distrital estabelecerá a forma e o prazo de vencimento do ITCMD e as regras aplicáveis ao seu contencioso administrativo.

Art. 193. A República Federativa do Brasil, representada pela União, poderá celebrar, em âmbito nacional, tratados internacionais para evitar a dupla tributação sobre a transmissão *causa mortis* ou a doação no País e no exterior.

**LIVRO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 194. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III
Do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos

Art. 35. O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), de



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [182 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

182

competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão *inter vivos*, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste *caput*.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 35-A. Os Municípios e o Distrito Federal podem prever hipótese de antecipação do pagamento do ITBI, que deve ser opcional para o contribuinte, para que o imposto incida na formalização do respectivo título translativo, assim considerados a escritura pública ou documento particular com força de escritura pública.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal poderão aplicar alíquota inferior àquela incidente no momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis.”



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [183 de 201]

2817628

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

183

“Art. 38-A. Considera-se valor venal, para fins do disposto no art. 38 desta Lei, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o *caput* deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos considerando pelo menos um dos seguintes:

I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II - informações prestadas pelos serviços notariais, registrais e agentes financeiros;

III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados pelas administrações tributárias.

§ 2º Se houver discordância quanto à determinação da base de cálculo, caberá ao contribuinte comprovar o correto valor de mercado, por meio de procedimento específico, nos termos da legislação municipal ou distrital.

§ 3º Os serviços registrais e notariais deverão compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com as administrações



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [184 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

184

tributárias, sob pena de multa a ser definida em lei específica municipal ou distrital.”

“TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA’

.....

‘CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA’

‘Art. 82-A. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, será instituída por lei municipal ou distrital e será destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto nos incisos I e III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [185 de 201]

2817628

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.'"

Art. 195. A Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas

2817628



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628

Avulso do PLP 108/2024 [186 de 201]

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

186

operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

.....”(NR)

“Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, referente ao imposto de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.”(NR)

Art. 196. O § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 13.

§ 1º

.....

III - a partir de 1º de janeiro de 2027, o valor correspondente ao Imposto Seletivo

2817628



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [187 de 201]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 153 da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 197. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

.....

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes de:

.....

VIII - operações com serviços e com bens imateriais, inclusive direitos, na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

IX - operações com os demais bens materiais, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

.....”(NR)

“Art. 22.

.....

IV - Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), do valor correspondente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ressalvado o disposto nos incisos V e VI deste *caput*, nos termos da lei complementar de que trata o art. 156-A da Constituição Federal;

V - Município ou Distrito Federal do estabelecimento, do valor correspondente a 50%

2817628



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628

Avulso do PLP 108/2024 [188 de 201]

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

188

(cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI; e

VI - Estado ou Distrito Federal do estabelecimento, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IBS recolhido pelo MEI.

.....”(NR)

“Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado, do Distrito Federal ou do Município, observado, ainda, em relação aos tributos previstos nos incisos IX e X do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, o disposto na lei complementar que instituir os tributos previstos no art. 156-A e no inciso V do *caput* do art. 195 da Constituição Federal.

.....

§ 1º-C As autoridades fiscais de que trata o *caput* deste artigo têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a X do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os

2817628



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [189 de 201]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federativo instituidor.

.....”(NR)

“Art. 39. Observados os dispositivos legais relativos aos processos administrativos fiscais de cada ente federativo, o contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência:

I - do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício;

II - dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa tributária da União, quando versar sobre impugnação ou recurso interposto contra lançamento realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - dos órgãos julgadores integrantes da estrutura administrativa do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando versar sobre impugnação ou recurso interposto contra lançamento por eles realizado e relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2032; e

IV - do CG-IBS, quando versar sobre impugnação ou recurso interposto contra lançamento realizado pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2033.

2817628



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628

Avulso do PLP 108/2024 [190 de 201]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

190

§ 1º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

§ 2º No caso em que seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem em relação ao contribuinte do Simples Nacional, a autuação utilizará a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º (Revogado).

.....

§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto no inciso I do *caput* deste artigo, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

.....”(NR)

Art. 198. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam o art. 157 e a alínea a do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e da receita distribuída aos

2817628



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [191 de 201]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estados referente ao produto de arrecadação de que trata o art. 156-A da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

.....”(NR)

“Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea b do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 e da receita distribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência municipal, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 199. O caput do art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º

.....

X - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, previsto no art. 156-A da Constituição Federal, combinado com a alínea b do inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal.

.....”(NR)

2817628



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628

Avulso do PLP 108/2024 [192 de 201]



Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

192

Art. 200. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

``PARTE PRIMEIRA
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS MINISTROS DE
ESTADO E DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO
IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CG-IBS)'

.....

'Art. 2º Os crimes definidos nesta Lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até 5 (cinco) anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República, os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS).' (NR)

....."

``TÍTULO III
DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE
BENS E SERVIÇOS

Art. 13-A. São crimes de responsabilidade do Presidente do CG-IBS os seguintes atos:

I - omitir ou retardar dolosamente a publicação dos atos do CG-IBS;

II - não prestar as contas relativas ao exercício anterior aos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares

2817628



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [193 de 201]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

do Conselho Superior do CG-IBS no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

III - não apresentar a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro anterior, até 30 de abril;

IV - não comparecer sem justificac o perante a C mara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas Comiss es, quando convocado por uma das Casas do Congresso para prestar pessoalmente informa es acerca de assunto previamente determinado;

V - n o prestar   C mara dos Deputados ou ao Senado Federal no prazo de 30 (trinta) dias, sem motivo justo, as informa es que lhe forem solicitadas por escrito, ou prest -las com falsidade;

VI - demais atos definidos nesta Lei, quando por ele praticados ou ordenados, ressalvados os constantes dos itens 1 e 2 do art. 9  e do item 1 do art. 10 desta Lei.

 PARTE QUINTA
T TULO  NICO
CAP TULO  NICO
DO PRESIDENTE DO COMIT  GESTOR DO IMPOSTO SOBRE
BENS E SERVI OS

Art. 79-A. O Presidente do CG-IBS observar  o procedimento previsto nesta Lei para



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [194 de 201]

2817628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

194

o Presidente da República e os Ministros de Estado.”

Art. 201. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Na contagem dos prazos previstos neste Decreto:

I - serão considerados somente os dias úteis, salvo se houver disposição em contrário; e

II - será excluído da contagem o dia do início e incluído o dia do vencimento.

.....” (NR)

“Art. 5º-A Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Parágrafo único. No período referido no *caput* deste artigo, não serão realizadas sessões de julgamento.”

“Art. 5º-B Se não houver prazo expressamente previsto neste Decreto, será de 10 (dez) dias o prazo para a realização de ato a cargo da parte.”

“Art. 7º

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo valerão pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.” (NR)



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [195 de 201]

2817628

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for feita a intimação da exigência.

.....” (NR)

“Art. 23.

.....

§ 2º

.....

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, na data disponibilizada na internet pela empresa responsável pela postagem;

III -

a) 10 (dez) dias corridos contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

.....

IV - 10 (dez) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

.....” (NR)

“Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à ciência da decisão.

.....” (NR)

Art. 202. Ficam revogados:

2817628



Assi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628

Avulso do PLP 108/2024 [196 de 201]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

196

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional):

- a) parágrafo único do art. 35; e
- b) art. 41;

II - o § 3º do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 203. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817628>

Avulso do PLP 108/2024 [197 de 201]

2817628

Data do Documento: 08/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 148/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLP para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, do Poder Executivo, que "Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817627>

Avulso do PLP 108/2024 [198 de 201]

2817627

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art82
- art82_par1
- art82_par2
- art101
- art125_par3
- art131
- art131_par1
- art132
- art132_par1
- art134_par3
- art136

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5
- art6
- art37_cpt_inc11
- art52_cpt_inc10
- art100_par11
- art102_par2
- art103-1
- art149-1
- art149-3
- art149-3_par1
- art150_cpt_inc1
- art150_cpt_inc3
- art153_cpt_inc8
- art155
- art155_cpt_inc1
- art155_cpt_inc2
- art156_cpt_inc3
- art156-1
- art156-1_par4_inc1
- art156-1_par5_inc1_ali2
- art156-2
- art156-2_par2_inc4
- art158_cpt_inc4
- art158_cpt_inc4_ali1

Avulso do PLP 108/2024 [199 de 201]



- art158_cpt_inc4_ali2
- art158_par2
- art159_cpt_inc1_ali1
- art159_cpt_inc2
- art195_cpt_inc5
- art198_par2
- art204_par1u
- art212
- art212-1_cpt_inc2
- art216_par6
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Decreto nº 70.235, de 6 de Março de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235>
- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132>
 - art9_par5
 - art9_par6_inc1
 - art9_par6_inc2
 - art9_par7
 - art10
- Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990 - LCP-63-1990-01-11 - 63/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;63>
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades (1990) - 64/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
 - art1_cpt_inc1_ali1
 - art1_cpt_inc1_ali17
- Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 - Lei Kandir (1996) - 87/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87>
 - art13_par1
 - art20_par5
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art52
 - art53
 - art54
 - art55
- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105>
 - art1
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da



Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- art39_par3

- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141>

- Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade (1950) - 1079/50

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950;1079>

- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro (1964) - 4320/64

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4320>

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- art14

- art14_par2

- art200

- art206

- Lei nº 12.813, de 16 de Maio de 2013 - Lei de Conflito de Interesses; Lei de Conflito de Interesses na Administração Pública Federal - 12813/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12813>

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (2020) - 14113/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113>

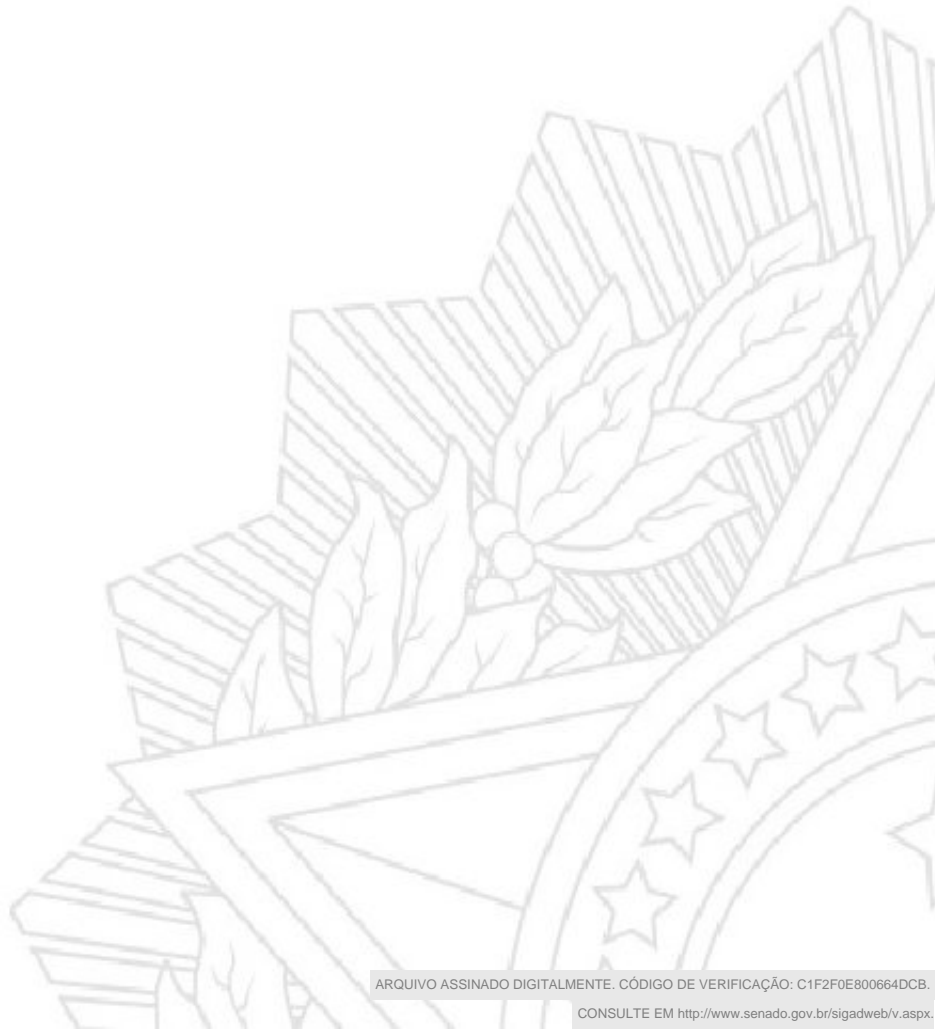
- art3_cpt

- Lei nº 14.341, de 18 de Maio de 2022 - LEI-14341-2022-05-18 - 14341/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14341>



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5148, de 2019, que Altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>

2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24739.26687-22

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5148, de 2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

RELATORA: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5148, de 2019. A proposição conta com três artigos.

O art. 1º especifica que o objetivo é destinar pelo menos 25% dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

O art. 2º acrescenta novo art. 7º-A à Lei nº 8.242, de 1991, contendo a provisão indicada no art. 1º. Altera-se, assim, a norma que *cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 3º determina que a nova norma entrará em vigor na data de sua publicação.

A Deputada Paula Belmonte argumenta que a *primeira infância* é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas. Ela também lembra que um País que investe na primeira infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Temos no Brasil cerca de 20 milhões de crianças até 6 anos, e uma a cada três crianças é beneficiada com o Programa Bolsa Família.

A proposição foi recebida nesta Casa em 5 de julho passado e será apreciada pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Em 26 de agosto, fui incumbida de relatá-la no âmbito da primeira. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno, opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida*, cabendo à CDH analisar o mérito e os aspectos jurídicos.

Ao tratar da alocação dos recursos do FNCA, o PL nº 5148, de 2019, pertence ao rol de atribuições legislativas do Congresso Nacional, bem como não se insere entre aquelas que cabem privativamente ao Presidente da República, conforme, respectivamente, o inciso I do art. 163 e o § 1º do art. 61, ambos da Lei Maior.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ademais, como assinalado no Informativo de Adequação Financeira e Orçamentária nº 29, de 1º de setembro de 2023, elaborado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof), da Câmara dos Deputados, o PL nº 5148, de 2019, *contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.*

Coerentemente, o Parecer da Comissão de Fiscalização e Tributação (CFT) daquela Casa concluiu pela *não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.*

O FNCA é instituído pelo art. 6º da Lei nº 8.242, de 1991. Entre as suas receitas, destacam-se as doações de contribuintes do imposto sobre a renda (IR). A Lei nº 8.069, de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, estabelece, no art. 260, que essas doações poderão ser deduzidas dos montantes devidos até os seguintes limites: (i) 1% do imposto apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (ii) 6% do imposto apurado pelas pessoas físicas, combinadas com contribuições para projetos culturais e investimentos em atividades audiovisuais, na forma de lei.

Considerando que é dever do Estado, na forma do art. 227, § 1º, da Constituição Federal, estabelecer políticas que garantam o desenvolvimento integral das nossas crianças, é plenamente cabível vincular um percentual mínimo de recursos do FNCA a essa destinação específica, em linha com o proposto pela presente proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5148, de 2019.

Sala da Comissão, de novembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

63ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>

Página 1 de 1

12/11/2024 12:33:18

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5148/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2024, que Solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Jader Barbalho

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7219574870>

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 27, de 2024, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução n° 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”*, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Relator: Senador **JADER BARBALHO****I – RELATÓRIO**

A Mensagem n° 27, de 2024, da Presidência da República (n° 154, de 23 de abril de 2024, na origem) submete à análise do Senado Federal pleito de novo exame desta Casa Legislativa, em razão de equívoco na informação relativa à comissão de compromisso da operação de crédito constante da Resolução n° 53, de 26 de dezembro de 2023, do Senado Federal.

A Resolução n° 53, de 2023, autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao Programa



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7219574870>

“ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda”.

No entanto, se faz necessária a retificação da referida Resolução, para alterar o inciso XIV do seu art. 2º, que trata das condições financeiras da operação. O montante máximo aprovado para a comissão de compromisso foi de 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo quando deveria ter sido de 0,75% a.a., conforme estabelecido nas normas gerais do contrato negociado com o organismo financeiro.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito, tendo retificado o valor máximo da comissão de compromisso do empréstimo.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou o entendimento de que é necessária a retificação da Resolução nº 53, de 2023, para que a comissão de compromisso seja de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas. Ademais, nos termos de seu inciso VIII, fica atribuída ao Senado Federal a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).



tt2024-11378
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7219574870>



Nesse sentido, a STN do Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer SEI nº 75/2024/MF, de 23 de fevereiro de 2024, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à retificação das condições da operação de crédito externo.

Em relação ao custo da operação, a STN, nesse parecer, analisou, com base no novo cronograma estimativo de execução da operação, o impacto financeiro da retificação da comissão de compromisso, concluindo que o custo da operação se manteve em patamares aceitáveis, segundo os seus critérios.

Considerando as informações constantes do parecer da STN, a alteração pretendida não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Em conclusão, inexistindo obstáculo de ordem regimental e ou jurídico, e tendo em vista que se trata de pedido de retificação de autorização senatorial por reconhecimento de erro técnico, sem implicações sobre o cumprimento dos limites demais condições já analisadas pelo Senado Federal, entendemos que a matéria merece aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto favorável à alteração pretendida na Mensagem nº 27, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.



tt2024-11378
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7219574870>



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



tt2024-11378

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7219574870>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

63ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7219574870>

Página 1 de 1

12/11/2024 12:33:18

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 27/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7219574870>



MENSAGEM Nº 27, DE 2024

Solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 49, de 2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4096, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); e para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fernando Farias

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24847.74038-29

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.096, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que altera a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); e para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.096, de 2024, de autoria da Senadora Augusta Brito.

A proposição altera a Lei nº 14.165, de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); e para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

O art. 1º do PL altera a redação do art. 12 da referida lei, dando nova redação ao seu inciso V e incluindo os §§ 1º e 2º no dispositivo. Na redação atual, prevê-se que os saldos resultantes da diferença entre o valor patrimonial das cotas recompradas pelo Finam e pelo Finor e o valor efetivamente dispendido na recompra em leilão devem ser doados de forma gratuita e desimpedida para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

A nova redação, em primeiro lugar, altera essa destinação e prevê que esses saldos devam ser transferidos respectivamente para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), conforme os valores tenham sido resultantes de recompras de cotas do Finam ou do Finor.

Em segundo lugar, a nova redação dá balizas precisas para o leilão, estabelecendo que o preço de recompra será aquele verificado no fechamento do mercado em 28 de junho de 2024 no ambiente de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme divulgado por aquela instituição. Esses valores correspondem a R\$ 0,45 para o Finam e a R\$ 1,06 para o Finor, em ambos os casos para grupos de 1.000 cotas.

Em terceiro lugar, a nova redação define que os valores doados ao FDA e ao FDNE deverão ser utilizados para aquisição de participações societárias preferenciais, sem direito a voto, de companhias concessionárias de serviços públicos abrangidas pelo Decreto nº 11.632, de 2023 (Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC), mediante requisição destas, caso tenham projetos aprovados no âmbito dos respectivos Fundos, independentemente de aditivo contratual.

Já o novo § 1º do art. 12 da Lei nº 14.165, de 2021, incluído pelo PL, torna ainda mais específica a destinação dos recursos doados ao FDNE, que deverão ser aplicados em companhias concessionárias de serviços públicos do setor de logística ferroviária, em projetos que já tenham recebido aportes oriundos do FDNE, instituído pela Medida Provisória no 2.156-5, de 2001.

O novo § 2º do mesmo art. 12, por sua vez, determina que, finalizados os procedimentos de desinvestimento e liquidação dos fundos, conforme regulamentação ministerial, o Finam e o Finor encerrarão suas atividades e os saldos patrimoniais restantes não resgatados pelos cotistas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

incluídas as disponibilidades financeiras, serão doados, de forma gratuita e desimpedida, ao FDA e ao FDNE, respectivamente, passando a integralizar o patrimônio destes.

O art. 2º é a cláusula de vigência, imediata à publicação.

A proposição, por ora, não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

II.1 – CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

Compete a esta CAE, nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, assim como sobre problemas econômicos do país e política de crédito, sendo esta última temática a função precípua dos fundos e recursos tratados na proposição em análise.

Sendo terminativa a deliberação sobre a proposição em exame, cabe a esta Comissão, portanto, pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.096, de 2024, o que ora passamos a fazer.

O inciso VII do art. 22 da Constituição Federal (CF) dá à União competência privativa para legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores. Já o art. 48 prevê que, ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações (inciso XIII).

Destaca-se, ainda quanto às balizas constitucionais, que a matéria em exame não é de iniciativa privativa do Presidente da República e, em termos materiais, a proposição não desrespeita dispositivos da Carta.

Quanto à juridicidade, apontamos que o projeto inova o ordenamento jurídico e apresenta o atributo de generalidade. A matéria de que trata a proposição não pertence àquelas que devem ser regidas por lei complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

Destacamos, ainda, que o PL não tem impacto orçamentário e financeiro, pois os fundos de que trata são extraorçamentários e não tem impacto sobre o Orçamento Geral da União.

A proposição atende à boa técnica legislativa, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

II.2 – MÉRITO

Como aponta a ilustre autora, o PL tem por finalidade efetivar o desinvestimento e a liquidação do Finam e do Finor e, principalmente, voltar a mobilizar os recursos remanescentes para a mesma finalidade que justificou a criação desses instrumentos: a redução das agudas desigualdades regionais que ainda prevalecem em nosso País.

A Lei nº 14.165, de 2021, também voltada para a liquidação do Finam e do Finor, destinou eventuais recursos remanescentes ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Em que pese a elevada importância social do FAR, parece-nos cristalino que essa realocação pecou por desvirtuar a finalidade para a qual o Finam e o Finor foram criados – subtraindo da Amazônia e da região Nordeste recursos essenciais para que possam superar as diferenças regionais que ainda prevalecem e que tanto custam em termos sociais e humanos ao nosso País. Considerando a previsão de outros recursos para a política de habitação, a exemplo da recente aprovação pelo Conselho do FGTS de um orçamento de R\$ 142,3 bilhões para 2025, pertinente a identificação de recursos que possam fortalecer as políticas específicas relacionadas ao desenvolvimento regional, finalidade dos fundos em questão. Neste sentido, esses recursos reencontrarão a sua vocação original sendo revertidos para o FDA e o FDNE.

O PL especifica com precisão a destinação dos recursos que reverte ao FDA e ao FDNE: uso em obras do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, estabelecido pelo Decreto nº 11.632, de 2023. Isso se fará por meio da aquisição de participações societárias preferenciais, sem direito a voto, de companhias concessionárias de serviços públicos, desde que tenham projetos aprovados no âmbito dos respectivos Fundos e independentemente de aditivo contratual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24847.74038-29

Os valores a serem destinados ao FDA e ao FDNE resultarão das diferenças positivas entre o valor patrimonial das cotas, respectivamente, do Finam e do Finor, e seu valor de mercado verificado nas negociações na B3 – Bolsa, Balcão, Brasil (o principal ambiente de negociação de valores mobiliários no País) em 28 de junho de 2024. Como já apontado neste relatório, tais valores correspondiam, naquela data, a R\$ 0,45 para o Finam e a R\$ 1,06 para o Finor – para grupos de 1.000 cotas, em ambos os casos.

Tomando-se os valores patrimoniais do milhar de cotas em circulação do Finam e do Finor verificados em 29 de outubro de 2024 – R\$ 0,93 e R\$ 2,23 – estima-se que as arrecadações potenciais dos leilões a serem realizados podem variar, a depender da adesão dos cotistas, entre:

- R\$ 237 milhões a R\$ 303 milhões, no Finam; e
- R\$ 688 milhões a R\$ 1,06 bilhão, no Finor.

Essas estimativas demonstram o mérito inquestionável da proposição, que torna possível aumentar o investimento na Amazônia e no Nordeste em mais de R\$ 1,3 bilhão sem qualquer impacto sobre o Orçamento Geral da União e as contas públicas em geral, por serem todos os fundos envolvidos de caráter privado e com fluxo totalmente extraorçamentário.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.096, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

63ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4096/2024

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. DR. HIRAN			
SORAYA THRONICKE				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA			
ROGERIO CARVALHO	X			6. PAULO PAIM			
AUGUSTA BRITO	X			7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETEÇÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATOLI	X		
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN		X	
LUIs CARLOS HEINZE				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1

SVE das Comissões - 12/11/2024 12:34:50



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4096/2024)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO , POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3292450697>



PROJETO DE LEI Nº 4.096, DE 2024

Altera a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); e para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste.

Recebido o Ofício nº 28, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 28/2024/CAE/SF

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 4096, de 2024, que *“Altera a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); e para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste.”*

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Ala Alexandre Costa, Sala 17-B / Telefone: +55 (61) 3303-4605 – cae@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6020, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Braga

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6020, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o PL nº 6.020, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, que “altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil”.

O texto inicial do PL nº 6.020, de 2019, é composto de cinco artigos. O art. 1º estabelece os objetivos do PL.

O art. 2º adiciona dois incisos ao art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que trata da política energética nacional, para incluir dois novos objetivos das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia: incentivo e desenvolvimento da mobilidade elétrica, e incentivo ao desenvolvimento e uso de energias renováveis para geração elétrica.

O art. 3º altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para determinar que o “desenvolvimento da mobilidade elétrica” figure entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



Já o art. 4º do PL propõe a inclusão de um novo artigo (art. 38-A) na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para determinar que as empresas participantes do programa Rota 2030 deverão aplicar 1,5% do montante equivalente às renúncias fiscais obtidas no âmbito daquele programa em “desenvolvimento de tecnologia para veículos automotores de propulsão exclusivamente elétrica” e para a “produção de energia para veículo elétrico a partir do etanol ou das células de etanol”.

O art. 5º contém a cláusula de vigência.

O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (CCT) e à CAE, à qual cabe decisão terminativa. Na CCT, o PL nº 6.020, de 2019, recebeu parecer favorável com as Emendas nºs 1-CCT e 2-CCT. Em 4 de agosto de 2023, foi apresentada a Emenda nº 3-CAE, de autoria do Senador Fernando Farias. Em 4 de junho de 2024, foram apresentadas as Emendas nºs 4-CAE e 5-CAE, de autoria do Senador Eduardo Gomes e da Senadora Dorinha Seabra, respectivamente. Em 24 de junho de 2024, foi apresentada a Emenda nº 6-CAE, de autoria do Senador Alan Rick. Em 25 de junho de 2024, foi apresentada a Emenda nº 7-CAE, de autoria da Senadora Dorinha Seabra.

II – ANÁLISE

O mérito do PL nº 6.620, de 2019 e a técnica legislativa nele adotada já foram analisados pela CCT. Cabe à CAE, que decidirá em decisão terminativa, as análises de constitucionalidade e juridicidade, bem como das questões econômicas, de acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em relação à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, o PL não encontra óbices constitucionais, não apresenta vícios de juridicidade e não colide com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Do ponto de vista de econômico, como foi observado pela CCT, observa-se, particularmente nos países mais desenvolvidos e na China, um rápido avanço na venda dos veículos elétricos. Segundo a Statista¹, o número

¹ <https://www.statista.com/statistics/1101415/number-of-electric-vehicles-by-type/>



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



de veículos elétricos a bateria e híbridos “plug-in”² em uso no mundo era de 2 milhões em 2016, passando a 25,9 milhões em 2022, um crescimento de quase 1.200%.

A demanda por veículos elétricos tende a continuar crescendo nos próximos anos, pois a regulação ambiental deve se tornar mais rígida. Como a produção de veículos é sujeita a economias de escala para uma faixa relevante da produção, espera-se que o aumento da produção leve à redução dos custos unitários. Com isso, os preços de veículos elétricos tendem a se aproximar dos que usam motores a combustão, fomentando as decisões dos consumidores de migrar para veículos elétricos.

Essa linha de argumentação poderia levar à conclusão de que incentivos relacionados à produção de carros elétricos são desnecessários. Não é bem assim, por duas razões principais.

Em primeiro lugar, como a tecnologia do motor é diferente, também são diferentes os fornecedores das partes necessárias para a fabricação do veículo. É preciso, então, formar uma nova rede de fornecedores em torno das montadoras de veículos elétricos. Essas empresas precisam dominar novas tecnologias, o que pressupõe investimentos em pesquisa e inovação. No cenário atual, esses investimentos podem deixar de ser feitos porque as empresas têm incertezas quanto à captura dos seus retornos. Sem investimentos, essa nova rede de fornecedores aos fabricantes de veículos elétricos pode não se formar no Brasil, comprometendo a própria produção de veículos elétricos no País (lembremo-nos que oferta de mão de obra adequada, proximidade com o mercado consumidor e presença de fornecedores de insumos são fatores locais relevantes para decisões sobre onde investir).

Outra razão que justifica os incentivos propostos no PL nº 6.020, de 2019, é que os fabricantes de veículos atualmente instalados no Brasil podem decidir não produzir aqui veículos elétricos. Isso porque eles teriam interesse em amortizar os investimentos já feitos para a produção de veículos a combustão. Se esse for o caso, o parque industrial automotivo brasileiro ficará defasado. À parte argumentos de que podemos ter motores a combustão com tecnologia limpa, como seria, de acordo com seus defensores, o caso dos motores exclusivamente a etanol, fato é que não exportaríamos veículos, a não

² A expressão, cuja tradução “plugável” não é de uso corrente, designa os veículos híbridos que podem ser conectados a fonte de eletricidade externa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



ser que vencêssemos a difícil tarefa de tornar o etanol amplamente disponível em outras partes do planeta.

Segundo a Statista, o significativo crescimento da produção e da venda de veículos elétricos ficou restrito à China, Estados Unidos e Europa. A falta de infraestrutura e de incentivos são apontados pela mesma fonte como uma das razões para isso.

Nesse sentido, como afirmado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, é necessário ao Brasil planejar o futuro de nossa indústria automotiva, que representa cerca de 20% de nosso PIB industrial, sob pena de vê-la enfraquecer ou mesmo perecer.

Portanto, o PL nº 6.020, de 2019, é meritório ao identificar a necessidade de maiores investimentos em pesquisa e desenvolvimento relacionados à mobilidade elétrica.

No entanto, é preciso planejar estrategicamente a adoção da mobilidade elétrica no Brasil, levando em conta a matriz energética do País, que já possui uma parcela significativa de energia renovável no setor de transporte. Aproximadamente 25% da energia utilizada no transporte no Brasil é proveniente de fontes renováveis, o que é um ponto positivo, pois a média mundial é de 5%. Nesse sentido, é preciso ampliar as tecnologias incentivadas para além da eletromobilidade. É preciso, por exemplo, incluir tecnologias como captura, armazenagem e uso do carbono (CCUS) e hidrogênio de baixo carbono. Para endereçar esses pontos, apresento uma emenda para alterar o art. 2º do PL nº 6.020, de 2019.

Sobre o Rota 2030, a maior parte da lei que instituiu o programa encontra-se revogada pela Medida Provisória nº 1.205, de 2023, que o substituiu pelo Programa Mover. De qualquer forma, acredito que destinar 1,5% do montante das renúncias fiscais das empresas participantes do Programa para as tecnologias previstas no PL sob análise é problemático, pois os interesses das empresas participantes não são conhecidos e podem ser divergentes. Por exemplo, as empresas beneficiadas poderiam resistir à diversificação de tecnologias mencionadas no parágrafo anterior, especialmente se já houver investimentos significativos em infraestrutura ou se determinadas tecnologias já estiverem consolidadas no mercado. Dessa forma, a resistência pode dificultar a adoção de novas abordagens e a transição para tecnologias alternativas. Por isso, apresento emenda para suprimir o art. 4º do PL nº 6.020, de 2019.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



Sobre a Emenda nº 3-CAE, em sua justificção o autor afirma que “a mudançaa da expressõa ‘mobilidade elãtrica’ para ‘mobilidade eletrificada’ busca abranger uma gama mais ampla de tecnologias, nãa se restringindo apenas aos veÍCulos totalmente elãtricos, mas tambãem incluindo os veÍCulos hÍbridos, que combinam motores elãtricos e motores à combustãa de forma a reduzir as emissões de gases poluentes”. Ainda de acordo com a justificçãa, “ao incentivar o desenvolvimento da mobilidade de propulsãa elãtrica e a eletrificaçãa veicular, a emenda busca promover a adocãa de veÍCulos elãtricos e hÍbridos...”. Julgamos que a tecnologia hÍbrida jã estã consolidada, por alguns motivos. Primeiro, o componente principal de um veÍCulo hÍbrido continua sendo o motor à combustãa, cujo processo produtivo jã é bastante maduro, inclusive no Brasil. Segundo, as vantagens ambientais desses veÍCulos, especialmente quanto a poluentes locais, sãa bastante menores do que as dos veÍCulos totalmente elãtricos. Terceiro, a infraestrutura de abastecimento desses veÍCulos é a mesma dos veÍCulos à combustãa, o que faz com que seja bem menos importante a obtençãa de economia de escala. Por essas razões, acreditamos que essa categoria nãa necessita de tantos incentivos.

Entretanto, a sugestãa da Emenda nº 3 – CAE de incentivar o “desenvolvimento de novas aplicações para os biocombustÍveis produzidos no PaÍs, em especial no transporte aãreo e naval” é bastante meritório. Por isso, essa sugestãa serã incorporada a uma emenda por mim apresentada que tambãem aproveitarãa o texto da Emenda nº 1 – CCT.

Em relaçãa aos ajustes de tãcnica legislativa propostos pela Emenda nº 2-CCT para aperfeiçoar a redaçãa do art. 4º do PL, nãa a acato, pois, pelas razões expostas acima, sugiro a supressãa do art. 4º do PL nº 6.020, de 2019.

Em relaçãa às Emendas nºs 4-CAE e 5-CAE, que tãem o mesmo conteÍdo, propõem-se alterações na Lei nº 9.478, de 1997, para incentivar e desenvolver a mobilidade com baixa emissãa de carbono, e na Lei nº 9.991, de 2000, para incluir programas e projetos de pesquisa que abordem a preservaçãa ambiental e o desenvolvimento da mobilidade de baixo carbono. Acato-as, pois esses objetivos jã estão contemplados nas redações que, por meio de emendas ao PL sob anãlise, sugiro para o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000.

Finalmente, em relaçãa às Emendas nºs 6-CAE e 7-CAE, as quais tãem o mesmo conteÍdo, propõem-se alterações na Lei nº 9.991, de 2000 para incluir os combustÍveis marÍtimos de baixo carbono dentre os programas e projetos a serem estimulados. Acato-as, pois entendemos que esses objetivos jã



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



estão contemplados nas redações que, por meio de emendas ao PL sob análise, sugiro para o inciso XXI do art. 1º da Lei nº 9.478, de 1997.

III – VOTO

Em função do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 6.020, de 2019, com as emendas abaixo, com o acatamento das Emendas nº 1-CCT e nºs 3, 4, 5, 6 e 7 – CAE e com a rejeição da Emenda nº 2-CCT:

EMENDA Nº 8 - CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 6.020, de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XVII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento com vistas à geração de energia a partir de fontes renováveis;

.....

XIX – incentivar e desenvolver a mobilidade elétrica;

XXI – incentivar o desenvolvimento de novas aplicações para os biocombustíveis produzidos no País, em especial no transporte aéreo e naval.” (NR)

EMENDA Nº 9– CAE

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 6.020, de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



8

7

SF/24729.15268-30

tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos, do desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento da mobilidade elétrica, da utilização de fontes renováveis de energia utilizadas no setor de transporte e da utilização de tecnologias como captura, armazenagem e uso do carbono (CCUS) e hidrogênio de baixo carbono no setor de transportes.

.....” (NR)

EMENDA Nº 10 – CAE

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 6.020, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6020/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA	X			3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA	X			4. JADER BARBALHO	X		
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. DR. HIRAN			
SORAYA THRONICKE				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ	X			4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGERIO CARVALHO				6. PAULO PAIM			
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETEÇÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
ROGERIO MARINHO	X			2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 18
 Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
 * Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 12/11/2024
 OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

63ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>

Página 1 de 1

12/11/2024 12:33:18

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 6020/2019)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 8 A 10 - CAE POR 17 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3027276738>



PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2019

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil.

Recebido o Ofício nº 38, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 38 /2024/CAE/SF

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 6020, de 2019, que “*Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil.*”, bem como as Emendas 8 a 10 – CAE.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2627, de 2019, que Institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 24 de maio. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, o autor narra a história e destaca a importância do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como “Dia do Coração Aquecido”.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição não recebeu emendas, e foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar que, no dia 13 de agosto de 2012, foi realizada a Audiência Pública 1229/12, que contou com a presença do Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana e de membros e líderes da Igreja e resultou em decisão unânime favorável à instituição do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O Metodismo Wesleyano, originado pela experiência espiritual de John Wesley em 1738, não só moldou a vida religiosa de milhões de pessoas ao redor do mundo, mas também impactou profundamente a sociedade. John Wesley viveu em um período de grande instabilidade na Inglaterra, marcada pela Revolução Industrial e por suas consequências sociais, e conseguiu revitalizar o cristianismo por meio de sua pregação e ações sociais. No Brasil, a influência do Metodismo Wesleyano é igualmente notável, com a Igreja Metodista Wesleyana e outras igrejas de matriz metodista desempenhando um papel vital em várias comunidades.



gx2024-06410
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>



A instituição do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano simboliza a rica herança de valores e práticas que o movimento trouxe para o Brasil. As igrejas metodistas wesleyanas são conhecidas por sua forte ênfase na educação, no serviço social e na propagação de uma fé ativa e transformadora. Programas sociais que atendem crianças e adultos carentes, iniciativas educacionais de excelência e projetos voltados para a saúde são apenas algumas das formas pelas quais essas igrejas têm contribuído para o bem-estar das comunidades onde estão inseridas. A celebração deste dia não apenas reforça a identidade metodista, mas também promove a continuidade desses esforços beneficentes, incentivando uma maior participação da comunidade e uma conscientização mais ampla sobre os valores de solidariedade e justiça social que são centrais ao Metodismo Wesleyano.

A instituição da presente efeméride proporcionará uma oportunidade anual para refletir sobre o legado de John Wesley e a importância do metodismo na promoção de valores cristãos e sociais. Tal reconhecimento poderá incentivar ainda mais o trabalho social realizado pelas igrejas metodistas, promovendo ações que beneficiam diretamente milhares de pessoas em todo o País. Ademais, a inserção desta data no calendário nacional fortalecerá os laços comunitários, inspirando ações coletivas de apoio aos mais necessitados e promovendo um ambiente de maior compreensão e cooperação entre diferentes segmentos da sociedade.

Portanto, a aprovação do projeto em análise alinha-se perfeitamente com as necessidades e interesses da sociedade brasileira, celebrando uma herança religiosa que tem contribuído significativamente para o desenvolvimento social e cultural do nosso país.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.627, de 2019.

Sala da Comissão,



gx2024-06410
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>



5
4

SF/24286.24278-42

, Presidente

, Relator



gx2024-06410
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM		7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>

Página 1 de 2

12/11/2024 11:45:47



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>

Página 2 de 2
12/11/2024 11:45:47



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2627/2019 nos termos do relatório apresentado.
Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVE TE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM	X			8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FÁBIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GIRAÓ	X			3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS	X		
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2627/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/11/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de novembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705708667>



PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

Recebido o Ofício nº 440, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 440/2024/CE

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2627/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2627, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *“Institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano”*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5193, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Eduardo Girão

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Eduardo Girão

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.193, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.*

Relatora: Senador Eduardo Girão

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.193, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.*

Para justificar a iniciativa, o autor se fundamenta no preceito constitucional segundo o qual *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade* (art. 205, da Constituição Federal – CF), bem como destaca que a doação de recursos por pessoas físicas e jurídicas a escolas não altera a obrigação do Estado de financiamento da educação básica pública.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer pela aprovação, bem como a esta Comissão, para decisão terminativa, não tendo aqui recebido emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6677



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Eduardo Girão

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 5.193, de 2019, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, nos termos do art. 208, inciso I, da CF, o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade. Além disso, como bem fundamentou o autor da proposição, a própria Constituição estabelece em seu art. 205 que *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a **colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A colaboração da sociedade na promoção e no incentivo da educação não retira do Poder Público a obrigação da oferta de ensino público e gratuito às crianças e jovens em idade escolar, bem como àqueles que não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, CF). No entanto, é inegável o suporte que a sociedade civil e empresas podem oferecer para a garantia desse direito fundamental.

Ademais, no âmbito do ensino superior, já está regulada a doação de pessoas físicas e jurídicas a instituições de ensino, por meio da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória nº 851, de 2018, que dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6677



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Eduardo Girão

SF/24480.07533-62

As deficiências pelas quais passa a educação básica – especialmente a pública, apesar das melhorias obtidas em algumas frentes nos últimos anos – associadas aos desafios enfrentados pelo País no controle das contas públicas, nos levam à conclusão de que não podemos desprezar fontes de recurso.

Importante mencionar, ainda, que, ao contrário de outras iniciativas que tramitam no Congresso Nacional para incentivar doações a instituições de ensino com a contrapartida da concessão de benefícios fiscais para pessoas físicas e jurídicas, o autor da proposição em análise foi prudente ao não gerar quaisquer riscos fiscais adicionais que pudessem comprometer o andamento da demanda.

Assim, inegáveis os nobres motivos para positivar a permissão expressa de doação de bens ou recursos de pessoas físicas ou jurídicas para instituições de ensino de educação básica, especialmente considerando que tal medida poderá incentivar tais doações.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.193, de 2019, e pela rejeição da EMENDA nº 1 - CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6677



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM		7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>

Página 2 de 2
12/11/2024 11:45:47



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5193/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVE TE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM	X			8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GIRAÓ	X			3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS	X		
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5193/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/11/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO E REJEITADA A EMENDA Nº 1. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de novembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4848783027>



PROJETO DE LEI Nº 5.193, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.

Recebido o Ofício nº 438, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 438/2024/CE

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 5193/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 5193, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas”*, e rejeitou a Emenda nº 1.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1711, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Wilder Moraes

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
1.711, de 2024, do Senador Astronauta Marcos
Pontes, que *inscreve o nome de Alberto Martins
Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.711, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita pela ementa, enquanto o segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, destaca-se uma série de feitos de Alberto Martins Torres que, segundo o autor, o habilitam ao recebimento da homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa deste colegiado e não recebeu emendas.

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a análise de proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do PL em análise.

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, cabe à CE a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto a estes aspectos, nada há que se opor ao projeto. De fato, a matéria se insere no rol da competência legislativa concorrente da União, conforme disposto no art. 24, IX, do texto constitucional. Ainda, é atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República, de acordo com o art. 48 da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Carta Magna.

O projeto atende, também, aos requisitos da boa técnica legislativa, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Igualmente, encontram-se atendidos os critérios balizadores constantes da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*. Tendo falecido no ano de 2001, verifica-se que foi cumprido o requisito temporal previsto no art. 2º da Lei, que exige o decurso de dez anos da morte do homenageado para que a distinção seja prestada.

No mérito, da mesma forma, a matéria merece acolhida.

Alberto Martins Torres, um notável piloto de caça brasileiro, teve uma trajetória de vida que espelha coragem e serviço à nação. Nascido nos Estados Unidos e tendo vivido em diversos países devido à profissão diplomática de seu pai, Torres se estabeleceu no Brasil aos 15 anos. Demonstrando desde cedo um espírito aventureiro e comprometido, ele foi

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

SF/24713.16130-81

um dos primeiros voluntários a se inscrever no treinamento da Força Aérea Brasileira nos Estados Unidos.

No auge da Segunda Guerra Mundial, em 31 de julho de 1943, Torres destacou-se ao comandar o avião PBY-5 Arará. Nesta missão, ele localizou e atacou o submarino alemão U-199, tornando-se o único piloto brasileiro a afundar um submarino do Eixo em águas brasileiras. Esse feito notável rendeu-lhe a *Distinguished Flying Cross*, condecoração norte-americana.

Além dessa missão, Torres completou 64 missões de patrulhamento e, em seguida, voluntariou-se para combater, na Itália, com o 1º Grupo de Aviação de Caça. Lá, ele alcançou um recorde de 100 missões, o maior número entre os pilotos brasileiros na Frente do Mediterrâneo. Suas experiências foram imortalizadas no livro "Overnight Tapachula", publicado em 1985.

Após a guerra, Alberto Martins Torres continuou a servir ao Brasil de maneiras diversas e inovadoras. Ele foi um destacado advogado, aviador e empresário, fundando a TABA (Transporte Aéreo da Bacia Amazônica) e implementando a Brinks no Brasil, onde atuou como superintendente por mais de 25 anos.

Alberto Martins Torres faleceu em 30 de dezembro de 2001, deixando um legado indelével de bravura e dedicação. A inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um reconhecimento merecido e justo pelo impacto de suas ações em prol da nação brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.711, de 2024.

Sala da Comissão,

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM		7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>

Página 2 de 2
12/11/2024 11:45:47



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1711/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVEIE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM	X			8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FÁBIO CONTARATO			
PAULO PAIM				7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GIRAÓ	X			3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS	X		
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL 14**Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1711/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/11/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de novembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363098284>



PROJETO DE LEI Nº 1.711, DE 2024

Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recebido o Ofício nº 439, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 439/2024/CE

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1711/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1711, de 2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que “*Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*”.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>

PARECER N° DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o PL n° 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que “dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0”.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro deles incorpora o mencionado trecho de rodovia estadual à malha rodoviária federal, o segundo determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia objeto da lei serão definidos pelo órgão competente, e o último artigo é a cláusula de vigência imediata.

Na justificação do PL, o autor argumenta que a federalização da rodovia irá facilitar o escoamento da produção local, promover o desenvolvimento regional e nacional, e beneficiar as comunidades do interior de Roraima, especialmente o município de Uiramutã.

O PL foi distribuído a esta CI e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem compete a decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre a proposição, notadamente, quanto aos efeitos nos transportes terrestres, cabendo à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, na oportunidade de sua análise terminativa sobre a proposição.

Sem prejuízo da análise e competência da CCJ, cremos que a matéria é constitucional posto que atende ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), que determina a competência privativa da União em legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, a iniciativa do Senador Mecias é bastante pertinente. De fato, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Assim, a federalização da rodovia RR-171 pode ser vista como uma medida que visa a atingir esse objetivo, uma vez que pode contribuir para o desenvolvimento de Roraima e para a redução das desigualdades entre as regiões do País, com impactos positivos para economia local, ao facilitar o escoamento da produção roraimense e estimular a criação de novos negócios

Ainda, deve-se destacar a capacidade limitada do estado de Roraima em fazer investimentos em infraestrutura, devido à carência de recursos próprios em razão das peculiaridades de seu território, cuja maior parte está protegida: 46% são terras indígenas, 14% são unidades de conservação e 1,22% são áreas militares, totalizando 61,7% de áreas preservadas. Essas restrições limitam a capacidade de aumento de arrecadação própria do estado, que possui participação de 0,2% no PIB nacional, segundo o IBGE.

Dessa forma, faz-se necessária a solidariedade do restante do País, com recursos federais, para que Roraima seja dotada de uma infraestrutura mínima de transportes que promova sua economia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>



4

3

SF/24879.91363-01

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.545, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3545/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 3545/2023.

12 de novembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2020, que Encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>



2

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:45:18



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2020, da Presidência da República, que *encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão a Mensagem nº 2, de 2020, de autoria da Presidência da República, que encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei nº 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

O documento foi encaminhado ao Congresso Nacional em 26 de dezembro de 2019, em cumprimento ao § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

O documento é composto por dois anexos e uma tabela, totalizando doze páginas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise da presente matéria.

Deve-se salientar que aqui não se trata da análise de relatório das atividades da ANTAQ, mas sim de conferir se foram cumpridos os requisitos exigidos no § 5º do art. 57, da Lei dos Portos, e deles tomar conhecimento.

De início, informamos que o prazo legal para envio do relatório não foi obedecido. A mensagem ao Congresso Nacional é datada de 26 de dezembro de 2019, quando o prazo limite estabelecido para seu encaminhamento seria até o último dia útil do mês de março de cada ano. Ou seja, o relatório foi enviado com quase nove meses de atraso.

Passamos a analisar o cumprimento das cinco exigências mínimas contidas no comando legal.

I- relação dos contratos de arrendamento e concessão em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, por porto organizado, indicando data dos contratos, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas contratuais.

A Tabela do Anexo I lista 148 contratos de arrendamento fornecidos em formato analógico, cuja formatação do material encaminhado não permite a leitura completa de seu conteúdo. À guisa de exemplo, os dados referentes ao objeto e à situação de adimplemento contratual, para boa parte



li2024-09939

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>



dos contratos listados, são apresentados em células de forma truncada, não sendo, portanto, possível interpretá-los na integralidade.

II- relação das instalações portuárias exploradas mediante autorizações em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, segundo a localização, se dentro ou fora do porto organizado, indicando data da autorização, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas dos termos de adesão e autorização;

No Anexo II são listados os Terminais de Uso Privado (TUP), Estações de Transbordo de Carga (ETC) e Instalações Portuárias de Turismo (IPT).

A despeito de as informações terem sido apresentadas de maneira clara, não explicitaram a área do arrendamento para dezoito dos duzentos e dezesseis terminais listados.

Quanto à situação de adimplência, doze entre os contratos listados são considerados inadimplentes, i.e., cerca de 5,5% dos contratos.

III- relação dos contratos licitados no ano anterior com base no disposto no art. 56 desta Lei, por porto organizado, indicando data do contrato, modalidade da licitação, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos contratos de concessão ou arrendamento;



li2024-09939
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>



Embora a redação vigente da Lei nº 12.815, de 2013, tenha mantido o inciso III do parágrafo 5º do artigo 57, observa-se que o artigo 56, que tratava da renovação de contratos de arrendamento celebrados anteriormente à Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, foi vetado. Assim, o objeto específico sob o qual se deveria informar não está mais previsto no texto legal. Esse contexto justifica a ausência de informações referentes ao inciso III no material encaminhado.

IV- relação dos termos de autorização e os contratos de adesão adaptados no ano anterior, com base no disposto nos arts. 58 e 59 desta Lei, indicando data do contrato de autorização, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos termos de adesão e autorização;

Embora sem título indicativo, a terceira tabela incluída na Mensagem apresenta parcialmente os dados solicitados pelo inciso IV, referentes à adaptação dos contratos em vigor celebrados antes da vigência da Lei dos Portos.

Contudo, apesar de apresentar algumas informações compatíveis com as solicitadas e de apontar dois contratos como adaptados, o documento não é claro quanto à data do contrato e o prazo de vigência, e não discrimina o valor dos investimentos previstos conforme solicitado.

V - relação das instalações portuárias operadas no ano anterior com base no previsto no art. 7º desta Lei, indicando empresa concessionária, empresa que utiliza efetivamente a instalação portuária, motivo e justificativa da utilização por



li2024-09939
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>



interessado não detentor do arrendamento ou concessão e prazo de utilização.”

O art. 7º da Lei dos Portos trata da utilização, em caráter excepcional, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas pela concessionária, mediante remuneração adequada ao titular do contrato. Não há referência alguma a essas informações no documento encaminhado.

Conforme se depreende, o material encaminhado pela ANTAQ ao Senado Federal não apresenta características de um relatório. Tampouco contém informações que permitam alguma análise. Ademais, foi entregue com quase nove meses de atraso em relação ao prazo legal estipulado.

O relatório encaminhado não atendeu às formalidades da Lei nº 12.815, de 2013. Contudo, uma vez que a Lei dos Portos determina o encaminhamento anual dessas informações a esta Casa, seria desnecessário requerer a atualização do conteúdo do relatório, motivo por que sugerimos que esta Comissão tome conhecimento do teor da Mensagem nº 102, de 2018, proceda ao seu posterior arquivamento e dê ciência mediante ofício à ANTAQ, para que nas edições posteriores forneça os dados solicitados de forma completa e inteligível, e em formato digital, para que estejam disponíveis de forma plena à sociedade em geral de forma transparente através tanto da página do Senado, quanto da própria agência reguladora.

III – VOTO

Ante o exposto, voto para que esta Comissão tome conhecimento do teor da Mensagem nº 102, de 2018, encaminhe ofício à ANTAQ solicitando



li2024-09939

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>



8

6

SF/24837.91211-71

adequações ao relatório nas edições posteriores e proceda ao seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



li2024-09939

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 2/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAIME BAGATOLI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, PELO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

12 de novembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6039510745>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Cleitinho

RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 5.386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

Relator: Senador **CLEITINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) n° 5.386, de 2023, que *altera a Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

A proposição consiste em dois artigos.

O art. 1º acrescenta o inciso XXI ao art. 2º do Estatuto da Cidade para incluir a “adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários” como uma das diretrizes gerais da política urbana no país.

O art. 2º determina que Lei oriunda do PL n° 5.386, de 2023, entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Na justificação do projeto aponta-se a necessidade de uma maior atenção dos gestores públicos à manutenção de equipamentos coletivos públicos e privados, como parques, praças e quadras esportivas, visto que a conservação inadequada desses locais pode causar prejuízos à saúde e à



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>



segurança da população, em especial às crianças. Nessa linha, a autora ressalta que entre 2008 e 2021 mais de quatro mil crianças foram internadas na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) por acidentes em parquinhos e outros locais de recreação infantil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno. A matéria foi aprovada sem alterações na CDH. Na CI não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CI analisar proposições que tratem de assuntos correlatos às obras públicas em geral, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado. Por tratar-se de análise terminativa da matéria, além dos aspectos relacionados ao mérito, serão verificados os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, a proposição está de acordo com os parâmetros constitucionais materiais e formais exigidos. O PL não contraria cláusula pétrea e vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º, bem como dos direitos sociais à saúde, ao lazer, à segurança e à infância, previstos no *caput* do art. 6º da Constituição Federal de 1988. Também não incorre em vício de iniciativa, uma vez que o art. 182 da Constituição determina à União a fixação, em lei, de diretrizes gerais para a política urbana.

A proposição possui boa técnica legislativa e está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Também não apresenta vícios de juridicidade ou regimentalidade.

Em relação aos aspectos econômicos e financeiros, o PL não traz impacto para a União, pois tão somente estabelece diretriz para a política urbana, cuja implementação cabe ao poder público local. Também não há impactos diretos nas contas públicas municipais, visto que, na prática, a proposição apenas orienta que a legislação urbana local incorpore regras relativas à manutenção de equipamentos de uso coletivo público ou privado.



cb2024-09193
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>



Finalmente, em relação ao mérito, considera-se que o projeto vai ao encontro dos objetivos estabelecidos pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade para a política urbana, a saber, ordenar as funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Também está de acordo com o estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial com o Objetivo 11, que trata de “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e tem, entre suas metas, proporcionar, até 2030, o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Os equipamentos urbanos de uso coletivo e comunitário são, de fato, fundamentais para promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico de bairros ou regiões das cidades, pois são locais de socialização onde a comunidade se reúne, celebra e se conecta. É necessário, portanto, não apenas implantá-los, mas também conservá-los de forma correta e constante, garantindo que permaneçam relevantes, atendam às necessidades da comunidade e, sobretudo, não se tornem fatores de risco à segurança ou à saúde.

Esse é um ponto especialmente importante quando se trata de espaços usados por crianças que, como destacado pela autora da proposição, estão mais suscetíveis a acidentes decorrentes de equipamentos mal conservados. Os dados apresentados na justificação do projeto sobre a quantidade de acidentes em parquinhos infantis são preocupantes e mostram o quão urgente é criar ambientes seguros, uma vez que muitos desses acidentes poderiam ser evitados se houvesse uma manutenção adequada e preventiva dos espaços de recreação infantil.

Cidades boas para as crianças são cidades boas para todos, pois são mais humanas e auxiliam no estabelecimento de comunidades mais sustentáveis e fortes. A aprovação da matéria é, portanto, um grande passo para diminuir os riscos de acidentes e de contaminação em locais de uso coletivo, garantindo a segurança das crianças e o bem-estar da população.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.



cb2024-09193
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>



5
4

SF/24515.78407-11

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



cb2024-09193
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:45:18

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6, 7 e 9, conforme relatórios.

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFUCIO MOURA	X			6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA	X		
MARCOS ROGERIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGERIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES	X			8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONALTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIAO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5386/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAIME BAGATTOLI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CLEITINHO, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO.

12 de novembro de 2024

Senador Otto Alencar

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1177137528>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3177, de 2024, do Senador Fernando Farias, que Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.177, de 2024, do Senador Fernando Farias, que *denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.177, de 2024, de autoria do Senador Fernando Farias, que *denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca que objetiva homenagear um dos mais ilustres políticos catarinenses, cuja trajetória de vida foi marcada por seu incansável trabalho em prol do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e do Brasil.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: sen.confuciomoura@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, caput, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial,



rc2024-09459

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>



devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Luiz Henrique da Silveira faleceu em 10 de maio de 2015, preenchendo o pressuposto da referida lei.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

Mais do que uma simples rodovia, a BR-101 é uma artéria vital para o desenvolvimento e integração nacional. É a segunda maior rodovia federal do Brasil: contando com aproximadamente 4.650 km de extensão, ela corta 12 estados brasileiros e liga Touros, no Rio Grande do Norte, a São José do Norte, no Rio Grande do Sul.

O Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis, é uma obra de grandes dimensões. Foram necessários um investimento de R\$ 3,9 bilhões e os esforços de mais de 3 mil trabalhadores para sua conclusão. Grandes também são os benefícios decorrentes de sua construção: cerca de 1,2 milhão de pessoas na Região Metropolitana de Florianópolis tiveram reduzido em mais de 50% o tempo de viagem em horários de pico.

Luiz Henrique da Silveira nasceu em 25 de fevereiro de 1940, em Blumenau, mas foi em Florianópolis que realizou toda sua formação. Iniciou a vida política em 1970 e nunca mais ficou sem mandato eletivo: foi deputado estadual, deputado federal, prefeito de Joinville, governador de Santa Catarina e Senador da República.



rc2024-09459

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>



Atribuir ao contorno viário o nome do Senador Luiz Henrique da Silveira é uma forma de reconhecer seu papel fundamental na modernização da infraestrutura catarinense. A homenagem perpetua a memória de um político comprometido com o progresso de seu Estado e preserva, para as novas gerações, um exemplo de dedicação à vida pública. Por tais razões, consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.177, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rc2024-09459

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:45:18



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6, 7 e 9, conforme relatórios.

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFUCIO MOURA	X			6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA	X		
MARCOS ROGERIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGERIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES	X			8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIAO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
 * Presidente não votou

Senador Otto Alencar
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3177/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO
TERMINATIVAMENTE O PROJETO.

12 de novembro de 2024

Senador Otto Alencar

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3893734525>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6213, de 2023, que Denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

RELATOR ADHOC: Senador Lucas Barreto

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 6.213, de 2023 (Projeto de Lei n° 8.121, de 2017, na origem), do Deputado Paulo Pimenta, que *denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) n° 6.213, de 2023 (Projeto de Lei n° 8.121, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Paulo Pimenta, que *denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a história de vida e o legado marcante dos homenageados para os municípios gaúchos de Bagé e Caçapava do Sul.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>

Senado Federal - Ala Senador Ruy Carneiro - Gabinete 03
Brasília / DF – CEP: 70.165-900 - Telefone: (61) 3303-2423

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 8.121, de 2017, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>



No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. A proposição preenche o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome da ponte objeto da modificação alvitada (“Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

João Correa Dóglia e Nicanor Rosa Azambuja, também conhecido como Tio Nica, marcaram suas trajetórias no município gaúcho de Bagé pela ligação com o tradicionalismo, atividade em que foram idealizadores de diversos projetos de integração de homens e mulheres do campo com homens e mulheres da cidade, de culto às tradições gaúchas, de preservação do meio ambiente e de assistência aos moradores da zona rural.

Em conjunto com outros companheiros, os homenageados criaram a Semana Crioula Internacional de Bagé, evento cultural e esportivo iniciado em 1972 que objetiva fomentar o turismo na cidade de Bagé e integrar os diversos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) em uma única festa.

De outra sorte, a Descida do Rio Camaquã, também instituída pela dupla de homenageados, em 1997, reunia, ao longo de um final de semana, dezenas de remadores que, ao descerem o rio, cultuavam a natureza e as tradições do homem pampeano. Ainda naquele ano, realizou-se expedição para mapear o Rio Camaquã, passou pelos municípios de Bagé, Lavras do Sul, Pinheiro



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>



Machado, Caçapava do Sul e Santana da Boa Vista; Tio Nica comandou a equipe de apoio, enquanto João Dóglia foi o responsável pela coordenação geral.

Diogo Madruga Duarte, a seu turno, teve participação igualmente marcante na comunidade bageense, inclusive como um dos fundadores das Quarteadas Sociais, eventos em que se agregavam profissionais da saúde, da área jurídica, das polícias, da assistência veterinária e agrônômica para auxiliar gratuitamente os produtores rurais em suas atividades. Ao longo de onze anos, o evento foi realizado mensalmente. No período, foram realizados mais de três mil atendimentos, em cerca de cento e vinte edições, evidenciando relevante iniciativa de promoção da cidadania para a população rural.

Valorizar a memória desses respeitáveis cidadãos é, a um só tempo, perpetuar seus feitos e preservar, para as novas gerações, um exemplo de dedicação à sociedade. Por tais razões, consideramos, justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.213, de 2023, com a seguinte emenda de Redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.213, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA	4. FERNANDO FARIAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. CID GOMES
WEVERTON	8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CASTELLAR NETO PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:45:18

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6, 7 e 9, conforme relatórios.

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFUCIO MOURA	X			6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA	X		
MARCOS ROGERIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGERIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES	X			8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONALTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIAO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6213/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LUCAS BARRETO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA TERESA LEITÃO, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

12 de novembro de 2024

Senador Otto Alencar

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1565780474>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4793, de 2020, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.793, de 2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 4.793, de 2020, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

A proposição possui apenas dois artigos.

O primeiro modifica o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, que *dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências*, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da companhia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24403.95148-58

O segundo artigo do projeto em exame determina a vigência imediata da lei.

De acordo com a autora do projeto, *o rio Taquari é um dos principais formadores do Pantanal e é frequentemente associado aos impactos antrópicos e climáticos no Bioma. Além disso, a bacia do rio Taquari poderá se beneficiar muito das ações de revitalização e de desenvolvimento territorial promovidas pela Codevasf, companhia cuja área de atuação já abrange outras bacias hidrográficas das regiões Nordeste, Sudeste, Norte e Centro-Oeste.*

O PL nº 4.793, de 2020, foi distribuído com exclusividade à CDR, para decisão terminativa.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às políticas de desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios, bem como sobre agências e organismos de desenvolvimento regional.

Tendo em vista a decisão desta Comissão ter caráter terminativo, serão analisados preliminarmente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o PL nº 4.793, de 2020, atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, inciso IX) e às atribuições do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 48, inciso IV) e de suas Comissões (Constituição Federal, art. 58, § 2º, inciso VI). Do ponto de vista material, o projeto contribui para o desenvolvimento nacional, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil explicitado no Preâmbulo e definido no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/24403.95148-58

A proposição se revela adequada também quanto à juridicidade: o meio escolhido é apropriado ao objetivo pretendido, o conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do direito. Consideramos o projeto adequado também nos aspectos regimentais e de técnica legislativa.

Além disso, o PL nº 4.793, de 2020, não implica aumentos imediatos de gastos públicos e, portanto, o critério de adequação orçamentária e financeira está atendido.

Passemos à análise do mérito do projeto.

Conforme o art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade *o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação*. Com base nesse dispositivo e em razão do reconhecimento da excelência da Companhia no atingimento de seus objetivos, sua área de atuação vem sendo ampliada para além do Vale do Rio São Francisco, como originalmente previsto pela lei.

O Rio Taquari, em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul, fornece água e nutrientes para a planície do Pantanal, um dos maiores ecossistemas alagados do mundo. Sua bacia tem importância fundamental no Bioma Pantanal, tanto para a manutenção da biodiversidade como em termos sociais e econômicos. Contudo, a Bacia do Rio Taquari vem enfrentando, desde os anos 1970, problemas cada vez mais graves de assoreamento. Se, por um lado, a ocupação trouxe um relevante desenvolvimento socioeconômico para a região, por outro também resultou na acumulação de sedimentos nas calhas dos rios e na planície pantaneira, afetando a navegabilidade do rio, a biodiversidade aquática e a qualidade de vida dos ribeirinhos.

A expansão da área de atuação da Codevasf para a Bacia do Rio Taquari dotará a região de instrumentos reconhecidamente efetivos não apenas para a proteção do meio ambiente, com a recuperação de matas ciliares, por exemplo, mas também para a promoção do desenvolvimento econômico e a melhoria da vida das comunidades locais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Por essas razões, entendemos que a proposição reúne as condições requeridas para sua aprovação nesta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.793, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:43:19

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4793/2020

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO BRAGA				3. IVEITE DA SILVEIRA			
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ZEQUINHA MARINHO	X			5. ALAN RICK	X		
CID GOMES				6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETEÇÃO				2. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				3. MARGARETH BUZETTI	X		
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
JAQUES WAGNER				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. WILDER MORAIS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente

Página 1 de 1

SVE das Comissões - 12/11/2024 10:43:41



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411895>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4793/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 4793, DE 2020, EM DECISÃO TERMINATIVA.

12 de novembro de 2024

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352411695>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3040, de 2024, do Senador Flávio Arns, que Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776346623>

2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24094.30415-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3040, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 3.040, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, que *cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo*.

A proposição é composta por cinco artigos. O art. 1º retoma o objetivo da proposição. Enquanto o art. 2º estabelece os objetivos da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, o art. 3º indica, para cada Estado, os municípios que a compõem.

O art. 4º dispõe que os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo e o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776346623>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PL foi encaminhado à CDR em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo. Assim, o PL nº 3.040, de 2024, inscreve-se no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram óbices, pois é competência comum a todos os entes a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 180 da Constituição Federal. Além disso, também é dever comum a todos os entes a proteção das paisagens naturais notáveis, do meio ambiente, das florestas, da flora e da fauna, conforme o art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição. Por fim, a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, somos favoráveis à proposição. Conforme exposto na justificção do PL, a Mata Atlântica é um bioma de grande importância para o abastecimento de água, o equilíbrio climático, a proteção de encostas e do solo e a preservação do patrimônio histórico e cultural da região, embora reste menos de 30% de sua cobertura original.

Sobre o aspecto econômico e social dos municípios abrangidos pela Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica ora proposta, é importante destacar que vários deles figuram entre as últimas colocações nos



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776346623>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

respectivos Estados quando analisado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Significa dizer, portanto, que estes municípios possuem baixos valores em indicadores de Educação, Longevidade e Renda, o que demanda uma atuação efetiva do Poder Público.

Nesse sentido, a criação da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica é uma iniciativa relevante tanto para a preservação e a valorização dos patrimônios natural, cultural e histórico. Além disso, a expansão do turismo tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, estimulando novos negócios, gerando empregos e renda, e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população local.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.040, de 2024.

Sala da Comissão, de setembro de 2024.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776346623>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776346623>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:43:19

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3040/2024

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO BRAGA				3. IVEITE DA SILVEIRA			
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ZEQUINHA MARINHO				5. ALAN RICK	X		
CID GOMES				6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETECÃO				2. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				3. MARGARETH BUZETTI	X		
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
JAQUES WAGNER				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. WILDER MORAIS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776346623>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3040/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 3040, DE 2024, EM DECISÃO TERMINATIVA.

12 de novembro de 2024

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776346623>



PROJETO DE LEI Nº 3.040, DE 2024

Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estado do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

Recebido o Ofício nº 62, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

OFÍCIO Nº 062/2024-CDR

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei Terminativo - PL 3040, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 12/11/2024, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou o Projeto de Lei nº 3040, de 2024, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador Marcelo Castro
Presidente





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Wilder Morais

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.*

O PLP nº 257, de 2020, é composto por dois artigos. O art. 1º altera o inciso IV e o § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009. As alterações visam a garantir que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste conte com a participação de pelo menos um representante da classe empresarial de cada unidade da federação da área de atuação da Sudeco.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, que seria na data da publicação da lei resultante da aprovação do PLP.

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Na justificação da proposição, argumenta-se que o *Regimento Interno do Conselho Deliberativo prevê apenas um representante e respectivo suplente da classe empresarial, com atuação na Região Centro-Oeste, indicados pelas Federações da Agricultura, do Comércio ou da Indústria para compor o colegiado*. Além disso, ressalta que o representante tem mandato de um ano e ocorre um rodízio entre as unidades da federação. Segundo o autor, essa situação prejudica o exercício da representação empresarial no Conselho, pois o sistema de rodízio, na prática, impede que as entidades empresariais de determinada unidade da federação tenham assento no Conselho por um longo período.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *agências e organismos de desenvolvimento regional*. Ao alterar a composição do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, o PLP nº 257, de 2020, deve ser analisado por esta Comissão.

A proposição não apresenta vícios com relação à constitucionalidade formal, uma vez que, conforme estabelecido no inciso IX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União *elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social*. Além disso, conforme determina o art. 48 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

O tema não está listado entre as competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 do texto constitucional. Por fim, o PLP nº 257, de 2020, não implica violação de cláusula pétrea.

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

SF/24709.56519-61

Não foram identificados vícios de juridicidade e a proposição está redigida em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito da proposição, é oportuno lembrar que, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, estão entre as competências da Sudeco:

- Definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste;
- Elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- Assessorar na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do Orçamento Geral da União em relação aos projetos e atividades prioritários para o Centro-Oeste.

O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste tem um papel fundamental para o cumprimento dessas competências da Superintendência. Portanto, uma representação mais abrangente das entidades empresariais das unidades da federação no Conselho pode contribuir positivamente para a definição de objetivos e metas econômicas e sociais e para a elaboração de planos de desenvolvimento regional mais representativos dos anseios dos agentes econômicos da região.

A ampliação da participação dos representantes da classe empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, de modo que o empresariado de cada unidade da federação da região esteja devidamente representado, parece ser uma medida que contribuirá para a tomada de decisões mais equilibradas quanto à definição de prioridades de investimentos e à melhor utilização dos recursos públicos.

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Nesse sentido, o PLP nº 257, de 2020, é meritório e deve ser aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLP nº 257, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:45:11

DECISÃO DA COMISSÃO**(PLP 257/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA.

12 de novembro de 2024

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2340048821>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 394, de 2020, que Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7821976007>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 394, de 2020, do Deputado Celso Sabino, que *cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei nº 394, de 2020, do Deputado Celso Sabino, que *cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará.*

A proposição está organizada em quatro artigos. O primeiro indica o objeto da Lei. O segundo artigo cria a rota, tal como descrito na ementa, ao passo que o terceiro aponta que a rota turística receberá o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo. O art. 4º estabelece, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, fomentar o turismo, promover o crescimento econômico e valorizar os bens naturais e culturais da região.

Na Casa de origem, o PL foi apreciado conclusivamente pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Turismo; e Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CDR.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7821976007>



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a respeito de proposições que tratem, entre outros temas, de assuntos referentes ao turismo, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Do ponto de vista material, o projeto está em harmonia com os preceitos da Carta Magna, particularmente com o disposto no art. 180, que estabelece o dever de União, Estados, Distrito Federal e Municípios de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa. Não se observam, na proposição, falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a instituição da Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará. A criação dessa rota turística é uma iniciativa estratégica que visa promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico do Estado do Pará, ao conectar os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Capanema, Tracuateua e Bragança.



yf2024-10602

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7821976007>



Este percurso histórico resgata a importância da antiga Estrada de Ferro Belém-Bragança, que foi fundamental para a integração regional e o crescimento econômico da região no início do século XX. Ao revitalizar esse trajeto, a proposta fomenta o turismo urbano e rural, criando oportunidades de geração de renda para as comunidades locais, além de promover a valorização do patrimônio cultural e natural da região.

A diversidade de atrativos ao longo da rota é um dos grandes diferenciais do projeto. O turista poderá vivenciar tanto a efervescência cultural e histórica da capital, Belém, quanto as características rurais e naturais dos municípios ao longo do percurso. Esse mosaico de paisagens e experiências possibilita a promoção de diferentes modalidades de turismo, como o ecoturismo, o turismo de aventura, o turismo cultural e o turismo gastronômico, todos com potencial para atrair visitantes de diversas regiões do Brasil e do exterior.

Além disso, a implementação dessa rota turística, potencialmente, impulsionará a infraestrutura local, ao fomentar investimentos em transportes, hospedagem e serviços turísticos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população residente.

Por fim, o fortalecimento da identidade regional por meio da promoção de tradições e eventos locais, a preservação do meio ambiente e o incentivo à sustentabilidade são elementos que consolidam a importância deste projeto. A Rota Turística Histórica Belém-Bragança representará não apenas uma nova alternativa de lazer e cultura para os turistas, mas também um símbolo de resgate histórico e desenvolvimento regional para o Estado do Pará.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 394, de 2020.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO,



yf2024-10602

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7821976007>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7821976007>

Página 1 de 1

12/11/2024 10:45:11

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 394/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA.

12 de novembro de 2024

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7821976007>



PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1676, de 2023, do Senador Marcos do Val, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, que assegurem a incolumidade das comunidades escolares dos respectivos sistemas de ensino, nas condições que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3122922146>



2
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24293.40217-10

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1.676, de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, que assegurem a incolumidade das comunidades escolares dos respectivos sistemas de ensino, nas condições que especifica.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.676, de 2023, de autoria do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para determinar aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, que assegurem a incolumidade das comunidades escolares dos respectivos sistemas de ensino, nas condições que especifica, com apoio técnico e financeiro da União.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública (CSP), Educação (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), estando sujeita à tramitação terminativa.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3122922146>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



O PL em questão apresenta dois artigos.

O art. 1º promove alterações na LDB, inserindo o art. 11-A, que prevê novos mecanismos de segurança para assegurar a incolumidade das comunidades escolares, sendo prioritário o atendimento a estabelecimentos considerados inseguros ou localizados em áreas de risco, de acordo com dados obtidos por meio de monitoramento, bem como pelo histórico de eventos violentos no local. O § 2º do proposto art. 11-A arrola soluções de segurança exemplificativas para as instituições de ensino.

O art. 2º traz cláusula de vigência imediata.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CSP opinar sobre o mérito de proposições legislativas pertinentes a segurança pública e a políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

Consideramos o projeto altamente meritório e valoroso.

A segurança pública, direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, de acordo com o art. 144, “caput”, da Constituição Federal (CF), deve ser garantida de forma indistinta a todos as pessoas no território nacional.

Entretanto, considerando a natural escassez de recursos, as políticas públicas devem ser direcionadas para atender prioritariamente setores ou pessoas mais vulneráveis, na esteira do princípio da igualdade material – ou seja, tratando-se os desiguais na medida de sua desigualdade.

A própria CF autoriza a discriminação positiva no que tange à educação, ao dispor expressamente, em seu art. 212, que parcela de recursos



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3122922146>





4
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24293.40217-10

públicos será alocada obrigatoriamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Por outro lado, o art. 227, “caput”, da CF, dispõe que a família, a sociedade e o Estado assegurarão à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, entre outros, colocando-os a salvo de toda forma de violência.

Garantir a segurança de crianças e adolescentes, principalmente no ambiente escolar, é essencial para assegurar o mínimo de gozo de direitos por parte desses indivíduos, que são vulneráveis por natureza.

O projeto em questão vai ao encontro da necessidade de se garantir que os adultos de amanhã estejam seguros hoje, brincando, aprendendo e se desenvolvendo de modo saudável.

Acertadamente, o PL insere artigo na LDB para que os entes federativos, com apoio técnico e financeiro da União, assegurem a incolumidade não somente dos alunos, mas também de toda a comunidade vinculada a instituições de ensino, conferindo prioridade àqueles locais mais sujeitos a eventos violentos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.676, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3122922146>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

32ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSONHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO		6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3122922146>Página 1 de 1
12/11/2024 11:33:47

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1676/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de novembro de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3122922146>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4319, DE 2024

Institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4319/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24126.60277-05

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A Rota Turística Judaica abrange os municípios de Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebangó.

§ 2º Integrarão a Rota Turística Judaica os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no § 1º deste artigo.

Art. 2º A Rota Turística Judaica tem os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o potencial turístico regional e local;
- II – fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;
- III – fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;
- IV – promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4658905707>

Avulso do PL 4319/2024 [2 de 4]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24126.60277-05

V – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da imigração.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Judaica receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No fim do século XIX e no início do século XX, famílias judias, fugindo da pobreza, da perseguição e do antissemitismo no Leste Europeu, emigraram para a região da antiga Fazenda de Quatro Irmãos, na região do Alto Uruguai gaúcho. Trata-se de uma região para a qual convergiram também outros povos de diversas origens, como alemães, italianos, poloneses, açorianos e ucranianos.

Muitos emigrantes judeus fixaram-se na região que hoje corresponde aos municípios de Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebangó, todos no Rio Grande do Sul. Nesses municípios, é possível visitar diversas edificações que guardam a memória dos acontecimentos e usufruir da gastronomia típica do Oriente Médio com componentes judaicos. Trata-se de um passeio pela história e pela memória da imigração judaica para as colônias do Rio Grande do Sul.

O Polo de Turismo Histórico Judaico já é uma realidade no Alto Uruguai gaúcho. Visando a desenvolver ainda mais o potencial turístico dessa região, nós propomos a criação de uma rota turística formada pelos municípios de Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebangó. Essa iniciativa visa ainda a fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas, a fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo, a promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo e a valorizar os atrativos naturais e culturais da região.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4658905707>

Avulso do PL 4319/2024 [3 de 4]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Embora formada por apenas três municípios, a Rota Turística Judaica tem o potencial de beneficiar outros municípios próximos. Com efeito, Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, e Chapecó, em Santa Catarina, têm aeroportos convenientes para a visita dos municípios que compõem a rota. A infraestrutura hoteleira dos municípios próximos (como a de Erechim, por exemplo) também tende a se beneficiar do desenvolvimento do potencial turístico da região.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4658905707>

Avulso do PL 4319/2024 [4 de 4]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4351, DE 2024

Dispõe sobre o fornecimento para autoridades policiais, pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, do IMEI de aparelho celular quando houver furto.

AUTORIA: Senador Castellar Neto (PP/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4351/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre o fornecimento para autoridades policiais, pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, do IMEI de aparelho celular quando houver furto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) fornecerem às autoridades policiais a Identificação Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) de terminais móveis, para coibir o furto de aparelhos celulares.

Art. 2º Na hipótese de repressão ao crime de furto de terminal móvel, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar às empresas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que disponibilizem a Identificação Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) do terminal móvel subtraído.

Parágrafo único. As empresas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) devem disponibilizar, ao membro do Ministério Público ou ao delegado de polícia, sistema informatizado que possibilite eletronicamente o envio da requisição e o recebimento da resposta do número do IMEI de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º O proprietário titular da linha associada ao terminal móvel terá de preencher todos os dados para comprovação da propriedade, nos termos da Lei nº 10.703, 18 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após a data da sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3822861976>

Gabinete do Senador CASTELLAR NETO
Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I 10º Pavimento
70165-900 - Brasília - DF

Avulso do PL 4351/2024 [2 de 3]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o furto de celulares em 2023 superou pela primeira vez o número de roubos, totalizando 494.295 ocorrências. Até 2022, o roubo era a modalidade mais comum para subtração de celulares, mas a partir de 2023, na esteira da redução dos roubos de modo geral, há mais furtos de celular do que roubos. Entre 2018 e 2023, enquanto os roubos de celular tiveram queda de 21%, os furtos de celular tiveram crescimento de 13,7%.

É cristalina, assim, a importância que os aparelhos móveis passaram a ter na dinâmica dos crimes patrimoniais, não somente pelo alto número de crimes, mas pelo fato deles serem porta de entrada do crime organizado para várias outras modalidades delituosas, como por exemplo os estelionatos e golpes virtuais.

Para coibir essa modalidade de crime que tanto afeta a vida dos brasileiros, independentemente de classe social ou unidade da federação, propomos a obrigatoriedade das prestadoras de serviço celular e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), colaborarem com as autoridades policiais. Elas deverão, com a maior brevidade possível, fornecer o IMEI do aparelho roubado, que funciona como se fosse o CPF do celular. Assim, as autoridades podem proceder com a solicitação do rastreamento e recuperar o bem subtraído.

O espírito desta Lei tem como objetivo coibir este crime patrimonial que atualmente está em crescimento, e até mesmo demover do indivíduo de má índole o ímpeto de tentar cometê-lo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, em prol da segurança pública e pela proteção aos proprietários dos celulares contra este crime patrimonial.

Sala das Sessões,

Senador CASTELLAR NETO

Gabinete do Senador CASTELLAR NETO
Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I 10º Pavimento
70165-900 - Brasília - DF

Assinado eletronicamente por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3822861976>

Avulso do PL 4351/2024 [3 de 3]



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, DE 2024

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 49/2024 [1 de 8]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2024, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”*, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 27, de 2024, da Presidência da República (nº 154, de 23 de abril de 2024, na origem) submete à análise do Senado Federal pleito de novo exame desta Casa Legislativa, em razão de equívoco na informação relativa à comissão de compromisso da operação de crédito constante da Resolução nº 53, de 26 de dezembro de 2023, do Senado Federal.

A Resolução nº 53, de 2023, autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao Programa



“ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda”.

No entanto, se faz necessária a retificação da referida Resolução, para alterar o inciso XIV do seu art. 2º, que trata das condições financeiras da operação. O montante máximo aprovado para a comissão de compromisso foi de 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo quando deveria ter sido de 0,75% a.a., conforme estabelecido nas normas gerais do contrato negociado com o organismo financeiro.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito, tendo retificado o valor máximo da comissão de compromisso do empréstimo.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou o entendimento de que é necessária a retificação da Resolução nº 53, de 2023, para que a comissão de compromisso seja de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas. Ademais, nos termos de seu inciso VIII, fica atribuída ao Senado Federal a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).



Nesse sentido, a STN do Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer SEI nº 75/2024/MF, de 23 de fevereiro de 2024, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à retificação das condições da operação de crédito externo.

Em relação ao custo da operação, a STN, nesse parecer, analisou, com base no novo cronograma estimativo de execução da operação, o impacto financeiro da retificação da comissão de compromisso, concluindo que o custo da operação se manteve em patamares aceitáveis, segundo os seus critérios.

Considerando as informações constantes do parecer da STN, a alteração pretendida não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Em conclusão, inexistindo obstáculo de ordem regimental e ou jurídico, e tendo em vista que se trata de pedido de retificação de autorização senatorial por reconhecimento de erro técnico, sem implicações sobre o cumprimento dos limites demais condições já analisadas pelo Senado Federal, entendemos que a matéria merece aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto favorável à alteração pretendida na Mensagem nº 27, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

63ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO

Página 1 de 1

12/11/2024 12:33:18
Avulso do PRS 49/2024 [7 de 8]

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 27/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Recurso





SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 14, DE 2024

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 49/2015.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Castellar Neto (PP/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do R.S 14/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24103.50678-07 (LexEdit)

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 49/2015, que “institui a Política Nacional do Livro e regulação de preços”, deliberado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro e outros.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1521084003>

Avulso do R.S 14/2024 [2 de 2]



Encerrou-se em 11 de novembro o prazo para interposição de recurso ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2015.

Foram interpostos os Recursos nºs 13 e 14, de 2024, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. Posteriormente foram retiradas subscrições do Recurso nº 13, que deixou de cumprir o requisito para sua admissibilidade.

Restando válido o Recurso nº 14, a matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 14/11/2024 a 22/11/2024.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 764, DE 2024

Requer voto de aplauso ao Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Dr. José Roberto Tadros, pelo título de Cidadão Sul-Mato-Grossense e da Comenda do Mérito Legislativo de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 764/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24667.64325-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Jose Roberto Tadros, pelo título de Cidadão Sul-Mato-Grossense e da Comenda do Mérito Legislativo de Mato Grosso do Sul.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Avulso do RQS 764/2024 [2 de 2]



Apresentado o Requerimento nº 764, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Dr. José Roberto Tadros, pelo título de Cidadão Sul-Mato-Grossense e da Comenda do Mérito Legislativo de Mato Grosso do Sul.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 771, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3449/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 771/2024 [1 de 2]



RQS
00771/2024

SENADO FEDERAL

SF/24075.22493-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3449/2024, que “altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover)”.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco da Resistência Democrática

Avulso do RQS 771/2024 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 771, de 2024, de autoria de Líder, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.449, de 2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 773, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Helio Cota Pacheco

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

SF/24713.08474-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do senhor Helio Cota Pacheco, bem como a apresentação de condolências ao presidente Rodrigo Pacheco e aos seus entes queridos.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande pesar que prestamos esta homenagem em memória de Helio Cota Pacheco, cuja trajetória de vida foi marcada pelo empenho, pela dedicação e por valores que o guiaram em todos os momentos. Seu exemplo de integridade, sua determinação e compromisso com os princípios que defendia constituem um legado inspirador para todos que tiveram a honra de conhecê-lo.

A saudade que Helio Cota Pacheco deixa entre amigos, familiares e colegas é atenuada pela certeza de que sua passagem pela vida foi significativa e deixou marcas profundas, especialmente no coração de seu filho Rodrigo Pacheco, que na vida pública carrega a essência dos ensinamentos e da ética que herdou.



Manifestamos nossos mais sinceros sentimentos à família enlutada e reafirmamos que o legado deixado por Helio Cota Pacheco continuará a inspirar todos que o conheceram e que são testemunhas de seu caráter exemplar.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/24713.08474-70 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 102, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 102/2024 - CI [1 de 2]



REQ
00102/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24948.99246-63 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes do Brasil, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade Guajar-Mirim (RO)  cidade boliviana de Guayaramerin.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50,  2, da Constituio Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes do Brasil, Renan Filho, informaoes sobre a suspenso do processo licitatorio para a construo da Ponte Internacional que ligaria a cidade Guajar-Mirim (RO)  cidade boliviana de Guayaramerin.

Nesses termos, requisita-se:

1. Deciso fundamentada que suspendeu o processo licitatorio;
2. Impactos no cronograma de construo da ponte.

Sala das Comissoes, 18 de outubro de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, solicitando informações ao Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes, sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



Término de Prazo



Encerrou-se em 11 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei n^{os} 6.284, de 2019; 2.411 e 3.472, de 2024.

Não houve interposição de recursos.

Os Projetos de Lei n^{os} 6.284, de 2019; 2.411 e 3.472, de 2024, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vão à Câmara dos Deputados.



DOCUMENTOS DIVERSOS





Ofício PHCS N.º 316/2024.

Ouro Fino, 24 de outubro de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

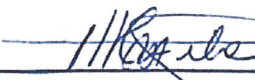
Assunto: Projeto de Lei nº 2730/2024.

Caríssimo, em cordial visita, venho através desta, solicitar a juntada de três leis municipais que criam o “Caminho do Imigrante Italiano” do extremo sul mineiro, aqui refiro-me a lei municipal 2348/2024 de 23/10/24 do município de Jacutinga, a lei municipal 3018/2022 de 29/03/22 do município de Ouro Fino, e a lei municipal nº 2913 de 07/12/2022 do município de Monte Sião.

Também salutar informar o Projeto de Lei nº 13 de 24/05/24 do município de Andradas, assim sendo, solicito a juntada das leis municipais e do Projeto de Lei a meritória propositura apresentada pelo nobre Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), nessa egrégia Casa de Leis Federal.

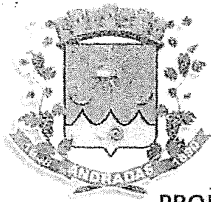
Sem mais para o momento, me despeço desejando sucesso em suas atividades parlamentares.

Respeitosamente,



PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR – UNIÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO





Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO Nº 13 DE 24 DE MAIO DE 2024

“INSTITUI A ROTA TURÍSTICA, CAMINHO DO IMIGRANTE ITALIANO, NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica através da presente lei instituída a "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano" na cidade de Andradas/MG, ao trecho que compreende o percurso entre das adegas existente, restaurantes típicos até a Paroquia de São Sebastião, no centro de Andradas/MG.

Parágrafo único- Fica a secretaria da cultura responsável de traçar o percurso.

Art. 2º A "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano tem como objetivo

I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e culturais italianas aqui presentes.

II - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais.

III - Conservar a cultura típica italiana, suas tradições religiosas e festas.

IV - Promover e divulgar eventos oficiais do município baseado no turismo ecológico, rural e religioso.


V - Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras de Municípios adjacentes e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.

VI - Convidar municípios vizinhos com forte presença cultural italiana para fomentar e fazerem parte da "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano"

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

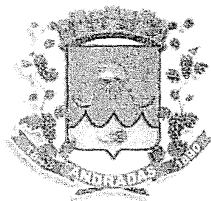
CAMARA MUNICIPAL, 24 DE MAIO DE 2024.


Regis Basilio Andrade
vereador

Câmara Municipal de Andradas	
Protocolizada	
Sob nº.	507
24 MAIO 2024	
	
Encarregado	

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 - Jardim Bela Vista - Andradas, MG. - CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 - Site: www.andradas.mg.leg.br





Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO Nº 13, de 24 DE MAIO DE 2024

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, reconhecer como de relevante interesse cultural da nossa cidade o Caminho do Imigrante Italiano, O Referido Projeto de Lei, destaca: A História e a memória de Minas Gerais estão fortemente vinculadas à participação dos imigrantes italianos na construção do estado e à influência de sua presença na formação da identidade mineira. De modo especial, a Região Sul do Estado foi a que mais recebeu italianos, diversos fatores históricos estão associados ao processo. Mas fato é: naquela parte do estado viriam se estabelecer raízes do "Italo-mineiro". A comunidade italiana se sente eminentemente acolhida no sul de Minas. Os italianos se constituíam numa grande e respeitada comunidade, e por ali preservaram sua cultura, seu modo de vida e suas tradições. A referida propositura em tela, tanto a nível municipal, quanto estadual, busca valorizar a comunidade Itálo-mineira, constituir oportuno incremento ao turismo regional, incentivando e promovendo o turismo local, melhorando a arrecadação e em especial, proporcionando o desenvolvimento do comércio local, gerando novos empregos e renda. Desta feita, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres edis.



Regis Basso Andrade

vereador

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 - Jardim Bela Vista - Andradas, MG. - CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 - Site: www.andradas.mg.leg.br





Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui a rota turística, Caminho do Imigrante Italiano, no município de Monte Sião - MG e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica através da presente lei instituída a "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano" na cidade de Monte Sião/MG, junto aos trechos que compreende o percurso entre a divisa com o Município de Jacutinga /MG, Monte Sião/MG até o Santuário da Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, no centro de Monte Sião/MG. Art. 2º A "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano tem como objetivo: I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e culturais italianas aqui presentes. II - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais. III - Conservar a cultura típica italiana, suas tradições religiosas e festas. IV - Promover e divulgar eventos oficiais do município baseado no turismo ecológico, rural e religioso. V - Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras de Municípios adjacentes, órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada. VI - Convidar municípios vizinhos com forte presença cultural italiana para fomentar e fazerem parte da "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano". VII - Apoiar o Círculo Ítalo Brasileiro de Monte Sião/MG; VIII - Captar recursos e incentivar ações para Fundação Pascoal Andreta. Art. 3º As omissões desta lei e demais regulamentações necessárias, deverão ser objeto de Decreto Municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei tem como objetivo, caminhar a nível municipal concomitantemente com o Projeto de Lei n º 3.268/2021 em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que "Reconhece como de relevante interesse do Estado o Caminho do Imigrante Italiano, composto pelos Municípios de Ouro Fino, Jacutinga e Monte Sião: O Referido Projeto de Lei, destaca: A História e a memória de Minas Gerais estão fortemente vinculadas à participação dos imigrantes italianos na construção do estado e à influência de sua presença na formação da identidade mineira. De modo especial, a Região Sul do Estado foi a que mais recebeu italianos, diversos fatores históricos estão associados ao processo. Mas fato é: naquela parte do estado viriam se estabelecer raízes do "Italo-mineiro". A comunidade italiana se sente eminentemente acolhida no sul de Minas. Em três municípios, de modo especial: Monte Sião, Ouro Fino e Jacutinga. As referidas cidades, receberam inúmeros imigrantes que contribuíram substancialmente para as respectivas formações culturais. Os italianos se constituíam numa grande e respeitada comunidade, e por ali preservaram sua cultura, seu modo de vida e suas tradições. A referida propositura em tela, tanto a nível municipal, quanto estadual, busca valorizar a comunidade Ítalo-mineira, constituir oportuno incremento ao turismo regional, incentivando e promovendo o turismo local, melhorando a arrecadação e em especial, proporcionando o desenvolvimento do comércio local, gerando novos empregos e renda. Desta feita, submete-se o respectivo projeto à apreciação do Plenário. Gabinete do Vereador, em 10 de

Rua João Machado Primo, 82 - CEP: 37580-000, Vale Dei Fiori, Monte Sião/MG
Telefone: (35) 3465-1611 (35) 92002-4600 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br





Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37580-000 - Estado de Minas Gerais

março de 2022.

Rua João Machado Primo, 82 - CEP: 37580-000, Vale Dei Fiori, Monte Sião/MG
Telefone: (35) 3465-1611 (35) 92002-4600 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.018/2022

Institui a rota turística, Caminho do Imigrante Italiano, no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente lei instituída a " Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano " na cidade de Ouro Fino/MG, ao trecho que compreende o percurso entre a divisa com o Município de Jacutinga /MG/, Monte Sião/MG até o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, no centro de Ouro Fino/MG.

Art. 2 º A "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano tem como objetivo:

- I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e culturais italianas aqui presentes.
- II - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais.
- III - Conservar a cultura típica italiana, suas tradições religiosas e festas.
- IV - Promover e divulgar eventos oficiais do município baseado no turismo ecológico, rural e religioso.
- V - Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras de Municípios adjacentes e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.
- VI - Convidar municípios vizinhos com forte presença cultural italiana para fomentar e fazerem parte da "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano".

Art. 3 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 29 de Março de 2022.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal



30/03/2022 10:09

Prefeitura de Ouro Fino

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL LEI 3.018/2022**LEI Nº 3.018/2022***Institui a rota turística, Caminho do Imigrante Italiano, no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ª. Fica através da presente lei instituída a " Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano " na cidade de Ouro Fino/MG, ao trecho que compreende o percurso entre a divisa com o Município de Jacutinga /MG/, Monte Sião/MG até o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, no centro de Ouro Fino/MG.

Art. 2 º A "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano tem como objetivo:

I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e culturais italianas aqui presentes.

II - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais.

III - Conservar a cultura típica italiana, suas tradições religiosas e festas.

IV - Promover e divulgar eventos oficiais do município baseado no turismo ecológico, rural e religioso.

V - Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras de Municípios adjacentes e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.

VI - Convidar municípios vizinhos com forte presença cultural italiana para fomentar e fazerem parte da "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano".

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 29 de Março de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

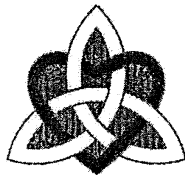
Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:6E9A2BDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/03/2022. Edição 3231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2021-2023



Lei n.º 2348/2024 de 23.10.2024

Dispõe sobre a instituição da Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano” e cria o “Dia Municipal do Imigrante Italiano” no âmbito do Município de Jacutinga/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

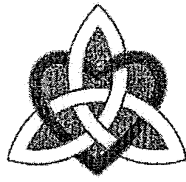
Art. 1º. Fica instituída a “Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano” na cidade de Jacutinga (MG), a qual compreende o percurso entre a divisa com os Municípios de Ouro Fino (MG) e Monte Sião (MG), até a Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada no centro de Jacutinga (MG).

Art. 2º. Fica instituída o “Dia Municipal do Imigrante Italiano” na cidade de Jacutinga (MG), a ser comemorado todo dia 21 de fevereiro de cada ano.

Art. 3º. A “Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano” tem como objetivo:

- I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e culturais italianas aqui presentes.
- II - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais.
- III - Conservar a cultura típica italiana, suas tradições religiosas e festas.
- IV - Promover e divulgar eventos oficiais do Município baseado no turismo ecológico, rural e religioso, baseado na cultura italiana.
- V - Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras de Municípios adjacentes e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.





Prefeitura Municipal de Jacutinga

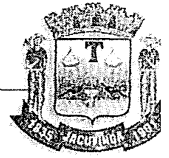
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

O FUTURO É AGORA

GESTÃO 2023-2024



VI - Convidar municípios vizinhos com forte presença cultural italiana para fomentar e fazer parte da "Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano".

Art. 4º. O "Dia Municipal do Imigrante Italiano" tem como objetivo:

- I - Homenagear a Itália, seu povo, os imigrantes italianos e seus descendentes que moram no Município de Jacutinga/MG;
- II - Promover eventos ligados à Itália;
- III - Reavivar, valorizar e divulgar a cultura e as tradições italianas;
- IV - Promover o diálogo contínuo com os descendentes que possuem histórias marcantes e de exemplos de bravura, fé e coragem.

Art. 5º. As omissões desta lei e demais regulamentações necessárias deverão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 23 de Outubro de 2024.


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal


RODRIGO MALAQUIAS
Secretario Municipal de Governo



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
 PT - Jaques Wagner*
 PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
 PL - Flávio Bolsonaro*
 PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
 PDT - Weverton*
 PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
 PODEMOS - Zequinha Marinho*
 PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
 PT - Humberto Costa*
 PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
 PSD - Mara Gabrilli*
 PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PP - Castellar Neto* (S)
 PSD - Rodrigo Pacheco*
 REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
 PSD - Vanderlan Cardoso*
 PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
 PSD - Margareth Buzetti* (S)
 PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
 PT - Paulo Paim*
 REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
 NOVO - Eduardo Girão*
 PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
 MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
 UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
 PODEMOS - Marcos do Val*
 PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
 MDB - Marcelo Castro*
 PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
 PSD - Zenaide Maia*
 PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PL - Beto Martins* (S)
 PP - Esperidião Amin*
 PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
 PODEMOS - Rodrigo Cunha*
 MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
 PT - Rogério Carvalho*
 PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 ** Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
 PSDB - Plínio Valério*
 PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
 PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
 UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
 PSD - Sérgio Petecão*
 UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
 PODEMOS - Soraya Thronicke*
 PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
 PDT - Leila Barros*
 REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
 PL - Marcos Rogério*
 PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
 PSD - Irajá*
 UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
 PT - Randolfe Rodrigues*
 UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
 REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
 PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel	PSD / BA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Cid Gomes	PSB / CE
Daniella Ribeiro	PSD / PB
Eliziane Gama	PSD / MA
Fabiano Contarato	PT / ES
Flávio Arns	PSB / PR
Humberto Costa	PT / PE
Irajá	PSD / TO
Jaques Wagner	PT / BA
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Margareth Buzetti	PSD / MT
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Paulo Paim	PT / RS
Randolfe Rodrigues	PT / AP
Rodrigo Pacheco	PSD / MG
Rogério Carvalho	PT / SE
Sérgio Petecão	PSD / AC
Teresa Leitão	PT / PE
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 17

MDB-10 / UNIÃO-7

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	MDB / SE
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Renan Calheiros	MDB / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15

PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Beto Martins	PL / SC
Carlos Portinho	PL / RJ
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Izalci Lucas	PL / DF

Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Magno Malta	PL / ES
Marcos Rogério	PL / RO
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Morais	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 11

PP-7 / REPUBLICANOS-4

Castellar Neto	PP / MG
Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Damarens Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Esperidião Amin	PP / SC
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina	PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10

PODEMOS-6 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato	PDT / MA
Leila Barros	PDT / DF
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Rodrigo Cunha	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Weverton	PDT / MA
Zequinha Marinho	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	17
Bloco Parlamentar Vanguarda	15
Bloco Parlamentar Aliança	11
Bloco Parlamentar Independência	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Martins* (PL-SC)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Castellar Neto* (PP-MG)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 ** : Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrielli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (17,64,75)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 15 Omar Aziz (19,74)</p> <p>Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35)</p> <p>Líder do PT - 9 Beto Faro (41)</p> <p>Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67)</p> <p>Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (6,26)</p>	<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 17</p> <p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (3,11,61,62,68,69)</p> <p>Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (4)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30)</p> <p>Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (3,11,61,62,68,69)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (37,55,73)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 14 Carlos Portinho (13)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (12,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11</p> <p>Líder Laércio Oliveira - PP (44)</p> <p>Vice-Líder Damares Alves (45)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 7 Tereza Cristina (8)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (7)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)</p>	<p>Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10</p> <p>Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (43,49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 6 Rodrigo Cunha (40)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42)</p> <p>Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (48)</p> <p>Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (51)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (10)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,9)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Líder em exercício Otto Alencar - PSD (5,65,71,72)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Rogério Marinho - PL (70)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)</p>
<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Leila Barros - PDT (52)</p> <p>Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)</p>		



Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

Prazo final prorrogado: 20/08/2024

Prazo final prorrogado: 09/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
- Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
- Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo final prorrogado: 23/05/2024

Prazo final prorrogado: 17/07/2024

Prazo final prorrogado: 15/09/2024

Prazo final prorrogado: 14/11/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,4,5,6)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A
SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,8)

Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾

Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾

Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
- Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 26/2024-BLDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 23/2024-GABLI/BLALIAN).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 26/2024-BLREDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 2/2024-BLIDEP).
- Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 07/10/2024

Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
VAGO ^(3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).



10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,8)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogério e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
- Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
- Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
- Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
- Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
- Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
- Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 149](#))
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). ([DSF de 01/03/2024, p. 10](#))
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). ([DSF de 13/03/2024, p. 112](#))
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). ([DSF de 14/03/2024, p. 139](#))
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). ([DSF de 15/03/2024, p. 33](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). ([DSF de 19/03/2024, p. 11](#))
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). ([DSF de 25/04/2024, p. 154](#))
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). ([DSF de 08/05/2024, p. 101](#))
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). ([DSF de 15/05/2024, p. 174](#))
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). ([DSF de 16/05/2024, p. 165](#))
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 153](#))
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024-BLINDEP). ([DSF de 12/06/2024, p. 150](#))
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 154](#))
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). ([DSF de 04/07/2024, p. 159](#))
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). ([DSF de 05/07/2024, p. 66](#))
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/07/2024, p. 93](#))
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). ([DSF de 12/07/2024, p. 63](#))
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM) ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). ([DSF de 20/08/2024, p. 52](#))
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). ([DSF de 21/08/2024, p. 227](#))
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). ([DSF de 21/08/2024, p. 232](#))
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). ([DSF de 21/08/2024, p. 229](#))
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). ([DSF de 22/08/2024, p. 76](#))
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). ([DSF de 30/08/2024, p. 6](#))
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). ([DSF de 04/09/2024, p. 218](#))
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). ([DSF de 05/09/2024, p. 182](#))
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/09/2024, p. 25](#))
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). ([DSF de 18/09/2024, p. 75](#))
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
66. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). ([DSF de 14/06/2024, p. 28](#))
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLID/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabriilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabriilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))
- Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2,5,79,91,92,106)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (3,96)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Beto Martins (PL-SC) (1,88,93,95)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randofo Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

- Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfé Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfé Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 22.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfé Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).



72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1ª suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM).
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN).
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN).
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3ª suplente, 5ª suplente e 8ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM).
106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽³³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁸⁾	5. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,11,35)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11,32,35,42)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).



42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).

43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.

44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

Notas:

- Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
- Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
- Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

- Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
- Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
- Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) ^(19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/02/2024, p. 20](#))
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). ([DSF de 08/02/2024, p. 141](#))
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDM). ([DSF de 06/03/2024, p. 106](#))
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDM). ([DSF de 15/03/2024, p. 32](#))
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). ([DSF de 10/04/2024, p. 152](#))
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDM). ([DSF de 16/05/2024, p. 164](#))
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDM). ([DSF de 30/05/2024, p. 240](#))
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 37](#))
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
29. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). ([DSF de 19/10/2024, p. 30](#))
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023-BLREDEM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLD/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. VAGO ^(3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
- Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
- Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,18,23,29)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(1,28)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
20. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). ([DSF de 09/03/2023, p. 48](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 72](#))
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). ([DSF de 17/05/2023, p. 213](#))
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). ([DSF de 06/07/2023, p. 261](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 263](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,18,23,24)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
VAGO ^(3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeru o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 08.04.2024, a Senadora Janaina Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. VAGO ^(5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. VAGO ^(5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))
- Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
- Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
- Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
- Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
- Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDM). ([DSF de 06/08/2024, p. 48](#))
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). ([DSF de 18/10/2024, p. 12](#))
37. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
- Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
- Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
- Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

Prazo prorrogado: 29/11/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,19,26)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(9,31)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 39/2024-BLVANG).
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 55/2024-GABLIID/BLALIAN).
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(8,14,16,21)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrielli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))
- Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa



NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

